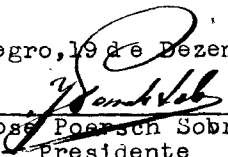


Têrmo de Abertura

Contém êste livro 150(centó e cinquenta) fôlhas tipográficamente numeradas de 151 à 300(cento e cinquenta e um a trezentos) , e servirá de livro destinado ao registro de leis ,Nº 2, da Câmara Municipal de Montenegro, sendo todas as fôlhas por mim rubricadas.

Montenegro, 19 de Dezembro de 1950



José Poesch Sobrinho
Presidente

Jose Pedro Steigleder
Nº

LEI Nº 341 - DE 12 DE JANEIRO DE 1951

Fixa os juros de mora sobre a Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais.

Jose Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: -

Artigo 1º - Os contribuintes da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais que não efetuarem dentro do prazo marcado na Lei nº 217, de 13 de dezembro de 1949, o pagamento das quantias sob sua responsabilidade, sujeitam-se ao juro de mora de 1/2% ao mes.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de Janeiro de 1951.

(ass) Jose Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de Lei nº E.1/51.
Aprovado em Sessão de 12/1/1951, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 12 de Janeiro de 1951.

Jose Gersch
Jose Gersch Sobrinho
Presidente

Helio Alves de Oliveira
Helio Alves de Oliveira
1º Secretario

LEI Nº 342 - DE 12 DE JANEIRO DE 1951

Concede o auxilio de Cr. \$ 10.000,00 para a criação do internato no Ginásio São João Batista.

Jose Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: -

Artigo 1º - É concedido o auxilio especial de Cr. \$ 10.000,00 ao Ginásio São João Batista, para a criação do internato desse instituto de ensino.

Artigo 2º - O encargo decorrente desta lei será atendido por meio de crédito especial no corrente exercicio.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de Janeiro de 1951.

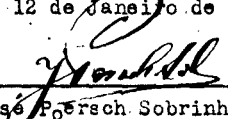
(ass) José Pedro Steigleder


Prefeito

Projeto de Lei nº E.2/51.

Aprovado em Sessão de 12/1/1951.

Sala das Sessões, 12 de Janeiro de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 343 - DE 2 DE MARÇO DE 1951

Abre crédito espe-
cial de Cr. \$ 30.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr. \$ 30.000,00) para atender a despesa com a aquisição de terreno e construção do prédio destinado a Escola Municipal "Coronel Alvaro de Moraes", nesta cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente desta lei será atendido com o recurso de Cr. \$ 50.000,00 a ser pago pelo Governo do Estado a título de indenização do imóvel destinado à instalação dos filtros da hidráulica.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Março de 1951.

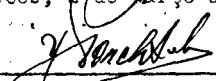
(ass) José Pedro Steigleder

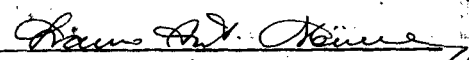
Prefeito

Projeto de Lei nº E.6/51.

Aprovado em Sessão de 2 de Março de 1951.

Sala das Sessões, 2 de Março de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

Handwritten signature

LEI Nº 344 - DE 2 DE MARÇO DE 1951

Institue a "Taça Cidade de Montenegro", para ser disputada entre as sociedades filiadas a "Liga Montenegrina de Bocha."

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Taça Cidade de Montenegro" para ser disputada entre as entidades que constituem a Liga Montenegrina de Bocha, fundada em 25 de Janeiro de 1948.

Artigo 2º - A disputa efetuar-se-a por torneios anuais, sob as condições que forem previstas em regulamento especial, devidamente aprovado por lei municipal.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de março de 1951.

(a ss) José Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de Lei nº 2.7/51.
Aprovado em Sessão de 2/3/1951.
Sala das Sessões, 2 de março de 1951.

Handwritten signature
José Peersch Sobrinho
Presidente

Handwritten signature
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 345 - DE 2 DE MARÇO DE 1951

Abre o crédito especial de Cr. \$ 43.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de quarenta e três mil cruzeiros (Cr. \$ 43.000,00) para atender a despesa com a construção e reconstrução de linhas telefônicas, assim discriminados:

- a) - Brochier a Maratá (reconstrução) 5.000,00
- b) - Maratá a Pinheiro Machado (reconstrução) 5.000,00
- c) - Barão a Arroio Canoas (construção) 10.000,00
- d) - São Salvador a Campestre (construção) 10.000,00

- e) - Bom Princípio a São Vendelino (reconstrução) 5.000,00
- f) - Reconstrução da rede de Harmonia 3.000,00
- g) - Idem, idem, da rede de Tupandi 5.000,00

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito será atendido com o recurso do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8-7-1949 e mediante a colocação de apólices nos distritos contemplados com os melhoramentos referidos no artigo anterior.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de março de 1951.

(ass) Jose Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E-5/51.
Aprovado em Sessão de 2/3/1951.
Sala das Sessões, 2 de Março de 1951.

Jose Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antonio Muller
1º Secretário

LEI Nº 346 - DE 16 DE MARÇO DE 1951

Autoriza o Executivo a conceder ao Grêmio Esportivo Municipal, a utilização de imóvel.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo a conceder utilização gratuita a título transitório, ao Grêmio Esportivo Municipal, de um pedaço de terras, na chácara da Prefeitura, situada à estrada Montenegro-Taquari, com a área de cento e vinte (120) metros por cento e cinquenta (150) ditos, para a instalação do campo de treino de futebol daquela entidade.

Artigo 2º - A utilização cessará se ocorrerem os seguintes casos:

- a) - cessação da prática do esporte pela entidade cessionária.
- b) - daniificação, devidamente apurada, nas benfeitorias da chácara da Prefeitura.
- c) - alienação do imóvel ou sua destinação para outros fins.

Artigo 3º - Na vigência da utilização a entidade cessionária poderá instalar o aparelhamento necessário à prática de esporte, inclusive cercar referida área.

Handwritten signature
Nº

Artigo 4º - Enquanto não tiver personalidade jurídica, o Grêmio Esportivo Municipal será representado perante a Municipalidade pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Março de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.3/51.
Aprovado em Sessão de 16/3/1951.
Sala das Sessões, 18 de Março de 1951.

Handwritten signature of José Foersch Sobrinho
José Foersch Sobrinho
Presidente

Handwritten signature of Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 347 - DE 30 DE MARÇO DE 1951

Abre o crédito especial de Cr. \$ 9.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de nove mil cruzeiros (Cr. \$ 9.000,00) para atender á despesa da construção da rede elétrica Montenegro-Cafundó, na conformidade do disposto no artigo 7º da Lei nº 151, de 11 de março de 1949.

Artigo 2º - O encargo de que trata esta lei será coberto com o recurso da maior arrecadação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Março de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.11/51.
Aprovado em Sessão de 30/3/1951.
Sala das Sessões, 30 de Março de 1951.

Handwritten signature of José Foersch Sobrinho
José Foersch Sobrinho
Presidente

Handwritten signature of Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 349 - DE 30 DE MARÇO DE 1951

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de nove mil cruzeiros (Cr. \$ 9.000,00) para atender á despesa da construção da rede elétrica Montenegro a Cafundó.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito será coberto com o recurso referido no artigo 1º, alínea q) da Lei nº 221, de 23 de dezembro de 1949.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Março de 1951.

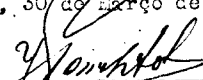
(ass) José Pedro Steigleder

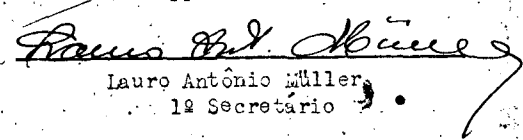
Prefeito

Projeto de Lei nº E.10/51

Aprovado em Sessão de 30/3/1951.

Sala das Sessões, 30 de Março de 1951.


José Bersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 349 - DE 30 DE MARÇO DE 1951

Abre o crédito especial

de Cr. \$ 3.904,80, para encerramen-
to das contas da rede elétrica
Montenegro a Cafundó.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montenegro aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 3.904,80, para encerramen-
to das contas relativas á construção da rede elétrica Montenegro a Cafundó.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito será coberto com o recurso da maior arrecadação, a se verificar no exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Março de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

J. P. Steigleder
Nº

Projeto de Lei nº 4/51
Aprovado em Sessão de 30/3/1951.
Sala das Sessões, 30 de Março de 1951.

J. P. Steigleder
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

Proj. 390/51

LEI Nº 350 - DE 30 DE MARÇO DE 1951

Dispõe sobre a indenização da licença-prêmio.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Sempre que o afastamento do funcionário possa causar prejuízo à boa marcha do serviço público, o Prefeito poderá indenizá-lo com três (3) meses de vencimentos, no máximo, computando, obrigatoriamente, os três meses restantes em tempo de serviço contado em dobro.

Artigo 2º - A indenização de que trata esta lei só se aplicará nas licenças-prêmio relativas ao decênio decorrido de 1937 em diante.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Março de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de Lei nº E.9/51.
Aprovado em Sessão de 30/3/1951.
Sala das Sessões, 30 de Março de 1951.

J. P. Steigleder
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 351 - DE 30 DE MARÇO DE 1951

Extingue e cria cargos.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Artigo 1º - Ficam extintos um cargo de continuo Padrão 14, um dito de -
Porteiro Padrão 20, e seis ditos de escriturários, sendo 4 de Padrão 6, (-----
-----) um de Padrão 16 e um de Padrão 22.

Artigo 2º - São criados um cargo de continuo Padrão 16, quatro ditos de
escriturário Padrão 12 e um dito de escriturário Padrão 23.

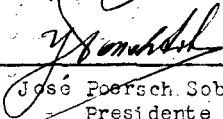
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de abril do corrente ano,
revogadas as disposições em contrário.

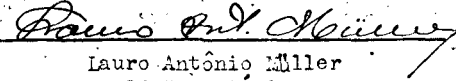
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Março de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 8/51.
Aprovado em Sessão de 30/3/1951, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 30 de Março de 1951.


José Peersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 352 - DE 30 DE MARÇO DE 1951

Eleva juro de mora.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevado para um por cento (1%) o juro de mora sobre a taxa
de Melhoramentos Públicos Rurais, de que trata a Lei nº 341, de 12 de Janeiro de
1951.

Artigo 2º - Não incidem em juro de mora os pagamentos efetuados nos três
primeiros meses do ano.

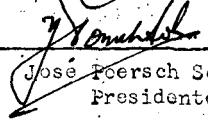
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Março de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 14/51.
Aprovado em Sessão de 30/3/1951, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 30 de Março de 1951.


José Peersch Sobrinho
Presidente

J. Poersch
Nº

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 353 - DE 13 DE ABRIL DE 1951

Abre o crédito especial de Cr. \$ 130.000,00 e autoriza a aquisição de veículos.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cento e trinta mil cruzeiros (Cr. \$ 130.000,00) destinado á compra de uma camionete para a Usina Elétrica e de um caminhão para os serviços de Obras e Viação, ao preço de tabela.

Artigo 2º - Para a aquisição desses veículos, deverá ser aberta concorrência pública.

Artigo 3º - O encargo decorrente da abertura do crédito especial do artigo anterior será coberto com o recurso da maior arrecadação.

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a entregar em pagamento dos novos veículos a serem adquiridos, a camionete Internacional que atualmente serve na Usina Elétrica.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Abril de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de Lei nº E.12/51.
Aprovado em Sessão de 30/3/1951, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 30 de Março de 1951.

J. Poersch
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 354 - DE 13 DE ABRIL DE 1951.

Autoriza prorrogação de prazos para recebimento de impostos e taxas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

.....
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a prorrogar os prazos para recebimento de impostos e taxas, sem multa, no exercício de 1951.

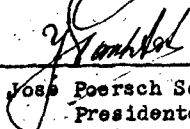
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

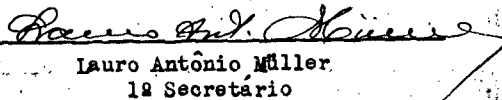
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Abril de 1951

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.13/51.
Aprovado em Sessão de 13/4/1951.
Sala das Sessões, 13 de Abril de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 355 - DE 13 DE ABRIL DE 1951

Abre crédito especial de Cr. \$ 8.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de oito mil cruzeiros (Cr. \$ 8.000,00) para atender a reconstrução da Estrada Montenegro-Maratá e instalação da Britadeira em Vitória.

Artigo 2º - O crédito de que trata esta lei será atendido com o recurso da operação realizada com a Caixa Econômica Federal, seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, art. 1º, letra "A".

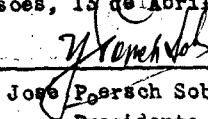
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Abril de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.15/51.
Aprovado em Sessão de 13/4/1951.
Sala das Sessões, 13 de Abril de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 356 - DE 13 DE ABRIL DE 1951

Abre crédito especial
de Cr. \$ 12.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr. \$ 12.000,00) para atender a reconstrução da estrada Montenegro-Maratá e instalação da britadeira em Vitória.

Artigo 2º - O encargo decorrente desta lei, será coberto com o produto do empréstimo autorizado por Lei nº 176, de 8 de Julho de 1949.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

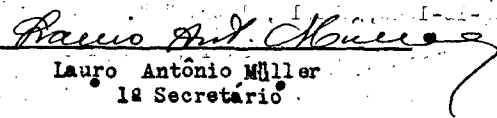
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Abril de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.16/51.
Aprovado em Sessão de 13/4/1951.
Sala das Sessões, 13 de Abril de 1951.


José Pörsch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 357 - DE 27 DE ABRIL DE 1951

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 32.722,10, para atender as despesas com a construção da ponte sobre o arroio Maratá, no Pôrto dos Pereiras.

Artigo 2º - O crédito aberto por esta lei, será atendido com o recurso da operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, art. 1º, letra "g".

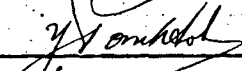
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

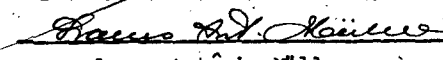
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de Abril de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

.....
Projeto de Lei nº E.24/51.
Aprovado em Sessão de 27/4/1951.
Sala das Sessões, 27 de Abril de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 358 - DE 27 DE ABRIL DE 1951

Abre crédito especial -
de Cr. \$ 7.076,80.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de sete mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr. \$ 7.076,80), para atender a despesa com a pintura e reparos no edificio da Prefeitura.

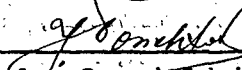
Artigo 2º - O crédito aberto por esta lei será atendido com o recurso da operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, art. 1º, letra "M".

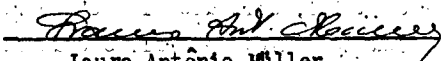
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de Abril de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de Lei nº E.23/51.
Aprovado em Sessão de 27/4/1951.
Sala das Sessões, 27 de Abril de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 359 - DE 27 DE ABRIL DE 1951

Abre o crédito especial de Cr. \$ 21.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
.....

.....
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 21.000,00 para atender a construção da ponte sobre o arroio Carolina, no lugar denominado Boa Vista, 102 distrito.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a tomada de apólices do empréstimo popular autorizado pela Lei nº 176, de 8-7-1949.

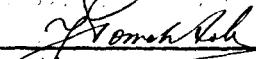
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

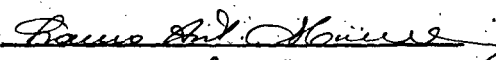
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de Abril de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.22/51.
 Aprovado em Sessão de 27/4/1951.
 Sala das Sessões, 27 de Abril de 1951.


 José Pöersch Sobrinho
 Presidente


 Lauro Antônio Müller
 1º Secretário

LEI Nº 360 - DE 27 DE ABRIL DE 1951

Abre crédito especial de Cr. \$ 3.951,70.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de três mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos (Cr. \$ 3.951,70), para atender a reconstrução da estrada Montenegro a Matiel.

Artigo 2º - O crédito aberto por esta lei será atendido com o recurso da operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, art. 1º, letra "B".

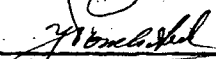
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de Abril de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de lei nº E.21/51.
 Aprovado em Sessão de 27/4/1951.
 Sala das Sessões, 27 de Abril de 1951.


 José Pöersch Sobrinho
 Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 361 - DE 27 DE ABRIL DE 1951

Abre crédito especial de Cr. \$ 20.013,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de vinte mil e treze cruzeiros (Cr. \$ 20.013,00) para atender à reconstrução da estrada entre esta cidade e a vila de Maratá.

Artigo 2º - O crédito aberto por esta lei será atendido com o recurso da operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Seção do Rio Grande do Sul, letra "a".

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de Abril de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.20/51.
Aprovado em Sessão de 27/4/1951.
Sala das Sessões, 27 de Abril de 1951.

José Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 362 - DE 27 DE ABRIL DE 1951

Aumenta a gratificação do Sub-Prefeito do 12 distrito.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aumentada para Cr. \$ 500,00 mensais, a gratificação do sub-prefeito do 12 distrito, codificada sob nº 101-8.02.0 - alínea a) da Lei Orçamentária.

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

J. P. Steigleder
Nº

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de Abril de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.18/51.
Aprovado em Sessão de 27/4/1951.
Sala das Sessões, 27 de Abril de 1951.

J. P. Steigleder
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 363 - DE 27 DE ABRIL DE 1951

Abre crédito especial
de Cr. \$ 25.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de vinte e cinco mil cruzeiros - (Cr. \$ 25.000,00) para atender aos serviços de construção e conservação de estradas e pontes no 7º distrito.

Artigo 2º - O encargo decorrente desta lei, será coberto com o produto do empréstimo autorizado por Lei nº 176, de 8 de Julho de 1949.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de Abril de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.19/51.
Aprovado em Sessão de 27/4/1951.
Sala das Sessões, 27 de Abril de 1951.

J. P. Steigleder
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 364 - DE 27 DE ABRIL DE 1951

Revoga dispositivo -
da Lei nº 257, de 9/6/1950.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

.....
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
 Artigo 1º - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 257,
 de 9 de junho de 1950.

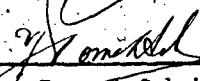
Artigo 2º - Revogadas outras disposições em contrário, esta Lei entra em
 vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

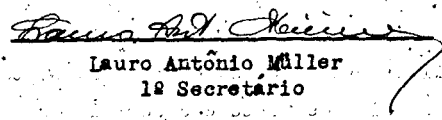
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de Abril de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.25/51.
 Aprovado em Sessão de 27/4/1951.
 Sala das Sessões, 27 de Abril de 1951.


 José Porsch Sobrinho
 Presidente


 Lauro Antônio Müller
 1º Secretário

LEI Nº 365 - DE 11 DE MAIO DE 1951

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 5.766,10 para atender a
 despesas com a reconstrução da estrada Passo da Serra-Muda-Boi-Serra Velha.

Artigo 2º - O crédito aberto por esta lei será atendido com o recurso da
 operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Secção do Rio Gran-
 de do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "d".

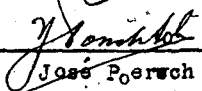
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em
 vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de Maio de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.27/51.
 Aprovado em Sessão de 11/5/1951.
 Sala das Sessões, 11 de Maio de 1951.


 José Porsch Sobrinho
 Presidente


 Lauro Antônio Müller
 1º Secretário

João Pedro Steigleder
Nº

LEI Nº 366 - DE 11 DE MAIO DE 1951

Abre crédito espe-
cial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de quarenta mil cruzeiros (Cr. \$ 40.000,00) para reforço da consignação fixada no artigo 1º, alínea a) da Lei nº 221, de 23-12-1949, para a reconstrução da estrada Montenegro-Maratá.

Artigo 2º - É reduzida de Cr. \$ 40.000,00, a verba consignada no artigo 1º, alínea K), da Lei nº 221, de 23-12-1949, destinada ao calçamento de ruas.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei será coberto com o recurso da redução referida no artigo 2º.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de Maio de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.28/51.
Aprovado em Sessão de 11/5/1951.
Sala das Sessões, 11 de Maio de 1951.

João Pedro Steigleder
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 367 - DE 11 DE MAIO DE 1951

Isenta de impostos e
taxas correlatas os prédios-
novos ou totalmente recons-
truídos.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São isentos do Imposto Predial e taxas correlatas, excetuadas as de Limpeza Pública, na cidade, e de Melhoramentos de Ruas e Logradouros Públicos, nas vilas, todos os prédios de alvenaria, mistos ou de madeira, que forem -
construídos ou totalmente reconstruídos no perímetro urbano e suburbano da cidade e vilas, destinados a moradia própria ou de aluguel, hotéis, hospitais, indústrias ou comércio, sem limite de amplitude e número de pavimentos, uma vez que -
obedeçam as leis vigentes.

Artigo 2º - As construções poderão ser em grupos ou isoladas.

Artigo 3º - Para o proprietário do terreno edificado obter os benefícios da presente lei, é necessário:

- a) - estar quite com a Fazenda Municipal.
- b) - possuir título de propriedade ou contrato de compra legal do terreno.
- c) - apresentar requerimento, devidamente acompanhado de certidão e documentos indispensáveis.

Artigo 4º - As isenções serão concedidas aos que as requererem, mencionando o valor locativo e obedecendo às condições previstas nesta lei.

Artigo 5º - As isenções abrangem somente as construções novas ou prédios totalmente reconstruídos, concluídas depois de 1º de Janeiro de 1951 até o prazo estabelecido no artigo 7º desta lei e na seguinte proporção:

- a) - Construções até o valor de Cr. \$ 100.000,00... - 5 anos.
- b) - Idem, de mais de 100 até Cr. \$ 150.000,00... - 6 anos
- c) - Idem, de mais de 150 a Cr. \$ 200.000,00... - 7 anos
- d) - Idem, de mais de Cr. \$ 200. a 300.000,00... - 8 anos
- e) - Idem, de mais de 300 a Cr. \$ 500.000,00... - 9 anos
- f) - Idem, de mais de Cr. \$ 500.000,00... - 10 anos.

Artigo 6º - Ficam igualmente isentas do imposto de licenças, incidente sobre construção e reconstrução, os prédios destinados a sedes de sociedades culturais, desportivas, educacionais, e hospitalares, bem como os de moradia própria até o limite do valor de Cr. \$ 30.000,00.

Artigo 7º - A presente lei vigorará até 31 de dezembro de 1952.

Artigo 8º - Ficam revogadas as Leis nºs. 184, de 18/3/1949, 181, de 22/7/1949, 289, de 14/7/1950 e 301, de 25/8/1950.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de Maio de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.28/51.
Aprovado em Sessão de 11/5/1951, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 11 de Maio de 1951.

J. P. Sobrinho
José Porsch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 368 - DE 11 DE MAIO DE 1951

Abre crédito especial de Cr. \$ 110.000,00.

Jose Pedro Steigleder
N.º

.....
José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cento e dez mil cruzeiros (Cr. \$ 110.000,00), para atender a despesa de calçamento e pavimentação de ruas da cidade.

Artigo 2º - O crédito de que trata esta lei será atendido com o recurso da operação realizada com a Caixa Econômica Federal, seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23 de dezembro de 1949, art. 1º, letra K".

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de Maio de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de lei nº E.29/51.
Aprovado em Sessão de 11/5/1951, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 11 de Maio de 1951.

Jose Porsch Sobrinho
José Porsch Sobrinho
Presidente

Lauro Antonio Muller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 369 - DE 25 DE MAIO DE 1951

Abre crédito especial

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 16.250,00 para indenização da licença-prêmio a funcionários, de conformidade com o disposto na Lei nº 350, de 30 de março de 1951.

Artigo 2º - Ficam reduzidas as seguintes consignações da Lei Orçamentária vigente:

- Cód. 221/8.38.4 - letra e) - Cr. \$ 6.000,00
- Cód. 600/8.90.0 - letra a) - Cr. \$ 10.250,00

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei será atendido com a disponibilidade resultante da redução de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Maio de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.31/51.
Aprovado em Sessão de 25/5/1951.
Sala das Sessões, 25 de Maio de 1951.

Jose Poersch
Jose Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antonio Muller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 370 - DE 25 DE MAIO DE 1951

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 2.076,60, para pagamento de diferença de vencimentos aos escrivães Orlando Daudt Albrecht, Iju José Teixeira da Silva, Eugênio Jacobus e Nelly Moogen Ritter, promovidos por Decreto de 2 de outubro de 1950 e a contar da data da promoção até 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 2º - É reduzida de Cr. \$ 2.076,60 a consignação orçamentária codificada sob nº 110/8.04.0 - letra c).

Artigo 3º - O encargo decorrente da abertura do crédito de que trata esta lei será coberto com a disponibilidade decorrente da redução referida no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Maio de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.33/51.
Aprovado em Sessão de 25/5/1951.
Sala das Sessões, 25 de Maio de 1951.

Jose Poersch
Jose Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antonio Muller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 371 - DE 25 DE MAIO DE 1951

Autoriza a aquisição e doação de terreno e abre crédito especial.

João Pedro Steigleder
Nº

.....
José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo a adquirir o terreno nesta cidade e doá-lo ao Governo do Estado para a construção do prédio para a Inspectoria Veterinária da Secretaria da Agricultura aqui sediada, podendo despende para esse fim a importância de sessenta mil cruzeiros (Cr. \$ 60.000,00).

Artigo 2º - É aberto o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr. \$ 60.000,00) para atender a aquisição do terreno destinado a construção.

Artigo 3º - Fica reduzida de sessenta mil cruzeiros (Cr. \$ 60.000,00) a consignação codificada sob nº 240/8.51.4 - letra a), da Lei Orçamentária vigente.

Artigo 4º - O crédito aberto por esta lei será coberto com a disponibilidade resultante do cancelamento referido no artigo anterior.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Maio de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 30/51.
Aprovado em Sessão de 25/5/1951.
Sala das Sessões, 25 de Maio de 1951.

João Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 372 - DE 25 DE MAIO DE 1951.

Autoriza o Executivo a fazer concessões para a exploração de transporte coletivo urbano e suburbano.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo a conceder a exploração do serviço de transportes coletivos urbano e suburbano da cidade, a empresa ou firma individual devidamente organizada.

Artigo 2º - A Prefeitura obriga-se a isentar de impostos, por cinco (5) anos, a empresa ou firma concessionária.

Artigo 3º - Os interessados apresentarão o plano de organização dos servi

.....

.....
cos de transportes coletivos, em que constará:

- a) - traçado da linha;
- b) - horário;
- c) - preço das passagens.

Parágrafo Único - O plano será aprovado pela Municipalidade depois do pronunciamento, a respeito, dos representantes do comércio e indústria, comando de unidades militares e diretores de estabelecimentos educacionais.

Artigo 4º - A empresa ou firma concessionária obriga-se a manter o serviço de transportes coletivos com regularidade, empregando veículos adequados e observando o horário que for estabelecido.

Parágrafo Único - A falta de cumprimento, por parte do concessionário, das obrigações estipuladas neste artigo, será punida com a multa de quinhentos (Cr. \$ 500,00) a cinco mil cruzeiros (Cr. \$ 5.000,00), salvo motivos de força maior devidamente comprovados.

Artigo 5º - A empresa contratante obriga-se a, no decorrer da vigência do contrato de exploração, acompanhar as necessidades de transporte, consequentes do desenvolvimento da cidade.

Artigo 6º - Importará na denúncia do contrato, a falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Artigo 7º - A primeira concessão, a título experimental, vigorará pelo prazo máximo de cinco (5) anos, contados da data da assinatura do contrato, e finda a vigência dessa concessão, será aberta concorrência pública para a exploração do serviço.

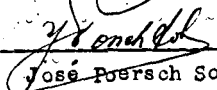
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

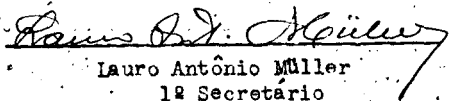
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Maio de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.17/51.
Aprovado em Sessão de 25/5/1951, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 25 de Maio de 1951.


José Porsch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 373 - DE 25 DE MAIO DE 1951

Autoriza a venda de terrenos.

.....

Joseph Sobrinho
Nº

.....
José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a vender em concorrência pública e mediante prévia avaliação, um conjunto de três (3) terrenos, com a área de 425,70 m², 290,40 e 756,80 m², respectivamente, situados no morro da Formiga, com frente para as ruas Cel. Apolinário de Moraes e Rua do Tiro, conforme consta da respectiva planta.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Maio de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.32/51.
Aprovado em Sessão de 25/5/1951.
Sala das Sessões, 25 de Maio de 1951.

Joseph Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 374 - DE 25 DE MAIO DE 1951.

Regula a incidência de multa e juros de mora sobre impostos e taxas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os impostos e taxas, excetuadas as de Energia Elétrica, que forem arrecadados fora do prazo estabelecido em lei, sujeitar-se-ão á multa progressiva, nos seguintes periodos:

- a) - abril, maio e junho - 5%
- b) - julho, agosto e setembro - 10%
- c) - outubro, novembro e dezembro - 15%

§ Único - A tabela de que trata este artigo aplica-se aos impostos e taxas que, na forma da lei, devem ser recolhidos uma só vez, no 1º semestre do exercício.

Artigo 2º - Os impostos e taxas cuja arrecadação se efetua por semestre, uma vez recolhidos fora do prazo, são acrescidos da seguinte multa:

- I - Quanto ao 1º semestre:
 - a) - Abril, maio e junho - 5%
 - b) - Julho, agosto e setembro - 10%

c) - Outubro, novembro e dezembro 15%

II - Quanto ao 2º semestre:

a) - Agosto, setembro e outubro 5%

b) - novembro e dezembro 10%

Artigo 3º - O Imposto de Licença de utilização de áreas e logradouros públicos, jogos e diversões, taxas de quitação, são pagas adiantadamente e acrescidas, em caso de infração, da multa de 15%.

Artigo 4º - É atribuída ao Chefe do Executivo a competência para dispensas de multas sobre dívida ativa e impostos e taxas não pagos na época regulamentar.

Artigo 5º - Para efeito do artigo anterior o contribuinte ou seu representante legal deve requerer ao Prefeito dispensa de multa justificando o motivo por que deixou de atender ao pagamento na época própria.

Artigo 6º - Constituem motivo para dispensa de multa, casos de moléstia do contribuinte ou pessoa de sua família, bem como dificuldades financeiras, tudo comprovado, devidamente.

Artigo 7º - Das decisões do Prefeito, caberá recurso à Câmara Municipal.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Leis nºs 33, de 2-2-1948, 90, de 30-7-1948, 341, de 12-1-1951 e 352, de 30-3-1951.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Maio de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 34/51.
Aprovado em Sessão de 25/5/1951, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 25 de Maio de 1951.

Jose Foersch Sobrinho
José Foersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antonio Muller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 375 - DE 8 DE JUNHO DE 1951

Abre crédito suplementar e reduz consignações orçamentárias.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Jose Pedro Steigleder
Nº

.....
Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de setenta mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr. \$ 70.852,50), para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

640-8.93.0 - d) - Verba para pagamento de licença-prêmio não gozadas	30.852,50
420-8.82.4 - -) - Reparos em veículos, máquinas e ferramentas	40.000,00

Artigo 2º - Ficam reduzidas de cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr. \$ 57.852,50), conforme a discriminação adiante mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

111-8.07.2 - -) - Móveis e utensílios	3.000,00
210-8.29.4 - b) - Assistência à Maternidade e à Infância	20.000,00
230-8.41.4 - a) - Hospitalização de Indigentes	2.852,50
410-8.81.3 - c) - Combustível e lubrificantes para os caminhões	5.000,00
42-8.82.2 - -) - Aquisição de ferramentas	6.000,00
42-8.82.3 - a) - Material para a construção e conservação de estradas e pontes	10.000,00
421-8.89.2 - -) - Máquinas e ferramentas para a oficina	4.000,00
640-8.99.4 - a) - Propaganda	7.000,00

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade de Cr. \$ 57.852,50 resultante da redução especificada no artigo anterior e Cr. \$ 13.000,00, pelo recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Junho de 1951

(ass) Jose Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de Lei nº E. 37/51.
Aprovado em Sessão de 8/6/1951.
Sala das Sessões, 8 de Junho de 1951.

Jose Porsch Sobrinho
Jose Porsch Sobrinho
Presidente

Lauro Antonio Miller
Lauro Antônio Miller.
1º Secretário

LEI Nº 376 - DE 8 DE JUNHO DE 1951

Abre crédito especial.

Jose Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 30.000,00 para reforço da verba consignada na alínea c), artigo 1º, da Lei nº 221, de 23-12-1949, destinada à reconstrução da estrada Timbaúva-Costa da Serra-Brochier.

.....
Artigo 2º - É reduzida de Cr. \$ 30.000,00, a verba consignada no artigo -
1º, alínea K), da Lei nº 221, de 23-12-1949, destinada ao calçamento de ruas.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei será co-
berto com o recurso da redução referida no artigo 2º.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

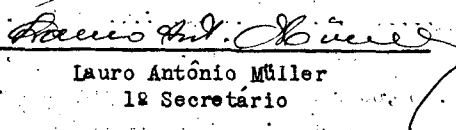
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Junho de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.39/51.
Aprovado em Sessão de 8/6/1951.
Sala das Sessões, 8 de Junho de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 377 - DE 8 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a alienação
de imóvel.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a alienar em concorrência pú-
blica, mediante prévia avaliação, a área superficial de cerca de seis (6) hecta-
res, pertencente à Chácara da Prefeitura e com as seguintes confrontações: ao
Norte, com a estrada de rodagem Montenegro-Taquari; a Leste com terras da Prefei-
tura Municipal; ao Sul, com a estrada Timbauva-Pôrto Clemente; ao Oeste com a
mesma estrada de Pôrto Clemente e terras da sucessão de João José Plentz.


Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Junho de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.36/51.
Aprovado em Sessão de 8/6/1951.
Sala das Sessões, 8 de Junho de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

Jose Pedro Steigleder
Nº

LEI Nº 378 - DE 8 DE JUNHO DE 1951

Abre crédito espe-
cial e reduz dotação orçamen-
taria.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto um crédito especial de Cr. \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para a aquisição de um quadro com fotografia do falecido senador Salgado Filho, a ser inaugurado na galeria de honra desta Câmara, nos termos da resolução de 11 de agosto do ano p.findo.

Artigo 2º - Servirá de recurso a este crédito a redução de Cr. \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), na dotação orçamentária sob código 000-8.00.0, letra a) - Subsídio a 11 Vereadores.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Junho de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.35/51.
Aprovado em Sessão de 8/6/1951.
Sala das Sessões, 8 de Junho de 1951.

Jose Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antonio Miller
Lauro Antônio Miller
1º Secretário

LEI Nº 379, - DE 22 DE JUNHO DE 1.951

Abre crédito espe-
cial de Cr. \$ 25.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para atender ao encargo decorrente do resgate de 25 apólices da emissão autorizada pela Lei nº 176, de 8 de Julho de 1949, conforme artigo 3º da mesma Lei.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei será atendido com o recurso da maior arrecadação a se verificar no exercício.

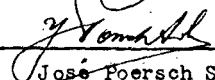
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

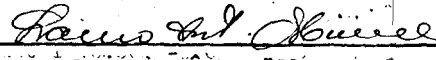
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Junho de 1.951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.42/51.
Aprovado em Sessão de 22/6/1951.
Sala das Sessões, 22 de Junho de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 380 - DE 22 DE JUNHO DE 1951

Abre crédito especial e faz redução de verba.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 9.600,00, para atender à despesa decorrente de dois colaboradores mensalistas contratados para a Contadoria Municipal.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 9.600,00, a consignação orçamentária - vigente codificada sob nº 111/8.13.0 - Pessoal Fixo - letra f) - Escriturário Padrão 18.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será atendido com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.


Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

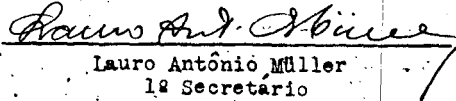
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Junho de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.40/51.
Aprovado em Sessão de 22/6/1951.
Sala das Sessões, 22 de Junho de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

Jose Pedro Steigleder
Nº

LEI Nº 381 - DE 6 DE JULHO DE 1951

Concede redução nas tarifas de luz elétrica aos servidores municipais.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido aos servidores municipais ativos ou inativos o abatimento de trinta por cento (30%) nas tarifas de luz elétrica consumida em suas residências.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo torna-se indispensável que o servidor seja o chefe da casa.

Artigo 2º - No caso do consumo não ultrapassar da taxa mínima, fixada em lei, não haverá nenhum abatimento.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de Julho de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.45/51.
Aprovado em Sessão de 6/7/1951.
Sala das Sessões, 6 de Julho de 1951.

Jose Porsch Soltrinho
José Porsch Soltrinho
Presidente

Lauro Antonio Miller
Lauro Antônio Miller
1º Secretário

LEI Nº 382 - DE 6 DE JULHO DE 1951

Abre o crédito especial de Cr. \$ 18.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dezoito mil cruzeiros (Cr. \$ 18.000,00), destinado aos seguintes melhoramentos:

- a) - Reparação da linha telefônica de Bom Princípio Cr. \$ 3.000,00
- b) - Aquisição e instalação do centro telefônico de Poço das Antas Cr. \$ 7.000,00
- c) - Construção da ponte de alvenaria sobre o Arroio Carolina, em Boa Vista, 10º distrito Cr. \$ 8.000,00

.....1 - 10
Artigo 2º - O encargo decorrente desta lei será atendido com o recurso da colocação de apólices do empréstimo autorizado por Lei nº 176, de 8 de Julho de 1949.

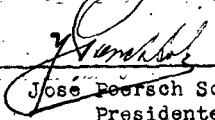
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

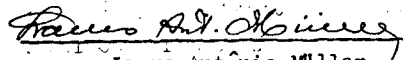
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de Julho de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.43/51.
Aprovado em Sessão de 6/7/1951.
Sala das Sessões, 6 de Julho de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 383 - DE 6 DE JULHO DE 1951

Abre o crédito especial de Cr. \$ 3.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 3.000,00 para atender à despesa com a aquisição de arame e moirões e construção da cerca em torno do terreno da Escola Rural Estadual de Linha Comprida.

Artigo 2º - O encargo decorrente da abertura do crédito referido no artigo 1º será coberto com o recurso da maior arrecadação a verificar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

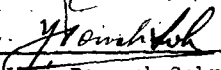
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

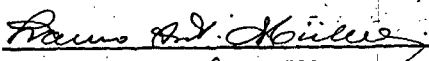
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de Julho de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.46/51.
Aprovado em Sessão de 6/7/1951.
Sala das Sessões da Câmara, 6/7/1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

*Aprovada e sancionada
Pelo Sr. Prefeito em 18/7/51*

Jose Pedro Steigleder
Nº

LEI Nº 384 - DE 20 DE JULHO DE 1951


Cria as feiras livres na cidade, com isenção de impostos aos feirantes.

- José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
- Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- Artigo 1º - São criadas as feiras-livres nesta cidade, em caracter experimental, para a exposição e venda de legumes, frutas, ovos, aves, cereais e demais produtos da pequena lavoura e industria rural doméstica.
- Artigo 2º - Os agricultores, horticultores, fruticultores e semelhantes, que quizerem expor a venda seus produtos na feira-livre, gozarão de isenção de impostos e taxas municipais incidentes sobre o comércio dos referidos produtos.
- Parágrafo único - Para efeitos da concessão das vantagens de que trata este artigo, os interessados requererão matrícula de feirante a Prefeitura Municipal, com especificação da natureza do veículo, tenda móvel, taboleiro ou cestas que empregarão no transporte e exposição de seus produtos.
- Artigo 3º - Os feirantes obrigam-se a vender os produtos expostos por preço inferior a cotação do mercado e, diretamente, ao consumidor, ficando-lhes expressamente proibido transaccionar com revendedores.
- Artigo 4º - Os locais e horários das feiras-livres serão estabelecidos pelo Executivo Municipal, que se reserva o direito de exercer severa fiscalização.
- Artigo 5º - Não haverá concessão exclusiva de local dos expositores de produtos, cumprindo-lhes escolhê-lo e colocar-se rigorosamente pela ordem de chegada.
- Artigo 6º - Nos dias de feira, estabelecidos pelo regulamento, todos os vendedores ambulantes de produtos de que trata o artigo 1º, deverão obrigatoriamente, concentrar-se nos locais das feiras, ficando-lhes proibido nesses dias as vendas a domicilio.
- Artigo 7º - Os feirantes são obrigados a observar as prescrições do Departamento Estadual de Saúde e os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.
- Artigo 8º - Qualquer infração dos dispositivos desta lei será punido com a cassação da matrícula do feirante e multa de Cr. \$ 50,00 a Cr. \$ 200,00.
- Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de Julho de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de Lei nº E.48/51.
Aprovado em Sessão de 20/7/1951, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 20 de Julho de 1951.

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário


José Pedro Steigleder
Presidente

LEI Nº 385 - DE 20 DE JULHO DE 1951

Abre crédito especial de Cr. \$ 27.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 27.000,00 para atender a despesas efetuadas em 1950, no distrito de Tupandi, com a construção de pontes - sobre os arroios Santa Rita e Marx, bem como de outros melhoramentos realizados naquela circunscrição administrativa.


Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto por esta lei a maior arrecadação a apurar-se no exercício em curso.

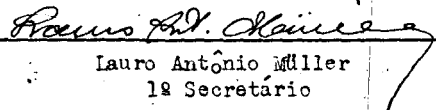
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de Julho de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de Lei nº E.49/51.
Aprovado em Sessão de 20/7/1951.
Sala das Sessões, 20 de Julho de 1951.


José Pedro Steigleder
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 386 - DE 3 DE AGOSTO DE 1951

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 1.000,00 para atender ao pagamento do subsídio que o vereador Bartholomeu Petry deixou de receber no ano de 1950.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 1.000,00 a consignação sob código 000/8.00.0 - letra a) - Subsídio - da Lei Orçamentária vigente.

Y. P. Steigleder
Nº

.....
Artigo 3º - O encargo de que trata esta lei será coberto com a disponibi-
lidade resultante da redução referida no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de Agosto de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de Lei nº E.52/51
Aprovado em Sessão de 3/8/1951.
Sala das Sessões, 3 de Agosto de 1951.

Y. P. Steigleder
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 387 - DE 3 DE AGOSTO DE 1951.

Abre crédito especial

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 6.111,20 para atender ao pagamento dos juros de um empréstimo de Cr. \$ 60.000,00 cujo ingresso nos cofres-municipais se verificou pelos conhecimentos números 5181 e 5358, de 30/11/1949 e 23/12/1949, sendo restituído em 12/3/1951.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei será atendido com o recurso da maior arrecadação,

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de Agosto de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de Lei nº E.55/51.
Aprovado em Sessão de 3/8/1951.
Sala das Sessões, 3 de Agosto de 1951.

Y. P. Steigleder
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 388 - DE 3 DE AGOSTO DE 1951

Concede auxílio e abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido um auxílio de Cr. \$ 20.000,00 à Junta Paroquial da Igreja do Espírito Santo, desta cidade, destinado às obras do Abrigo "Nestor Bender".

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito respectivo, na importância de Cr. \$ 20.000,00, a redução de Cr. \$ 5.000,00, da verba de código 210 8.29.4.- b) - Assistência à Maternidade e Infância e Cr. \$ 15.000,00 pela maior arrecadação a apurar-se no exercício.

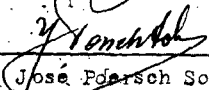
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

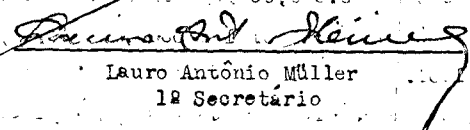
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de Agosto de 1951.

(Ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C. 47/51.
Aprovado em Sessão de 20/7/1951.
Sala das Sessões, 3 de Agosto de 1951.


José Porsch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 389, - DE 3 DE AGOSTO DE 1951

Altera a Lei nº 340, de 15/12/1950.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É alterado pela forma que adiante se segue o artigo 3º, da Lei nº 340, de 15 de dezembro de 1950, que cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem:

"Artigo 3º - O D.M.E.R. será dirigido por um Engenheiro Civil, nomeado - em comissão pelo Prefeito".

"Parágrafo primeiro - Na falta de Engenheiro Civil, o D.M.E.R. será dirigido por pessoa que além de reconhecida habilitação e capacidade de trabalho, - tenha prática de construção de estradas e pontes".

"Parágrafo segundo - A nomeação ou contrato do Diretor será de livre escolha do Prefeito".

.....
 "Parágrafo terceiro - A nomeação do Diretor, poderá recair, a título precário, em funcionário do Município, que reúna a necessária aptidão"

Artigo 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de Agosto de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.54/51.
 Aprovado em Sessão, 3/8/1951, com
 alterações introduzidas no texto.
 Sala das Sessões, 3 de Agosto de 1951.

J. P. Sobrinho
 José Poersch Sobrinho
 Presidente

Lauro Antônio Müller
 Lauro Antônio Müller
 1º Secretário

LEI Nº 390 - DE 3 DE AGOSTO DE 1951

Dispõe sobre a -
 indenização da licença-prêmio.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Sempre que o afastamento do funcionário possa causar prejuízo à boa marcha do serviço público, o Prefeito poderá indenizá-lo mediante pagamento até três (3) meses de vencimentos, no máximo.

Parágrafo Único - Quando ocorrer indenização na forma do disposto neste artigo, computar-se-á, obrigatoriamente, no tempo de serviço do funcionário, período igual ao dos meses indenizados.

Artigo 2º - Si efetuadas a indenização e computo, verificar-se saldo de tempo de licença-prêmio a favor do servidor, poderá este gozá-la a juízo do Prefeito.

Artigo 3º - A indenização de que trata esta lei só se aplicará nas licenças-prêmios relativas ao decênio decorrido de 1937 em diante.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 350, de 30 de março de 1951, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de Agosto de 1951.

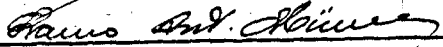
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 53/51.
 Aprovado em Sessão de 3/8/1951.
 Sala das Sessões, 3 de Agosto de 1951.

.....


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 391 - DE 3 DE AGOSTO DE 1951

Abre crédito -
suplementar e reduz consigna-
ções orçamentárias.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de noventa e cinco mil e trezentos cruzeiros (Cr. \$ 95.300,00), para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

110-8.09.3 - a)	- Utensílios e Materiais diversos	4.000,00
111-8.07.0 - d)	- Diárias aos funcionários quando em viagens administrativas	1.500,00
111-8.11.1 - -)	- Percentagem para cobrança de impostos, taxas e Dívida Ativa	20.000,00
111-8.07.3 - -)	- Material de expediente	2.000,00
360-8.63.3 - c)	- Material de expediente	2.000,00
430-8.87.4 - -)	- Conservação dos edifícios públicos	8.000,00
50-8.74.4 - f)	- Juros do empréstimo com a Caixa Econômica Federal	44.000,00
640-8.92.4 - -)	- Restituição de impostos e taxas	3.000,00
640-8.93.0 - a)	- Serviços extraordinários	4.000,00
640-8.93.0 - c)	- Verba para pagamento de férias remuneradas	6.800,00

Artigo 2º - Ficam reduzidas de vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr. \$ 24.500,00), conforme a discriminação adiante mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

210-8.29.4 - b)	- Assistência à Maternidade e a Infância...	4.000,00
221-8.38.4 - d)	- Subvenção ao Instituto Técnico e Profissional	1.500,00
220-8.33.0 - e)	- Serviços extraordinários dos professores efetivos	3.000,00
230-8.41.4 - a)	- Hospitalização de indigentes	4.000,00
240-8.51.4 - a)	- Combate às pragas da lavoura e doenças da pecuária	8.000,00
640-8.93.0 - b)	- Substituições de funcionários	4.000,00

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade de Cr. \$ 24.500,00 resultante da redução especificada no artigo anterior e Cr. \$ 70.800,00, pelo recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de Agosto de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

.....
Projeto de Lei nº E.51/51.
Aprovado em Sessão de 3/8/1951, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 3 de Agosto de 1951.

J. Porsch Sobrinho

José Porsch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller

Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 392 - DE 3 DE AGOSTO DE 1951

Abre crédito espe-
cial de Cr. \$ 64.200,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 64.200,00, com vigência nos exercícios de 1951 e 1952, para atender a despesa com a construção do prédio para a Sub-Prefeitura de Brochier, e reconstrução do prédio da Sub-Prefeitura de Poço das Antas.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito de que trata esta lei será coberto com a maior arrecadação resultante da alienação de bens patrimoniais.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de Agosto de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.56/51.
Aprovado em Sessão de 3/8/1951, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 3 de Agosto de 1951.

J. Porsch Sobrinho

José Porsch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller

Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 393 - DE 17 DE AGOSTO DE 1951

Abre crédito suplementar.
.....

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 5.483,80, para reforço da consignação codificada sob nº 63/8.94.4 - letra b) - Prêmio de Seguro contra - acidentes.

Artigo 2º - O encargo decorrente da abertura deste crédito será coberto - com o recurso da maior arrecadação a operar-se na execução orçamentária do exercício vigente.


Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Agosto de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de lei nº E.58/51.
Aprovado em Sessão de 17/8/1951.
Sala das Sessões, 17 de Agosto de 1951.


José Porsch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 394 - DE 17 DE AGOSTO DE 1951

Abre o crédito especial de Cr. \$ 2.280,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 2.280,00 para pagamento - do abono familiar concedido ao professor Amandio Carlos Pilger, relativo ao período de 22 de julho de 1949 a 31 de dezembro de 1950.

Artigo 2º - O encargo resultante desta lei será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

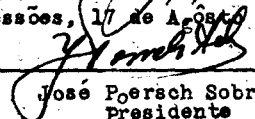
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Agosto de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.61/51.
Aprovado em Sessão de 17/8/1951.
Sala das Sessões, 17 de Agosto de 1951.


José Porsch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller

Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 395 - DE 17 DE AGOSTO DE 1951

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 1.440,00, para pagamento da gratificação adicional de 15% dos seus vencimentos ao escriturário Eugênio Jacobus, no segundo semestre do corrente ano.

Artigo 2º - Servirá de cobertura para o encargo resultante do crédito, a maior arrecadação a verificar-se na execução orçamentária do ano vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Agosto de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.62/51.
Aprovado em Sessão de 17/8/1951.
Sala das Sessões, 17 de Agosto de 1951.

J. Peersch Sobrinho
José Peersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller

Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 396 - DE 17 DE AGOSTO DE 1951

Abre crédito especial-
de Cr. \$ 1.620,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 1.620,00 para pagamento da gratificação adicional de 15%, dos seus vencimentos à professora Olga Kuhn, relativa ao período de 1º de janeiro de 1948 a 31 de dezembro de 1949.

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do encargo decorrente desta lei, a maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Agosto de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

.....
Projeto de Lei nº E.63/51.
Aprovado em Sessão de 17/8/1951.
Sala das Sessões, 17 de Agosto de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Miller
1º Secretário

LEI Nº 397 - DE 17 DE AGOSTO DE 1951

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

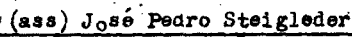
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 20.400,00, para pagamento de vencimentos do médico substituto do Diretor da Assistência Pública Municipal, no corrente exercício.

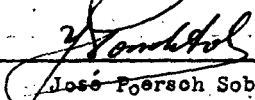
Artigo 2º - O encargo de que trata esta lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Agosto de 1951.


(ass) José Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de Lei nº E.64/51.
Aprovado em Sessão de 17/8/1951.
Sala das Sessões, 17 de Agosto de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Miller
1º Secretário

LEI Nº 398 - DE 17 DE AGOSTO DE 1951

Abre crédito especial de Cr. \$ 30.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr. \$ 30.000,00) para atender à despesa da construção da ponte sobre o Arroio Maratá.
.....

J. Steigleder
N.º

.....
Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito será coberto com o recurso referido no artigo 1º, alínea g), da Lei nº 221, de 23 de dezembro de 1949.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Agosto de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.60/51.
Aprovado em Sessão de 17/8/1951.
Sala das Sessões, 17 de Agosto de 1951.

J. P. Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 399 - DE 17 DE AGOSTO DE 1951

Autoriza a transferência de imóvel à Carpintaria São José.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a transferir á firma proprietária da Carpintaria São José, ao preço-base fixado no laudo de avaliação, - constante do processo nº 1909-1951, uma área de terras de conformação retangular, situada na Chácara da Prefeitura, medindo 80 metros de frente por 80 ditos de frente a fundo e com as seguintes confrontações: ao Norte com a Estrada Geral - Montenegro-Taquari; ao Sul, Leste e Oeste com terras da mesma Chácara da Prefeitura.

Artigo 2º - A firma adquirente obrigar-se-á a manter na área em aprêço - um estabelecimento industrial.

Artigo 3º - No caso de cessar o funcionamento do estabelecimento industrial da adquirente é assegurada a reversão ao Município do terreno referido no artigo 1º desta lei, pelo preço histórico.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

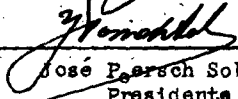
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Agosto de 1951.

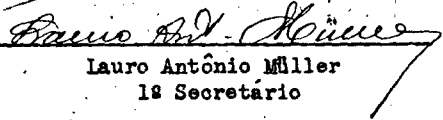
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.59/51.
.....

.....
Aprovado em Sessão de 17/8/1951.
Sala das Sessões, 17 de Agosto de 1951.


José P. P. Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1.º Secretário

LEI Nº 400 - DE 17 DE AGOSTO DE 1951

Autoriza os servidores municipais contrair empréstimo, sob consignação, na Caixa Econômica Federal.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - É permitido aos servidores públicos municipais, estáveis, fazer consignação de parte de seus vencimentos, à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, para desconto em folha, nos termos da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, do Governo Federal.

Parágrafo Único - São estáveis os servidores municipais de que trata o artigo 1132, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2.º - Para realizar empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, nos termos desta lei, os servidores deverão requerer autorização ao Sr. Prefeito, mencionando em seu requerimento a importância que pretendem descontar mensalmente, para esse fim.

Parágrafo Único - O Sr. Prefeito poderá negar a autorização pedida, uma vez que a situação econômica do servidor não aconselhe essa operação de crédito.

Artigo 3.º - As consignações autorizadas serão devidamente contabilizadas pela Contadoria da Prefeitura, na forma que melhor se ajuste ao sistema usado pela Caixa Econômica em operações idênticas.

Artigo 4.º - O servidor encarregado de organizar as folhas de pagamento de cada setor de trabalho, será responsável pela inclusão nas mesmas, das consignações devidas.

Artigo 5.º - A soma dos descontos em folha não poderá exceder de 30 (trinta) por cento sobre os vencimentos do consignante, não se compreendendo como vencimentos, abono de qualquer natureza, gratificação a qualquer título, exceto a gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Único - A margem consignável acima poderá ser elevada para 60 (sessenta) por cento, quando incluir descontos para aquisição ou aluguel de casa de moradia do consignante.

.....

Handwritten signature
Nº

.....
Artigo 62 - Além dos descontos a que se refere o artigo anterior, somente serão autorizados os que se destinem a satisfazer pagamentos de quantias devidas à Fazenda, ou outras obrigações legais a que ficar sujeito o consignante.

Artigo 72 - Realizada uma consignação, somente poderá haver reforma do em préstimo respectivo, depois de decorrido um ano do prazo contratual.

Artigo 82 - O Município não se responsabilizará pelos prejuízos advindos de descontos que não possam ser efetuados por motivo de exoneração, demissão, dispensa ou de transferência do consignante, bem como no caso de perda do direito aos vencimentos.

Artigo 92 - Os consignantes ficarão sujeitos ao juro compensatório de 12 (doze) por cento ao ano, pela Tabela Price, e mais aos juros de mora de 1 (um) por cento ao mês, calculados sobre o saldo devedor do capital, sempre que houver suspensão dos descontos, durante a vigência do contrato.

Artigo 102 - O pagamento à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, será realizado no decorrer do mês subsequente ao desconto, ficando o Município sujeito aos juros de mora de 1 (um) por cento ao mês, por qualquer atraso que eventualmente ocorrer.

Artigo 112 - No ato do pagamento será pelo Município fornecida nota discriminativa nominal dos descontos.

Artigo 122 - O consignante exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que poderá ser cobrado pelos meios legais.

Parágrafo Único - Será restaurada a consignação em folha nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, emprego ou função.

Artigo 132 - A segunda via do contrato ficará arquivada na Contadoria do Município.

Artigo 142 - É expressamente proibida a intervenção de terceiros, inclusive procuradores, em todas as fases do empréstimo, salvo caso de comprovado impedimento por parte do consignante, a juízo da Prefeitura, que indicará um servidor para tal fim.

Artigo 152 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Agosto de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C. 57/51.
Aprovado em Sessão de 17/8/1951.
Sala das Sessões, 17 de Agosto de 1951.

Handwritten signature
José Ferssch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller

Lauro Antônio Müller
1.º Secretário

LEI Nº 401 - DE 31 DE AGOSTO DE 1951

Abre crédito su-
plementar e reduz consigna-
ções orçamentárias.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - É aberto o crédito suplementar de quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e noventa centavos (Cr. \$ 514.441,90), para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

100-8.02.0 - d)	- Substituição do Prefeito	6.000,00
101-8.02.0 - a)	- Sub-Prefeito do 1.º distrito, função gratificada	1.626,60
101-8.02.0 - c)	- Escriurário - Padrão 22	900,00
110-8.04.0 - e)	- 3 Escriurários - Padrão 6	3.100,00
110-8.09.0 - c)	- Contínuo - Padrão 14	900,00
111-8.13.0 - g)	- Escriurário - Padrão 6	2.700,00
232-8.49.0 - b)	- Gratificação adicional de 15% a Alcides - das Chagas Carvalho - Dr.	1.915,30
360-8.63.1 - e)	- Percentagem p/cobrança de Força e Luz Elétrica	16.800,00
360-8.63.3 - b)	- Custeio e conservação da camionete	8.000,00
360-8.63.4 - a)	- Conservação das máquinas da Usina Elétrica	25.000,00
400-8.80.3 - a)	- Material de Expediente	1.500,00
400-8.80.3 - b)	- Custeio e conservação da camionete	6.000,00
42-8.82.1 - -)	- Extranumerários diaristas	220.000,00
42-8.82.3 - b)	- Combustível e lubrificantes para os camiónes, máquinas rodoviárias e britadeiras	65.000,00
42-8.82.4 - -)	- Reparos em veículos, máquinas e ferramentas	40.000,00
440-8.87.1 - -)	- Extranumerários diaristas (obras novas) ..	70.000,00
440-8.87.3 - -)	- Materiais para construção (obras novas) ..	35.000,00
640-8.99.4 - d)	- Consumo de água dos próprios municipais ..	4.000,00
66-8.99.4 - -)	- Despesas imprevistas (Eventuais)	1.000,00

Artigo 2.º - Ficam reduzidas de cinquenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros (Cr. \$ 57.400,00), conforme a discriminação adiante mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

111-8.13.0 - f)	- Escriurário - Padrão 16	14.400,00
240-8.51.4 - a)	- Combate as pragas da lavoura	5.000,00
360-8.63.2 - a)	- Material p/ampliação da rede elétrica ...	8.000,00
360-8.63.3 - a)	- Combustível e lubrificantes	10.000,00
410-8.81.1 - b)	- Extranumerários diaristas p/os serviços nas vilas	20.000,00

Artigo 3.º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade de Cr. \$ 57.400,00 resultante da redução especificada no artigo anterior e Cr. \$ 457.041,90, pelo recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

J. Steigleder
Nº

.....
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de Agosto de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de Lei nº E.65/51.
Aprovado em Sessão de 31/8/1951.
Sala das Sessões, 31 de Agosto de 1951.

J. Poersch
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 402 - DE 31 DE AGOSTO DE 1951

Autoriza a doação de imóvel ao Estado.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo a doar ao Estado para a construção de uma escola rural, uma área com 4 hectares de terras, pertencente ao patrimônio do Município e situada no lugar denominado Linha Bonita Baixa, 3º distrito, confrontando-se: ao Norte, com terras de Leopoldo Olímpio Schütz; ao Sul, com o arroio da Linha Bonita; ao Leste, com terras de Augusto Schneider, e ao Oeste, com as de Leopoldo Olímpio Schütz.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de Agosto de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de Lei nº E.66/51.
Aprovado em Sessão de 31/8/1951.
Sala das Sessões, 31 de Agosto de 1951.

J. Poersch
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 403 - DE 31 DE AGOSTO DE 1951
.....

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto um crédito especial de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) como auxílio para a manutenção do Hospital São José, de Tupandi.

Artigo 2º - O auxílio será concedido em duas parcelas, sendo uma, a ser paga no corrente exercício, na importância de Cr. \$ 5.000,00 e a outra, de igual quantia, a ser consignada na Lei Orçamentária do exercício de 1952.

Artigo 3º - Servirá de recurso para o pagamento do auxílio no corrente exercício, a maior arrecadação a se verificar na execução orçamentária.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

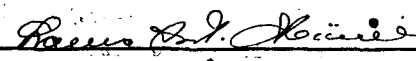
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de Agosto de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C. 50/51.
Aprovado em Sessão de 31/8/1951.
Sala das Sessões, 31 de Agosto de 1951


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 404 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1951

Reajusta os quadros e os vencimentos dos funcionários municipais, cancela e reduz dotações orçamentárias e abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os serviços administrativos do Município e o seu quadro de funcionários terão a seguinte organização:

GABINETE DO PREFEITO

1 - Prefeito

SUB-PREFEITURAS

1 - Sub-Prefeito da sede (função gratificada)

1 - Escriturário da Sub-Prefeitura da sede.

10 - Sub-Prefeitos rurais.

Y. Romão
Nº

SECRETARIA

- 1 - Secretário
- 4 - Escriturários
- 1 - Contínuo

CONTADORIA

- 1 - Contador
- 1 - Tesoureiro
- 1 - Fiscal-Lotador
- 4 - Escriturários
- 1 - Extranumerário mensalista

INSTRUÇÃO PÚBLICA

- 1 - Inspetor de Ensino
- 38 - Professôres - Padrão 1
- 8 - Professôres - Padrão 2
- 13 - Professôres - Padrão 3
- 1 - Professor - Padrão 4

OBRAS E VIAÇÃO

- 1 - Encarregado Geral
- 1 - Inspetor de Obras e Viação
- Extranumerários diaristas

ASSISTÊNCIA PÚBLICA

- 1 - Médico
- 1 - Enfermeiro

SERVIÇOS INDUSTRIAIS

- 1 - Diretor
- 1 - Maquinista-Chefe
- 1 - Maquinista-Ajudante
- 3 - Maquinistas-Foguistas
- 2 - Foguistas
- 1 - Eletricista
- 2 - Eletficistas-Ajudantes
- Extranumerários mensalista
- Extranumerários diaristas

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo 1º, terão os vencimentos e serão providos na conformidade da tabela discriminativa anexa, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - Os atuais funcionários que forem aproveitados na nova organização, serão classificados nos respectivos cargos mediante apostila expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Ficam extintos todos os cargos não incluídos no quadro do artigo 1º.

§ 1º - Os funcionários considerados efetivos e atingidos pela extinção, serão classificados no quadro de "Excedentes", onde permanecerão até serem aproveitados no preenchimento das vagas que ocorrerem passando os não incluídos no referido quadro a categoria de extranumerários mensalista.

§ 2º - Os cargos constantes do quadro de "Excedentes" extinguir-se-ão à medida que se vagarem.

§ 3º - O orçamento consignará os "Excedentes" com esta denominação na seção ou repartição em que forem lotados.

Artigo 52 - Para os serviços de Obras e Viação e Industriais, exceto os cargos cuja criação se torne necessária, será admitido pessoal extranumerário.

Artigo 62 - Os vencimentos fixados por esta lei não incluem as gratificações por tempo de serviço.

Artigo 72 - O quadro dos funcionários da Administração Municipal constitua-se dos padrões mencionados na tabela anexa, ficando assegurado, aos atuais titulares, o direito a promoção ao posto imediatamente superior, consignado na referida tabela, em caso de vaga.

Parágrafo Único - Para efeito de promoção, se considera imediatamente superior o padrão que consta na tabela anexa, embora obedeça a numeração corrida e haja omissões de números intermediários.

Artigo 82 - Ficam extintos todos os abonos que, sob qualquer denominação, tenham sido concedidos aos funcionários municipais, excetuando-se o abono familiar legalmente instituído.

Artigo 92 - Para atender às despesas decorrentes do reajustamento previsto nesta lei, fica aberto um crédito especial de Cr. \$ 370.215,90.

Artigo 102 - Servirão de recurso para cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior:

a) - as verbas orçamentárias consignadas para os cargos extintos por esta lei, e que ficam canceladas, no total de Cr. \$ 295.429,10.

b) - A redução das seguintes consignações orçamentárias:

110-8.04.0 - c)	- Escriturário - Padrão 25	20.723,40
110-8.04.2 - a)	- Móveis, utensílios e máquinas	1.000,00
22-8.33.0 - a)	- 12 Professores - Padrão 0	18.000,00
22-8.33.0 - b)	- 16 Professores - Padrão 1	15.000,00
22-8.33.2 - -)	- Livros, moveis e utensílios	3.000,00
240-8.51.4 - a)	- Combate às pragas da lavoura e doenças da pecuária	1.013,40
240-8.51.4 - d)	- Construção de um banheiro carrapaticida em Bom Princípio	10.000,00
330-8.85.3 - b)	- Utensílios Diversos	1.000,00
35-8.81.3 - a)	- Madas e sementes	500,00
360-8.63.2 - c)	- Ferramentas e máquinas para a oficina	1.000,00
400-8.80.4 - -)	- Despesas de viagens e diárias	1.000,00
41-8.81.4 - b)	- Placas para numeração de prédios e outros fins	2.000,00
600-8.90.0 - a)	- Aposentados	550,00

74.786,80

Artigo 112 - Continua em pleno vigor a escala-padrão instituída pelo artigo 62, da Lei nº 130, de 26 de novembro de 1948, como referência para a fixação de vencimentos, remuneração e salários dos servidores municipais.

Artigo 122 - A presente lei entrará em vigor a contar de 12 de outubro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Setembro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Y. P. Sobrinho
Nº

.....
Projeto de Lei nº E. 70/51
Aprovado em Sessão de 14/9/1951, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1951.

Y. P. Sobrinho

José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Miller

Lauro Antônio Miller
1º Secretário

- o - - o - -
TABELA DISCRIMINATIVA

I - QUADRO TÉCNICO

- a) - Cargos de carreira de provimento efetivo, mediante concurso:
 - 38 - Professôres - Padrão 1
 - 8 - Professôres - Padrão 2
 - 13 - Professôres - Padrão 3
 - 1 - Professor - Padrão 4
- b) - Cargos isolados de provimento efetivo mediante concurso:
 - 1 - Contador - Padrão 31
 - 1 - Inspetor de Ensino - Padrão 28
- c) - Cargos isolados de provimento independente de concurso:
 - 1 - Encarregado Geral de Obras e Viação - Padrão 29
 - 1 - Médico da Assistência Pública Municipal - Padrão 23
 - 1 - Enfermeiro - Padrão 21
 - Usina Elétrica Municipal
 - 1 - Diretor - Padrão 36
 - 1 - Maquinista-Chefe - Padrão 25
 - 1 - Maquinista-Ajudante - Padrão 20
 - 3 - Maquinistas-Foguistas - Padrão 16
 - 1 - Foguista - Padrão 11
 - 1 - Foguista - Padrão 10
 - 1 - Eletricista - Padrão 22
 - 1 - Eletricista-Ajudante - Padrão 21
 - 1 - Eletricista-Ajudante - Padrão 12

II - QUADRO ADMINISTRATIVO

- a) - Cargos de carreira de provimento efetivo, mediante concurso:
 - 1 - Escrivário - Padrão 29
 - 2 - Escrivários - Padrão 27
 - 1 - Escrivário - Padrão 25
 - 1 - Escrivário - Padrão 23
 - 4 - Escrivários - Padrão 18
- b) - Cargo isolado de provimento efetivo mediante concurso:
 - 1 - Fiscal-Lotador - Padrão 29
- c) - Cargos isolados de provimento efetivo, independente de concurso:
 - 1 - Tesoureiro (Fiança) - Padrão 31
 - 1 - Inspetor de Obras e Viação - Padrão 28
 - 1 - Contínuo - Padrão 21
- d) - Cargos isolados de provimento em comissão:
 - 1 - Secretário - Padrão 36
 - 1 - Sub-Prefeito do 1º distrito (função gratificada) - Padrão 36.
 - 10 - Sub-Prefeitos rurais - Padrão 6.
- e) - Cargos isolados de provimento mediante contrato:
 - 1 - Extranumerario mensalista da Contadoria.

Extranumerários mensalistas da Usina Elétrica Municipal.
Extranumerários mensalistas dos serviços de Obras e Viação
Extranumerários mensalistas da Instrução Pública.

.....
III - QUADRO DE EXCEDENTES

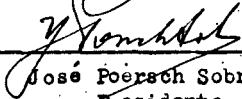
- 1 - Diretor do Expediente - Padrão 36
- 1 - Mecânico - Padrão 21
- 1 - Coveiro do Cemitério Municipal - Padrão 12
- 1 - Chofer das Obras Públicas - Padrão 21.


Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Setembro de 1951

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 70/51
Aprovado em Sessão de 14/9/1951, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Miller
1º Secretário

LEI Nº 405.- DE 14 DE SETEMBRO DE 1951

Eleva os proventos
dos servidores inativos.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o aumento de cem cruzeiros (Cr. \$ 100,00) a cada-
um dos servidores inativos do Município, aposentados até 12 de junho do corrente
exercício.

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do encargo, o crédito espe-
cial aberto pela Lei nº 404, de 14 de Setembro de 1951.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra-
rá em vigor a partir de 12 de Outubro de 1951.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Setembro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C. 71/51.
Aprovado em Sessão de 14/9/1951.
Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1951.
.....

J. Poersch Sobrinho
Nº

J. Poersch Sobrinho

Jose Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 406 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1951.

Dispõe sobre a aplicação da receita da Taxa de Assistência e Segurança Social.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A renda proveniente da arrecadação da Taxa de Assistência e Segurança Social, de que trata a Lei nº 205, de 11 de novembro de 1949, será integralmente aplicada nos serviços de Assistência e Segurança Social do Município.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 131, de 26 de Novembro de 1948 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Setembro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de Lei nº C.67/51.
Aprovado em Sessão de 14/9/1951.
Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1951.

J. Poersch Sobrinho
Jose Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 407 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1951

Autoriza a aquisição de motor Diesel.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a comprar, ao preço e condições que forem mais convenientes, um motor Diesel moderno de 9 HP para acionar uma britadeira.

.....
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Setembro de 1951.

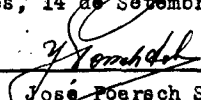
(ass) José Pedro Steigleder

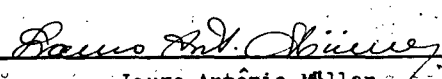
Prefeito

Projeto de Lei nº E.68/51.

Aprovado em Sessão de 14/9/1951.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 408 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1951

Autoriza a venda -
de um motor de 8 HP.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal, a vender, mediante prévia avaliação e concorrência pública o motor de 8 HP. que aciona a britadeira instalada na Costa da Serra, 1º distrito.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Setembro de 1951.

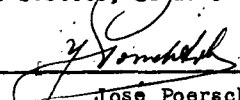
(ass) José Pedro Steigleder

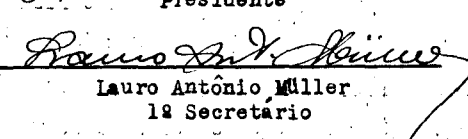
Prefeito

Projeto de Lei nº E.69/51.

Aprovado em Sessão de 14/9/1951.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 409 - DE 21 DE SETEMBRO DE 1951

Autoriza a celebração de contrato.

.....

Jose Pedro Steigleder

.....
José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato com a TANAC S.A. para o fornecimento de luz e energia elétrica aos Serviços Industriais da Prefeitura - Usina Elétrica - mediante prévia aprovação, por parte da Câmara, das tarifas, prazo de duração e cláusulas contratuais.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de Setembro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 72/51.
Aprovado em Sessão de 21/9/1951, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 21 de Setembro de 1951.

Jose Poersch Sobrinho

José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antonio Müller

Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 410 - DE 12 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a aquisição de máquinas de escrever, abre crédito especial e reduz consignações orçamentárias.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir duas (2) máquinas de escrever para os serviços da Secretaria e da Contadoria da Prefeitura, podendo dispender até a importância de Cr. \$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos - cruzeiros).

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr. \$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros) para atender a despesa prevista no artigo anterior.

Artigo 3º - Para cobertura do crédito especial aberto na presente lei, são reduzidas de Cr. \$ 14.500,00 as seguintes consignações orçamentárias:

8.00.0 - a) - Subsídio a 11 Vereadores	3.000,00
3.00.0 - d) - Ajuda de custo aos vereadores	7.500,00
3.00.4 - a) - Divulgação de atos oficiais	4.000,00

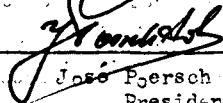
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de Outubro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.78/51.
Aprovado em Sessão de 12/10/1951.
Sala das Sessões, 12 de outubro de 1951



José Poersch Sobrinho
Presidente



Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 411 - DE 12 DE OUTUBRO DE 1951

Abre crédito suplementar de Cr. \$ 4.484,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 4.484,00 para reforço da verba codificada sob nº 220-8.34.4 - Manutenção da Biblioteca Pública.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei, será atendido com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

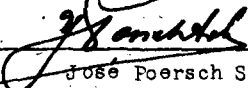
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de Outubro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.77/51.
Aprovado em Sessão de 12/10/1951.
Sala das Sessões, 12 de Outubro de 1951.



José Poersch Sobrinho
Presidente



Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 412 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1951

Eleva subsídio dos Sub-Prefeitos.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É fixado em um mil e duzentos cruzeiros (Cr. \$ 1.200,00) por mês, o subsídio de cada sub-prefeito rural.

J. P. Hummes
Nº

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1952.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de novembro de 1951.

(ass) José Lindolfo Hummes

Vice-Prefeito

Projeto de Lei nº E.87/51.
Aprovado em Sessão de 16/11/1951.
Sala das Sessões, 16 de novembro de 1951.

J. P. Poersch
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 413 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1951

Abre crédito especial.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 3.000,00, para pagamento de diferença de vencimentos ao médico da Assistência Pública Municipal, sendo Cr. \$ 1.800,00, relativo ao exercício de 1950 e Cr. \$ 1.200,00 relativo ao exercício em curso.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito será atendido com o recurso da maior arrecadação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de novembro de 1951.

(ass) José Lindolfo Hummes

Vice-Prefeito

Projeto de Lei nº E.79/51.
Aprovado em Sessão de 16/11/1951.
Sala das Sessões, 16 de novembro de 1951.

J. P. Poersch
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 414 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1951

Dispõe sobre o
Imposto Territorial.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto territorial incide sobre o terreno não edificado, inclusive sobre aqueles onde a edificação atinja somente parte do terreno, situados na sede do Município, cobrando-se a taxa de dois por cento (2%) sobre o valor real do mesmo.

Artigo 2º - Os terrenos onde existam prédios inabitáveis, condenados por más condições higiênicas ou por se acharem em ruínas, ou ainda com construções inadequadas à zona, sujeitam-se ao imposto referido nesta lei, a juízo do Prefeito.

Artigo 3º - Quando o terreno não edificado fizer ângulo em duas ruas, tendo frente para ambas, considerar-se-á, como principal a frente que der para a rua de maior importância urbana.

Artigo 4º - Os terrenos parcialmente edificados sujeitam-se ao imposto sob as seguintes normas:

a) - quando situados na zona urbana, descontar-se-ão da testada para serventia do prédio, oito (8) metros em ruas calçadas, e dez (10) em ruas sem pavimentação, excluindo-se desse cômputo o espaço lateral de 1,50 nas linhas divisórias do terreno.

b) - na zona suburbana serão descontados doze (12) metros para serventia do prédio, observando-se os demais dispositivos da alínea anterior.

Artigo 5º - Nos terrenos da zona urbana com edificação recuada do alinhamento da rua, que não tenha frente murada com grades artísticas de ferro, balaustre de cimento, madeira ou tijolo, o imposto incidirá sobre toda a testada conjuntamente com o predial.

Artigo 6º - Nos terrenos de esquina, com edificação recuada ou não, sita no alinhamento da rua, a testada principal será calculada na forma do artigo 3º desta lei.

Parágrafo único - Para o cálculo da testada secundária, no caso referido neste artigo, descontar-se-ão até quatorze (14) metros nas ruas calçadas e até vinte e dois (22) metros nas ruas sem pavimentação.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1952.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Novembro de 1951.

(ass) José Lindolfo Hummes
Vice-Prefeito

Projeto de Lei nº E.83/51.
Aprovado em Sessão de 16/11/1951, com
alterações já introduzidas no texto.

Jose Porsch Sobrinho
Nº

.....
Sala das Sessões, 16 de novembro de 1951.

Jose Porsch Sobrinho

José Porsch Sobrinho
Presidente

Lauro Antonio Müller

Lauro Antônio Müller
1º Secretário

Reproduzida a fls.185 e v.
por ter sido transcrita com in-
correções.

LEI Nº 415 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1951

Autoriza a constru-
ção de prédio escolar e abre
crédito especial.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montene-
gro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a adquirir terreno necessário
e construir o prédio para a instalação da Escola Municipal "Coronel Alvaro de -
Moraes", nesta cidade.

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros
(Cr. \$ 50.000,00) para atender á despesa decorrente da aquisição do terreno e cons-
trução do prédio.

Artigo 3º - A construção do prédio deverá ser feita mediante concorrência
administrativa.

Artigo 4º - O encargo resultante do crédito aberto pelo artigo 2º desta
lei, será atendido com o produto da alienação já autorizada de imóveis pertencen-
tes ao Patrimônio Municipal.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de novembro de 1951.

(ass) José Lindolfo Hummes
Vice-Prefeito

Projeto de Lei nº E.73/51.
Aprovado em Sessão de 16/11/1951, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1951.

Jose Porsch Sobrinho

José Porsch Sobrinho
Presidente

Lauro Antonio Müller

Lauro Antônio Müller
1º Secretário

.....
Revogada 1/973/56.

Extingue concessão de descontos no Imposto de Indústrias e Profissões e revoga lei.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É extinta a concessão de descontos aos contribuintes do Imposto de Indústrias e Profissões, assegurada pelo Decreto Estadual nº 633, de 3 de dezembro de 1942, e revogada a Lei nº 134, de 26 de novembro de 1948.


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

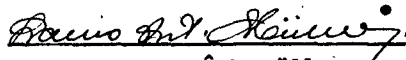
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Novembro de 1951.

(ass) José Lindolfo Hummes

Vice-Prefeito

Projeto de Lei nº E.82/51.
Aprovado em Sessão de 16/11/1951.
Sala das Sessões, 16 de novembro de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 417 - DE-16 DE NOVEMBRO DE 1951

Abre o crédito especial de Cr. \$ 5.109,00.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cinco mil, cento e nove cruzeiros (Cr. \$ 5.109,00) para ocorrer ao pagamento do saldo de despesa resultante da reconstrução da linha telefônica do 7º e 8º distritos.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito será atendido com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8 de julho de 1949.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de novembro de 1951.

(ass) José Lindolfo Hummes

Vice-Prefeito

J. P. Sobrinho
Nº

Projeto de Lei nº E.76/51.
Aprovado em Sessão de 16/11/1951.
Sala das Sessões, 16 de novembro de 1951.

J. P. Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 418 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1951

Abre o crédito espe-
cial de Cr. \$ 3.000,00.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de três mil cruzeiros (Cr. \$ 3.000,00) para atender á reparos na estrada geral de Bom Princípio, 5º distrito.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito será atendido com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8 de julho de 1949.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de novembro de 1951.

(ass) José Lindolfo Hummes
Vice-Prefeito

Projeto de Lei nº E.75/51.
Aprovado em Sessão de 16/11/1951.
Sala das Sessões, 16 de novembro de 1951.

J. P. Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 419 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1951

Abre o crédito espe-
cial de Cr. \$ 4.000,00.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

.....

.....
 Artigo 1º - É aberto o crédito especial de quatro mil cruzeiros (Cr. \$.. 4.000,00) para atender à instalação e remodelação das linhas e centro telefônico de São Salvador, 6º distrito.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito será atendido com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8 de julho de 1949.


Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

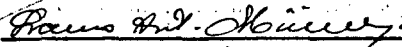
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de novembro de 1951.

(ass) José Lindolfo Hummes

Vice-Prefeito

Projeto de Lei nº E.74/51.
 Aprovado em sessão de 16/11/1951.
 Sala das Sessões, 16 de novembro de 1951.


 José Bersch Sobrinho
 Presidente


 Lauro Antônio Müller
 1º Secretário

LEI Nº 420 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1951

Cria três (3) cargos de escriturários-cobradores.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São criados três (3) cargos isolados de escriturários-cobradores Padrão 12, de provimento efetivo, independente de concurso.

Artigo 2º - Além do vencimento correspondente ao Padrão, os escriturários cobradores perceberão a comissão de dois por cento (2%) sobre as importâncias que arrecadarem.

Artigo 3º - No exercício em curso o encargo decorrente da criação dos cargos referidos nesta lei, correrá pela consignação do Cód.360-8.63.1 - letra a).

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de novembro de 1951.

(ass) José Lindolfo Hummes

Vice-Prefeito

Projeto de Lei nº E.85/51.
 Aprovado em Sessão de 16/11/1951, com alterações já introduzidas no texto.

.....

J. P. ...
Nº

.....

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1951.

J. P. ...
José Poersch Sobrinho
Presidente.

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

Projeto Lei 973/51

LEI Nº 421 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1951

Altera e cria -
incidências do Imposto de -
Indústrias e Profissões.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São alteradas as seguintes incidências do Imposto de Indústrias e Profissões, estabelecidas pela Lei nº 106, de 10 de maio de 1948, alterada pelas de nº 164, de 6-5-1949, 202, de 14-10-1949, 327, de 17-11-1950 e 338, de 15-12-1950:

34 - Bar - Restaurante ou churrascaria de 1ª Categoria	650,00	650,00
Idem, de 2ª Categoria	400,00	300,00
46 - Vendedor ambulante em cestos	30,00	30,00
55 - Sandálias ou chinelos - fabricante ou mercador:		
b) - em pequena escala	600,00	400,00
90 - Artefatos de couros - mercador ou fabricante	400,00	300,00
98 - Engenho de arroz:		
99 - Engraxataria, por cadeira	30,00	30,00
109 - Farinha de milho, araruta, sagu, etc.- mercador..	600,00	550,00
De trigo - fabricante ou mercador:		
a) - em grande escala	1.500,00	1.000,00
b) - em pequena escala	1.000,00	550,00
116 - Frutas:		
a) - em grande escala	300,00	300,00
b) - em escala média	200,00	200,00
c) - em pequena escala	100,00	100,00
d) - em cestos	30,00	30,00
151 - Moagem: estabelecimento de - (farinha de milho, - araruta, sagu, etc.):		
a) - a cilindro	550,00	550,00
b) - a pedra	250,00	250,00
154 - Móveis:		
d) - Oficina manual	300,00	250,00
167 - Pastéis, empadas, doces e pipocas - mercador ambulante, em cestos ou carrinhos	30,00	30,00
-185 - c) - vendendo artigos não manufaturados na própria oficina mais	100,00	100,00

.....

137 - Com beneficiamento de madeira, mais	200,00	200,00
197 - Transporte - empresa ou veículo que explore, - por veículo:		
a) - de mercadorias em caminhão	400,00	400,00
b) - de passageiros, em auto-ônibus	400,00	400,00
c) - de passageiros em auto-ônibus, quando ex- clusivamente inter-distrital	200,00	200,00
d) - comprando e vendendo mercadorias, por - conta própria em caminhão	1.250,00	1.250,00

Artigo 2º - São criadas as seguintes incidências:

21 - Armadão funebre:		
c) - 3ª Categoria	500,00	300,00
55 - Oficina manual	250,00	200,00
c) - Chinelaria (oficina manual)	250,00	200,00
d) - com tamancaria anexo, mais	100,00	100,00
89 - d) - exclusivamente manual	300,00	300,00
101 - Escritório técnico, fiscal e comercial	300,00	300,00
102 - Esquadrias - fabricante ou mercador:		
a) - em grande escala	1.000,00	1.000,00
b) - em pequena escala	600,00	600,00
c) - com carpintaria anexo, mais	150,00	150,00
118 - Fumo - mercador, por atacado	500,00	500,00
173 - Rádios - vendedor	300,00	300,00
174 - Rebólos - fabricante:		
a) - em grande escala ou p/Industria	600,00	600,00
b) - em pequena escala, ou para serviços do - mésticos	200,00	200,00

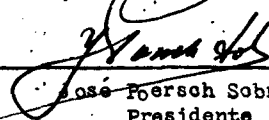
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra-
ra em vigor a 1º de Janeiro de 1952.

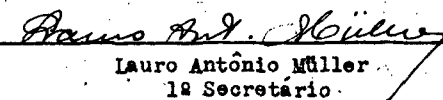
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Novembro de 1951.

(ass) José Lindolfo Hummes

Vice-Prefeito

Projeto de Lei nº E.86/51.
Aprovado em Sessão de 16/11/1951, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 16 de novembro de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 422 - DE 3 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a -
aquisição e doação de imó-
vel ao Estado.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

J. P. Steigleder
Nº

.....
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a adquirir o terreno na vila de Barão e doá-lo ao Estado para a construção de prédio para o Grupo Escolar, podendo despendar para esse fim até a importância de Cr.\$ 10.000,00, conforme dotação consignada na lei orçamentária para o exercício de 1952.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1952.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de Dezembro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.93/51.
Aprovado em Sessão de 16/11/1951.
Sala das Sessões, 3 de Dezembro de 1951.

J. P. Steigleder
José Porsch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 423 - DE 3 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a aquisição e doação de imóvel ao Estado.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a adquirir o terreno na localidade de Costa da Serra, 1ª distrito, e doá-lo ao Estado para a construção de prédio para a Escola Rural, podendo despendar para esse fim até a importância de Cr.\$ 7.000,00, conforme dotação orçamentária prevista na lei de meios para o exercício de 1952.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1952.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de Dezembro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.92/51.
Aprovado em Sessão de 16/11/1951.
Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1951.

J. P. Steigleder
José Porsch Sobrinho
Presidente

.....

Lauro Antônio Miller

Lauro Antônio Miller
1º Secretário

Revog.
Lei 730/54

LEI Nº 424 - DE 3 DE DEZEMBRO DE 1951

Concede auxílios
e subvenções.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São concedidos os seguintes auxílios anuais:

- a) - ao Hospital São José, de Tupandí 5.000,00
- b) - ao Instituto Pestalozzi, de Canoas 1.000,00

Artigo 2º - Os orçamentos anuais consignarão obrigatoriamente, as verbas mencionadas nesta lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1952.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de Dezembro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.91/51.
Aprovado em sessão de 16/11/1951.
Sala das Sessões, 3 de Dezembro de 1951.

José Borsch Sobrinho

José Borsch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Miller

Lauro Antônio Miller
1º Secretário

LEI Nº 425 - DE 3 DE DEZEMBRO DE 1951

Concede auxílios e
subvenções para o exercício de
1952.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São concedidos os seguintes auxílios e subvenções para o exercício de 1952:

- a) - ao Estafeta de Poço das Antas 500,00
- b) - A Sociedade Floresta Montenegrina 2.500,00
- c) - ao Hospital "25 de Julho", de Poço das Antas 20.000,00
- d) - a Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres desta cidade..... 20.000,00
- e) - ao União Operário Esportivo 5.000,00

J. Steigleder
Nº

.....
Artigo 2º - O orçamento para o exercício de 1952, consignará as verbas -
acima especificadas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de Dezembro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.90/51.
Aprovado em Sessão de 16/11/1951.
Sala das Sessões, 3 de Dezembro de 1951.

J. Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 426 - DE 3 DE DEZEMBRO DE 1951

Revoga concessão
de auxílio.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o auxílio concedido ao Grupo de Cultura Tetrá
e Artística Montenegro, previsto na alínea b), da Lei nº 245, de 28 de abril -
de 1950.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra-
rá em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de Dezembro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.89/51.
Aprovado em Sessão de 16/11/1951.
Sala das Sessões, 3 de Dezembro de 1951.

J. Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 427 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Prefeito a vender, mediante concorrência pública e prévia avaliação, uma casa com o respectivo terreno, situada na vila - de Poço das Antas, 10º distrito dêste Município.

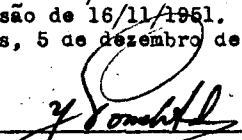
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de dezembro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.80/51.
Aprovado em Sessão de 16/11/1951.
Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1951.


José P. Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Miller
1º Secretário

LEI Nº 428 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

Abre o crédito especial de Cr. \$ 6.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de seis mil cruzeiros (Cr. \$... 6.000,00) para atender á instalação e remodelação das linhas e centros telefônicos de São Salvador, 6º distrito.

Artigo 2º - O encargo decorrente dêste crédito será atendido com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8 de Julho de 1949.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de Dezembro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.98/51.
Aprovado em Sessão de 30/11/1951.
Sala das Sessões, 5 de Dezembro de 1951.

Jose Poersch Sobrinho
 José Poersch Sobrinho
 Presidente

Lauro Antônio Müller
 Lauro Antônio Müller
 1.º Secretário

LEI Nº 429 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

Abre crédito espe-
 cial de Cr. \$ 63.100,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 63.100,00, para integrar o pagamento de um caminhão marca Internacional, cuja aquisição foi autorizada pela Lei nº 353, de 13 de Abril de 1951.

Artigo 2.º - O encargo resultante desta lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de Dezembro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder
 Prefeito

Projeto de Lei nº E.97/51.
 Aprovado em Sessão de 30/11/1951.
 Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1951.

Jose Poersch Sobrinho
 José Poersch Sobrinho
 Presidente

Lauro Antônio Müller
 Lauro Antônio Müller
 1.º Secretário

LEI Nº 430 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 10.073,60 para pagamento da despesa ocorrida com a ação de desapropriação da área destinada a uma variante na estrada de São Vendelino e Santo Antônio, 7.º distrito, assim discriminada:

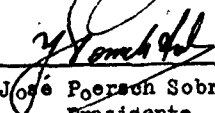
a) - Indenização	4.500,00
b) - Custas	3.573,60
c) - Honorários advocatícios	2.000,00

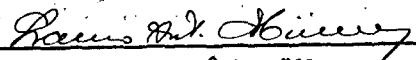
10.073,60

.....
Artigo 22 - O encargo decorrente da abertura deste crédito, será atendido com o recurso da maior arrecadação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de dezembro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de Lei nº E.96/51.
Aprovado em Sessão de 30/11/1951.
Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1951.


José Porsch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Miller
1º Secretário

LEI Nº 431 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

Abre o crédito especial de Cr. \$ 1.256,50.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Artigo 12 - É aberto o crédito especial de um mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr. \$ 1.256,50) para atender as despesas com as eleições de 12 de novembro último.

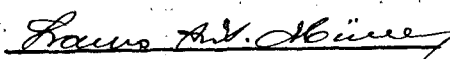
Artigo 22 - O encargo resultante deste crédito, será atendido com o recurso da maior arrecadação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de Dezembro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de Lei nº E.95/51.
Aprovado em Sessão de 30/11/1951.
Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1951.


José Porsch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Miller
1º Secretário

LEI Nº 432 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

Abre o crédito especial de Cr. \$ 33.500,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de trinta e três mil e quinhentos cruzeiros (Cr. \$ 33.500,00) para pagamento do fichário e material de expediente necessários à mecanização dos serviços contábeis da Prefeitura.

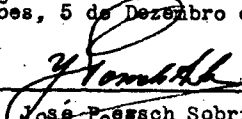
Artigo 2º - O encargo resultante deste crédito, será atendido com o recurso da maior arrecadação, revogadas as disposições em contrário.

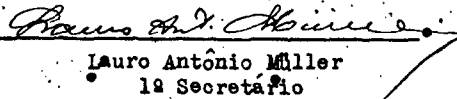
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de Dezembro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.94/51.
Aprovado em Sessão de 30/11/1951.
Sala das Sessões, 5 de Dezembro de 1951.


José Póssch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 414 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1951

Dispõe sobre o Imposto Territorial.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto territorial incide sobre o terreno não edificado, inclusive sobre aqueles onde a edificação atinja somente parte do terreno, situados, na sede do Município, cobrando-se a taxa de dois por cento (2%) sobre o valor real do mesmo.

Artigo 2º - Os terrenos onde existam prédios inabitáveis, condenados por más condições higiênicas ou por se acharem em ruínas, ou ainda com construções inadequadas à zona, sujeitam-se ao imposto referido nesta lei, a juízo do Prefeito.

Artigo 3º - Quando o terreno não edificado fizer ângulo em duas ruas, tendo frente para ambas, considerar-se-á, como principal a frente que der para a rua de maior importância urbana.

.....

Artigo 42 - Quando a parte não edificada do terreno exceder de 7 metros de testada de frente na zona urbana e 10 metros na zona suburbana, sujeita-se ao imposto na forma desta lei.

§ Único - Exclue-se desse computo o espaço lateral de 1,50 metros nas linhas divisórias dos terrenos, si existirem aberturas para as mesmas.

Artigo 52 - Nos terrenos de esquina, com edificação recuada ou não, sita no alinhamento da rua, a testada principal será calculada na forma do artigo 32 desta lei.

§ Único - Para o cálculo da testada secundária, no caso referido neste artigo, descontar-se-ão até quatorze (14) metros nas ruas calçadas e até vinte e dois (22) metros nas ruas sem pavimentação.

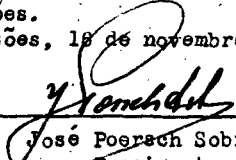
Artigo 72 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 12 de Janeiro de 1952.

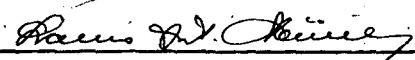
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Novembro de 1951

(ass) José Lindolfo Hummes

Vice-Prefeito

Projeto de Lei nº E.83/51.
Aprovado em Sessão de 16/11/1951, com alterações já introduzidas no texto.
Reproduzido, por ter sido transcrito com incorreções.
Sala das Sessões, 16 de novembro de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 433 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Orça a Receita
e fixa a Despesa do Município
para o exercício de 1952.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 12 - A Receita Geral do Município para o exercício de 1952, é orçada em cinco milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr. \$ 5.840.000,00) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

.....

Y. Gomes
 Nº

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais.	T O T A L
	<u>Receita Ordinária</u>			
	Tributária			
	a) - Impostos:			
0.11.1	Imposto Territorial	70.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	230.000,00		
0.17.3	Imposto sobre Industrias e Pro- fissões	720.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças	350.000,00		
0.27.3	Imposto sobre Jogos e Diversões.	13.000,00		
	b) - Taxas:			
1.13.4	Taxa de Estatística	12.000,00		
1.14.4	Taxa Hospitalar	70.000,00		
1.15.4	Taxa de Assistência e Segurança- Social	112.000,00		
1.16.4	Taxa Escolar	350.000,00		
1.21.4	Taxa de Expediente	27.000,00		
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Serviços- Diversos.....	15.000,00		
1.24.1	Taxas de Limpeza Pública	90.000,00		
1.26.1	Taxas de Melhoramentos:			
	Taxas de Melhoramentos Publicos Rurais....1.545.000,00			
	Taxa de Conservação e Melhoramentos de Ruas e Logradouros na vilas	55.000,00		
	Total da Receita Tributária Cr\$	3.659.000,00		3.659.000,00
	Patrimonial			
2.01.0	Renda Imobiliária	16.500,00		
2.02.0	Renda de Capitais	8.000,00		
	Total da Receita Patrimonial Cr\$	24.500,00		24.500,00
	Industrial			
3.03.0	Serviços Urbanos	1.025.000,00		
	Total da Receita Industrial Cr\$	1.025.000,00		1.025.000,00
	Receitas Diversas			
4.12.0	Receita de Cemitérios	3.500,00		
4.13.0	Quota prevista no art.15, § 2º - da Constituição Federal	105.000,00		
4.14.0	Quota prevista no art.15, § 4º - da Constituição Federal	255.000,00		
4.15.0	Quota prevista no art.20, da Constituição Federal	202.000,00		
	Total das Receitas Diversas Cr\$	565.500,00		565.500,00
	TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA CR.\$			5.274.000,00
	<u>Receita Extraordinária</u>			
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais .		16.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		380.000,00	
6.20.0	Contribuições Diversas	115.000,00		
6.21.0	Multas	35.000,00		
6.23.0	Eventuais	20.000,00		
	TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA	170.000,00	396.000,00	566.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			5.840.000,00

.....
 Artigo 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1952, é fixada em cinco milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr. \$ 5.840.000,00), a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
1		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
00		Poder Legislativo			
000		Câmara Municipal			
000	8.00.0	Pessoal Fixo	111.400,00		
000	8.00.2	Material Permanente		2.000,00	
000	8.00.3	Material de Consumo	6.000,00		
000	8.00.4	Despesas Diversas	12.000,00		
			129.400,00		
10		Poder Executivo			
100		Gabinete do Prefeito			
100	8.02.0	Pessoal Fixo	63.000,00		
			63.000,00		
101		Sub-Prefeituras			
101	8.02.0	Pessoal Fixo	177.360,00		
101	8.02.3	Material de Consumo	12.300,00		
101	8.02.4	Despesas Diversas	5.400,00		
			195.060,00		
11		Prefeitura			
110		Secretaria			
110	8.04.0	Pessoal Fixo	36.000,00		
110	8.09.0	Pessoal Fixo	18.000,00		
110	8.09.1	Pessoal Variável	4.500,00		
110	8.04.2	Material Permanente		1.300,00	
110	8.04.3	Material de Consumo	10.000,00		
110	8.09.3	Material de Consumo	12.000,00		
110	8.04.4	Despesas Diversas	10.000,00		
			200.620,00		
111		Diretoria da Fazenda			
111	8.07.0	Pessoal Fixo	76.000,00		
111	8.12.0	Pessoal Fixo	31.740,00		
111	8.13.0	Pessoal Fixo	96.300,00		
111	8.13.1	Pessoal Variável	9.600,00		
111	8.11.1	Pessoal Variável	100.000,00		
111	8.07.2	Material Permanente		35.000,00	
111	8.07.3	Material de Consumo	15.000,00		
111	8.07.4	Despesas Diversas	3.000,00		
			331.640,00		
		Total da despesa c/Administração Municipal Cr. \$...	919.720,00	38.300,00	958.020,00
2		SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTE - RESSE COMUM COM O ESTADO			
20		Segurança Pública			
202		Contribuições e Auxílios			
202	8.29.4	Despesas Diversas	20.000,00		
21		Assistência Social			
210		Contribuições e Auxílios			
210	8.29.4	Despesas Diversas	48.790,00		
22		Instrução Municipal			
220	8.33.0	Pessoal Fixo	363.690,00		
220	8.33.1	Pessoal Variável	220.000,00		
220	8.33.2	Material Permanente		22.000,00	
220	8.33.3	Material de Consumo	8.000,00		

J. Gomes
Nº

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
220	8.33.4	Despesas Diversas	16.500,00		
220	8.34.4	Despesas Diversas	12.000,00		
220	8.36.0	Pessoal Fixo	33.000,00		
220	8.36.4	Despesas Diversas	4.000,00		
			657.190,00		
221		Subvenções e Auxílios			
221	8.38.4	Despesas Diversas	69.500,00		
23		Saúde Pública			
230		Assistência Hospitalar			
230	8.41.4	Despesas Diversas	47.500,00		
232		Serviço Médico Municipal			
232	8.49.0	Pessoal Fixo	41.100,00		
232	8.49.3	Material de Consumo	25.500,00		
			66.600,00		
24		Fomento			
240		Fomento Agro-Pecuário			
240	8.51.4	Despesas Diversas	109.770,00		
25		Serviço de Estatística			
250		Serviço Estadual			
250	8.98.4	Despesas Diversas	13.000,00		
		Total da Despesa c/os Ser. Publ. de Inter. Com. c/o Estado Cr. \$	1.032.350,00	22.000,00	1.054.350,00
3		SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
32		Cemitérios			
320		Cemitério Municipal			
320	8.89.0	Pessoal Fixo	13.800,00		
320	8.89.1	Pessoal Variável	4.000,00		
320	8.89.3	Material de Consumo	2.000,00		
			19.800,00		
33		Limpeza Pública			
330		Remoção de Lixo e Limpeza de Ruas			
330	8.85.1	Pessoal Variável	56.560,00		
330	8.85.3	Material de Consumo	7.000,00		
			63.560,00		
331		Asseio Público			
331	8.85.1	Pessoal Variável	82.220,00		
331	8.85.3	Material de Consumo	8.000,00		
			90.220,00		
36		Parques e Jardins			
360	8.81.1	Pessoal Variável	15.000,00		
360	8.81.3	Material de Consumo	1.000,00		
			16.000,00		
36		Serviços Urbanos			
360		Usina Elétrica Municipal			
360	8.63.0	Pessoal Fixo	196.230,00		
360	8.63.1	Pessoal Variável	165.200,00		
360	8.63.2	Material Permanente		97.000,00	
360	8.63.3	Material de Consumo	290.500,00		
360	8.63.4	Despesas Diversas	42.000,00		
			693.930,00		
361		Iluminação Pública			
361	8.88.3	Material de Consumo	10.000,00		
361	8.88.4	Despesas Diversas	36.000,00		
			46.000,00		
		Total da Despesa com Serviços Públicos Municipais..	929.510,00	97.000,00	1.026.510,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
4		OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS			
40		Administração			
400		Secção de Obras e Viação			
400		Pessoal Fixo	81.600,00		
400	8.80.0	Pessoal Variável	15.600,00		
400	8.80.3	Material de Consumo	12.000,00		
400	8.80.4	Despesas Diversas	6.000,00		
			115.200,00		
41		Conservação de Ruas			
410	8.81.1	Pessoal Variável	100.000,00		
410	8.81.3	Material de Consumo	23.000,00		
410	8.81.4	Despesas Diversas	17.000,00		
			140.000,00		
42		Conservação de Estradas e Pontes			
420	8.82.1	Pessoal Variável	800.000,00		
420	8.82.2	Material Permanente		80.000,00	
420	8.82.3	Material de Consumo	190.000,00		
420	8.82.4	Despesas Diversas	124.000,00		
			1.114.000,00		
421		Oficina Mecânica			
421	8.89.0	Pessoal Fixo	20.700,00		
421	8.89.1	Pessoal Variável	3.000,00		
421	8.92.2	Material Permanente		2.500,00	
			23.700,00		
43		Conservação de Próprios			
430	8.87.4	Despesas Diversas	4.000,00		
44		Obras Novas			
440	8.87.1	Pessoal Variável	85.000,00		
440	8.87.3	Material de Consumo	50.000,00		
			135.000,00		
		Total da Despesa com Obras e Melhoramentos Públicos	1.531.900,00	82.500,00	1.614.400,00
5		D I V I D A S			
50		Divida Consolidada			
50	8.73.4	Despesas Diversas	342.765,07		
50	8.74.4	Despesas Diversas	196.145,01		
50	8.75.4	Despesas Diversas	2.486,62		
			541.396,70		
		Total da Despesa com Dividas Cr. \$	541.396,70		541.396,70
6		ENCARGOS DIVERSOS			
60		Aposentadorias			
600		Inativos			
600	8.90.0	Pessoal Fixo	331.963,60		
601		Caixa de Aposentadorias e Pensões.			
601	8.91.4	Despesas Diversas	44.780,00		
61		Despesas Judiciárias			
61	8.07.4	Despesas Diversas	2.000,00		
63		Prêmios de Seguros			
63	8.94.4	Despesas Diversas	38.000,00		
64		Diversas Despesas			
640	8.92.4	Despesas Diversas	3.000,00		

J. Lindolfo
Nº

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Pa- trimoniais	T O T A L
Local	Geral				
640		Encargos Transitórios			
640	8.93.0	Pessoal Fixo	19.000,00		
640	8.95.0	Pessoal Fixo	5.400,00		
640		Abono Familiar	24.400,00		
640	8.99.4	Despesas Diversas	12.000,00		
640		Diversos	20.000,00		
640	8.99.4	Despesas Diversas			
65		Contribuições e Auxílios	164.800,00		
65	8.88.4	Despesas Diversas			
66		Eventuais	4.479,70		
66	8.99.4	Despesas Diversas			
		Total da despesa com Encar- gos Diversos Cr. \$	645.323,30		645.323,30
		TOTAL GERAL CR. \$			5.840.000,00

Artigo 3º - São considerados partes integrantes desta lei, os anexos e tabelas que o acompanham.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até a importância de quinhentos e oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr. \$ 584.000,00), ao juro de 9% (nove por cento) ao ano, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da receita ordinária.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Dezembro de 1951.

(ass) José Lindolfo Hummes
Vice-Prefeito

Projeto de Lei nº E. 88/51.
Aprovado em Sessão de 16/11/1951, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 1951.

J. P. Sobrinho

José Porsch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller

Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 434 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951
Fixa subsídio e
ajuda de custas dos Vereadores.
.....

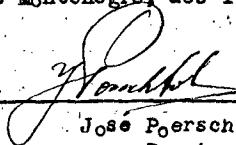
O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São fixados, de acordo com a tabela seguinte, o subsídio e a ajuda de custos dos Vereadores à Câmara Municipal, para o período legislativo a ter início em 1º de janeiro de 1952:

- a) - Subsídio anual de cada Vereador Cr. \$ 6.000,00
- b) - Ajuda de custo por sessão ou reunião a que comparecer Cr. \$ 50,00
- c) - Representação anual do Presidente Cr. \$ 3.000,00

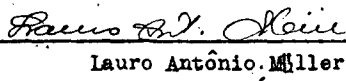
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, aos 17 de Dezembro de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente

Projeto de Lei nº C.107/51.
Aprovação em Sessão de 14/12/1951.
Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Miller
1º Secretário

LEI Nº 435 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Fixa o subsídio, -
representação e diárias do -
Prefeito.

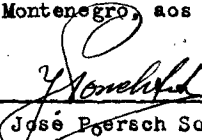
O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O subsídio, representação e diárias de viagem do Prefeito Municipal são fixados de acordo com a tabela seguinte:

- a) - Subsídio anual Cr. \$ 36.000,00
- b) - Representação Cr. \$ 18.000,00
- c) - Diárias de viagem a serviço da administração ... Cr. \$ 6.000,00

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, aos 17 de Dezembro de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente

J. Lindolfo
Nº

.....
Projeto de Lei nº C. 108/51.
Aprovado em Sessão de 14/12/1951.
Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 1951.

J. Poersch

Jose Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Ant. Müller

Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 436 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Abre crédito su-
plementar e reduz consignações
orçamentárias.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de duzentos e sessenta e nove mil e quarenta cruzeiros (Cr. \$ 269.040,00), para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

110-8.04.3 - -	- Material de expediente	5.000,00
110-8.09.3 - a	- Utensílios e materiais diversos	1.200,00
110-8.04.4 - b	- Serviços postal, telegráfico e telefônico	500,00
111-8.11.1 - -	- Percentagem p/cobrança de Taxas e Dívida Ativa	20.000,00
111-8.07.3 - -	- Material de expediente	3.000,00
220-8.33.0 - e	- Serviços extraordinários dos professores efeti- vos	40,00
220-8.33.1 - -	- Extranumerários mensalistas (Professorado con- tratado)	14.000,00
221-8.38.4 - c	- Subvenções à Escolas Particulares	3.050,00
232-8.49.3 - a	- Drogas e medicamentos	5.000,00
330-8.85.1 - -	- Extranumerários diaristas (Limpeza de Ruas)...	8.300,00
331-8.85.1 - -	- Extranumerários diaristas (Asseio Público) ...	2.850,00
360-8.63.1 - a	- Extranumerários mensalistas	15.500,00
360-8.63.1 - b	- Substituições e serviços extraordinários	4.200,00
360-8.63.1 - c	- Percentagem p/cobrança de Força e Luz Elétricas	1.000,00
410-8.81.1 - a	- Extranumerários diaristas para os serviços na- cidade	8.500,00
420-8.82.1 - -	- Extranumerários diaristas (Serviços de Estra- das)	130.000,00
440-8.87.1 - -	- Extranumerários diaristas	18.000,00
50-8.74.4 - e	- Juros das Apólices de 1949	6.000,00
50-8.74.4 - f	- Juros do empréstimo com a Caixa Econômica Fede- ral	1.300,00
601-8.94.4 - c	- Seguro coletivo	900,00
63-8.94.4 - b	- Prêmio de seguro contra acidentes	400,00
640-8.93.0 - a	- Serviços extraordinários	4.000,00
640-8.93.0 - c	- Verba para pagamento de férias remuneradas ...	9.300,00
640-8.99.4 - -	- Abono Familiar concedido na forma da Lei	1.000,00
640-8.99.4 - d	- Consumo de água dos próprios Municipais	6.000,00

.....

.....

Artigo 2º - Ficam reduzidas de cento e onze mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr. \$ 111.845,70), conforme a discriminação - adiante mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

101-8.02.0 - e)	- Gratificação adicional a João Guilherme Rodrigues da Fonseca	1.123,50
110-8.09.0 - a)	- Porteiro - Padrão 20	4.200,00
110-8.09.0 - b)	- Gratificação adicional de 25% a Paulino Araujo	1.050,00
110-8.04.4 - c)	- Conservação de móveis e máquinas	290,00
111-8.07.2 - -)	- Móveis e utensílios	2.000,00
111-8.07.4 - -)	- Pequenas despesas de pronto pagamento	1.500,00
210-8.29.4 - b)	- Assistência a Maternidade e a Infância	5.000,00
22-8.33.4 - -)	- Aluguéis dos Grupos Escolares	2.000,00
231-8.48.4 - -)	- Contribuição ao D.E.S. para a manutenção do - Pósto de Higiene	12.875,00
240-8.51.4 - a)	- Combate às pragas da lavoura e doenças da pe- cuária	1.599,30
320-8.89.1 - -)	- Extranumerários diaristas	1.400,00
331-8.85.3 - b)	- Utensílios e materiais diversos	1.000,00
35-8.81.1 - -)	- Extranumerários diaristas	2.000,00
35-8.81.3 - a)	- Mudas e sementes	200,00
35-8.81.3 - b)	- Utensílios diversos	467,00
360-8.63.3 - a)	- Combustível e lubrificantes	20.000,00
400-8.80.4 - -)	- Despesas de diárias e viagens	1.800,00
41-8.81.3 - c)	- Combustível e lubrificantes para Caminhões ...	5.309,90
420-8.82.2 - -)	- Aquisição de ferramentas	4.000,00
420-8.82.3 - b)	- Combustível e lubrificantes para os caminhões, máquinas rodoviárias e britadeiras	30.000,00
421-8.89.2 - -)	- Máquinas e ferramentas para a Oficina	400,00
43-8.87.4 - -)	- Conservação dos edifícios públicos	577,80
440-8.87.3 - -)	- Material de Consumo	8.000,00
600-8.90.0 - b)	- Novas aposentadorias	260,00
601-8.91.4 - a)	- Contribuição para a Previdência do Pessoal dos Serviços Industriais	2.000,00
691-8.91.4 - b)	- Mensalidades á U.F.M.	430,00
63-8.94.4 - a)	- Prêmio de seguro contra fogo	363,20
640-8.93.0 - b)	- Substituição de funcionários	2.000,00

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade de Cr. \$ 111.845,70, resultante da redução especificada no artigo anterior e Cr. \$ 157.194,30, pelo recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

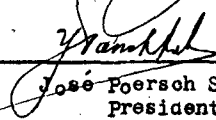
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

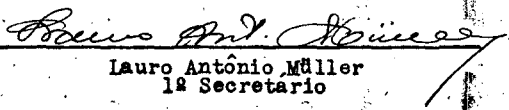
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Dezembro de 1951.

(ass) José Lindolfo Hummes

Vice-Prefeito

Projeto de Lei nº E.104/51.
Aprovado em Sessão de 14/12/1951, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 437 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Abre o crédito su-
plementar de Cr. \$ 5.000,00.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montene-
gro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de cinco mil cruzeiros (Cr. \$ 5.000,00), para reforço da consignação orçamentária, codificada sob nº 420-8.82.
4 -) - Reparos em veículos e ferramentas.

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto por esta lei, a maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício em - curso.

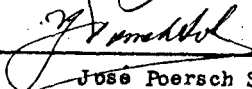
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

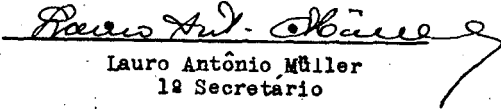
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Dezembro de 1951.

(ass) José Lindolfo Hummes

Vice-Prefeito

Projeto de Lei nº E.105/51.
Aprovado em Sessão de 14/12/1951.
Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 1951.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 438 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Cancela saldo decor-
rente de dotações orçamentá-
rias.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montene-
gro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É cancelado o saldo a favor do Estado, na importância de Cr. \$ 81.688,60, consignada nas leis orçamentárias dos seis últimos exercícios findos - de 1945 a 1950, inclusive, - sob código 231-8.48.4 e decorrente dataxa de assis- tência e segurança social e hospitalar arrecadada pelo Município.

Artigo 2º - Ficam cancelados também, quaisquer outros créditos que possam ser reclamados pelo Estado, em razão do disposto no artigo 11º, do Decreto Esta- dual nº 7481, de 14 de Setembro de 1938, visto os serviços de Assistência Públi- ca e Social terem sido restabelecidos pelo Município, conforme Decreto-Lei nº 43 de 25 de Abril de 1945.

.....

Artigo 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Dezembro de 1951.

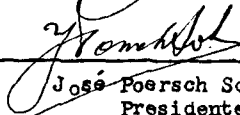
(ass) José Lindolfo Hummes

Vice-Prefeito

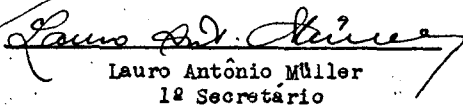
Projeto de Lei nº 100/51.

Aprovado em Sessão de 14/12/1951.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1951.



José Poersch Sobrinho
Presidente.



Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 439 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Concede auxílio..

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o auxílio de Cr. \$ 6.000,00 ao Curso de Comércio dirigido pelo professor Pedro Paulo de Souza.

Artigo 2º - O encargo decorrente desta lei, será atendido no decurso do exercício de 1952, por meio de crédito adicional.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Dezembro de 1951.

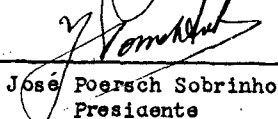
(ass) José Lindolfo Hummes

Vice-Prefeito

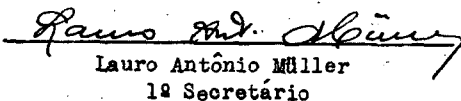
Projeto de Lei nº E.101/51.

Aprovado em Sessão de 14/12/1951.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1951.



José Poersch Sobrinho
Presidente



Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 440 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Classifica no Padrão 31, o cargo de Secretário e altera parcialmente a Lei nº 404, de 14/9/1951.

J. Lindolfo Hummes
Nº

.....
José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - É classificado no Padrão 31, o cargo de Secretário da Prefeitura.

Artigo 2º - Fica alterada parcialmente o quadro administrativo, alínea - D), da tabela discriminativa anexa à Lei nº 404, de 14 de Setembro de 1951.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Dezembro de 1951.

(ass) José Lindolfo Hummes
Vice-Prefeito

Projeto de Lei nº E106/51.
Aprovado em Sessão de 14/12/1951.
Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 1951.

J. Poersch Sobrinho

José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller

Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 441 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Extingue o cargo -
de Diretor do Expediente.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - É extinto o cargo excedente de Diretor do Expediente da Prefeitura, na conformidade do disposto na Lei nº 404, de 14 de Setembro de 1951, - artigo 4º, § 2º.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Dezembro de 1951.

(ass) José Lindolfo Hummes
Vice-Prefeito

Projeto de Lei nº E.103/51.
Aprovado em Sessão de 14/12/1951.
Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 1951.

J. Poersch Sobrinho

José Poersch Sobrinho
Presidente

.....

.....
Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 442 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Revoga a Lei nº -
226, de 10-2-1950.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 226, de 10 de Fevereiro de 1950, que autorizou o Poder Executivo a alienar o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal e onde funcionou a antiga Usina Elétrica.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Dezembro de 1951.

(ass) José Lindolfo Hummes
Vice-Prefeito

Projeto de Lei nº C.102/51,
Aprovado em Sessão de 14/12/1951.
Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 1951.

José Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 443 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951

Revoga a Lei
nº 294, de 28-7-1950.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo único - Fica revogada a Lei nº 294, de 28 de Julho de 1950, que autoriza o Executivo a convencionar com o D.A.E.R., sobre a construção de ponte com o recurso do Fundo Rodoviário Nacional.


Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de Dezembro de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder
Prefeito

.....

Projeto de Lei nº E.109/51.
Aprovado em Sessão de 31/12/1951.
Sala das Sessões, 31 de dezembro de 1951


José Pöersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Miller
1º Secretário

LEI Nº 444 - DE 17 DE JANEIRO DE 1952

Isenta de multas
e juros de mora os contribuintes em atraso.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São dispensados do pagamento dos juros de mora e das multas que recaírem sobre impostos e taxas vencidos nesta data, de qualquer natureza, embora já se encontre ajuizada, a cobrança, os contribuintes que satisfizerem seus débitos fiscais até 31 de março do ano em curso.

Artigo 2º - Quando a cobrança já estiver ajuizada, o contribuinte, para gozar dos benefícios desta lei, fica obrigado ao pagamento das custas judiciais devidas aos serventuários da justiça.

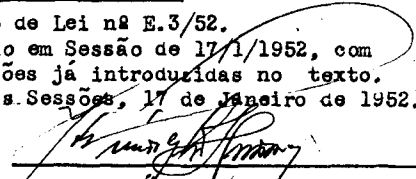
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo o seu texto ser transmitido imediatamente às Sub-Prefeituras.

Cabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Janeiro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.3/52.
Aprovado em Sessão de 17/1/1952, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 17 de Janeiro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

88 97

Projeto p/ Lei 446/52

LEI Nº 445 - DE 17 DE JANEIRO DE 1952

Dispõe sobre o
Imposto de Indústrias e Pro-
fissões.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É regulamentada a incidência do Imposto de Indústrias e Pro-
fissões, estabelecida por Lei nº 421, de 16 de novembro de 1951 e constante da -
Lei Orçamentária vigente sob nº 197 - Transportes - para o seguinte:

197 - Consideram-se empresas de transporte:

- a) - As empresas que possuírem um ou mais veículos motorizados, pa-
ra transporte de passageiros ou carga;
- b) - As que possuírem um único veículo, dirigido pessoalmente por
seu proprietário, não são consideradas empresas de transpor-
te.

§ Único - Para gozar da isenção prevista na alínea b), deste artigo, os
interessados deverão fazer prova de dirigirem pessoalmente o veículo, mediante -
apresentação da carteira de habilitação.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra-
rá em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Janeiro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.4/52.
Aprovado em Sessão de 17/1/1952.
Sala das Sessões, 17 de Janeiro de 1952

José Lindolfo Hummes
José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 446 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 1952

Proíbe a conces-
são de descontos nas taxas de
calçamento e pavimentação de-
ruas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibida, em qualquer caso, a concessão de favores, descon-

Germano Henke
Nº

.....
tos ou redução no terço da despesa verificada com o calçamento ou pavimentação -
de ruas e logradouros públicos a que são obrigados os proprietários de terrenos-
beneficiados com tais melhoramentos, de acordo com o disposto na Lei nº 68, de -
4 de Junho de 1948.

§ Único - A proibição de que trata esta lei abrange a todos os proprietá-
rios indistintamente, inclusive entidades jurídicas, recreativas, desportivas, -
de assistência social, educacionais e confissões religiosas.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra-
rá em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Fevereiro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº C.5/52.
Aprovado em Sessão de 15/2/1952.
Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 1952.

José Linolfo Hummes
José Linolfo Hummes
Presidente
Ivo Bühler
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 447 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 1952

Regula a concessão de
auxílios.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Cabe à Administração Municipal amparar moral e materialmente
os Órgãos de Assistência Social, notadamente os estabelecimentos hospitalares -
instalados no Município.

Artigo 2º - Dentro de suas possibilidades financeiras, poderá o Municí-
pio conceder subvenções aos hospitais.

Artigo 3º - A subvenção prevista nesta lei, só será concedida mediante as
seguintes condições:

- a) - prova de personalidade jurídica do hospital;
- b) - idem, de atender gratuitamente indigentes encaminhados à requisição da Prefeitura.

§ 1º - A prova de que trata este artigo, será feita mediante registro, em
livro especial, dos indigentes atendidos.

§ 2º - Além da assinatura do Diretor do hospital, levará o livro referi-
do no parágrafo anterior, o visto do Sub-Prefeito do distrito.

.....

.....
 Artigo 42 - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Fevereiro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de Lei nº E.14/52.
 Aprovado em Sessão de 15/2/1952.
 Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 1952.

José Lindolfo Hummes
 Presidente

Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 448 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 1952

Revoga a Lei nº -
 290, de 14/7/1950.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo Único - Fica revogada, a contar desta data, a Lei nº 290, de 14/7/
 1950, que alterou a de nº 234, de 31 de março do mesmo ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Fevereiro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de Lei nº E.12/52
 Aprovado em Sessão de 15/2/1952.
 Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 1952.

José Lindolfo Hummes
 Presidente

Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 449 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 1952

Altera o § 3º, do -
 Art.2º, da Lei nº 179, de 8/7
 1949.

.....

Handwritten signature and initials

.....
Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim redigido o § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 179, de 8 de Julho de 1949, que elevou a subvenção anual concedida ao Ginásio São João - Batista desta cidade:

"Parágrafo terceiro - Inexistindo número suficiente de candidatos para preencher a quota de cada distrito, poderá o Prefeito Municipal, aproveitá-la em benefício de aluno reconhecidamente pobre, residente no Município, observadas as exigências previstas nesta Lei".

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Fevereiro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Proj eto de Lei nº E.10/52.
Aprovado em Sessão de 15/2/1952.
Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 1952

Handwritten signature of José Lindolfo Hummes

José Lindolfo Hummes
Presidente

Handwritten signature of Ivo Bühler

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 450 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 1952

Dispõe sobre a Taxa
de Calçamento.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Taxa de Calçamento, criada por Lei nº 68, de 4 de Junho de 1948, será escriturada em conta especial na Contadoria, independentemente de contabilização.

Artigo 2º - O produto da taxa em referência será empregado em obras de pavimentação da cidade ou sedes distritais, onde fôr arrecadada.

Artigo 3º - A arrecadação da taxa de que trata esta lei, será feita em talões especiais pelas Sub-Prefeituras.

Artigo 4º - Efetivada a arrecadação, ficará o numerário respectivo sob a guarda e responsabilidade do Tesoureiro Municipal.

Artigo 5º - Caberá ao Contador da Prefeitura a escrituração respectiva em livro especial.

Artigo 6º - O emprego da taxa de que trata esta lei, bem como a sua es -
.....

.....
crituração, será fiscalizada diretamente pelo Prefeito e por um Vereador especialmente designado para esse fim, pela Câmara Municipal.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Fevereiro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº 7/52.
Aprovado em Sessão de 15/2/1952.
Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 1952.

José Lindolfo Hummes
José Lindolfo Hummes
Presidente
Ivo Bühler
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 451 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 1952

Cancela saldo orçamentário.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É cancelado o saldo orçamentário de Cr. \$ 1.500,00, relativo ao exercício de 1947, codificado sob nº 221-8.38.4 - letra d) - Subvenção ao Instituto Técnico Profissional.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Fevereiro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº E.6/52.
Aprovado em Sessão de 15/2/1952.
Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 1952.

José Lindolfo Hummes
José Lindolfo Hummes
Presidente
Ivo Bühler
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 452 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 1952

Cancela saldo orçamentário.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica cancelado na Dívida Flutuante do Município e Restos a Pagar, no montante de Cr. \$ 10.000,00, relativo ao exercício de 1949 e destinado a atender à construção de Banheiro Carrapaticida em Bom Princípio, 5º distrito deste Município.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Fevereiro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.18/52.
Aprovado em Sessão de 16/2/1952.
Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 1952.

José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler,
1º Secretário

LEI Nº 453 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 1952

Cancela saldos orçamentários.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados na Dívida Flutuante do Município, os seguintes Restos a Pagar:

EXERCÍCIO DE 1947:

Otto Leopoldo Weber 84,20

EXERCÍCIO DE 1948:

Sub-Prefeitura do 2º distrito 283,40
Idem, do 3º distrito 600,50
Idem, idem do 4º distrito 5.930,20
Idem, do 6º distrito 559,00
Idem, idem, do 8º distrito 451,80

EXERCÍCIO DE 1949:

Comissão construtora da Ponte sobre o arroio Forromeco, em Bom Princípio 15.000,00
Grupo Teatral de Amadores Netoijos 2.000,00

.....
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Fevereiro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº E.17/52.
Aprovado em Sessão de 16/2/1952.
Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1952

José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 454 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 1952

Revoga a Lei nº 302,
de 8/9/1950.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É revogada a Lei nº 302, de 8 de Setembro de 1950, que concedeu a subvenção especial de Cr. \$ 2.000,00 ao Colégio São José de Pareci-Novo.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Fevereiro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº E.13/52.
Aprovado em Sessão de 15/2/1952.
Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 1952.

José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 455 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 1952

Cancela saldo orçamentário.

.....

.....

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É cancelado o saldo orçamentário de Cr. \$ 50.000,00, relativo ao exercício de 1951, codificado sob nº 8.98.4 - letra j) - Auxílio para a construção da Igreja Matriz desta cidade.

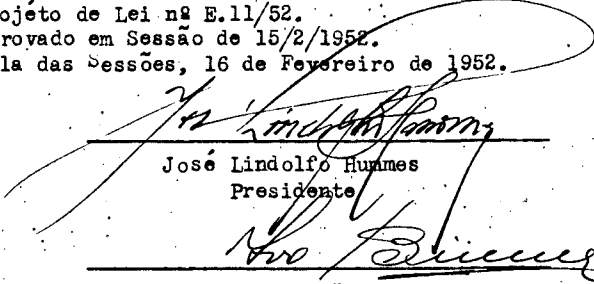
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Fevereiro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.11/52.
Aprovado em Sessão de 15/2/1952.
Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 456 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 1952

Revoga a Lei. nº -

407, de 14/9/1951.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

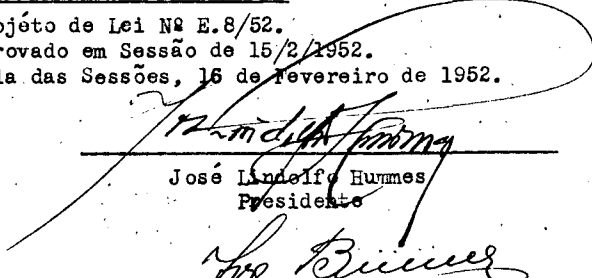
Artigo Único - Fica revogada a Lei nº 407, de 14 de Setembro de 1951.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Fevereiro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei Nº E.8/52.
Aprovado em Sessão de 15/2/1952.
Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 457 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 1952

Revoga a Lei nº 408, -
de 14/9/1951.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo Único - Fica revogada a Lei nº 408, de 14 de Setembro de 1951, que autorizou a alienação de um motor de 8 HP., pertencente ao Patrimônio do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Fevereiro de 1952.

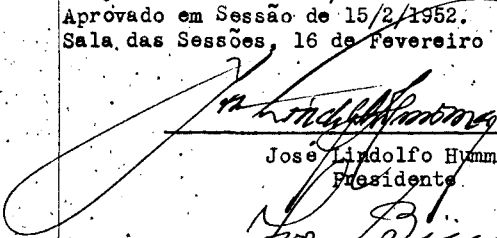
(ass) Germano Roberto Henke

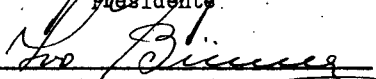
Prefeito

Projeto de Lei nº E.9/52.

Aprovado em Sessão de 15/2/1952.

Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 1952


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Blücher
1º Secretário

LEI Nº 458 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 1952

Reduz auxílio.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reduzido para cinco mil cruzeiros (Cr. \$ 5.000,00) o auxílio concedido à Guarda Noturna Particular, por Lei nº 132, de 26 de novembro de 1948, e codificado sob nº 202-8.28.4 na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Fevereiro de 1952.

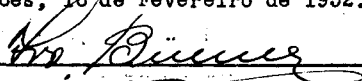
(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.19/52.

Aprovado em Sessão de 16/2/1952.

Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
 Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 459 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 1952

Abre o crédito especial de Cr. \$ 105.000,00 e autoriza a aquisição de veículo motorizado.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cento e cinco mil cruzeiros - (Cr. \$ 105.000,00), destinado à compra de um caminhão para os serviços de Obras e Viação, ao preço de tabela.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito será atendido com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8 de Julho de 1949.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Fevereiro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.16/52.
 Aprovado em Sessão de 16/2/1952.
 Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1952.

José Lindolfo Hummes
 José Lindolfo Hummes
 Presidente

Ivo Bühler
 Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 460 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 1952

Autoriza a aquisição e doação de terreno e abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a adquirir e doar à Rádio Sulina Limitada, o terreno com a área necessária a instalação dos transmissores e torre, podendo, para essa finalidade despende até quinze mil cruzeiros (Cr. \$ 15.000,00).

.....
Artigo 2º - A área do terreno doada, nos termos desta lei, reverterá ao patrimônio municipal uma vez que venha a extinguir-se a empresa beneficiada, ou que cesse suas atividades neste Município, ou ainda, que modifique suas finalidades atuais de rádio-difusão.

Artigo 3º - É aberto o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr. \$.. 15.000,00) para atender ao encargo de que trata esta lei.

Artigo 4º - O encargo decorrente deste crédito, será atendido com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8 de Julho de 1949.

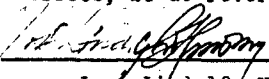
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de Fevereiro de 1952.

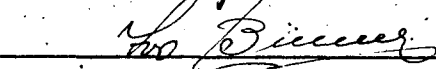
(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.21/52.
Aprovado em Sessão de 28/2/1952, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 1952.



José Lindolfo Hummes
Presidente



Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 461.ª DE 28 DE FEVEREIRO DE 1952

Reduz o auxílio concedido à Junta de Alistamento Militar.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É reduzido para dois mil e seiscentos cruzeiros (Cr. \$ 2.600,00) anuais, o auxílio à Junta de Alistamento Militar desta cidade, codificado sob nº 65-8.98.4 - c) - na Lei Orçamentaria vigente.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de Fevereiro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.22/51.
Aprovado em Sessão de 28/2/1952, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 1952.

José Lindolfo Hummes
 José Lindolfo Hummes
 Presidente

Ivo Bühler
 Ivo Bühler
 1º Secretario

LEI Nº 462 - DE 4 DE MARÇO DE 1952

Revoga a Lei nº 414,
 de 16 de novembro de 1951.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
 Artigo Único - Fica revogada, a contar desta data, a Lei nº 414, de 16 de novembro de 1951, que dispõe sobre a incidência do Imposto Territorial Urbano. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Março de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

- Prefeito

Projeto de Lei nº E.27/52.
 Aprovado em Sessão de 4/3/1952.
 Sala das Sessões, 4 de Março de 1952

José Lindolfo Hummes
 José Lindolfo Hummes
 Presidente

Ivo Bühler
 Ivo Bühler
 1º Secretario

LEI Nº 463 - DE 4 DE MARÇO DE 1952

Autoriza a alienação
 de imóveis e altera a Lei nº -
 125, de 12/11/1948.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
 Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a vender em concorrência pública, ao preço e condições consignados nesta lei, os imóveis seguintes pertencentes ao Patrimônio Municipal:

I - Um terreno de esquina, confrontando, ao Sul, com a rua Conselheiro - Camargo e ao Oeste, com a rua Dr. Flôres, ao preço base de Cr. \$ 15.000,00 conforme avaliação, obrigando-se o adquirente a construir casa de moradia dentro de seis meses após a assinatura da escritura.

.....

II - Um terreno de esquina, confrontando, a Leste com a rua Dr. Flores e ao Sul com a Conselheiro Camargo, ao preço base de Cr. \$ 15.000,00, conforme avaliação, obrigando-se o adquirente a construir casa de moradia dentro de seis meses contados da data da assinatura da escritura.

III - Um terreno de esquina, confrontando, ao Norte, com a rua Conselheiro Camargo, e a Oeste, com a rua Dr. Flores, ao preço base de Cr. \$ 12.000,00, conforme avaliação, obrigando-se o adquirente a construir casa de moradia dentro de seis meses, contados da data da assinatura da escritura.

IV - Um terreno de esquina confrontando ao Norte com a rua Conselheiro Camargo e a Oeste com a rua Dr. Flores, ao preço base de Cr. \$ 12.000,00, conforme avaliação, obrigando-se o adquirente a construir casa de moradia dentro de seis meses, contados da data da assinatura da escritura.

Artigo 2º - Ficam revogados os incisos I, II, III e IV da Lei nº 125, de 12 de Novembro de 1948.

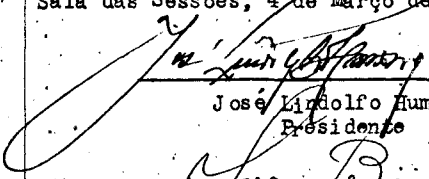
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

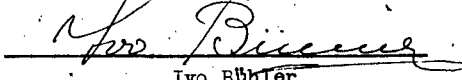
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Março de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.28/52.
Aprovado em Sessão de 4/3/1952.
Sala das Sessões, 4 de Março de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 464 - DE 4 DE MARÇO DE 1952

Abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de vinte e cinco mil cruzeiros - (Cr. \$ 25.000,00) para atender ao encargo da construção da rede telefônica entre Linha Bonita, Linha D. Diogo e Harmonia.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito será atendido com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8 de Julho de 1949.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

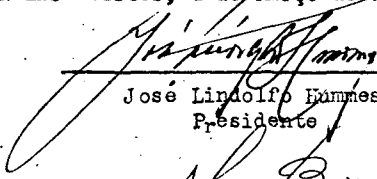
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Março de 1952.


(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

.....

Projeto de Lei nº C.29/52.
Aprovado em Sessão de 4/3/1952, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 4 de Março de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 465 - DE 4 DE MARÇO DE 1952

Cancela saldo orçamen-
tário.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica cancelado na Dívida Flutuante do Município, o Restos a Pagar, no montante de Cr. \$ 3.600,00, relativo aos exercícios de 1949, 1950 e 1951 e destinado ao pagamento de aluguel do Grupo de Bom Jardim dos Brochier, neste Município.

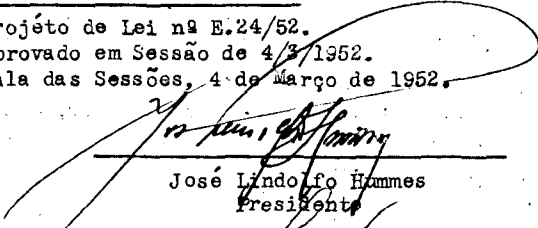
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data da sua promulgação.

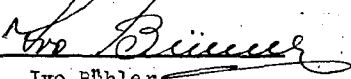
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Março de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.24/52.
Aprovado em Sessão de 4/3/1952.
Sala das Sessões, 4 de Março de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 466 - DE 4 DE MARÇO DE 1952

Autoriza o Executi-
vo a pôr á disposição da Comunida-
de Evangélica de Montenegro, uma-
professôra.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a pôr á disposição da Comunidade Evangélica de Montenegro, pelo tempo que for necessário, uma professora para lecionar na Escola Primária "Progresso", mantida pela mesma Comunidade.

§ Único - A professora designada pelo Executivo, na forma dêste artigo, continuará a contar integralmente o tempo de serviço no Município.

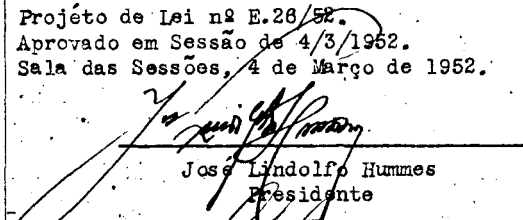
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Março de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.28/52.
Aprovado em Sessão de 4/3/1952.
Sala das Sessões, 4 de Março de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 467 - DE 4 DE MARÇO DE 1952

Concede isenção de
impostos e taxas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida, pelo prazo de dois (2) anos, isenção de impostos e Taxas incidentes sobre casa comercial, ao sr. Hugo Fredolino Müller, estabelecido em Tupandi, 8º distrito dêste Município.

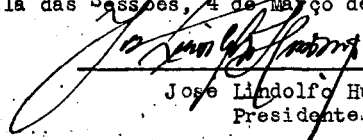
Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Março de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.25/52.
Aprovado em Sessão de 4/3/1952.
Sala das Sessões, 4 de Março de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente.

Handwritten signature

Ivo Bühler

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 468 - DE 4-DE ABRIL DE 1952

Prorroga a -
vigência da Lei nº 444, de 17/
1/1952.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É prorrogada até 30 de abril em curso, a vigência da Lei nº 444, de 17 de Janeiro de 1952, que isentou de multa e juros de mora os contribuintes em atraso.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Abril de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº E.32/52,
Aprovado em Sessão de 4/4/1952.
Sala das Sessões, 4 de Abril de 1952.

Handwritten signature
José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 469 - DE 4 DE ABRIL DE 1952

Abre crédito -
especial e reduz consignações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de noventa mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr. \$ 90.364,30), para atender aos seguintes encargos, provindos de exercícios anteriores:

- a) - Olívio Rinaldi - diferença de proventos, relativos aos exercícios de 1948 a 1950 6.352,30
- b) - Amândio Carlos Pilger - Abono Familiar 480,00
- c) - Irena Lucina Heck - 3 meses de vencimentos relativos ao exercício de 1951 1.040,00
- d) - Comunidade Evangélica de São Pedro do Maratá, subvenção de 1951 600,00

e) - Hugo Gehlen - fichario para o serviço mecanizado da Contadoria	6.375,00
f) - Sebastião Dolores Fagundes - construção de calçamen to a paralelepipedos, restos a pagar	6.942,00
g) - Livraria do Globo S.A. - 1 livro sobre a Legislação Trabalhista	50,00
h) - Lerch & Cia. - fornecimento de tijolos	138,00
i) - Carlos Plentz - consertos em um serigote	15,00
j) - Importadora Auto Especializada - ferramentas e pe ças	4.660,00
k) - Eduardo Secco & Cia. Ltda. - fornecimento de estopa- para a oficina	342,00
l) - Octavio Souza & Cia. Ltda. - consertos em veículos - motorizados ..	48.323,00
m) - Mecânica de Automoveis Ltda. - consertos em veículos motorizados	14.581,00
n) - Hugo Gehlen - Material de Expediente	15,00
o) - Lutz & Irmão - Material de Expediente	451,00
S o m a s Cr. \$	90.364,30

Artigo 2º - Ficam reduzidas na seguinte quantia as consignações orçamen- tarias do exercício vigente, abaixo-discriminadas:

8.28.4 - -) - Contribuição a Guarda Noturna	15.000,00
8.98.4 - c) - Auxilio a Junta de Alistamento Militar ...	5.000,00
8.38.4 - b) - Subvenção especial ao Colégio São José de- Pareci	2.000,00
8.49.3 - a) - Drogas e Medicamentos	5.000,00
8.51.4 - a) - Combate às pragas da lavoura e doenças da- pecuaria	62.890,00
8.09.3 - b) - Fardamentos aos contínuos	474,30
S o m a s Cr. \$	90.364,30

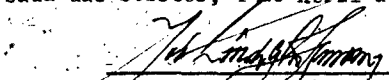
Artigo 3º - O encargo decorrente deste crédito será coberto com a dispo- nibilidade resultante da redução de verbas especificadas no artigo anterior.

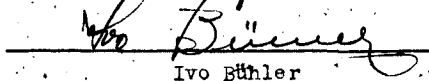
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Abril de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de Lei nº E.30/52-
 Aprovado em Sessão de 4/4/1952.
 Sala das Sessões, 4 de Abril de 1952.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 470 - DE 4 DE ABRIL DE 1952

Concede auxílio,
 abre crédito especial e-
 reduz consignação orçamen-
 taria.

.....
 Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o auxílio anual de seis mil cruzeiros (Cr. \$ 6.000,00) à Junta Paroquial do Espírito Santo, desta cidade, destinado à manutenção do Abrigo "Nestor Bender".

Artigo 2º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 6.000,00, para atender, no exercício vigente, o encargo com o auxílio previsto nesta Lei.

Artigo 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito respectivo, a redução de Cr. \$ 6.000,00 da verba codificada sob nº 8.00.0 - a) - Subsídio a 11 Vereadores.

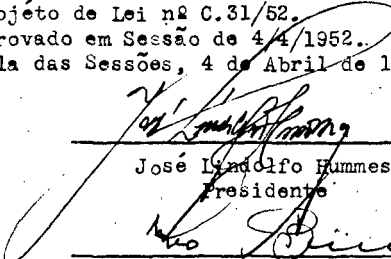
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

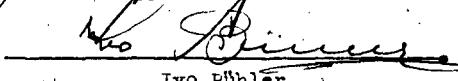
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Abril de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.31/52.
 Aprovado em Sessão de 4/4/1952.
 Sala das Sessões, 4 de Abril de 1952.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 471 - DE 2 DE MAIO DE 1952

Dispõe sobre a
 Receita e o emprêgo da Taxa -
 de Melhoramentos Públicos Ru-
 rais.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A arrecadação da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, criada por Lei nº 217, de 13/12/1949 e alterada pela de nº 233, de 31/3/1950, será feita por intermédio dos Sub-Prefeitos distritais e abôca do cofre pela Repartição competente.

§ 1º - A renda proveniente da referida Taxa, será escriturada na Receita Extraorçamentária do Município, sob o título - DEPOSITOS - D-M.E.R.

§ 2º - Por igual e sob o mesmo título, será efetuada a despesa, a medida do andamento das obras e serviços em execução.

§ 3º - É vedado aos Sub-Prefeitos distritais, dispôr das importâncias arrecadadas, cumprindo-lhes recolhê-las aos cofres públicos, para posterior empre-

.....

.....
go nos serviços rodoviários, observado o disposto na Lei nº 233, de 31 de Março de 1950.

Artigo 2º - O produto da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, será depositado em Banco, em conta corrente especial, sob o título DEPARTAMENTO MUNICIPAL-DE ESTRADAS DE RODAGEM.


Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Maio de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.35/52.
Aprovado em Sessão de 25/4/1952, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 25 de Abril de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 472 - DE 2 DE MAIO DE 1952

Cancela dotações orçamentárias e dispõe sobre a despesa com os serviços de construção e reconstrução de estradas e pontes.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados os saldos orçamentários, verificados nas codificações seguintes da Lei de Meios do exercício vigente:

4 OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS
42 Conservação de Estradas e Pontes

- 42-8.82.1 - a) - Extranumerários mensalistas.
- b) - Extranumerários diaristas
- 42-8.82.2 - a) - Aquisição de veículos
- b) - Aquisição de ferramentas.
- 42-8.82.3 - a) - Material para construção e conservação de estradas e pontes.
- b) - Combustível e lubrificantes para os caminhões, máquinas rodoviárias e britadeiras.
- 42-8.82.4 - -) - Reparos em veículos, máquinas e ferramentas.

421

Oficina Mecânica.

- 421-8.90.0 - a) - Mecânico - Padrão 21 (Excedente)
 b) - Gratificação adicional de 15% a Ercilio de Mello
 421-8.89.1 - -) - Extranumerários diaristas
 421-8.89.2 - -) - Máquinas e ferramentas para a oficina.

Artigo 2º - As despesas com os serviços de construção e reconstrução de estradas e pontes, serão documentadas na Receita Extraorçamentária do Município, - sob título DEPOSITOS - D.M.E.R., observada a codificação especificada no artigo anterior.

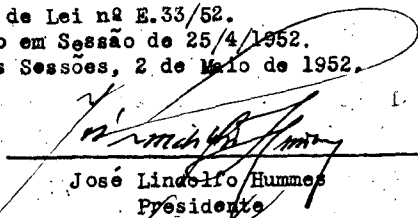
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Maio de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.33/52.
 Aprovado em Sessão de 25/4/1952.
 Sala das Sessões, 2 de Maio de 1952.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 473 - DE 2 DE MAIO DE 1952

Abre crédito especial de Cr. \$ 5.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr. \$... 5.000,00), destinado a atender as despesas com o serviço eleitoral deste Município.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 5.000,00 a consignação orçamentária codificada sob nº 8.51.4 - a) - Combate às pragas da lavoura e doenças da pecuária.

Artigo 3º - O encargo decorrente deste crédito, será coberto com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

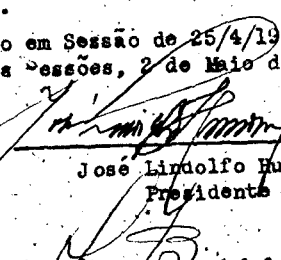
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Maio de 1952.

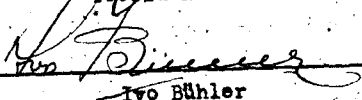
(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.36/52.

.....
Aprovado em Sessão de 25/4/1952.
Sala das Sessões, 2 de Maio de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

Resposta nº 112 n.º 930/56. LEI Nº 474 - DE 2 DE MAIO DE 1952

Cria a Taxa de Ser-
viços Telefônicos do Muni-
cípio e dispõe sobre a res-
pectiva arrecadação.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criada, a partir de 1º de Janeiro de 1952, a Taxa de Servi-
ços Telefônicos do Município, incidente sobre todos os aparelhos de telefonia li-
gados às linhas mantidas e conservadas pela Prefeitura na zona rural.

§ Único - Para efeitos deste artigo deverão os Sub-Prefeitos apresentar,
anualmente, ao Chefe do Executivo a relação dos contribuintes que possuam apare-
lhos telefônicos em seus estabelecimentos ou residências.

Artigo 2º - A Taxa de que trata a presente lei, será cobrada, mensalmen-
te, de acordo com a seguinte especificação, por aparelho instalado:

- | | |
|---|-------|
| a) - em casa particular | 20,00 |
| b) - em estabelecimentos comerciais ou industriais,
com existência até Cr. \$ 5.000,00 | 30,00 |
| c) - Idem, com existência superior a Cr. \$ 5.000,00 | 40,00 |
| d) - por telefone excedente, mais | 10,00 |

Artigo 3º - O pagamento efetuar-se-á até o dia 15 do mês seguinte, sujei-
tando-se a multa de 10% os contribuintes que deixarem de recolher as taxas a que-
estiverem sujeitos dentro desse prazo.

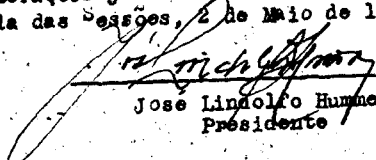
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra-
rá em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1952.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Maio de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 38/52.
Aprovado em Sessão de 2/5/1952, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 2 de Maio de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
 Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 475 - DE 2 DE MAIO DE 1952

Concede abôno provisório, abre crédito especial e reduz consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido ao atual Contador da Prefeitura, sr. Antônio Silfredo Ody, o abôno provisório de Cr. \$ 1.000,00 mensais, a contar de 1º de Janeiro de 1952.

Artigo 2º - O abôno de que trata a presente lei, poderá ser cancelado em qualquer época, a juízo do Prefeito, desde que assim convenha aos interesses da Administração Municipal.

Artigo 3º - É aberto o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr. \$ 12.000,00) para atender as despesas previstas nesta lei.

Artigo 4º - É reduzida de Cr. \$ 12.000,00 a consignação orçamentária codificada sob nº 111-8.07.0 - c) - Contador - Padrão 31.

Artigo 5º - O encargo decorrente deste crédito, será coberto com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Maio de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 39/52.
 Aprovado em Sessão de 2/5/1952.
 Sala das Sessões, 2 de Maio de 1952.

José Lindolfo Hummes
 José Lindolfo Hummes
 Presidente

Ivo Bühler
 Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 476 - DE 2 DE MAIO DE 1952

Altera parcialmente a Lei nº 234, de 31/3/1950.

.....
 Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A distribuição de subvenções e auxílios de que trata a Lei nº 234, de 31 de março de 1950, entre as entidades escolares de ensino primário, será concedida as que hajam requerido esse benefício até 31 de março de cada ano.

Artigo 2º - Expirado o prazo indicado no artigo anterior, nenhum pedido será atendido.

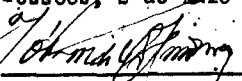
Artigo 3º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 234, de 31 de março de 1950.

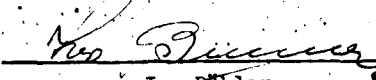
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Maio de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.37/52
 Aprovado em Sessão de 2/5/1952.
 Sala das Sessões, 2 de Maio de 1952.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 477 - DE 16 DE MAIO DE 1952

Abre crédito especial de Cr. \$ 2.413,00 e reduz consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 2.413,00, para atender a despesas efetuadas no exercício de 1951, com reparos em diversos veículos motorizados.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 2.413,00 a consignação orçamentária codificada sob nº 8.514 - a) - Combate às pragas da lavoura e doenças da pecuária.

Artigo 3º - O encargo decorrente deste crédito será coberto com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Maio de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

.....

Handwritten signature

Projeto de Lei nº E.40/52.
Aprovado em Sessão de 16/5/1952.
Sala das Sessões, 16 de Maio de 1952.

Handwritten signature
José Lindolfo Hummes
Presidente

Handwritten signature
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 478 - DE 16 DE MAIO DE 1952

Autoriza a aquisição
de veículos motorizados e
abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de oitenta mil cruzeiros (Cr. \$ 80.000,00), destinado a compra de dois (2) veículos motorizados (jeeps), para os serviços da Prefeitura, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Industria e Comércio.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito, será atendido com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8 de Julho de 1949.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Maio de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.34/52.
Aprovado em Sessão de 25/4/1952.
Sala das Sessões, 16 de Maio de 1952.

Handwritten signature
José Lindolfo Hummes
Presidente

Handwritten signature
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 479 - DE 30 DE MAIO DE 1952

Abre crédito especial de Cr. \$ 12.000,00 e reduz consignações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr. \$ 12.000,00) destinado a custear o encargo com o levantamento efetuado pela Diretoria de Obras e Viação, delimitando o perímetro urbano e suburbano da cidade.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 12.000,00, a consignação orçamentária - codificada sob nº 8.51.4 - a) - Combate às pragas da lavoura e doenças da pecuária.

Artigo 3º - O encargo decorrente deste crédito será coberto com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de maio de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.41/52.

Aprovado em Sessão de 30/5/1952.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1952.

Jose Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 480 - DE 30 DE MAIO DE 1952

Autoriza o Município a lançar um empréstimo popular de Cr. \$ 1.200.000,00 mediante apólices ao portador.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Município autorizado a lançar um empréstimo popular de um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr. \$ 1.200.000,00), ao juro anual de oito por cento (8%) e prazo de quinze (15) anos, para atender ao encargo com a pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º - Para efeitos do empréstimo de que trata esta lei, serão emitidas mil e duzentas (1.200) apólices ao portador, no valor nominal de um mil cruzeiros (Cr. \$ 1.000,00) cada uma, numeradas de um (1) a mil e duzentos (1.200), em ordem sucessiva e autenticada com as assinaturas do Prefeito, do Contador e do Tesoureiro da Prefeitura.

Handwritten signature and 'Nº'

.....
Artigo 3º - O resgate será feito no prazo máximo de quinze (15) anos, a contar de 1º de junho de 1952, mediante sorteios anuais de quinze por cento (15%) das apólices colocadas.

Parágrafo Único - Os sorteios realizar-se-ão dentro da primeira quinzena do mês de Julho, em dia previamente designado pela Prefeitura.

Artigo 4º - Os juros serão pagos por semestre vencido, nos dias 1º de Julho e 31 de dezembro de cada ano, mediante a apresentação do coupon respectivo no guichet da Tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Para efeito deste artigo fica estabelecido que os juros começam a correr da data da entrega da apólice ao portador.

Parágrafo 2º - Para esse fim a data deve ser carimbada na apólice e rubricada pelo Contador ou Tesoureiro da Prefeitura.

Artigo 5º - Cessará o pagamento dos juros, embora os títulos continuem em circulação por falta de apresentação a resgate, na Tesouraria da Prefeitura, pelo respectivo possuidor:

- a) - quando a apólice fôr sorteada;
- b) - depois de vencido o prazo de quinze anos referido no artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - A escrituração da despesa com o serviço de juros e resgate das apólices será feita do seguinte modo:

- a) - a do pagamento dos juros mediante requisição em duas (2) vias, do Contador ao Prefeito, mencionando os numeros do coupon e do titulo de que foi destacado, bem como o periodo a que se refere;
- b) - a das apólices resgatadas mediante recibo passado em duas (2) vias pelo portador do titulo, referindo o número deste e a data do sorteio que o resgatou.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de maio de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 44/52.
Aprovado em Sessão de 30/5/1952.
Sala das Sessões, 30 de Maio de 1952.

Handwritten signature
José Lindolfo Hummes
Presidente

Handwritten signature
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 481 - DE 30 DE MAIO DE 1952

.....
Cria a multa regulamentar de 30% e das providências a sua arrecadação.
.....

.....
Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criada a multa regulamentar de trinta por cento (30%), incidente sobre impostos e taxas a serem cobrados judicialmente.

Artigo 2º - Para esse efeito, as certidões respectivas, fornecidas pela Contadoria para promover a cobrança judicial, consignarão a dívida do contribuinte acrescida da multa de que trata esta lei.

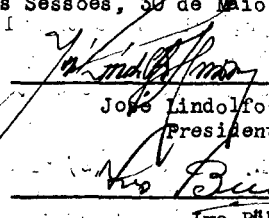
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

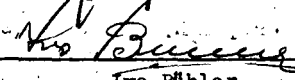
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Maio de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 42/52.
Aprovado em Sessão de 30/5/1952.
Sala das Sessões, 30 de Maio de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 482 - DE 30 DE MAIO DE 1952

Autoriza a celebração de contrato.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato com a Empresa de Força e Luz de Maratá Ltda., para o fornecimento de luz e energia elétrica às vilas de Maratá e Brochier, e povoados de Vila Nova e Vitória, neste Município, nos termos da minuta apresentada a Câmara.

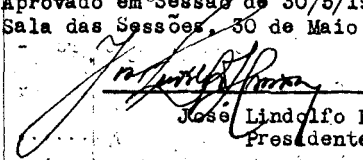
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Maio de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 43/52
Aprovado em Sessão de 30/5/1952.
Sala das Sessões, 30 de Maio de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 483 - DE 13 DE JUNHO DE 1952

Abre o crédito especial de Cr. \$ 3.000,00 para atender a despesas com o serviço eleitoral e reduz a consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de três mil cruzeiros (Cr. \$ 3.000,00), destinado a atender a despesa com o pessoal designado para auxiliar o serviço eleitoral da 31ª Zona.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 3.000,00 a consignação orçamentária codificada sob nº 111-8.07.0 - letra c) - Contador Padrão 31.

Artigo 3º - O encargo decorrente deste crédito, será coberto com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Junho de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.45/52
Aprovado em Sessão de 13/6/1952.
Sala das Sessões, 15 de Junho de 1952.

José Lindolfo Hummes
José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 484 - DE 13 DE JUNHO DE 1952

Autoriza o Executivo a prorrogar prazos para recebimento de impostos e taxas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a prorrogar os prazos con-
signados na Lei Orçamentária para recebimento, sem multa, de impostos e taxas no
exercício de 1952.

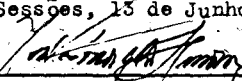
Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

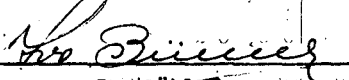
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Junho de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.46/52.
Aprovado em Sessão de 13/6/1952, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 13 de Junho de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 485 - DE 27 DE JUNHO DE 1952.

Abre crédito espe-
cial de Cr. \$ 10.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr. \$ 10.000,00), destinado a atender ao encargo com a construção de rede elétrica a -
tôrre e transmissores da Rádio Montenegro Ltda., desta cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito será atendido com o produ-
to do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8 de julho de 1949.

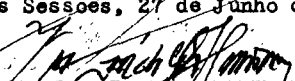
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de Junho de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.47/52.
Aprovado em Sessão de 27/6/1952.
Sala das Sessões, 27 de Junho de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 486 - DE 27 DE JUNHO DE 1952

Autoriza o Município a lançar um empréstimo popular de Cr. \$ 1.200.000,00, mediante apólices ao portador.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Município autorizado a lançar um empréstimo popular de um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr. \$ 1.200.000,00), ao juro anual de oito por cento (8%) e prazo de quinze (15) anos, para atender ao encargo com a pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º - Para efeitos do empréstimo de que trata esta lei, serão emitidas mil e duzentas (1.200) apólices ao portador, no valor nominal de um mil cruzeiros (Cr. \$ 1.000,00) cada uma, numeradas de um (1) a mil e duzentas (1200), em ordem sucessiva e autenticada com as assinaturas do Prefeito, do Contador e do Tesoureiro da Prefeitura.

Artigo 3º - O resgate será feito no prazo máximo de quinze (15) anos, a contar de 1º de julho de 1954, mediante sorteios anuais de oitenta (80) apólices.

§ Único - Os sorteios realizar-se-ão no primeiro dia útil do mês de julho de cada ano, a partir de 1954.

Artigo 4º - Os juros serão pagos por semestre vencido, nos dias 1º de julho e 31 de dezembro de cada ano, mediante a apresentação do coupon respectivo no guichet da Tesouraria da Prefeitura.

§ 1º - Para efeito deste artigo, fica estabelecido que os juros começam a correr da data da entrega da apólice ao portador.

§ 2º - Para esse fim a data deve ser carimbada na apólices e rubricada pelo Contador ou Tesoureiro da Prefeitura.

Artigo 5º - Cessará o pagamento dos juros, embora os títulos continuem em circulação por falta de apresentação a resgate, na Tesouraria da Prefeitura, pelo respectivo possuidor:

- a) - quando a apólice for sorteada;
- b) - depois de vencido o prazo de quinze anos referido no artigo 3º desta lei.

Artigo 6º - A escrituração da despesa com o serviço de juros e resgate das apólices, será feita do seguinte modo:

- a) - a do pagamento dos juros, mediante requisição do Contador ao Prefeito, mencionando os números do coupon e do título de que foi destacado, bem como o período a que se refere.
- b) - a das apólices resgatadas mediante recibo passado pelo portador do título, referindo o número deste e a data do sorteio que o resgatou.

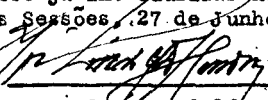
Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, ficando revogada a de nº 480, de 30 de maio de 1952.

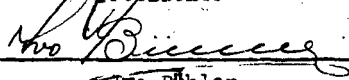
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de Junho de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

.....
Projeto de Lei nº E.49/52.
Aprovado em Sessão de 27/6/1952, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 27 de junho de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 437 - DE 27 DE JUNHO DE 1952

Revoga a Lei nº 460, de 28 de
fevereiro de 1952.

Germano Roberto Hencke, Prefeito Municipal de Montenegro.

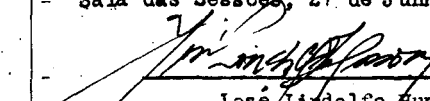
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:


Artigo Único - Fica revogada a Lei nº 460, de 28 de fevereiro de 1952, que autorizou a aquisição e doação de um imóvel à Radio Sulina Ltda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de junho de 1952.

Ass. Germano Roberto Hencke
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº E.-48/52
Aprovado em Sessão de 27/6/1952,
Sala das Sessões, 27 de junho de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 488 - DE 18 DE JULHO DE 1952

Regula o comércio
ambulante.

Germano Roberto Hencke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Comércio ambulante é toda e qualquer forma de atividade lucrativa, exercida por conta própria, ou de terceiros, e que se não operem na forma e nos usos do comércio localizados, ainda que com este tenha, ou venha ter, ligação ou intercorrência, caracterizando-se, nesta última hipótese, pela improvisação de vendas, ou negócios, que se realizem fora do estabelecimento com que tenha conexão.

.....

Artigo 22 - Nenhum comércio ambulante é permitido no Município sem o respectivo alvará de matrícula. Infração: Multa de Cr. \$ 10,00 a 100,00.

Parágrafo Único - O alvará de matrícula para o comércio ambulante é individual, intransferível e, exclusivamente, para o fim para o qual foi extraído, e deve ser sempre conduzido pelo seu titular, sob pena de multa.

Artigo 32 - O alvará de matrícula será expedido mediante requerimento ao Prefeito.

Parágrafo 12 - No alvará de matrícula, deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos em leis tributárias e fiscais:

- a) - número da inscrição;
- b) - residência do comerciante ou responsável;
- c) - nome, razão social, ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.

Parágrafo 22 - O alvará de matrícula só terá validade dentro do exercício, em que for extraído.

Parágrafo 32 - O vendedor ambulante não licenciado, ou o que for encontrado sem revalidar a matrícula para o exercício corrente, está sujeito à multa e à apreensão dos artigos encontrados em seu poder até o pagamento da multa imposta.

Artigo 42 - É proibida ao vendedor ambulante, sob pena de multa de vinte a cem cruzeiros (Cr. \$ 20,00 a Cr. \$ 100,00):

- a) - estacionar nas vias públicas e outros logradouros, sem licença especial;
- b) - impedir ou dificultar o trânsito por colocar, nas vias públicas ou outros logradouros, mesas, cadeiras, ou outros objetos quaisquer;
- c) - transitar, pelos passeios, conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

Parágrafo Único - Excetua-se a exigência da letra b) deste artigo, o estacionamento necessário para efetuar as vendas.

Artigo 52 - Os vendedores ambulantes de frutas e verduras, portadores de licença especial para estacionamento, são obrigados a conduzir recipiente para coletar o lixo proveniente de seu negócio.

Parágrafo Único - Excetua-se dessa exigência os vendedores a domicílio de frutas, verduras e artigos de indústria doméstica.

Artigo 62 - Os vendedores ambulantes notoriamente pobres, com encargo de família, ou não, inválidos ou incapazes para outras atividades, poderão, por solicitação ao Prefeito, ter redução do imposto e da taxa do alvará de matrícula, ou mesmo, conforme o caso, isenção de ambos.

Artigo 72 - Aplicam-se ao comércio ambulante, no que couber, as disposições concernentes ao comércio localizado.

Artigo 82 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

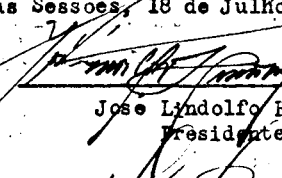
.....

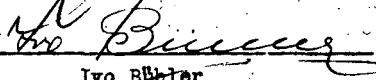
.....
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de Julho de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 52/52.
Aprovado em Sessão de 18/7/1952, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 18 de Julho de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 489 - DE 24 DE JULHO DE 1952

Abre o crédito especial de Cr. \$ 50.845,60 e - faz redução de verba.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cinquenta mil, oitocentos e - quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr. \$ 50.845,60), para atender aos seguintes encargos:

a) - Extranumerários diaristas para os serviços de construção e conservação de estradas e pontes	42.845,60
b) - Combustível e lubrificantes para os caminhões	5.000,00
c) - Reparos em veículos e ferramentas	3.000,00
	<hr/>
	50.845,60

Artigo 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias do exercício em curso:

219-8.29.4 - b) - Assistência à maternidade e a infância ...	36.540,00
242-8.49.3 - a) - Drogas e medicamentos	10.000,00
240-8.51.4 - a) - Combate às pragas da lavoura e doenças da-pecuária	4.305,60
	<hr/>
	50.845,60

Artigo 3º - O encargo decorrente da presente lei, será atendido com o recurso da disponibilidade resultante da redução de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de Julho de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Y. J. ... Nº

Projeto de Lei nº C.53/52
Aprovado em Sessão de 24/7/1952.
Sala das Sessões, 24 de Julho de 1952.

[Signature]

José Lindolfo Hummes
Presidente
[Signature]

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 490 - DE 24 DE JULHO DE 1952

Abre crédito suplementar e reduz consignações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de cento e vinte e sete mil, cento e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr. \$ 127.176,80), para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

111-8.13.1 -	Extranumerários mensalistas da Contadoria	3.666,80
111-8.11.1 -	Porcentagens s/cobranças aos cobradores	15.000,00
111-8.07.3 -	Material de Expediente	3.000,00
330-8.85.1 - d)-	Remoção de lixo e limpeza de Ruas	22.700,00
360-8.63.1 -a)-	Extranumerários mensalistas da Usina	10.800,00
360-8.63.1 -b)-	Extranumerários diaristas da Usina	11.200,00
360-8.63.1-d)-	Porcentagens s/cobrança de Força e Luz elétricas.	3.700,00
430-8.87.4 -	Conservação dos edifícios públicos	2.610,00
600-8.90.0 -	Aposentados	45.000,00
640.8.93.0 -a)-	Serviços extraordinários	5.000,00
66-8.99.4 -	Despesas imprevistas (Eventuais)	2.000,00
50-8.74.4 -e)-	Juros das apólices de 1949	2.500,00
		127.176,80

Artigo 2º - Ficam reduzidas de cento e vinte e sete mil, cento e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr. \$ 127.176,80), conforme discriminação adiante mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

100-8.02.0 - a) -	Subsidio do Prefeito	900,00
111-8.04.0 - a) -	Diretor do Expediente	36.000,00
110-8.04.0 - b) -	Gratificação adicional de 25% a Jeronymo Teixeira da Silva	9.000,00
110-8.04.0 - c) -	Escriturário - Padrão 29	29.600,00
111-8.07.0 - c) -	Contador - Padrão 31	13.446,70
111-8.12.0 - a) -	Fiscal-Lotador - Padrão 29	843,30
111-8.13.0 - f) -	Escriturário - Padrão 18	693,40
111-8.07.2 - -) -	Prestação da maquina de contabilidade	2.912,00
220-8.33.2 - b) -	Aquisição de terreno em Costa da Serra	7.000,00
221-8.38.4 - d) -	Instituto Técnico Profissional	1.500,00
240-8.51.4 - e) -	Combate as pragas da lavoura e doenças da pecuária	5.281,00
640-8.99.4 - a) -	Propaganda	2.000,00
220-8.33.1 - -) -	Professorado contratado	20.000,00
		127.176,80

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

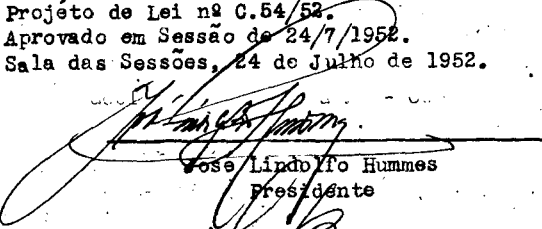
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de Julho de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.54/52.
Aprovado em Sessão de 24/7/1952.
Sala das Sessões, 24 de Julho de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 491 - DE 1º DE AGOSTO DE 1952

Abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr. \$ 10.000,00), para atender ao encargo do auxílio especial concedido ao Ginásio São João-Batista desta cidade, de conformidade com o disposto na Lei nº 342, de 12 de janeiro de 1951.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito de que trata esta lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

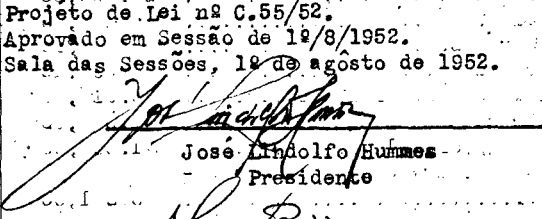
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de agosto de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.55/52.
Aprovado em Sessão de 1º/8/1952.
Sala das Sessões, 1º de agosto de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

Germano Henke Nº

LEI Nº 492 - DE 8 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a aquisição de um motor e abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a adquirir, um motor de 24 HP. marca International, ao preço de Cr. \$ 25.810,00 para acionar a britadeira empregada nos serviços de pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial de vinte e cinco mil, oitocentos e dez cruzeiros (Cr. \$ 25.810,00), para atender a despesa prevista no artigo anterior.

Artigo 3º - O encargo decorrente deste crédito, será atendido com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8 de julho de 1949.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Agosto de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 59/52.
Aprovado em Sessão de 8/8/1952.
Sala das Sessões 8 de Agosto de 1952.

José Lindolfo Hummes
José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 493 - DE 8 DE AGOSTO DE 1952.

Abre crédito especial de Cr. \$ 12.620,90 e faz redução de verba.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de doze mil, seiscentos e vinte-cruzeiros e noventa centavos) Cr. \$ 12.620,90), para atender aos seguintes encargos:

- a) - Carlos Larsen - consertos em veículos e ferramentas ... 2.071,00
- b) - Sociedade Auto-Mecânica Ltda.-consertos em veículos motorizados 8.213,90
- c) - Análio Bortolaso - consertos em veículos, máquinas e ferramentas 1.916,00

d) - Oficina Eléctro-Técnica - concertos em máquinas 420,00

Artigo 2º - Fica reduzida da importância de Cr. \$ 12.620,90 a consignação orçamentária codificada sob nº 220-8.33.4 - Aluguéis dos Grupos Escolares.

Artigo 3º - O encargo decorrente deste crédito, será coberto com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

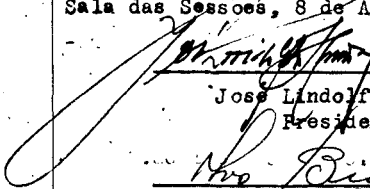
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

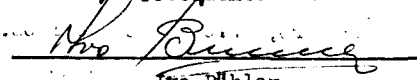
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Agosto de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito.

Projeto de Lei nº E.56/52.
Aprovado em sessão de 8/8/1952, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 8 de Agosto de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 494 - DE 8 DE AGOSTO DE 1952

Cria e extingue cargos.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado o cargo de Continuo Padrão 21, de provimento efetivo, independente de concurso.

Artigo 2º - Fica extinto o cargo de chofer Padrão 21 (excedente) da Diretoria de Obras Públicas.

Artigo 3º - No exercício em curso a despesa com o cargo criado por esta lei, será atendida pela dotação orçamentária codificada sob nº 8.80.0 - e) e e),

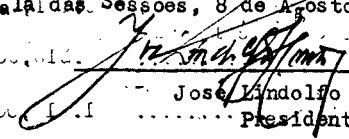
Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de agosto de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.58/52.
Aprovado em Sessão de 8/8/1952.
Sala das Sessões, 8 de Agosto de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente

Germano Roberto Henke

Ivo Bühler

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 495 - DE 8 DE AGOSTO DE 1952

Concede isenção de
impostos e taxas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida, pelo prazo de dois (2) anos, isenção de impostos e taxas ao sr. Jacob Edgar Schneider, agricultor, residente em Santa Rita, 8º distrito deste Município.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Agosto de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.57/52.
Aprovado em Sessão de 8/8/1952.
Sala das Sessões, 8 de Agosto de 1952.

José Lindolfo Hummes
José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 496 - DE 22 DE AGOSTO DE 1952

Abre crédito especial

de Cr. \$ 50.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr. \$ 50.000,00), para atender a despesa com a construção do prédio para a Sub-Prefeitura de Poço das Antas.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito, será atendido com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8 de julho de 1949.

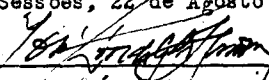
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

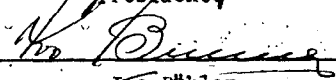
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Agosto de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.50/52.
Aprovado em Sessão de 22/8/1952.
Sala das Sessões, 22 de Agosto de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 497 - DE 22 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre o Imposto Territorial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Imposto Territorial Urbano e Suburbano, incide sobre os terrenos baldios, situados dentro dos limites urbano e suburbano da cidade e vilas do interior do Município e será cobrado com as seguintes especificações:

I Zona - Os terrenos situados na cidade, em ruas calçadas, pagarão sobre o valor venal:

a) - murados	3%
b) - não murados	4%
c) - não murados, sem cordão e passeio lajeado...	5%

II Zona - Os terrenos situados no perímetro suburbano da cidade, pagarão, sobre o valor venal

2%

III Zona - Idem, os situados nas vilas do interior do Município

2%

Artigo 2º - Os terrenos situados na zona urbana da cidade, incultos e cobertos de vegetação agreste, pagarão, além do imposto previsto nesta lei, mais 3% sobre o valor venal, respectivo, a juízo do Prefeito.

Artigo 3º - Os operários, funcionários, comerciários, industriários e outras pessoas de escassos recursos financeiros que possuam só um terreno com a área superficial não excedente de 774,40 m², na zona urbana da cidade, pagarão o imposto à base de 2% sobre o valor venal respectivo.

Artigo 4º - É facultado aos proprietários de terrenos situados nas zonas atingidas pelas enchentes, a construção de cercas de tela de arame ou de muros gradeados, a juízo do Executivo Municipal.

Artigo 5º - As áreas não edificadas excedentes de 5 metros de frente nos terrenos situados na 1ª e 2ª zonas, sujeitam-se ao imposto na forma desta lei.

Parágrafo Único - Exclue-se desse computo o espaço de 1,50 metros nas partes laterais dos prédios, si existirem aberturas para os mesmos.

Artigo 6º - Os terrenos onde existam prédios inabitáveis, condenados por más condições higiênicas ou por se acharem em ruínas, ou ainda com construções inadequadas à zona, sujeitam-se ao imposto referido nesta lei, a juízo do Prefeito.

.....

Artigo 7º - As áreas laterais, excedentes de 1,60 metros, desde que sobre elas não se possam construir sem sacrifício das condições de higiene, ou estética dos prédios existentes, não serão tributadas.

Artigo 8º - Quando o terreno não edificado situar-se em esquina, considerar-se-a como principal a frente que der para a rua de maior importância urbana.

Artigo 9º - Para apuração do valor venal dos terrenos, servirão de base:

- a) - o valor venal, declarado pelos proprietários, por ocasião da sua inscrição;
- b) - os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;
- c) - a localização e outras características ou condições, que possam influir no valor venal, inclusive a dos terrenos vizinhos, economicamente equivalentes.

Parágrafo Único - Será aplicada a multa de Cr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) em caso de sonegações.

Artigo 10º - Os terrenos com obras em andamento continuarão tributáveis até a conclusão das mesmas.

Artigo 11º - A avaliação será procedida pelos lotadores municipais, que farão a revisão necessária para reajustamento do lançamento, em épocas oportunas, podendo requisitar da Prefeitura, bem como dos proprietários, os elementos indispensáveis.

Parágrafo Único - Negando-se os proprietários a fornecer os elementos requeridos, será a avaliação feita pelos meios ao alcance dos lotadores.

Artigo 12º - Ficam assim consideradas as zonas mencionadas nesta lei:

I Zona - O perímetro Urbano da cidade.

II Zona - O perímetro suburbano da cidade.

III Zona - O perímetro urbano das vilas e sedes distritais.

Artigo 13º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1953.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de agosto de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke -

- Prefeito -

Projeto de Lei nº C.66/52.
Aprovado em Sessão de 22/8/1952.
Sala das Sessões, 22 de Agosto de 1952.

José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 498 - DE 22 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre o Imposto Predial.

Alterada p/ Lei nº 696/54.
Revogada p/ Lei nº 936/56.

.....
Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Imposto Predial recai sobre todos os prédios situados dentro dos perímetros urbanos e suburbanos da cidade e das sedes distritais, na forma prescrita por esta lei.

Artigo 2º - São considerados prédios para efeitos da incidência, e como tais sujeitos ao Imposto Predial, todos os que possam servir de habitação, uso, recreio, sejam: casas, armazens, barracões, depósitos, garages, galpões, ranchos e quaisquer outros, qualquer que fôr o tipo do material empregado na construção, sua forma e denominação.

Artigo 3º - O Imposto de que trata esta lei, será calculado na base do valor locativo anual do prédio, na razão de dez por cento (10%).

Artigo 4º - O valor locativo de cada prédio, para efeito do cálculo do Imposto, é representado pela soma dos seguintes elementos:

- a) - Importância anual do aluguer efetivo ou estimativo, conforme se trate de prédio alugado ou não, levando-se em conta, no primeiro caso, a renda produzida pelo imóvel, ainda que motivada por sub-locação.
- b) - Qualquer outra importância que o inquilino se obrigue a dispendir pelo uso do prédio alugado.

Parágrafo 1º - O aluguer efetivo das estalagens e casas de cômodos, estas mobiliadas ou não, será o total dos alugueres anuais dos cômodos destinados a locação.

Parágrafo 2º - O aluguer efetivo dos edifícios de apartamentos será o total dos alugueres anuais dos mesmos apartamentos, salvo aqueles que constituam propriedades independentes, caso em que, cada um deles será considerado um prédio.

Parágrafo 3º - Não serão computados no valor locativo:

- I - as importâncias de taxas de água, saneamento e iluminação;
- II - as importâncias recebidas pelo cedente, como preço de cessão, nos casos de transferência de arrendamento;
- III - considera-se cedente o inquilino anterior.

Artigo 5º - Cobrar-se-ão sobre-taxa, calculada sobre o valor do locativo anual, nos casos seguintes:

I - Quando se tratar de prédios em ruas pavimentadas ou dotadas de cordões e sarjetas, que não possuam muro ou calçada do tipo aprovado pela Prefeitura, ou que não estejam em bom estado de conservação, mais 10% sobre o valor locativo.

II - Quando construído sobre o alinhamento, deixar cair águas pluviais do telhado sobre as calçadas, mais 25% sobre o imposto Predial.

III - Quando as fachadas estiverem em mau estado de conservação, mais 50% sobre o imposto.

IV - Quando se tratar de construções de madeira em ruas de primeira categoria, mais 50% sobre o imposto.

V - Quando nas condições do número anterior, estiverem recuadas do alinhamento e cerca.

.....

.....

VI - Quando as construções principais forem de alvenaria, mas existirem como dependências, no mesmo lote, outras de madeira, visíveis da via pública, mais 20% sobre o imposto.

VII - Quando o prédio localizado em rua dotada de cordões, não possuir calçada na frente ou a tiver em mau estado de conservação, mais 10% sobre o locativo.

VIII - Quando os prédios situados na zona urbana da cidade, seja qual for a sua utilidade, forma ou material, aparelhado com instalação sanitária, desde que despejem exgôto com mau cheiro para as ruas, mais 50% sobre o valor locativo respectivo.

Artigo 6º - Os prédios situados nas ruas Ramiro Barcelos e Osvaldo Aranha, quadras, respectivamente, entre José Luiz e Santos Dumont, e João Pessoa a rua Bento Gonçalves, e, ainda, em qualquer das faces da Praça Ruy Barbosa, desde que construídos ou reconstruídos de um só pavimento, pagarão um acréscimo de 50% no imposto devido.

Parágrafo Único - Os prédios existentes atualmente na zona delimitada neste artigo, não estão sujeitos ao acréscimo de imposto.

Artigo 7º - O lançamento dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial, será feito a requerimento dos proprietários.

Parágrafo 1º - A falta do cumprimento deste artigo aos infratores, será imposta multa de 100% sobre o imposto anual.

Parágrafo 2º - O proprietário que não se conformar com a lotação feita pela Contadoria da Prefeitura, cabe recurso ao Prefeito.

Artigo 8º - Para esse efeito, poderá a Prefeitura exigir do proprietário ou inquilino a apresentação de contrato de aluguéis, ou recibos referente ao mesmo, sob pena de multa de Cr. \$ 50,00 a Cr. \$ 500,00 e de lançamento por arbitramento.

Artigo 9º - Não sendo apresentados documentos referentes ao aluguel, ou não existindo, a Prefeitura avaliará o prédio com os elementos de que dispõe, e arbitrará o imposto.

Artigo 10º - Existindo contrato de aluguel ou recibo, mas havendo suspeita de fraude, também se usará da avaliação, antes prevista.

Artigo 11º - Verificando-se, no decurso do exercício, aumento de aluguel, deve ser comunicado a Prefeitura, sob pena de multa de Cr. \$ 200,00, além da obrigação de pagar a diferença do imposto, si houver.

Artigo 12º - Em caso de sub-locação, o proprietário do prédio é responsável pelo pagamento da majoração verificada no locativo.

Artigo 13º - O lançamento será feito em fichas, em nome do proprietário, possuidor ou adquirente a qualquer título.

Artigo 14º - Para efeitos de lançamento, será sempre tomada por base a renda máxima produzida pelo prédio.

Artigo 15º - Quando os prédios forem alugados com acessórios, calcular-se-á o valor do principal e acessórios e se tomara por base a renda total para o lançamento.

.....

.....
Artigo 162 - Sempre que a Prefeitura constatar que um prédio dado como vago, tenha sido ocupado sem comunicação em tempo oportuno, seu proprietário ficará sujeito, ao pagamento do imposto por inteiro e ainda mais a multa de cem a quinhentos cruzeiros (Cr. \$ 100,00 a 500,00), conforme o caso.

Artigo 172 - Fica assim entendido que o prédio desalugado, não poderá ser ocupado mesmo transitariamente, sem que haja quebra de concessão prevista na lei orçamentária, sujeitando-se o proprietário a todas as penalidades daí decorrentes.

Artigo 182 - Os prédios interditados pelo Departamento de Higiene do Estado, ficarão isentos do Imposto Predial, sujeitando-se, porém, ao pagamento do Imposto Territorial.

Artigo 192 - Os proprietários de novos prédios são obrigados a comunicar por meio de petição ao Prefeito, a posse dos mesmos, para o respectivo lançamento, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data em que os prédios forem ocupados, sob pena de multa de cem cruzeiros (Cr. \$ 100,00).

Artigo 202 - Os proprietários ou locatários que tentarem fraudar a Prefeitura, fazendo lotar seu prédio por aluguer menor do que realmente usufruirm, verificada a fraude serão multados em duzentos cruzeiros (Cr. \$ 200,00), penalidade de esta que não poderá ser dispensada sob pretexto algum.

Artigo 212 - Das concessões:

a) - Os prédios que permanecerem desocupados por espaço superior a três (3) meses, ininterruptamente, gozarão o abatimento de dez por cento (10%) sobre o imposto a que estiverem sujeitos.

b) - Os prédios ocupados pelos proprietários gozarão o abatimento de quinze por cento (15%) sobre os impostos a que estiverem sujeitos exceto quando nos mesmos for estabelecido qualquer ramo de atividade remuneradora.

c) - Os prédios em reconstrução, não pagarão o Imposto Predial, e sim, o Territorial, de acordo com o valor do terreno, durante o período de reconstrução.

d) - Os imóveis instituídos em "bem de família", cujo valor não exceda de cem mil cruzeiros, gozarão o abatimento de cinquenta por cento (50%).

Artigo 222 - O valor locativo de um prédio será apurado da seguinte forma:

- 1) - na zona central da cidade 12% sobre o valor do imóvel;
- 2) - na zona suburbana da cidade e vilas do interior 10%;
- 3) - na zona suburbana das vilas 8%.

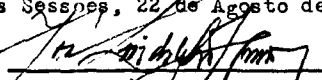
Artigo 232 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 12 de Janeiro de 1953.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Agosto de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 68/52.
Aprovado em Sessão de 22/8/1952.
Sala das Sessões, 22 de Agosto de 1952.


José Lindolfo Nunes
Presidente

Ivo Bühler
Ivo Bühler
1º Secretário

Alterada p/ Lei nº 696/54.

LEI Nº 499 - DE 22 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre a -
construção de prédios nas zonas-
urbana e suburbana da cidade e -
dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As construções e reconstruções de prédios residenciais e para outros fins, nos perímetros urbano e suburbano da cidade e vilas, serão requeridas previamente ao Prefeito Municipal que, uma vez pagos os respectivos emolumentos, aprovada a planta e cumpridas as demais formalidades exigidas pela legislação em vigor, concederá a necessária licença.

§ Único - O Prefeito poderá denegar a licença para construção, quando verificar que o prédio:

- a) - não satisfaz os requisitos de higiene, estipulados pelo D.E.S.
- b) - mesmo preenchendo os requisitos de higiene, prejudica a estética urbana da cidade.

Artigo 2º - Ficam proibidas as construções de garages ou casas de tipo acanhado no alinhamento das ruas.

§ Único - Para efeitos deste artigo as construções de garages ou semelhantes, serão feitas recuadas de 10 metros para o interior do terreno.

Artigo 3º - Institue-se a multa de cinco mil cruzeiros (Cr. \$ 5.000,00) ao construtor ou responsável pela construção, que iniciar qualquer obra sem que o processo respectivo esteja devidamente despachado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Fica vedado, em qualquer caso, a construção de prédios de um só pavimento nas esquinas das ruas compreendidas no seguinte perímetro:

Rua Capitão Cruz - trecho entre Osvaldo Aranha e José Luiz.
Rua José Luiz - entre Capitão Cruz e João Pessoa.
Rua Ramiro Barcelos - entre Osvaldo Aranha e José Luiz.
Rua João Pessoa - entre José Luiz e Osvaldo Aranha.
Rua Osvaldo Aranha - entre João Pessoa e Menino Deus.

§ Único - A vedação desta lei, abrange as quatro faces de cada uma das ruas mencionadas neste artigo.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

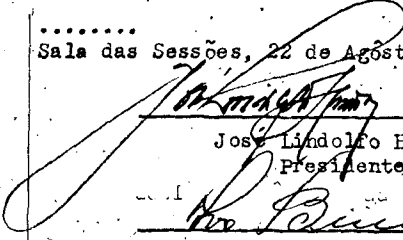
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Agosto de 1952.

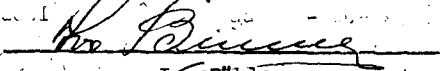
(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 67/52.
Aprovado em Sessão de 22/8/1952, com
alterações introduzidas no texto.

.....
Sala das Sessões, 22 de Agosto de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1.º Secretário

LEI Nº 500 - DE 22 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre a -
Receita das Taxas de Energia -
Elétrica. -

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - As taxas de luz e força elétricas, cobradas pela Prefeitura Municipal, serão escrituradas em conta especial, na Receita Extraorçamentária do Município, sob o título DEPÓSITOS - Fornecimento de Energia Elétrica - Tanac S.A.

Artigo 2.º - Por igual e sob o mesmo título será efetuada a despesa do pagamento do fornecimento de energia elétrica produzida pela Tanac S.A. e devida pela Prefeitura.

§ Único - Deduzidas as despesas com o fornecimento efetuado pela Tanac S.A., o saldo restante, será escriturado na Receita Ordinária do Município sob a codificação 3.03.0 - constante da Lei Orçamentária do exercício em curso.

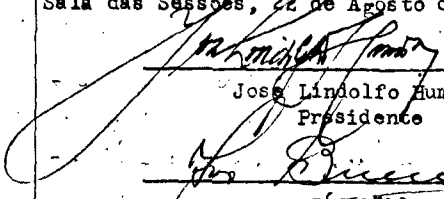
Artigo 3.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

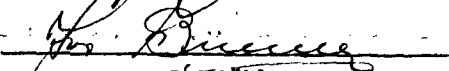
Gabinete da Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Agosto de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.64/52.
Aprovado em Sessão de 22/8/1952.
Sala das Sessões, 22 de Agosto de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1.º Secretário

LEI Nº 501 - DE 22 DE AGOSTO DE 1952

Abre o crédito espe-
cial de Cr. \$ 100.000,00.

.....

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr. \$ 100.000,00) para atender as despesas com a reforma total da máquina da Usina Elétrica Municipal.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será atendido com o recurso da maior arrecadação a se verificar no exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Agosto de 1952.

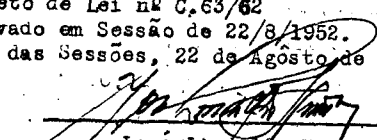
(ass) Germano Roberto Henke

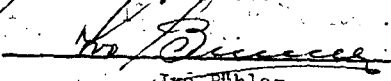
Prefeito

Projeto de Lei nº C. 63/52

Aprovado em Sessão de 22/8/1952.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 1952.


José Lindolfo Nunes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 502 - DE 22 DE AGOSTO DE 1952

Abre crédito suplementar de Cr. \$ 15.000,00 e reduz consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de quinze mil cruzeiros (Cr. \$ 15.000,00) para reforça da verba codificada sob nº 8.63.2 - a) - Aquisição de material para ampliação da rede elétrica.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 15.000,00 a consignação orçamentária codificada sob nº 8.63.3 - a) - Combustível e lubrificantes.

Artigo 3º - O encargo de que trata esta lei, será atendido com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Agosto de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito.

Projeto de Lei nº E. 62/52.

Aprovado em Sessão de 22/8/1952.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 1952.

.....

Jose Lindolfo Humes

 Jose Lindolfo Humes
 Presidente

Ivo Bühler

 Ivo Bühler
 1º Secretário

Alvará nº 721/54.

LEI Nº 503 - DE 22 DE AGOSTO DE 1952.

Dispõe sobre o Imposto de Licenças.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais, pagarão, anualmente, no mês de março e a título de licença, o seguinte tributo:

- | | |
|---|--------|
| a) - com capital até Cr. \$ 50.000,00 | 20,00 |
| b) - de Cr. \$ 50.000,00 até 100.000,00 | 50,00 |
| c) - de mais de Cr. \$ 100.000,00 | 100,00 |

§ 1º - O tributo de que trata este artigo é pago em selos municipais, - afixados no respectivo alvará de licença, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - No alvará de que trata esta lei, constará ainda o seguinte:

- Nome do contribuinte.
- Residência.
- Estabelecimento comercial, industrial ou profissional (ramo de negócio).
- Capital existente.
- Exercício a que se refere.

§ 3º - O alvará de que trata esta lei será exposto pelo comerciante, industrialista ou profissional, em lugar visível no respectivo estabelecimento, de molde a facilitar a verificação por parte dos agentes fiscais.

Artigo 2º - O alvará será renovado anualmente, sujeitando-se os infratores a multa de Cr. \$ 100,00 a Cr. \$ 500,00.

Artigo 3º - As profissões liberais, oficinas e outros, pagarão o tributo consignado na alínea a), do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - O pagamento do imposto de licença, deverá ser anterior ao ato sobre o qual incide exceto para a circulação de veículos e para estabelecimentos industriais e comerciais, que deverão ser renovados anualmente.

Artigo 5º - As licenças para novos estabelecimentos comerciais e industriais deverão ser requeridas ao Prefeito antes do início das atividades.

§ Único - No caso de filiais e agências será cobrada uma licença para cada estabelecimento.

Artigo 6º - O estabelecimento que obtiver licença para determinado ramo de atividade ou atividades, não poderá exercer outros, sem requerer nova licença, sob pena de multa de Cr. \$ 500,00 e pagamento em dobro de todos os tributos a que estiver sujeito.

Y. Yoneda

.....
Artigo 7º - As licenças para estabelecimentos localizados, não concede -
aos seus beneficiários o direito para o comércio ambulante, que depende de licen
ça especial.

Artigo 8º - As licenças para estabelecimentos comerciais e industriais -
são intransferíveis, devendo, no caso de venda, transferência ou alteração da fir
ma, ser requerida e paga nova licença.

Artigo 9º - Não será concedida licença para localização de comércio ou -
industria para contribuintes que não estejam quites com a Fazenda Municipal.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra -
rá em vigor a partir de 12 de Janeiro de 1953.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Agosto de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.65/52.
Aprovado em Sessão de 22/8/1952, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 22 de Agosto de 1952.

Jose Lindolfo Hummos
Jose Lindolfo Hummos
Presidente

Ivo Bühler
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 504 - DE 29 DE AGOSTO DE 1952

Abre o crédito espe
cial de Cr. \$ 157.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cento e cinquenta e sete mil -
cruzeiros (Cr. \$ 157.000,00), para atender aos seguintes encargos, provindos de -
exercícios anteriores:

- 1) - Companhia Importadora Sul Riograndense, -ferramentas
para a oficina 2.421,00
- 2) - Mecânica de Automóveis Ltda., - consertos em veícu-
los 9.329,50
- 3) - Wilson, Sons & Co.Ltd.,cimento 8.712,00
- 4) - Companhia Mecânica Comercial, consertos na Patrola. 25.730,40
- 5) - Sociedade Auto-Mecânica Ltda., peças para caminhões 7.127,60
- 6) - Vva. Luiz Hédrich & Filhos Ltda., cons.e peças para
a Patrola 10.752,20
- 7) - Análio Bortolaso, conserto de veículos 1.303,10

8) - Livino Otelmo Schüller, cimentos, etc	1.346,00
9) - Jarzynski & Maeso Ltda., peças de caminhões	420,00
10) - Trajano O. Flôres, corridas de automóvel	165,00
11) - Mottin & Cia., - medicamentos	5.442,00
12) - Lothario & Cia., cimento	45,00
13) - José F. Bernardes, fornecimentos diversos	661,60
14) - Cláudio Gonçalves da Silva, serviços em estradas	100,00
15) - Belarmino Laurindo da Silva e outros, serviços - em estradas	140,00
16) - Acildo Noschang, serviços nas estradas	212,50
17) - Acildo Noschang e outros, serviços em estradas	412,50
18) - Abilio Marques, serviços na estrada	380,00
19) - Laboratórios Raul Leite S.A., - medicamentos ...	4.032,70
20) - Imprensa Oficial, assinatura de Jornal, de 1948- a 1951.	360,00
21) - Fiala & Thiessen Ltda., agulhas de injeção	862,00
22) - Lino Endres e outros, serviços em estradas	5.531,00
23) - Sub-Prefeitura do 3º distrito, fôlhas de servi- ços de estradas	10.865,30
24) - Sub-Prefeitura do 5º distrito, fôlhas de servi- ços de estradas	30.034,50
25) - Sub-Prefeitura do 7º distrito, fôlhas de servi- ços de estradas	18.769,60
26) - Sub-Prefeitura do 6º distrito, fôlhas de serviços de estradas	1.075,00
27) - Bromberg S.A., óleo para a Patrola	5.191,90
28) - José Pedro Steigleder, juros s/ empréstimo rápido.	1.688,50
29) - Juros de mora	3.889,10
Total Cr. \$	157.000,00

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito de que trata esta lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício em curso.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Agosto de 1952.

(ass) Germano Roberto Henck

Prefeito

Projeto de Lei nº E.69/52
Aprovado em Sessão de 29/8/1952.
Sala das Sessões, 29 de Agosto de 1952.

José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 505 - DE 29 DE AGOSTO DE 1952

Altera as tarifas -
de fornecimento de energia elé-
trica.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São alteradas as tarifas de fornecimento de força elétrica -
consignada sob código 3.03.0, na Lei Orçamentária vigente e assim discriminadas:

INDUSTRIAL

Cód. 3.03.0 - Serviços Urbanos

Tarifas de Energia

1 - Fornecimento de força:	
a) - de zero até 50 Kw (taxa mínima)	75,00
b) - o excedente de 50 até 300 Kw	1,15
c) - o excedente de 300 até 500 Kw	1,05
d) - o excedente de 500 até 1.000 Kw	1,00
e) - o excedente de 1.000 até 2.000 Kw	0,90
f) - o excedente de 2.000 até 4.000 Kw	0,85
g) - o excedente de 4.000 até 6.000 Kw	0,75
h) - o excedente de 6.000 até 8.000 Kw	0,70
i) - o excedente de 8.000 Kw	0,60
2 - Aluguel do contador por mês	8,00
3 - Reclamação para colocação de fusíveis de entrada	10,00
4 - Idem, idem, de outros serviços	15,00
5 - Vistoria em instalações, quando requeridas pelo consumidor,	20,00
6 - por ligação à rede, para luz	20,00
7 - Idem, idem para força	30,00
8 - Verificação do contador uma vez exigida pelo consumidor	20,00
9 - todas as pessoas que requererem fornecimento de luz, caução nação nos cofres municipais, a importância de Cr.\$ 100,00, que será devolvida quando cessar esse serviço e depois de- verificado que o assinante nada deve a Prefeitura:	
a) - quando se tratar de instalações cujo consumo mensal - possa exceder de Cr.\$ 100,00 a quota da caução será arbitrada pelo Diretor dos Serviços de Eletricidade, elevando-se até o triplo si for necessário.	
10 - caução inicial para fornecimento de energia elétrica Cr.\$..	200,00.
a) - a caução poderá ser elevada até Cr.\$ 5.000,00 conforme arbitramento do Diretor dos Serviços Industriais, ba- seado na média de consumo dos três meses anteriores.	

Artigo 2º - A majoração das tarifas referidas, de energia e luz, é de -
caracter transitório e será reexaminada, caso o resultado dos balanços dos meses -
de agosto, setembro e outubro, apresentarem déficit ou superavit até Cr.\$
5.000,00.

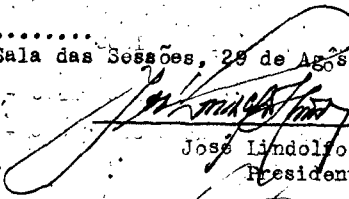
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará
em vigor a partir de 1º de agosto.

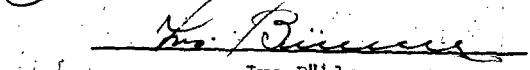
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de agosto de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 506 - DE 29 DE AGOSTO DE 1952

Revoga a Lei nº -

315, de 10-11-1950.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É revogada a Lei nº 315, de 10 de novembro de 1950 que fixou tarifas especiais de energia elétrica à Tanac S.A., Frigorífico Renner S.A., Tani no Montenegro Ltda. e Tanino Mimosá Ltda.

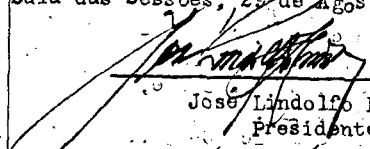
Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1952.

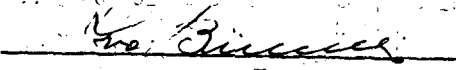
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de agosto de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.72/52.
Aprovado em Sessão de 29/8/1952.
Sala das Sessões, 29 de Agosto de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 507 - DE 29 DE AGOSTO DE 1952

Altera parcialmente a Lei nº 148, de 21 de Janeiro de 1949.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevado para sessenta centavos (Cr. \$ 0,60) o preço do quilowat-hora de energia elétrica estabelecido por Lei nº 148, de 21 de janeiro de 1949, para o Cartame Montenegro.

J. Romão

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Agosto de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke.
Prefeito

Projeto de Lei nº C.71/52.
Aprovado em Sessão de 29/8/1952.
Sala das Sessões, 29 de agosto de 1952.

José Lindolfo Hummes

José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 508 - DE 29 DE AGOSTO DE 1952

- Fixa tarifas especiais para as industrias que menciona.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É fixada em sessenta centavos (Cr. \$ 0,60) o quilovat-hora de energia elétrica, para as seguintes industrias aqui estabelecidas: Frigorifico - Remner S.A., Tanino Montenegro Ltda. e Tanino Mimososa Ltda.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1952.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de agosto de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº C.73/52.
Aprovado em Sessão de 29/8/1952.
Sala das Sessões, 29 de agosto de 1952.

José Lindolfo Hummes

José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 509 - DE 5 DE SETEMBRO DE 1952.....

Altera as tarifas de fornecimento de luz elétrica.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São alteradas as tarifas de fornecimento de luz elétrica consignadas sob código 3.03.0, na Lei Orçamentária vigente, e assim discriminadas:

INDUSTRIAL

Cód. 3.03.0 - Serviços Urbanos

Tarifas de Luz

1 - Fornecimento de luz:

a) - de zero até 10 Kw (taxa mínima)	15,00
b) - o excedente de 10 até 20 Kw	1,30
c) - o excedente de 20 até 30 Kw	1,60
d) - o excedente de 30 até 50 Kw	1,73
e) - o excedente de 50 até 100 Kw	1,66
f) - o excedente de 100 até 150 Kw	1,60
g) - o excedente de 150 até 200 Kw	1,55
h) - o excedente de 200 Kw	1,50

Artigo 2º - A majoração das tarifas de que trata esta lei, é de caracter transitório e será reexaminada, caso o resultado dos balanços dos meses de agosto, setembro e outubro, apresentarem déficit ou superavit superior a Cr. \$ 5.000,00.

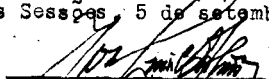
Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto do exercício em curso, revogadas as disposições em contrário.

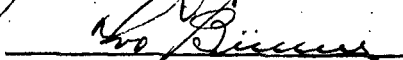
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de setembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.74/52.
Aprovado em Sessão de 5/9/1952.
Sala das Sessões, 5 de setembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 510 - DE 5 DE SETEMBRO DE 1952

Cancela Restos a Pagar, relativo ao exercício de 1951.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Germano Roberto Henke

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica cancelado na Dívida Flutuante do Município - Restos a pagar - o montante de Cr.\$ 71.000,00, relativo ao exercício de 1951 e destinado a atender a despesas decorrentes da aquisição de terreno e construção de prédio para a instalação da Escola Municipal "Coronel Alvaro de Moraes", nesta cidade.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Montenegro, 5 de Setembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.75/52.
Aprovado em Sessão de 5/9/1952.
Sala das Sessões, 5 de setembro de 1952.

José Lindolfo Hummes
José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 511 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre as tabelas de incidências do Imposto de Licenças.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São alteradas as seguintes incidências do Imposto de Licenças (Cód.O.18.3) estabelecida nas Leis nºs 107, de 10/9/1948, alterada pelas de nºs - 219, de 13/12/1949, 210, de 25/11/1949 e 339, de 15/12/1950:

1 - Automóveis:

a) - Particulares:

a) - com força até 50 HP.....	150,00
b) - de mais de 50 a 75 HP	175,00
c) - de mais de 75 a 100 HP	200,00
d) - de mais de 100 a 125 HP	225,00
e) - de mais de 125 a 150 HP	250,00
f) - de mais de 150 HP	300,00

b) - de praça

c) - de praça - interior

2 - Auto-ônibus para passageiros:

a) - com capacidade até 20 passageiros	400,00
b) - idem, de mais de 20 a 30 passageiros	500,00
c) - idem, idem, de mais de 30 passageiros	600,00

.....

6 - Carretas:

a) - Empregadas no serviço de qualquer estabelecimento locado com Indústrias e Profissões, de 4 rodas:	
com capacidade até 1.000 quilos	120,00
idem, de mais de 1.000 a 2.000 quilos	150,00
idem, com capacidade superior a 2.000 quilos	210,00
idem, idem, de 2 rodas	80,00
b) - empregada em serviço de frete, de 4 rodas:	
com capacidade até 1.000 quilos	150,00
com capacidade de mais de 1.000 a 2.000 quilos	200,00
idem, com capacidade superior a 2.000 quilos	210,00
idem, idem, de 2 rodas	80,00
c) - de uso particular	100,00
idem, de 2 rodas	40,00
d) - empregadas exclusivamente na lavoura	40,00
empregadas no transporte de produtos da lavoura, -	
alambiques, ou atafonas, com capacidade até 1.000 -	
quilos	100,00
idem, idem, com capacidade de mais de 1.000 a 1.500 -	
quilos	150,00
idem, idem, com capacidade de mais de 1.500 a 2.000 -	
quilos	200,00
idem, com capacidade superior a 2.000 quilos	250,00

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1953.

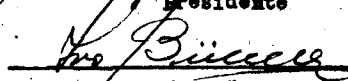
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de Setembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.78/52.
Aprovado em Sessão de 12/9/1952, com
alterações introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 12 de Setembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

Revogada, na parte s/lin. p. pública,

LEI Nº 512 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1952

p/lin. 938/52

Altera diversas-

Revogada p/lin. 944/52

Revog. p/lin. 973/52

incidências constantes na Lei
Orçamentária vigente.

Revogada, p/lin. 947/52

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São alteradas as seguintes incidências constantes das tabelas-explicativas da receita da Lei Orçamentária vigente:

Y. Gomes Nº

Cód-1.21.4 - Taxas de Expediente

1 - Atestados passados por qualquer autoridade municipal	20,00
4 - Per certidão negativa	20,00
7 - Por petição que depender do despacho do Prefeito, por fê- lha (sêlo adesivo)	3,00
(Sêlo de Verba)	
11 - Busca de papeis, livros findos ou lançamentos, por ano ...	5,00
14 - Por alinhamento e altura de soleira	20,00
15 - Por averbação de transferência de lançamento de impostos, - que incidem sobre veículos, casas comerciais e industriais	15,00

Cód. 1.23.4 - Taxa de Fiscalização e

Serviços Diversos.

(Cobrável em Janeiro e Fevereiro)

1 - Sobre os serviços de aferições de pesos e medidas, cobrar-se-á e seguinte:	
a) - casa comercial, cujas existências não excedam de - Cr. \$ 10.000,00	20,00
b) - De mais de Cr. \$ 10.000,00 a Cr. \$ 40.000,00	30,00
c) - De mais de Cr. \$ 40.000,00 a Cr. \$ 80.000,00	40,00
d) - De mais de Cr. \$ 80.000,00 a Cr. \$ 100.000,00	60,00
e) - De mais de Cr. \$ 100.000,00	100,00
f) - Açougue, padaria, oficina, qualquer comércio, indivi- duo, fabrica ou qualquer negôcio que empregue pesos e medidas	30,00
g) - Bomba de gasolina	100,00

Cód.1.24.1 - Taxas de Limpeza Pública

I - Lixe e Limpeza das Vias Públicas

1 - Pela remoção de lixo, duas vezes por semana, e limpeza de- ruas e praças, cobrar-se-á, sobre o valor locativo do pré- dio, a taxa de cinco por cento	5%
a) - Taxa mínima a cobrar	30,00

II - Asseio Público

2 - Pela remoção de matérias fecais, duas vezes por semana, co- brar-se-á sobre o valor locativo de prédio, as seguintes- taxas:	
a) - uma fossa móvel, cinco por cento	5%
b) - de cada uma que crescer, mais dois por cento	2%
c) - Taxa mínima a cobrar	30,00

RECEITAS DIVERSAS

Cód.4.12.0 - Receita de Cemitérios

1 - Arrendamento perpétuo de terreno para sepultura	1.000,00
a) - Idem, para c fianças	500,00
2 - Per jazigo temporário, a contar da data da terminação do - prazo de 5 anos, por quinquênio	100,00
a) - Idem, pelo prazo de 3 anos	60,00
3 - Inumação ou exumação	25,00
4 - Inumação ou exumação de menores até 10 anos	15,00
5 - Guia de inumação ou exumação	5,00
6 - Licença para construir catacumba	25,00

7 - Condução no carro fúnebre:
 a) - de primeira classe 100,00
 b) - de segunda classe 60,00

8 - As pessoas reconhecidamente pobres terão sepultamento gratuito, mediante atestado de miserabilidade, passado pela autoridade competente.

Cód. 6.23.0 - EVENTUAIS

4 - Baixa do lançamento fora do prazo 10,00

Cód. 0.27.3 - Imposto sobre Jogos e Diversões

10 - Parque de Diversões:
 a) - Carroceis e semelhantes, por dia 100,00
 b) - Tenda de jogos e sorteios e outros permitidos por lei, por dia 300,00

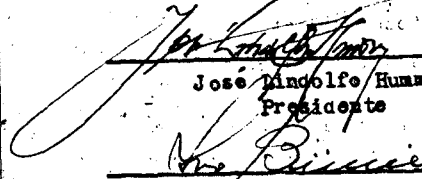
Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1953.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de Setembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.77/52.
 Aprovado em Sessão de 12/9/1952, com alterações já introduzidas no texto.
 Sala das Sessões, 12 de Setembro de 1952.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 513 - DE 19 DE SETEMBRO DE 1952

Abre o crédito especial de Cr. \$ 15.334,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de quinze mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros (Cr. \$ 15.334,00) destinado a atender ao pagamento, à Mecânica de Automoveis Ltda., das despesas com reparos em diversos veículos motorizados até 31 de agosto do corrente exercício.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito de que trata esta Lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

despiciat omnes
reclamant eorum

interdum Perquisitor
personarum
variosque depercutit

Adhuc

lei 560 - alfara ^{Joseph} ~~o~~ 1^a cart. 82

u 661 - Remora kedscortate 11

Germano Roberto Henke Nº

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de Setembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.79/52
 Aprovação em Sessão de 19/9/1952.
 Sala das Sessões, 19 de Setembro de 1952.

Jose Lindolfo Hummes
 José Lindolfo Hummes
 Presidente

Ivo Bühler
 Ivo Bühler
 1º Secretário

Alterada p/ Lei 939/56.
Idem p/ Lei 945/56.

LEI Nº 514 - DE 19 DE SETEMBRO DE 1952

Cria a Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criada a Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes, a que ficam sujeitos os proprietários e ocupantes de imóveis, situados na zona rural.

Artigo 2º - A Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes, será cobrada em quotas parciais, iguais, em janeiro e julho, de acordo com a seguinte tabela:

Até 1 hectare.....	78,00
De mais de 1 a 2 hectares	130,00
De mais de 2 a 5 hectares	195,00
De mais de 5 a 10 hectares	260,00
De mais de 10 a 15 hectares	325,00
De mais de 15 a 20 hectares	364,00
De mais de 20 a 25 hectares	409,50
De mais de 25 a 30 hectares	448,50
De mais de 30 a 35 hectares	487,50
De mais de 35 a 40 hectares	526,50
De mais de 40 a 45 hectares	552,50
De mais de 45 a 50 hectares	604,50
De mais de 50 a 60 hectares	666,50
De mais de 60 a 70 hectares	702,00
De mais de 70 a 80 hectares	747,50
De mais de 80 a 90 hectares	780,00
De mais de 90 a 100 hectares	812,50
De mais de 100 a 150 hectares	942,50
De mais de 150 a 200 hectares	1.072,50
De mais de 200 a 250 hectares	1.189,50
De mais de 250 a 300 hectares	1.280,50
De mais de 300 a 350 hectares	1.358,50
De mais de 350 a 400 hectares	1.430,00

De mais de 400 a 500 hectares	1.586,00
De mais de 500 a 600 hectares	1.690,00
De mais de 600 a 700 hectares	1.898,00
De mais de 700 a 800 hectares	2.054,00
De mais de 800 a 900 hectares	2.310,00
De mais de 900 a 1.000 hectares	2.372,50
De mais de 1.000 a 1.200 hectares	2.535,00
De mais de 1.200 a 1.500 hectares	2.800,00
De mais de 1.500 a 2.000 hectares	3.000,00
De mais de 2.000 hectares	4.000,00

§ 12 - Os proprietários de áreas de terras até dez (10) hectares e que não se dedicarem exclusivamente á agricultura, desde que possuam casa de valor superior a Cr. \$ 10.000,00, sujeitam-se á taxa fixada de acôrdo com a seguinte tabela:

a) - Com casa de valor superior a 10.000,00 e inferior á Cr. \$ 20.000,00	305,00
b) - Idem, idem, de valor superior a 20.000,00 e inferior a Cr. \$ 30.000,00	390,00
c) - Idem, idem, de valor superior a 30.000,00 e inferior a Cr. \$ 50.000,00	480,00
d) - Idem, idem, de valor superior a Cr. \$ 50.000,00 e....	600,00

§ 22 - Ao proprietário é facultado o pagamento em serviço nas rodovias do Município, prestado pessoalmente ou por intermédio de individuo válido e onde necessário fôr, a juízo do Executivo, computando-se para esse feito em Cr. \$ 25,00- a respectiva diária.

§ 32 - O proprietário de mais de uma gléba de terras, ou imóvel no mesmo distrito, ou que abranjam ou sejam situados em outros distritos, pagarão a Taxa relativa ao total de hectares, na circunscrição administrativa de seu domicilio.

§ 42 - Os proprietários residentes dentro do perimetro urbano e sub-urbano das vilas distritais, desde que possuam terras em continuação na zona rural, é concedido o abatimento de 50% nas Taxas de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

§ 52 - Os ocupantes de glébas rurais, que não forem proprietários tais como, agregados, varões solteiros, inquilinos, arrendatários, enfim, todo aquele que possuir economia propria, ficam sujeitos a taxa annual de Cr. \$ 130,00 facultando-se-lhes o pagamento respectivo em cinco (5) dias de serviço, na conformidade do disposto no § 22 deste artigo.

Artigo 32 - É responsável pelo pagamento das taxas o proprietário das terras ou imóvel em que residem os ocupantes das mesmas, referidos no parágrafo 52 do artigo anterior.

Artigo 42 - Os contribuintes da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes, que não efetuarem o pagamento das quantias sob sua responsabilidade, dentro do prazo previsto no artigo 22 desta Lei, sujeitam-se ao juro de mora de um por cento (1%) ao mês.

Artigo 52 - A taxa de que trata esta Lei, será aplicada exclusivamente nos serviços de construção e conservação de estradas e pontes, assim compreendidos:

- a) - Construção de estradas novas e variantes.
- b) - Empedramento, conservação e pavimentação das estradas atuais.
- c) - Construção, reconstrução e conservação de pontes, pontilhões e voeiros.

Alterada por Lei 560 de 10-2-53

d) - Aquisição de caminhões, máquinas rodoviárias, britadeiras, ferramentas e respectivo custeio e conservação para execução de serviços.

Artigo 6º - A arrecadação da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes, efetuar-se-á por intermédio dos Sub-Prefeitos distritais à a boca-do cofre pela Repartição competente.

§ 1º - A renda proveniente da Taxa de que trata esta Lei, será escriturada na Receita Extraorçamentária do Município, sob o título DEPOSITOS - D.M.E.R., cabendo a sua aplicação ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

§ 2º - Por igual e sob o mesmo título, será efetuada a despesa, à medida do andamento das obras e serviços em execução.

§ 3º - É vedado aos Sub-Prefeitos distritais, dispôr das importâncias arrecadadas, cumprindo-lhes recolhê-las aos cofres públicos, para posterior emprego nos serviços rodoviários, sob a orientação do D.M.E.R.

Artigo 7º - O produto da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes, será depositado em Banco, em conta corrente especial, sob o título DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

Artigo 8º - Mediante prévia indicação do Prefeito, o D.M.E.R. determinará aos Sub-Prefeitos, os serviços a serem atendidos com o recurso da taxa de que trata esta Lei.

Artigo 9º - Nenhuma despesa poderá ser feita pelos Sub-Prefeitos, sem prévia e expressa autorização escrita do D.M.E.R.

Artigo 10º - Os proprietários que tiverem terras consideradas improdutivas, como campos de pastagens pobres ou áreas rochosas, poderão obter, mediante requerimento devidamente informado, um abatimento de 10 a 20% no total da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes, uma vez que o requeriram à Prefeitura e obtenham parecer favorável do órgão competente.

Artigo 11º - A Taxa de que trata esta lei, será majorada sempre que a diária, estipuada em Cr. \$ 25,00, sofrer alteração, na proporção do respectivo salário.

Artigo 12º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1953, ficando revogadas as Leis n.ºs 217, de 13/12/1949, 233, de 31/3/1950, 341, de 12/1/1951, 352, de 30/3/1951 e 471, de 2/5/1952.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de Setembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.80/52.
Aprovado em Sessão de 19/9/1952.
Sala das Sessões, 19 de Setembro de 1952.

José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 515 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1952

Abre o crédito especial de Cr. \$ 19.885,90.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dezenove mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa centavos (Cr. \$ 19.885,90) para atender ao pagamento á firma Otávio Souza & Cia. Ltda. de despesas com reparos em veículos motorizados pertencentes ao Patrimônio Municipal, até 31 de agosto do exercício em curso.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito de que trata esta lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

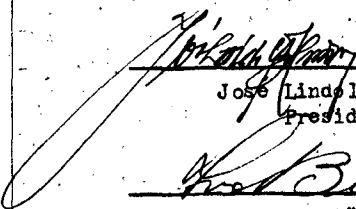
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

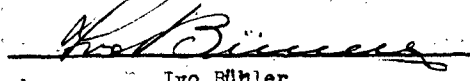
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de Outubro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.84/52.
Aprovado em Sessão de 24/10/1952.
Sala das Sessões, 24 de Outubro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 516 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1952

Abre o crédito especial de Cr. \$ 12.932,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de doze mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros (Cr. \$ 12.932,00), para atender a despesas com a aquisição de dois (2) pneumáticos para a motoniveladora pertencente ao Patrimônio do Município.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito, será atendido com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8 de julho de 1949.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de Outubro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito.

Handwritten signature
Nº

.....
Projeto de Lei nº E.83/52.
Aprovado em Sessão de 24/10/1952.
Sala das Sessões, 24 de Outubro de 1952.

Handwritten signature
José Lindolfo Hummes
Presidente

Handwritten signature
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 517 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1952

Abre o crédito especial de Cr. \$ 23.474,50.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de vinte e três mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr. \$ 23.474,50) para atender a despesa com a reforma da Motoniveladora pertencente ao Patrimônio do Município.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito, será coberto com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8 de julho de 1949.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de Outubro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº E.82/52.
Aprovado em Sessão de 24/10/1952.
Sala das Sessões, 24 de Outubro de 1952.

Handwritten signature
José Lindolfo Hummes
Presidente

Handwritten signature
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 518 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1952

Autoriza o Município a lançar um empréstimo popular de Cr. \$ 2.000.000,00, mediante apólices nominativas.

.....

.....
Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Município autorizado a lançar um empréstimo popular de dois milhões de cruzeiros (Cr. \$ 2.000.000,00), ao juro anual de oito por cento (8%) e prazo de quinze (15) anos, para executar o plano de eletrificação das sedes distritais e outras localidades do interior do Município.

Artigo 2º - Para efeitos do empréstimo de que trata esta lei, serão emitidas duas mil (2.000) apólices nominativas, no valor de um mil cruzeiros (Cr. \$ 1.000,00) cada uma, numeradas de um (1) a dois mil (2.000), em ordem sucessiva e autenticada com as assinaturas, do Prefeito, do Contador e do Tesoureiro da Prefeitura.

Artigo 3º - O resgate será feito no prazo máximo de quinze (15) anos, a contar de 1º de julho de 1954, mediante sorteios anuais de cento e trinta e três (133) apólices durante quatorze (14) anos e de cento e trinta e oito (138) no último ano.

§ Único - Os sorteios realizar-se-ão no primeiro dia útil do mês de julho, a partir de 1954.

Artigo 4º - Os juros serão pagos por semestre vencido, nos dias 1º de julho e 31 de dezembro mediante recibo passado pelo legítimo proprietário.

§ 1º - Para efeito deste artigo, fica estabelecido que os juros começam a correr da data da entrega da apólice.

§ 2º - Para esse fim a data deve ser carimbada na apólice e rubricada pelo Contador ou Tesoureiro da Prefeitura.

Artigo 5º - Cessará o pagamento dos juros, embora os títulos continuem em poder do possuidor por falta de apresentação a resgate, na Tesouraria da Prefeitura:

- a) - quando a apólice fôr sorteada;
- b) - depois de vencido o prazo de quinze anos referido no artigo 3º desta lei.

Artigo 6º - A escrituração da despesa com o serviço de juros e resgate das apólices, será feita do seguinte modo:

- a) - a do pagamento dos juros, mediante recibo passado pelo possuidor da apólice, mencionando o número do título, bem como o período a que se refere.
- b) - a das apólices resgatadas mediante recibo passado pelo proprietário do título, referindo o número deste e a data do sorteio que o resgatou.

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de novembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Handwritten signature and initials

.....
Aprovado em Sessão de 21/11/1952.
Sala das Sessões, 21 de novembro de 1952.

Handwritten signature

José Lindolfo Hummes
Presidente
Handwritten signature

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 519 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1952

Abre crédito su-
plementar de Cr. \$ 4.568,90.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de quatro mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa centavos (Cr. \$ 4.568,90), para reforço da verba codificada sob nº 63-8.94.4 - b) - Prêmio de Seguro contra Acidentes.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será atendido com o recurso da maior arrecadação a se verificar no exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de novembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº E.89/52.
Aprovado em Sessão de 21/11/1952.
Sala das Sessões, 21 de novembro de 1952.

Handwritten signature

José Lindolfo Hummes
Presidente
Handwritten signature

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 520 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1952

Abre o crédito
especial de Cr. \$ 1.079,00

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de um mil e setenta e nove cruzeiros (Cr. \$ 1.079,00), para pagamento de serviços extraordinários prestados no

.....

.....
exercício de 1951, pelo Inspetor de Obras e Viação.

Artigo 2º - Fica reduzida da importância de Cr. \$ 1.079,00 a consignação orçamentária codificada sob nº 400-8.80.4 - Despesas de viagens e diárias.

Artigo 3º - O encargo decorrente deste crédito, será coberto com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

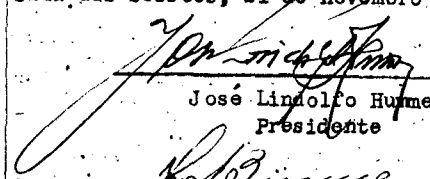
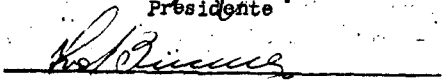
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de novembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.88/52.
Aprovado em Sessão de 21/11/1952.
Sala das Sessões, 21 de novembro de 1952.


José Lindolfo Humes
Presidente

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 521 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1952

Concede isenção
de impostos e taxas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida, pelo prazo de dois (2) anos, isenção de impostos e taxas ao sr. Luiz J. Badan, agricultor, residente em Linha Santo Antônio, 7º distrito deste Município.

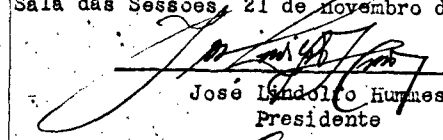
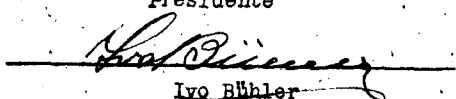
Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de novembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.90/52.
Aprovado em Sessão de 21/11/1952.
Sala das Sessões, 21 de novembro de 1952.


José Lindolfo Humes
Presidente

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 522 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1952

Altera parcialmen-
te, a Lei nº 404, de 14/9/51.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É alterado, parcialmente, o quadro administrativo de que trata o artigo 1º da Lei nº 404, de 14 de setembro de 1951, para o seguinte:

SECRETARIA.

- 1 - Secretário - Padrão 31
- 1 - Escrivário - Padrão 27
- 1 - Escrivário - Padrão 23
- 2 - Escrivários - Padrão 18
- 2 - Contínuos - Padrão 21

CONTADORIA

- 1 - Contador - Padrão 31
- 1 - Tesoureiro - Padrão 31
- 1 - Fiscal-Lotador - Padrão 29
- 1 - Escrivário - Padrão 29
- 1 - Escrivário - Padrão 25
- 2 - Escrivários - Padrão 18
- Extranumerários mensalistas.

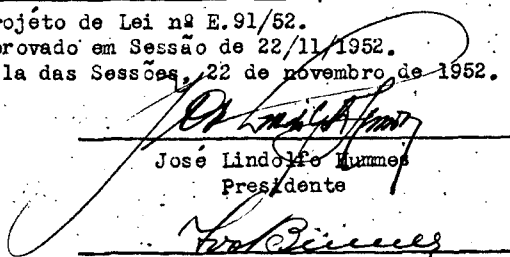
Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

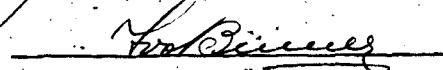
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de novembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.91/52.
Aprovado em Sessão de 22/11/1952.
Sala das Sessões, 22 de novembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 523 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1952

Abre o crédito espe-
cial de Cr. \$ 4.313,30 e faz redu-
ção de verba.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

.....
 Artigo 1º - É aberto o crédito especial de quatro mil, trezentos e treze cruzeiros e trinta centavos (Cr. \$ 4.313,30) para atender aos seguintes encargos:

1 - Rodolfo Gauer	108,20
2 - Associação Comercial	50,00
3 - Edgar Tempass	126,00
4 - Felipe Carlos Genz	232,00
5 - José Francisco Bernardes	92,50
6 - João Carlos Larsen	163,90
7 - Análio Bortolaso	2.319,20
8 - Mecânica de Automoveis Ltda.	480,00
9 - Sociedade Montenegrina de Navegação ..	45,00
10 - Sociedade Auto Mecânica Ltda.	696,50

4.313,30

Artigo 2º - Fica reduzida da importância de Cr. \$ 4.313,30 a consignação orçamentária codificada sob nº 400-8.90.4 - Despesas de viagens e diárias.

Artigo 3º - O encargo decorrente deste crédito, será coberto com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

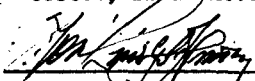
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Novembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 92/52.
 Aprovado em Sessão de 22/11/1952.
 Sala das Sessões, 22 de novembro de 1952.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 524 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Da autonomia ao -
 Departamento Municipal de Es -
 tradas de Rodagem.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida autonomia ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER), criado por Lei nº 340, de 15 de dezembro de 1950.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de Novembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.97/52.
 Aprovado em Sessão de 24/11/1952.
 Sala das Sessões, 24 de novembro de 1952.

Jose Lindolfo Hummes
 José Lindolfo Hummes
 Presidente

Iva Bühler
 Iva Bühler
 1ª Secretária

LEI Nº 525 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Cria o Departamen
 to Municipal Autônomo dos Servi
 ços Industriais.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado o Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Indus
 triais (DMASI), diretamente subordinado ao Prefeito, de conformidade com o dispo
 to na presente lei:

Artigo 2º - Ao DMASI compete:

- a) - produzir, transformar, transmitir, distribuir e vender eletricidade, segundo processos adequados, técnica, econômica e financeiramente;
- b) - contribuir para a expansão do consumo de eletricidade em suas várias utilizações e instituir ou amparar serviços e trabalhos tendentes a facilitar o cumprimento de suas finalidades;
- c) - proceder aos estudos sobre a eletrificação rural e ao fomento da sua expansão no Município;
- d) - promover instalações domiciliares de eletricidade;
- e) - exercer as funções de fiscalização nos serviços de eletricidade e de comunicações telefônicas no território da Comuna;
- f) - tornar efetivas quaisquer medidas legais que assegurem a completa execução das suas finalidades.

Artigo 3º - Constituirão a receita e o patrimônio do DMASI.:

- I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas e os créditos adicionais que lhe forem abertos;
- II - as rendas provenientes de exploração dos seus serviços e dos fornecimentos prestados a terceiros, particulares ou não;
- III - O produto de operações de créditos;
- IV - o produto da arrecadação da Taxa de Eletrificação;
- V - os bens móveis e imóveis utilizados atualmente nos seus serviços e os que de futuro adquirir com a mesma finalidade;
- VI - outras rendas que, por sua natureza ou disposição especial, devam competir ao Departamento.

Artigo 4º - O DMASI será dirigido por pessoa de reconhecida aptidão e capacidade de trabalho.

§ Único - A nomeação ou contrato do Diretor será de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - Ao Diretor do D.M.A.S.I., compete:

- a) - elaborar e rever, periodicamente, o sistema de eletrificação do Município, sugerindo os melhoramentos e ampliações a serem feitas;
- b) - elaborar e submeter á aprovação do Prefeito o programa anual de trabalho e respectivo orçamento;
- c) - dirigir e fiscalizar a execução desse programa de trabalho;
- d) - informar ao Prefeito sobre o andamento dos trabalhos do Departamento e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- e) - prestar, ao Prefeito, contas pormenorizadas do emprego da receita do D.M.A.S.I., mediante relatórios trimestrais (ou semestrais), instruídos com balancetes e quadros demonstrativos;
- f) - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 6º - O quadro dos servidores do D.M.A.S.I., bem como os seus direitos, vantagens e deveres, serão definidos e fixados, mediante proposta do Chefe do Executivo á Câmara Municipal.

Artigo 7º - Ficam assegurados, aos atuais servidores do D.M.A.S.I., os direitos e vantagens de que estejam no pleno gozo, de acôrdo com a legislação em vigor.

Artigo 8º - As taxas de luz e força elétricas, cobradas pelo D.M.A.S.I., serão escrituradas em conta especial pelo próprio Departamento, com assistência da Contadoria da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Igualmente e sob o mesmo título, será efetuada a despesa, de conformidade com o orçamento aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º - Também por igual e sob o mesmo título será efetuada a despesa decorrente do pagamento do fornecimento de energia elétrica produzida pela Tanac S.A. e devida pela Prefeitura.

Artigo 9º - As dúvidas e omissões desta Lei, serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Dentro de 120 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do D.M.A.S.I.

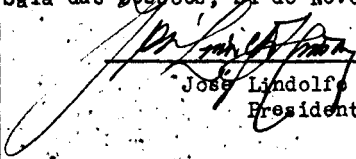
Artigo 11º - A presente lei, entrará em vigor a partir da data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de Novembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de lei nº E. 95/52.
Aprovado em Sessão de 24/11/1952.
Sala das Sessões, 24 de Novembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 526 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Concede auxílio -
para o exercício de 1953.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o auxílio anual de cinco mil cruzeiros (Cr. \$ 5.000,00) à Fundação Agrícola Teotônia, com sede no Município de Estrela.

Artigo 2º - O orçamento para o exercício de 1953, consignará, obrigatoriamente, a verba mencionada nesta lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1953.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de Novembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.96/52.
Aprovado em Sessão de 24/11/1952.
Sala das Sessões, 24 de Novembro de 1952.

José Lindolfo Hummes
José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 527 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1952

Concede uma pensão vitalícia.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida a partir de 1º de janeiro de 1953, uma pensão vitalícia de cinco mil e seiscentos cruzeiros (Cr. \$ 5.600,00) anuais ao sr. João - Guilherme Rodrigues da Fonseca, ex-sub-prefeito municipal.

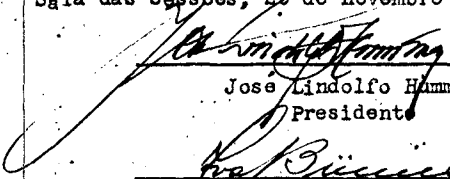
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1953.

.....
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Novembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.100/52.
Aprovado em Sessão de 29/11/1952.
Sala das Sessões, 29 de novembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 528 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1952

Altera a Lei nº -
234, de 31 de março de 1950.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É suprimido o dispositivo constante na alínea a), do artigo -
2º da Lei nº 234, de 31 de março de 1950, que regula a distribuição de subven -
ções às escolas primárias particulares.

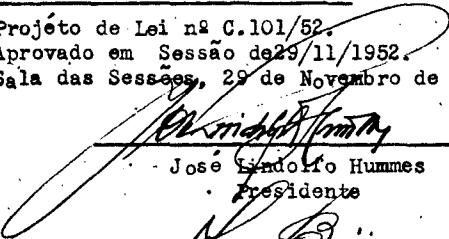
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra -
rá em vigor na data da sua promulgação.

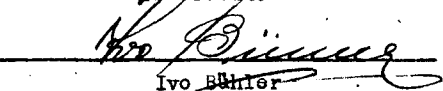
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Novembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.101/52.
Aprovado em Sessão de 29/11/1952.
Sala das Sessões, 29 de Novembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 529 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1952.

Prorroga a vigência
do prazo legal.
.....

Handwritten signature N.º

.....
Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1953, o prazo para vigência do crédito especial de Cr. \$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) autorizado pela Lei nº 392, de 3 de agosto de 1951.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Novembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.105/52.
Aprovado em Sessão de 29/11/1952.
Sala das Sessões, 29 de Novembro de 1952.

Handwritten signature

José Lindolfo Hummes
Presidente

Handwritten signature

Ivo Büthler
1º Secretário

Alterada p/ Lei nº 733/54.

LEI Nº 530 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1952

Concede auxílio -
ao Ginásio São João Batista.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o auxílio de cinco mil cruzeiros (Cr. \$ 5.000,00) anuais, a partir de 1953, ao Ginásio São João Batista desta cidade, para manutenção de uma Escola Técnica de Contabilidade.

Artigo 2º - Os orçamentos anuais consignarão, obrigatoriamente, as verbas mencionadas nesta lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1953.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de novembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.107/52.
Aprovado em Sessão de 29/11/1952.
Sala das Sessões, 29 de novembro de 1952.

Handwritten signature

José Lindolfo Hummes
Presidente

.....



Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 531 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1952

Abre crédito su-
plementar e reduz consigna-
ções orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta centavos (Cr. \$ 115.549,80), para reforço das seguintes consignações orçamentárias.

000-8.00.0 - d)	- Ajuda de custas aos Vereadores	6.000,00
000-8.00.4 - c)	- Outras despesas	800,00
101-8.02.0 - b)	- Subsídio dos sub-prefeitos rurais	360,00
101-8.02.3 - -)	- Material de expediente para as Sub-Prefeituras	30,00
101 - 8.02.4 - -)	- Aluguél das sub-prefeituras rurais	15,00
110-8.04.3 - -)	- Material de expediente da Secretaria	14.000,00
111-8.07.3 - -)	- Material de expediente da Contadoria	2.500,00
111-8.11.1 - -)	- Percentagens s/cobrança de impostos	20.000,00
220-8.33.0 - f)	- Serviços extraordinários dos professores efetivos	2.400,00
221-8.38.4 - c)	- Escolas particulares	837,50
360-8.63.1 - d)	- Percentagens s/cobrança de força e luz elétricas	6.200,00
360-8.63.2 - a)	- Material p/ampliação da rede elétrica	15.000,00
360-8.63.2 - b)	- Aquisição de contadores	3.000,00
360-8.63.3 - b)	- Custeio e conservação da camionete	12.000,00
360-8.63.3 - c)	- Material de expediente para a Usina Elétrica	2.000,00
360-8.63.4 - a)	- Conservação das máquinas	25.000,00
360-8.88.3 - -)	- Lâmpadas para a iluminação pública	3.000,00
640-8.99.4 - -)	- Abono Familiar	2.407,80

T o t a l Cr. \$... 115.549,80

Artigo 2º - Ficam reduzidas de vinte e três mil cruzeiros (Cr. \$ 23.000,00) conforme a discriminação adiante mencionada, as consignações orçamentárias sob os seguintes códigos:

000-8.00.2 - -)	- Móveis e utensílios	1.000,00
000-8.00.3 - -)	- Material de expediente	2.500,00
220-8.33.1 - -)	- Professores contratados	19.500,00

T o t a l Cr. \$... 23.000,00

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade de Cr. \$ 23.000,00, resultante da redução especificada no artigo anterior e Cr. \$ 92.549,80, pelo recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

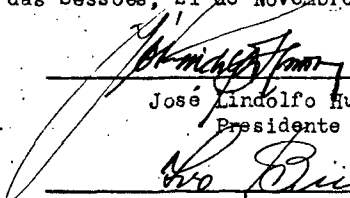
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Novembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.87/52.
Aprovado em Sessão de 21/11/1952.
Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 532 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1952

Revoga a Lei nº

439, de 17/12/1951.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É revogada a Lei nº 439, de 17 de dezembro de 1951, que concedeu o auxílio anual de Cr.\$ 6.000,00 ao Curso de Comercio dirigido pelo professor Pedro Paulo de Souza.

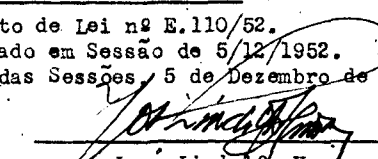
Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro do corrente exercicio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de Dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.110/52.
Aprovado em Sessão de 5/12/1952.
Sala das Sessões, 5 de Dezembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 533 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1952

Abre o crédito especial de Cr.\$ 5.000,00.

.....
Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr. \$... 5.000,00) para atender ao encargo com melhoramentos na rede elétrica das ruas - Flores da Cunha e Dr. Schmidt, nesta cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício em curso.

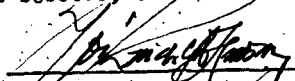
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

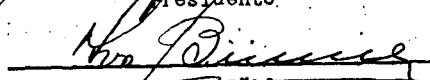
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de Dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.86/52
Aprovado em Sessão de 7/11/1952.
Sala das Sessões, 5 de Dezembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 534 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1952

Autoriza a venda -
de reservatório metálico.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a alienar, mediante concorrência pública e prévia avaliação, um reservatório metálico pertencente ao Patrimônio do Município e localizado à rua Olavo Bilac, esquina Coronel Antônio Inácio.

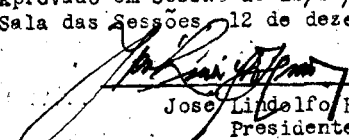
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.111/52.
Aprovado em Sessão de 12/12/1952.
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 535 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1952

Abre crédito especial
e reduz consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr. \$ 2.000,00) destinado a atender ao encargo com a aquisição de uma Bandeira Nacional, ofertada pela Administração Municipal, ao 5º B.C. da Brigada Militar do Estado, sediado nesta cidade.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 2.000,00 a consignação orçamentária codificada sob nº 410-8.81.4 - b) - Placas para numeração de Prédios.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito de que trata esta lei, será coberto com a disponibilidade resultante da redução de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.112/52.
Aprovado em Sessão de 12/12/1952.
Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1952.

José Lindolfo Hummes
José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 536 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1952

Isenta de impostos
e taxas correlatas os prédios
novos.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São isentos do Imposto Predial e taxas correlatas, excetua -

das as de Limpeza Pública, na cidade, e de Melhoramentos Rurais e Logradouros Públicos, nas vilas, todos os prédios de alvenaria, mistos ou de madeira, que forem construídos no perímetro urbano e suburbano da cidade e vilas, destinado a moradia própria ou de aluguel, hotéis, hospitais, indústrias ou comércio, sem limite de amplitude e número de pavimentos, uma vez que obedeçam às leis vigentes.

Artigo 2º - As construções poderão ser em grupos ou isoladas.

Artigo 3º - Para o proprietário do terreno edificado obter os benefícios da presente lei, é necessário:

- a) - estar quites com a Fazenda Municipal;
- b) - possuir título de propriedade ou contrato de compra legal do terreno;
- c) - apresentar requerimento, devidamente acompanhado de certidão e documentos indispensáveis.

Artigo 4º - As isenções serão concedidas aos que as requererem, mencionando o valor locativo e obedecendo às condições previstas nesta lei.

Artigo 5º - As isenções abrangem somente as construções novas, concluídas depois de 12 de janeiro de 1953 até o prazo estabelecido no artigo 7º desta lei e na seguinte proporção:

- | | |
|---|---------|
| a) - Construções até o valor de Cr. \$ 100.000,00 | 5 anos |
| b) - Idem, de mais de 100 até Cr. \$ 150.000,00 | 6 anos |
| c) - Idem, de mais de 150 a Cr. \$ 200.000,00 | 7 anos |
| d) - Idem, de mais de 200 a Cr. \$ 300.000,00 | 8 anos |
| e) - Idem, de mais de 300 a Cr. \$ 500.000,00 | 9 anos |
| f) - Idem, de mais de Cr. \$ 500.000,00 | 10 anos |

Artigo 6º - Os prédios deverão ser de material novo, não sendo permitido emprego de material velho, proveniente de prédios demolidos.

Artigo 7º - A presente lei vigorará até 31 de dezembro de 1955.

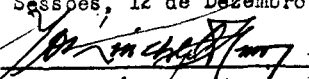
Artigo 8º - Fica revogada a Lei nº 367, de 11 de Maio de 1951.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de Dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 113/52
Aprovado em Sessão de 12/12/1952.
Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 537 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre as tarifas de fornecimento de energia elétrica para Cafundó, Paraci e outras localidades.

.....
 Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São aumentadas de vinte por cento (20%) as tarifas de força e luz elétricas fornecidas aos usuários de Cafundó, Campo do Meio, Pareci-Novo e outras localidades, cujo suprimento esteja a cargo da Comissão Estadual de Energia Elétrica.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Agosto do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de Dezembro de 1952.

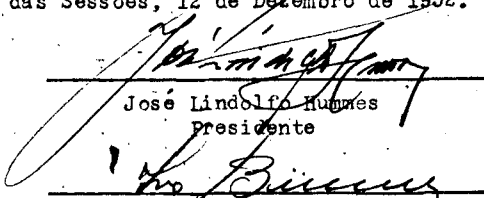
(ass) Germano Roberto Henke

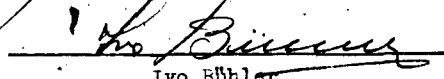
Prefeito

Projeto de Lei nº E.50/52.

Aprovado em Sessão de 11/7/1952 e 12/12/1952, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1952.


 José Lindolfo Nunes
 Presidente


 Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 538 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

Abre crédito suple

mentar.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de dois mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr. \$ 2.875,00) para reforço da dotação orçamentária codificada sob nº 640-8.93.0 - c) - Pagamento de férias remuneradas.

Artigo 2º - O encargo resultante do crédito aberto por esta lei, será aberto com a provável maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício em curso.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

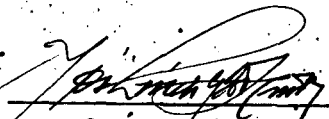
Prefeito

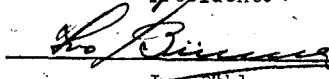
Projeto de Lei nº E.114/52

Aprovado em Sessão de 19/12/1952.

Sala das Sessões, 19 de Dezembro de 1952.

.....


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 539 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

Eleva para Cr. \$...
300,00 mensais a pensão con-
cedida a viúva de antigo ser-
vidor municipal.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevada para três mil e seiscentos cruzeiros (Cr. \$ 3.600,00) anuais, a partir de 1º de janeiro de 1953, a pensão concedida pela Lei nº 139, de 10 de dezembro de 1948, à viúva sra. Amanda Moraes Nogueira.

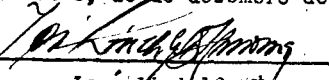
Artigo 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 139, de 10 de dezembro de 1948.

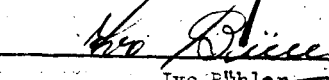
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1953.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Montenegro, 19 de Dezembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº C.99/52.
Aprovado em Sessão de 29/11/1952.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1952


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 540 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

Eleva para Cr. \$
300,00 mensais, as pensões
concedidas a duas viúvas
de antigos servidores mu-
nicipais.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevada, a partir de 1º de janeiro de 1953, para Cr. \$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, as pensões concedidas pela Lei nº 51, de 2 de abril de 1948, às viúvas Emma Nardi e Anita Zietlow.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 51, de 2 de abril de 1948.

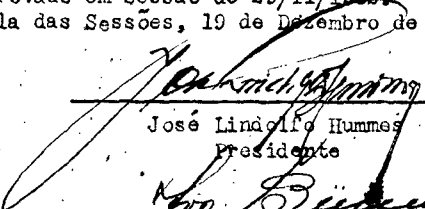
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1953.

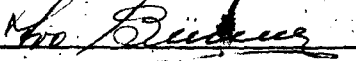
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de Dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.98/52.
Aprovado em Sessão de 29/11/1952.
Sala das Sessões, 19 de Dezembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 541 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1952

Altera, parcialmen
te, a Lei nº 209, de 25/11/
1949.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É reduzida para Cr. \$ 9.000,00 anuais, a partir de 1953, a verba destinada à organização e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, de que trata o artigo 8º, da Lei nº 209, de 25 de novembro de 1949.

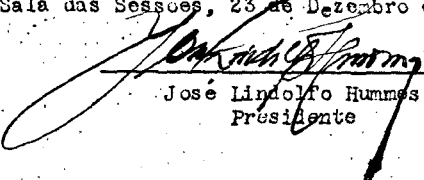
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1953.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.119/52.
Aprovado em Sessão de 23/12/1952.
Sala das Sessões, 23 de Dezembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler

Ivo Bühler
12 Secretário

LEI Nº 542 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1952

Autoriza a aquisição e doação de imóvel ao Estado e abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a adquirir o terreno na localidade de Costa da Serra, 1º distrito, e doá-lo ao Estado para a construção de prédio para a Escola Rural, podendo despende para esse fim até a importância de Cr.\$ 7.000,00.

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr.\$ 7.000,00 para atender a despesas decorrente da aquisição do terreno.

Artigo 3º - O encargo resultante do crédito aberto pelo artigo 2º desta Lei, será atendido com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício em curso.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de Dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.115/52.
Aprovado em Sessão de 23/12/1952.
Sala das Sessões, 23 de Dezembro de 1952.

José Lindolfo Hummes

José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler

Ivo Bühler
12 Secretário

LEI Nº 543 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1952

Autoriza a aquisição e doação de imóvel ao Estado e abre crédito especial de Cr.\$ 10.000,00.

.....

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a adquirir o terreno na localidade de Linha São Pedro do Maratá, 2º distrito, e doa-lo ao Estado para a construção de prédio para a Escola Rural, podendo despende para esse fim até a importância de Cr. \$ 10.000,00.

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr. \$ 10.000,00 para atender a despesa decorrente da aquisição do terreno.

Artigo 3º - O encargo resultante do crédito aberto pelo artigo 2º desta Lei, será atendido com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício em curso.

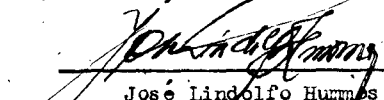
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de Dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.116/52.
Aprovado em Sessão de 23/12/1952.
Sala das Sessões, 23 de Dezembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 544 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1952

Abre o crédito -
especial de Cr. \$ 600,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de seiscentos cruzeiros (Cr. \$.. 600,00) para atender ao encargo com o pagamento da gratificação concedida ao funcionário encarregado do pagamento do pessoal diarista da Prefeitura.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício em curso.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

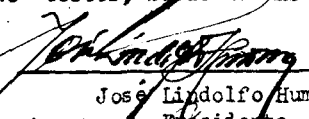
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de Dezembro de 1952.

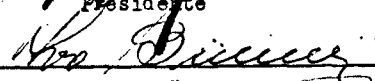
(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

.....

Projeto de Lei nº E.117/52
Aprovado em Sessão de 23/12/1952.
Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 545 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1952

Autoriza a celebração de convênios sobre as tarifas especiais de energia elétrica.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios, com as Comissões Representativas das sedes distritais e outras localidades do interior, diretamente beneficiadas com o plano de eletrificação, para cobrança de tarifas especiais de energia elétrica dos respectivos usuários.

§ 1º - Para esse efeito, os moradores dessas localidades designarão, uma Comissão de 5 membros, para representá-la junto ao Poder Executivo.

§ 2º - Integrarão, obrigatoriamente, a comissão de que trata este artigo, os vereadores dos distritos diretamente beneficiados com a eletrificação.

Artigo 2º - No cálculo para a fixação das tarifas de luz e força elétricas do interior, serão levadas em consideração as perdas das respectivas redes, bem como o capital empregado pela Municipalidade.

Artigo 3º - Celebrado o convênio, será o mesmo lavrado em livro especial na Secretaria da Prefeitura, depois de devidamente assinado pelo Prefeito e pelos assinantes de Energia Elétrica da zona servida do interior.

Artigo 4º - Os convênios de que trata esta lei poderão sofrer alterações quando se verificar aumento ou redução do quantitativo destinado ao atendimento do serviço de juros e amortização do empréstimo contraído para a eletrificação do interior, ou das tarifas cobradas pela C.E.E.E.

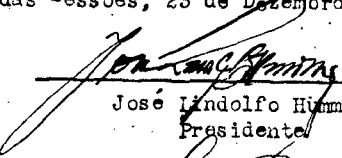
Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

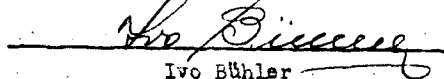
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de Dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

.....
 Projeto de Lei nº E.118/52.
 Aprovado em Sessão de 23/12/1952, com
 alterações já introduzidas no texto.
 Sala das Sessões, 23 de Dezembro de 1952.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 546 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Eleva o auxílio anual
 concedido ao "Abrigo Nestor -
 Bender".

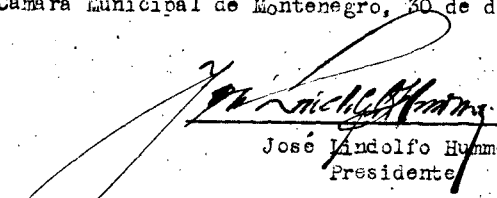
O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevado para doze mil cruzeiros (Cr. \$ 12.000,00) anuais, a partir de 1º de janeiro de 1953, o auxílio concedido pela Lei nº 470, de 4/4/52, à Sociedade Legião da Cruz e destinado a manutenção do "Abrigo Nestor Bender", - desta cidade.

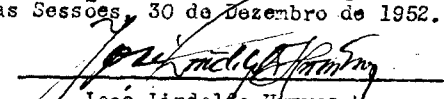
Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 470, de 4 de abril de 1952.

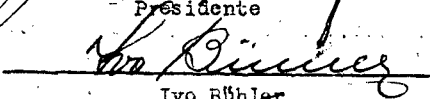
Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de -
 1952.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente

Projeto de Lei nº C.94/52.
 Promulgada em Sessão de 30/12/
 1952, na forma do Art.46 da Lei Orgânica.
 Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 1952.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 547 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Concede isenção de -
 impostos e taxas.

.....

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto de licenças e taxas correlatas, os veículos de uso particular, pertencentes aos ministros de qualquer credo religioso.

Artigo 2º - A isenção de que trata esta lei, recairá apenas sobre uma única unidade.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1952.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 30 de Dezembro de 1952.

José Lindolfo Hummes
José Lindolfo Hummes
Presidente

Projeto de Lei nº C.102/52.
Promulgado em Sessão de 30/12/52,
na forma do Art.46 da Lei Orgânica.
Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 1952.

José Lindolfo Hummes
José Lindolfo Hummes
Presidente
Ivo Bühler
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 548 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Concede auxílios e subvenções para o exercício de 1953.

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São concedidos os seguintes auxílios e subvenções para o exercício de 1953:

- a) - ao Ginásio São João Batista desta cidade, para aquisição de máquinas para a Escola Técnica de Contabilidade 12.000,00
- b) - ao Circulo Operário Ferroviário desta cidade 5.000,00
- c) - ao F.C.Montenegro, desta cidade 2.500,00
- d) - ao União Operário Esportivo, desta cidade 1.500,00
- e) - ao América Futebol Clube, desta cidade 1.000,00
- f) - ao Esporte Clube Internacional, desta cidade 1.000,00
- g) - ao Grêmio Esportivo Municipal, desta cidade 1.000,00

.....

of Honorable Nº

.....
Artigo 22 - O orçamento para o exercício de 1953, consignará as verbas - acima especificadas.

Artigo 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 30 de Dezembro de 1952.

Jose Lindolfo Hummes

José Lindolfo Hummes
Presidente

Projeto de Lei nº C.106/52.
Promulgado em Sessão de 30/12/1952,
na forma do Art.46 da Lei Orgânica.
Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 1952.

Jose Lindolfo Hummes

José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler

Ivo Bühler
1º Secretario

LEI Nº 549 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Prorroga a vigên-
cia do prazo legal.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 12 - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1953, o prazo para a - vigência do crédito especial de Cr. \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) autoriza do pela Lei nº 496, de 22 de agosto de 1952.

Artigo 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.120/52.
Aprovado em Sessão de 30/12/1952.
Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1952.

Jose Lindolfo Hummes

José Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler

Ivo Bühler
1º Secretario

Alterada p/ Lei n.º 878/56.

Extinta p/ Lei 1195/60.

Reafirmada p/ Lei 1720/64.

LEI Nº 550 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Institue o Serviço Municipal Autônomo de Fomento Agro-Pecuário.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, com autonomia administrativa e financeira, o Serviço Municipal Autônomo de Fomento Agro-Pecuário, com a finalidade de incentivar a produção agrícola e pastoril e dar auxílio e assistência técnica e material aos agricultores do Município.

Artigo 2º - O SMAFAP sob a direção de um funcionário da Prefeitura, nomeado em comissão ou designado pelo Prefeito, terá a colaboração obrigatória dos funcionários municipais com exercício na zona rural.

Artigo 3º - São atribuições do SMAFAP:

I - estabelecer contáto com o homem da agricultura, pecuária e indústrias rurais, afim de conhecer as necessidades e particularidades;

II - manter um laboratório para análises do sólo e crear oportunamente, - uma secção de fabricação de produtos veterinários;

III - instalar u ou mais moinhos de cal e uma fábrica de adubos químicos ou orgânicos;

IV - promover a elaboração e manutenção do serviço de recuperação de solos pobres e abandonados, como combate metódico á erosão;

V - promover o desenvolvimento e superintendimento do serviço de reflorestamento;

VI - manter serviço especializado de combate á formiga, quer diretamente, quer através do fornecimento de formicidas;

VII - proporcionar ao agricultor toda assistência na defesa da lavoura e - combate ás pragas, em coordenação com a Secretaria e Ministério da Agricultura;

VIII - colaborar na fiscalização da aplicação das Leis, como Código Rural, Florestal, Caça e Pesca e qualquer outra legislação agro-pecuária;

IX - organizar e manter o registro de estabelecimentos agrícolas e pastoris, fazer anualmente o levantamento das propriedades rurais e respectiva produção, como realizar, e quanto possível, serviço de informações agrícolas;

X - promover a elaboração periodica, de planos de fomento agrícola, para o desenvolvimento da cultura de produtos coloniais mais necessários ao consumo municipal e estadual;

XI - organizar feiras livres na cidade para direta colocação dos produtos das granjas e lavouras;

XII - promover o levantamento da produção do leite, sobretudo nas adjacências da cidade, como incentivar a criação do gado leiteiro;

XIII - celebrar, a juizo do Prefeito, através or órgãos competentes, convênios com a Secretaria e Ministério da Agricultura, consistentes na coordenação -

.....

.....
 dos serviços de veterinária, fomento agrícola e pastoril.

XIV - manter o serviço de distribuição de forragem, sementes, mudas, adubos e máquinas agrícolas e o que mais interessar á classe.

Artigo 42 - Para atender ao encargo de que trata esta lei, fica criada a Taxa de Fomento Agro-Pecuário constante da incidência de três por cento (3%) sobre todos os impostos ^{de receita tributária} e respectivos adicionais.

§ Único - A taxa referida neste artigo, incidirá igualmente sobre a de -
 Construção e Reconstrução de Estradas e Pontes.

Artigo 52 - A tributação criada pelo artigo 42, incidirá única e exclusi-
 vamente sobre as propriedades rurais e sedes distritais, ficando excluída, para-
 todos efeitos, o perímetro urbano e suburbano da cidade.

Artigo 62 - O SMAFAP manterá contabilidade própria, com serviço de esto-
 que, a permitir levantamento exato e fácil, devendo, mensalmente, serem forne-
 dos balancetes á Contadoria e Câmara Municipal.

Artigo 72 - A receita do SMAFAP será constituída pelas verbas votadas a -
 seu favor, do resultado das próprias transações e auxílios que lhe forem concedi-
 dos.

Artigo 82 - Anualmente apresentará o SMAFAP relatório circunstanciado de
 suas atividades, inclusive informações detalhadas sobre a situação agro-pecuária
 e rodoviária do Município.

Artigo 92 - O SMAFAP sob a direção de funcionário da Prefeitura, que exer-
 cerá o cargo de diretor em comissão, será responsável pela organização e patrimô-
 nio.

§ Único - Caso não houver funcionário disponível, poderá a Prefeitura -
 preencher o cargo com uma pessoa estranha a Municipalidade, como extranumerário
 mensalista, bem como auxiliares que julgar necessário.

Artigo 102 - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, -
 revogadas as disposições em contrário.

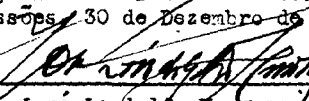
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Dezembro de 1952.

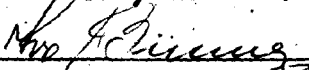
(ass) Germano Roberto Henko

Prefeito

Projeto de Lei nº C.104/52.

Aprovado em Sessão de 30/12/1952, com
 alterações já introduzidas no texto.
 Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 1952.


 José Lindolfo Nunes
 Presidente


 Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 551 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Cria a Taxa de Ele-
trificação.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criada a Taxa de Eletrificação de cinco por cento (5%), -
com vigência por 10 anos e incidente sobre todos os impostos ^{da receita municipal} e taxas constantes-
na Lei Orçamentária.

Artigo 2º - A taxa criada por esta lei, será arrecadada conjuntamente com
os impostos e ^{recursos da receita municipal} taxas em que incidir.

Artigo 3º - A renda da Taxa de Eletrificação, será empregada, exclusiva-
mente, no serviço de construção, reconstrução e ampliação da rede elétrica do Mu-
nicipio.

Artigo 4º - O cálculo para efeitos de cobrança da taxa de que trata a -
presente lei, incidirá sobre o total de impostos e taxas devidos pelos contribu-
tes.

Artigo 5º - Os usuários de força e luz elétricas, diretamente beneficia-
dos com a eletrificação do interior do Município, pagarão, além da tributação de
que trata o artigo 1º desta Lei, mais 5% sobre as tarifas de energia elétrica.

§ Único - A taxa de que trata esta lei, incidirá igualmente sobre a de -
Construção e Conservação de Estradas e Pontes, a que estiver sujeito o proprie-
tário rural, beneficiado com a eletrificação.

Artigo 6º - A aplicação da renda da Taxa de Eletrificação, efetuar-se-á
á critério do Executivo Municipal, que determinará, com a necessária anteceden-
cia, as obras e serviços a serem atendidos.

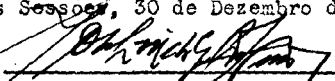
Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra-
rá em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1953.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº 2.108/52.
Aprovado em Sessão de 30/12/1952, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 552 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Abre o crédito especial de Cr. \$ 12.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr. \$ 12.000,00), destinado a atender ao encargo com o auxílio especial concedido, no exercício de 1951, à Escola Normal São José, desta cidade.

Artigo 2º - O encargo resultante do crédito aberto por esta lei, será - recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária

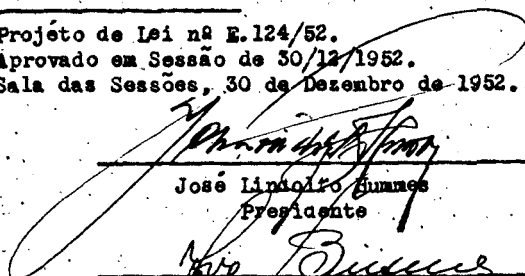
Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.124/52.
Aprovado em Sessão de 30/12/1952.
Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 1952.


 José Lindolfo Nunes
 Presidente


 Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 553 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Autoriza a aquisição e doação de imóvel ao Estado e abre o crédito especial de Cr. \$ 10.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a adquirir o terreno na vila de São Salvador, sede do 6º distrito, e doá-lo ao Estado para a construção de prédio para o Grupo Escolar, podendo dispender, na transação, até a importância de Cr. \$ 10.000,00.

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr. \$ 10.000,00 para atender a despesa decorrente da aquisição do terreno.

Artigo 3º - O encargo resultante do crédito aberto pelo artigo 2º desta Lei, será atendido com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício em curso.

.....
Artigo 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.127/52.

Aprovado em Sessão de 30/12/1952.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1952.



José Lindolfo Hummes
Presidente



Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 554 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr. \$ 250,00) para atender ao encargo com o pagamento de gratificação concedida ao Secretário da Junta de Alistamento Militar deste Município.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício em curso.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Dezembro de 1952.

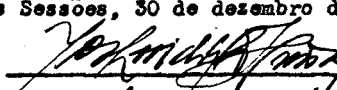
(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.126/52.

Aprovado em Sessão de 30/12/1952.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1952.



José Lindolfo Hummes
Presidente



Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 555 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Abre o crédito especial de Cr. \$ 220.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de duzentos e vinte mil cruzeiros (Cr. \$ 220.000,00) para atender ao encargo com o pagamento de contas do exercício.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será atendido com o recurso da maior arrecadação a se verificar no exercício.

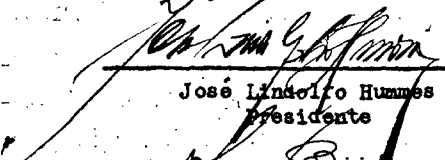
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº E.125/52.
Aprovado em Sessão de 30/12/1952.
Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 556 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Concede abôno provisório e abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido ao Escriturário Padrão 27, servindo de Secretário, o abôno provisório de Cr. \$ 500,00 mensais, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 2º - O abôno de que trata a presente lei, poderá ser cancelado em qualquer época, á juízo do Prefeito, desde que assim convenha aos interesses da Administração Municipal.

Artigo 3º - É aberto o crédito especial de seis mil cruzeiros (Cr. \$... 6.000,00) para atender a despesa prevista na presente lei.

J. G. ...
N.º

.....
Aprovado em Sessão de 30/12/1952.
Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1952.

[Signature]

José Lindolfo Hummes
Presidente
[Signature]

Ivo Bühler
1.º Secretário

Revogada p/ Lei 973/56. LEI Nº 558 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre o Imposto de Indústrias e Profissões.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - É criada a seguinte incidência no inciso 55 da tabela discriminativa do Imposto sobre Indústrias e Profissões, constante na Lei de Meios-vigente:

- 55 - Calçados:
- Fabricante:
- d) - Oricina manual 250,00 250,00 10%

Artigo 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1953.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº E.123/52.
Aprovado em Sessão de 30/12/1952.
Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1952.

[Signature]

José Lindolfo Hummes
Presidente
[Signature]

Ivo Bühler
1.º Secretário

LEI Nº 559 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1953.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Município para o exercício de 1953, é orçada em Cr. \$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) - a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	T O T A L
	RECEITA ORDINÁRIA			
	Tributaria			
	a) - Impostos:			
0.11.1	Imposto Territorial	180.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	350.000,00		
0.17.3	Imposto sobre Industrias e Profissões	800.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças	450.000,00		
0.27.3	Imposto sobre Jogos e Diversões	15.000,00		
	b) - Taxas:			
1.13.4	Taxa de Estatística	12.000,00		
1.14.4	Taxa Hospitalar	91.600,00		
1.15.4	Taxa de Assistência e Segurança Social	146.580,00		
1.16.4	Taxa Escolar	458.000,00		
1.21.4	Taxa de Expediente	90.000,00		
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	22.000,00		
1.24.1	Taxas de Limpeza Publica	200.000,00		
1.26.1	Taxas de Melhoramentos:			
	Taxa de Conservação e Melhoramentos de Ruas e Logradouros nas vilas	60.000,00		
	Total da Receita Tributária ..	2.875.160,00		2.875.160,00
	Patrimonial			
2.01.0	Renda Imobiliária	8.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais	18.000,00		26.000,00
	Receitas Diversas			
4.12.0	Receita de Cemitérios	10.000,00		
4.13.0	Quota prevista no art.1º § 2º, da Constituição Federal	151.000,00		
4.14.0	Quota prevista no art.15 § 4º, da Constituição Federal	400.000,00		
4.15.0	Quota prevista no art.20, da Constituição Federal	500.526,40		
	Total das Receitas Diversas...	1.061.526,40		1.061.526,40
	Total da Receita Ordinária Cr. \$			3.962.686,40
	RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais		16.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		280.973,60	
6.13.0	Receita de Exercícios anteriores (Quotas da União e do Estado)	-,-		
6.14.0	Receita de indenizações e restituições	-,-		
6.20.0	Contribuições Diversas	5.000,00		
6.21.0	Multas	50.340,00		

Handwritten signature Nº

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
6.22.0	Operações de Créditos	-,-		
6.23.0	Eventuais	35.000,00		
	Total da Receita Extraordinária	90.340,00	296.973,60	387.313,60
	TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA..			4.350.000,00

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1953, é fixada em Cr. \$ 4.401.600,00 (quatro milhões, quatrocentos e um mil e seiscentos cruzeiros) e qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
1		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
00		Poder Legislativo			
000		Câmara Municipal			
000	8.00.0	Pessoal Fixo	111.400,00		
000	8.00.2	Material Permanente		2.000,00	
000	8.00.3	Material de Consumo	6.000,00		
000	8.00.4	Despesas Diversas	12.000,00		
10		Poder Executivo	129.400,00		
100		Gabinete do Prefeito			
100	8.02.0	Pessoal Fixo	63.000,00		
100	8.02.3	Material de Consumo	6.000,00		
101		Sub-Prefeituras	69.000,00		
101	8.02.0	Pessoal Fixo	177.360,00		
101	8.02.3	Material de Consumo	12.300,00		
101	8.02.4	Despesas Diversas	5.400,00		
110		Prefeitura Secretária	195.060,00		
110	8.04.0	Pessoal Fixo	82.100,00		
110	8.04.2	Material Permanente		4.000,00	
110	8.04.3	Material de Consumo	13.500,00		
110	8.04.4	Despesas Diversas	12.000,00		
110	8.09.0	Pessoal Fixo	38.700,00		
110	8.09.1	Pessoal Variável	4.500,00		
110	8.09.3	Material de Consumo	12.000,00		
111		Diretoria da Fazenda	162.800,00		
111	8.07.0	Pessoal Fixo	87.200,00		
111	8.07.2	Material Permanente		69.051,80	
111	8.07.3	Material de Consumo	15.000,00		
111	8.07.4	Despesas Diversas	3.000,00		
111	8.12.0	Pessoal Fixo	31.740,00		
111	8.13.0	Pessoal Fixo	73.500,00		
111	8.13.1	Pessoal Variável	28.200,00		
111	8.11.1	Pessoal Variável	80.000,00		
		Total da Despesa com Administração Municipal Cr. \$.	318.640,00		
			874.900,00	75.051,80	949.951,80
2		SERVIÇOS PÚBL. DE INTER COM. C/O ESTADO			
20		Segurança Pública			
202		Contribuições e Auxílios			
202	8.28.4	Despesas Diversas	6.000,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mitigações Pa- trimoniais	TOTAL
Local	Geral				
21		Assistência Social			
210		Contribuições e Auxílios			
210	8.29.4	Despesas Diversas	13.200,00		
22		Instrução Municipal			
220	8.33.0	Pessoal Fixo	363.690,00		
220	8.33.1	Pessoal Variável	220.000,00		
220	8.33.2	Material Permanente		5.000,00	
220	8.33.3	Material de Consumo	8.000,00		
220	8.34.4	Despesas Diversas	9.000,00		
220	8.36.0	Pessoal Fixo	33.000,00		
220	8.36.4	Despesas Diversas	4.000,00		
221		Subvenções e Auxílios	637.690,00		
221	8.38.4	Despesas Diversas	89.000,00		
23		Saúde Pública			
230		Assistência Hospitalar			
230	8.41.4	Despesas Diversas	42.500,00		
232		Serviço Médico Municipal			
232	8.49.0	Pessoal Fixo	41.100,00		
232	8.49.3	Material de Consumo	5.500,00		
24		Fomento	46.600,00		
240		Fomento Agro-Pecuário			
240	8.51.4	Despesas Diversas	15.000,00		
25		Serviço de Estatística			
250		Serviço Estadual			
250	8.98.4	Despesas Diversas	14.000,00		
		Total da Desp.o/Serv.Públ. de Inter.Com.c/o Estado ..	863.990,00	5.000,00	868.990,00
3		SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
32		Cemitérios			
320		Cemitério Municipal			
320	8.89.0	Pessoal Fixo	13.800,00		
320	8.89.1	Pessoal Variável	4.000,00		
320	8.89.3	Material de Consumo	6.000,00		
			23.800,00		
33		Limpeza Pública			
330		Remoção de Lixo e Limpeza de Ruas			
330	8.85.1	Pessoal Variável	56.560,00		
330	8.85.3	Material de Consumo	22.000,00		
			78.560,00		
331		Asseio Público			
331	8.85.1	Pessoal Variável	82.220,00		
331	8.85.3	Material de Consumo	22.000,00		
			104.220,00		
35		Parques e Jardins			
350	8.81.1	Pessoal Variável	15.000,00		
350	8.81.3	Material de Consumo	1.000,00		
			16.000,00		
		Total da Despesa com Servi- ços Públicos Municipais..	222.580,00		222.580,00
4		OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLI- COS			
40		Administração			
400		Secção de Obras e Viação			
400	8.80.0	Pessoal Fixo	60.900,00		
400	8.80.1	Pessoal Variável	15.600,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mitigações Patrimoniais.	TOTAL
Local	Geral				
400	8.80.3	Material de Consumo	22.000,00		
400	8.80.4	Despesas Diversas	6.000,00		
			104.500,00		
41		Conservação de Ruas			
410	8.81.1	Pessoal Variável	100.000,00		
410	8.81.3	Material de Consumo	23.000,00		
410	8.81.4	Despesas Diversas	20.000,00		
			143.000,00		
42		Conservação de Estradas e Pontes			
420	8.82.2	Material Permanente		400.000,00	
421		Oficina Mecânica			
421	8.89.0	Pessoal Fixo	20.700,00		
421	8.89.1	Pessoal Variável	3.000,00		
421	8.89.2	Material Permanente		2.500,00	
			23.700,00		
43		Conservação de Próprios			
430	8.87.4	Despesas Diversas	10.000,00		
44		Obras Novas			
440	8.87.1	Pessoal Variável	85.000,00		
440	8.87.3	Material de Consumo	100.000,00		
			185.000,00		
		Total da Despesa com Obras e Melhoramentos Públicos.	466.200,00	402.500,00	868.700,00
5		D I V I D A S			
50		Divida Consolidada			
50	8.73.4	Despesas Diversas	352.508,71		
50	8.74.4	Despesas Diversas	217.901,37		
50	8.75.4	Despesas Diversas	2.281,82		
			572.691,90		
		Total da Despesa c/Dividas	572.691,90		572.691,90
6		ENCARGOS DIVERSOS			
60		Aposentadorias			
600		Inativos			
600	8.90.0	Pessoal Fixo	362.883,60		
601		Caixa de Aposentadorias e Pensões			
601	8.91.4	Despesas Diversas	29.280,00		
61		Despesas Judiciais			
61	8.07.4	Despesas Diversas	2.000,00		
63		Prêmios de Seguros			
63	8.94.4	Despesas Diversas	38.000,00		
64		Diversas Despesas			
640	8.92.4	Despesas Diversas	5.000,00		
640		Encargos Transitórios			
640	8.93.0	Pessoal Fixo	291.700,00		
640		Pensões Diversas			
640	8.95.0	Pessoal Fixo	16.400,00		
640		Abono Familiar			
640	8.99.4	Despesas Diversas	12.000,00		
640		Diversos			
640	8.99.4	Despesas Diversas	20.000,00		
65		Contribuições e Auxílios			
65	8.98.4	Despesas Diversas	136.300,00		
66	8.09	Eventuais			
66	8.99.4	Despesas Diversas	5.122,70		
		Total da Desp.c/Enc.Divers	918.686,30		918.686,30
		TOTAL GERAL CR.\$			4.401.600,00

.....
Artigo 3º - São considerados partes integrantes desta lei os anexos e -
tabelas que a acompanham.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito,
por antecipação da receita, até a importância de quatrocentos e trinta e cinco -
mil cruzeiros (Cr. \$ 435.000,00), ao juro de nove por cento (9%) ao ano, para li -
quidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da receita ordi -
nária.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1953, re -
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Dezembro de 1952.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 109/52.
Aprovado em Sessão de 29/11/1952, com
alterações introduzidas no texto.
Reexaminado em Sessão de 23/12/1952.
Sala das Sessões, 23 de Dezembro de 1952.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 560 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 1953

Altera o § 1º, art.
2º da Lei nº 514, de 19/9/1952.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim redigido o parágrafo 1º, do artigo 2º da Lei nº -
514, de 19 de setembro de 1952:

"§ 1º - Os proprietários de áreas de terras que não se dedicarem exclu -
sivamente á agricultura, desde que possuam casa, sujeitam-se, além da taxa acima
fixada, a mais um acréscimo de acordo com a seguinte tabela:

- | | |
|---|--------|
| a) - Com casa de valor superior a Cr. \$ 10.000,00 e inferior
a Cr. \$ 20.000,00 | 50,00 |
| b) - Idem, idem, de valor superior a Cr. \$ 20.000,00 e infe -
rior a Cr. \$ 30.000,00 | 100,00 |
| c) - Idem, idem, de valor superior a Cr. \$ 30.000,00 e infe -
rior a Cr. \$ 50.000,00 | 150,00 |

Germano Henke
Nº

- d) - Idem, idem, de valor superior a Cr. \$ 50.000,00 e inferior a Cr. \$ 100.000,00 200,00
- e) - Idem, idem, de valor superior a Cr. \$ 100.000,00 300,00

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de fevereiro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.1/53.
Aprovado substitutivo, em sessão de
20 de fevereiro de 1953.
Sala das Sessões, 20/2/1953.

Jose Lindolfo Hummes
Jose Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 561 - DE 27 DE FEVEREIRO DE 1953

Orça a Receita e fixa a Despesa do Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais, para o exercício de 1953.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais, para o Exercício de 1953, é orçada em dois milhões, cento e quarenta e seis mil cruzeiros (Cr. \$ 2.146.000,00), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	PARCIAL	T O T A L
3.03.0	SERVIÇOS URBANOS		
	LÚZ ELÉTRICA		
	Na cidade (incl. ilum. Pública).....	900.000,00	980.000,00
	No interior	80.000,00	
FORÇA ELÉTRICA			
Na cidade	830.000,00	846.000,00	
No interior	16.000,00		

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	PARCIAL	TOTAL
1.23.4	OUTRAS RENDAS		
	Na cidade	15.000,00	16.550,00
	No interior	1.550,00	
	ALUGUÉL DE CONTADORES		
	Na cidade	65.000,00	71.000,00
	No interior	6.000,00	
	EVENTUAIS		
	Na cidade (Pes.na Tanac)	93.200,00	97.450,00
	No interior	4.250,00	
	TOTAL DOS SERVIÇOS URBANOS		2.011.000,00
TAXA DE ELETRIFICAÇÃO			
Lei nº 551, de 30-12-1952.			
Na cidade e no Interior		135.000,00	
TOTAL DA RECEITA CR.\$		2.146.000,00	

Artigo 2º - A despesa Geral do Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais, para o Exercício de 1953, é fixada em Cr.\$ 2.146.000,00) dois milhões, cento e quarenta e seis mil cruzeiros, a qual será efetuada com a classificação seguinte:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS	TOTAIS
36	SERVIÇOS URBANOS		
360	Usina Eletrica Municipal		
8.63.0	Pessoal Fixo		
	a) - Diretor - Padrão 36	36.000,00	196.230,00
	b) - Maquinista-Chefe - Padrão 25 ...	22.800,00	
	c) - Maquinista Ajudante-Padrão 20...	16.800,00	
	d) - 3 Maquinistas Foguistas-Padrão 16	43.200,00	
	e) - Foguista-Padrão 11	11.400,00	
	f) - Gratificação adicional de 15% a Henrique José Ignacion.....	1.710,00	
	g) - Foguista - Padrão 10	10.800,00	
	h) - Grat.adic.de 15% a José Ferreira	1.620,00	
	i) - Eletricista Padrão 22	19.200,00	
	j) - Eletricista Ajudante-Padrão 21..	18.000,00	
	k) - Grat.adic.de 15% a Alberto Gaertner	2.700,00	
	l) - Eletricista Ajudante Padrão 12..	12.000,00	
8.63.1	Pessoal Variável		
	a) - Extranumerários mensalistas	36.000,00	
	b) - Extranumerários diaristas	90.000,00	
	c) - Substituições e serviços extraor dinarios	30.000,00	
	d) - Percentagens sobre a cobrança de Taxa de Força e Luz elétricas..	40.270,00	
8.63.2	Material Permanente		196.270,00
	a) - Material para ampliação da rede elétrica	40.000,00	
	c) - Aquisição de contadores	45.000,00	

Germano Roberto Henke N°

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS	TOTAIS
	c) - Ferramentas e máquinas para a oficina	2.000,00	
	d) - Aquisição de parte da Rede Elétrica de Cafundo	25.000,00	112.000,00
8.63.3	Material de Consumo		
	a) - Fornecimento de energia elétrica pela Tanac S.A.	1.150.000,00	
	b) - Idem, idem, pela Comissão Estadual de Energia Elétrica	80.000,00	
	c) - Combustível e lubrificantes	100.000,00	
	d) - Custeio e conservação da camionete	25.000,00	
	e) - Material de Expediente	6.000,00	1.361.000,00
8.63.4	Despesas Diversas		
	a) - Conservação das máquinas da Usina e Rede Elétrica	40.000,00	
	b) - Imposto sobre exploração de energia elétrica	2.000,00	
	c) - Expansão da Eletricidade no Município	135.000,00	177.000,00
361	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
8.88.3	Material de Consumo		
	Materiais e lâmpadas para a Iluminação pública	10.000,00	
8.88.4	Despesas Diversas		
	Iluminação pública da cidade	60.000,00	70.000,00
6	ENCARGOS DIVERSOS		
60	Aposentadorias		
601	Caixa de Aposentadorias e Pensões		
8.91.4	Despesas Diversas		
	Contribuição para a previdência dos pescadores dos serviços industriais		18.000,00
63	PRÊMIOS DE SEGUROS		
8.94.4	Despesas Diversas		
	a) - Prêmio de seguro contra fogo	3.500,00	
	b) - Prêmio de seguro contra acidentes	12.000,00	15.500,00
	TOTAL DA DESPESA CR.\$		2.146.000,00

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de Fevereiro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.2/53.
Aprovado em Sessão de 27/2/1953.
Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 1953.

José Lindolfo Humés
José Lindolfo Humés
Presidente

Ivo Bühler
Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 562 - DE 13 DE MARÇO DE 1953

Autoriza o Executivo a contrair empréstimos a curto-prazo.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a receber, a título de empréstimo e a curto prazo, quaisquer importâncias, até o total de um milhão de cruzeiros (Cr. \$ 1.000.000,00).

Artigo 2º - O empréstimo, de que trata esta lei, vencerá os seguintes juros, conforme prazo de resgate:

- I - para resgate a qualquer tempo, cinco por cento (5%).
- II - para resgate mediante aviso prévio:
 - a) - de 60 dias 6%
 - b) - de 90 dias 7%
 - c) - de 180 dias 8%

§ 1º - Não vencerão juros as importâncias resgatadas antes de 90 dias.

§ 2º - Os juros serão pagos semestralmente.

Artigo 3º - O produto do empréstimo de que trata esta lei será empregado, obrigatoriamente, em melhoramentos públicos, tais como: pavimentação asfáltica das ruas da cidade e na eletrificação do interior.

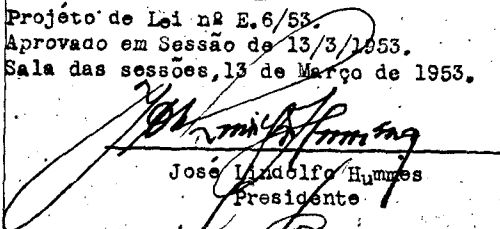
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

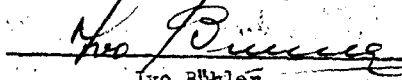
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Março de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito-

Projeto de Lei nº E.6/53.
Aprovado em Sessão de 13/3/1953.
Sala das sessões, 13 de Março de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


Ivo Bühler
1º Secretário

Res. para q/ lei nº 900/56.

LEI Nº 563 - DE 13 DE MARÇO DE 1953

Altera o artigo 6º, da Lei nº 136, de 10/12/1948.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Henke
Nº

.....
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica assim redigido o artigo 6º, da Lei nº 136, de 10 de dezembro de 1948:

"Artigo 6º - As férias não gozadas ou indenizadas serão acrescidas, em dobro, ao tempo de serviço do funcionário, para efeitos de aposentadoria e gratificação adicional".

Artigo 2º - É assegurado aos servidores a vantagem prevista no artigo anterior, mesmo concedida anteriormente sem, entretanto, caber-lhes qualquer direito à percepção de diferença de vencimentos ou salários atrasados, decorrentes da alteração de que trata esta Lei.

Artigo 3º - O funcionário é obrigado a gozar, anualmente, as férias a que tiver direito, salvo si o seu afastamento prejudicar o serviço, a juízo do Prefeito, circunstância em que poderá acumulá-las até dois (2) anos ou acrescentá-las ao seu tempo de serviço.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Março de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.5/53.
Aprovado em Sessão de 13/3/1953, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 13 de Março de 1953.

Jose Lindolfo Hummes

Jose Lindolfo Hummes
Presidente

Ivo Bühler

Ivo Bühler
1º Secretário

LEI Nº 564 - DE 13 DE MARÇO DE 1953

Orça a Receita e fixa a Despesa do DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM para o exercício de 1953.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita geral do DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, para o exercício de 1953, é orçada em dois milhões de cruzeiros (Cr. \$ 2.000.000,00), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

.....

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	TOTAL
1.26.1	Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes	Cr. \$ 2.000.000,00

Artigo 2º - A despesa geral do DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, para o exercício de 1953, é fixada em dois milhões de cruzeiros-(Cr. \$ 2.000.000,00), a qual será efetuada com a classificação seguinte:

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	TOTAL
42	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	
8.82.1	Pessoal Variável:	
	a) - Extranumerários mensalistas	
	b) - Extranumerários diaristas	
	c) - Percentagem aos cobradores.	
8.82.3	Material de Consumo:	
	a) - Material para a construção e conservação de Estradas e Pontes.	
	b) - Combustível e lubrificantes para caminhões, máquinas rodoviárias e britadeiras.	
8.82.4	Despesas Diversas:	
	Reparos em veículos, máquinas e ferramentas.	
	A dispender por estas verbas*assim classificadas, nos distritos	Cr. \$ 2.000.000,00

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Março de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de Lei nº E. 3/53.
 Aprovado em Sessão de 13/3/1953.
 Sala das Sessões, 13 de Março de 1953.

Jose Lindolfo Hummes
 José Lindolfo Hummes
 Presidente

Ivo Bühler
 Ivo Bühler
 1º Secretário

LEI Nº 565 - DE 24 DE ABRIL DE 1953

Declara feriado municipal o dia 5 de maio de 1953.

Germano Roberto Henke

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado feriado municipal o dia 5 de maio de 1953, data em que transcorre o 80º aniversário da emancipação do Município.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de Abril de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.../53.
Aprovado em Sessão de 24/4/1953.
Sala das Sessões, 24 de Abril de 1953.

José Lindolfo Hummes

José Lindolfo Hummes
Presidente

João Antônio Vicente

João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 566 - DE 24 DE ABRIL DE 1953

Abre crédito especial e reduz consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr.\$... 20.000,00) destinado a atender ao encargo com as solenidades da efeméride do Município de Montenegro, a serem realizadas em 5 de maio do corrente ano, data em que completa 80 anos de emancipação.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr.\$ 20.000,00 a consignação orçamentária - codificada sob nº 420-8.82.2 - Aquisição de veículos e máquinas para construção de estradas.

Artigo 3º - O encargo decorrente deste crédito, será coberto com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

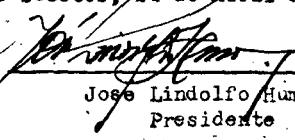
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de Abril de 1953.

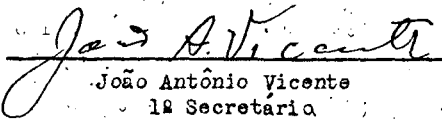
(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.../53

.....
Aprovado em Sessão de 24/4/1953.
Sala das Sessões, 24 de Abril de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1.º Secretário

LEI Nº 567 - DE 8 DE MAIO DE 1953

Institue o re -
gistro de marca e sinais de
gado e dá outras providên -
cias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - É instituído no Município, em caráter facultativo, o serviço de registro de marcas e sinais de gado cavalari, mular, bovino, etc.

Artigo 2.º - Para efeitos do artigo anterior, haverá na Sub-Prefeitura da sede do Município, um livro especial em que será consignado, o seguinte:

- I - Nome do proprietário.
- II - Residência e sede do estabelecimento.
- III - Marca e sinal característicos.

Artigo 3.º - Os interessados deverão requerer ao Prefeito Municipal, o registro das marcas respectivas.

Artigo 4.º - No livro de que trata o artigo 2.º desta lei, será cobrado, em selos, a importância de Cr. \$ 100,00.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Maio de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.12/53.
Aprovado em Sessão de 8/5/1953.
Sala das Sessões, 8 de Maio de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1.º Secretário

Projeto p/ Lei 523/53

LEI Nº 568 - DE 8 DE MAIO DE 1953

Cria incidências no Imposto sobre Indústrias e Profissões.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São criadas as seguintes incidências, no Imposto de Indústrias e Profissões:

62 a) - Carvão - fabricante, por forno -	Cr. \$ 50,00	50,00
150 a) - Matos-comprador, para exploração extrativa	Cr. \$ 200,00	200,00

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Maio de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº C.13/53.
Aprovado em Sessão de 8/6/1953.
Sala das Sessões, 8 de Maio de 1953.

José Lindolfo Hummes
José Lindolfo Hummes
Presidente

João Antônio Vicente
João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 569 - DE 8 DE MAIO DE 1953

Abre o crédito especial de Cr. \$ 3.000,00 para atender a despesa com o serviço eleitoral e reduz consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de três mil cruzeiros (Cr. \$ 3.000,00), destinado a atender a despesa com o pessoal designado para auxiliar o serviço eleitoral da 3ª. Zona.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 3.000,00 a consignação orçamentária codificada sob nº 640-8.93.0 - d) - Aumento de vencimentos dos funcionários municipais.

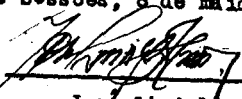
.....
Artigo 32 - O encargo decorrente deste crédito, será coberto com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

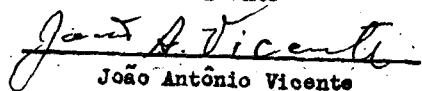
Artigo 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Maio de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº E.14/53.
Aprovado em Sessão de 8/5/1953.
Sala das Sessões, 8 de maio de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 570 - DE 8 DE MAIO DE 1953

Abre o crédito
especial de Cr. \$
500.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr. \$ 500.000,00) destinado a atender o encargo com a aquisição de material destinado as obras de eletrificação do interior do Município.

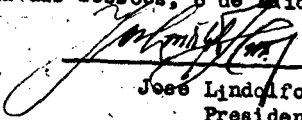
Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito, será atendido com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 518, de 21 de novembro de 1952.

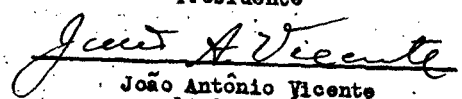
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Maio de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº E.15/53.
Aprovado em Sessão de 8/5/1953.
Sala das Sessões, 8 de Maio de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 571 - DE 15 DE MAIO DE 1953

Abre crédito especial e reduz consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de um mil e duzentos cruzeiros (Cr. \$ 1.200,00) para atender ao pagamento de diferença de vencimentos aos seguintes funcionários:

- a) - Maria Hilda Machado - Cr. \$ 800,00
 b) - Nelly Moojen Ritter - Cr. \$ 400,00

Artigo 2º - Fica reduzida de um mil e duzentos cruzeiros (Cr. \$ 1.200,00) a consignação orçamentária codificada sob nº 110-8.04.0 - d) - Escriturário Padrão 18.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Maio de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.16/53.
 Aprovado em Sessão de 15/5/1953.
 Sala das Sessões, 15 de Maio de 1953.

José Linagiffo Nunes
 Presidente

João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 572 - DE 29 DE MAIO DE 1953

Eleva juros do empréstimo popular autorizado - pela Lei nº 486, de 27/6/1952.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevado para dez por cento (10%) o juro anual do empréstimo popular autorizado por Lei nº 486, de 27 de junho de 1952.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra-

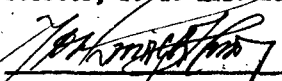
.....
rá em vigor a partir da data da sua promulgação.

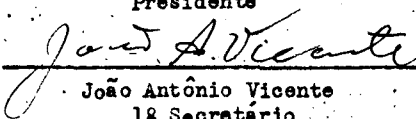
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Maio de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.19/53
Aprovado em Sessão de 29/5/1953.
Sala das Sessões, 29 de Maio de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 573 - DE 29 DE MAIO DE 1953

Autoriza a celebração de contrato.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato com a firma Pedra Britada e Construtora de Obras Sul S.A. - Pedrasul - com sede em Porto Alegre, para execução de 60.000 m² de pavimentação asfáltica nas ruas centrais da cidade.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado, ainda, a contratar com a Pedrasul a pavimentação de área superior à referida no artigo anterior, se assim convier aos interesses do Município, observada sempre as condições e preços estipulados no contrato para pavimentação dos 60.000 m².

Artigo 3º - O selo devido no contrato de que trata a presente lei, será o de verba municipal de Cr.\$ 3,00 por mil cruzeiros ou fração e será pago na ocasião da apresentação das faturas proporcionalmente ao seu valor.

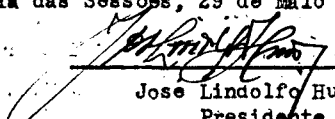
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Maio de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.18/53.
Aprovado em Sessão de 29/5/1953 com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 29 de Maio de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente

.....
João A. Vicente
 João Antônio Vicente
 1º Secretário

João A. Vicente Nº

LEI Nº 574 - DE 5 DE JUNHO DE 1953

Prorroga prazo para -
 pagamento, sem multa, de impos-
 tos e taxas:

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 30 de Junho do corrente ano, o prazo para pagamento, sem multa ou juros de móra, de todos os impostos e respectivas taxas, inclusive a Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 5 de Junho de 1953.

Jose Lindolfo Hummes
 Jose Lindolfo Hummes
 Presidente

Projeto de Lei nº C.9/53.
 Promulgado em Sessão de 5/6/1953,
 na forma do Artigo 46 da Lei Orgâ-
 nica.
 Sala das Sessões, 6 de Junho de 1953.

Jose Lindolfo Hummes
 Jose Lindolfo Hummes
 Presidente

João A. Vicente
 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 575 - DE 5 DE JUNHO DE 1953

Altera a Lei nº 547,
 de 30/12/1952.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

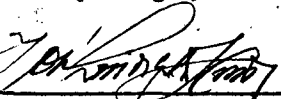
Artigo 1º - Ficam isentos do imposto de licenças e taxas correlatas, os veículos de uso particular, pertencentes às Comunidades ou aos respectivos Minis-
 tros, de quaisquer credos religiosos.

.....

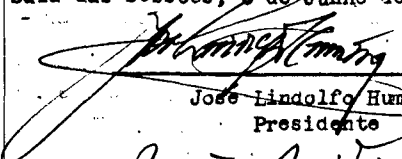
.....
§ Único - As importâncias eventualmente recolhidas aos cofres municipais, no corrente exercício, serão devolvidas, mediante apresentação do respectivo recibo.

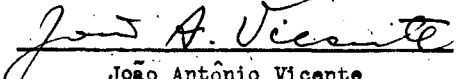
Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Montenegro, 5 de Junho de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente

Projeto de Lei nº C. /53
Promulgado em Sessão de 5/6/1953,
na forma do Art. 46 da Lei Orgânica.
Sala das Sessões, 5 de Junho de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

Vici Lei nº 221/53.
Revogada p/ Lei nº 936/53.

LEI Nº 576 - DE 12 DE JUNHO DE 1953

Altera a Lei nº
536, de 12/12/1953.

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

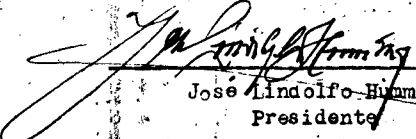
Artigo 1º - Fica assim redigido o artigo 1º da Lei nº 166, de 6 de maio de 1949:

"Artigo 1º - As viúvas reconhecidamente pobres, que possuírem imóvel até o valor de Cr. \$ 50.000,00, desde que nêles resida gozarão do abatimento de 50% sobre o total do Imposto Predial".

§ Único - O abatimento referido neste artigo, é extensivo às senhoras solteiras que possuam um único imóvel e que tenham encargo de família.

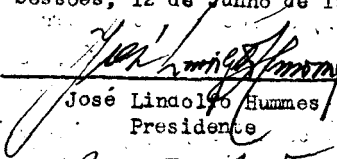
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

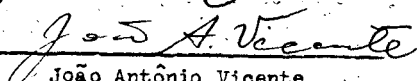
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 12 de Junho de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente

Projeto de Lei nº C. /53.
.....

.....
 Promulgado em Sessão de 12/6/1953,
 na forma do Art. 46, da Lei Orgânica.
 Sala das Sessões, 12 de Junho de 1953.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 577 - DE 12 DE JUNHO DE 1953

Revoga a Lei nº
 173, de 17 de Junho de -
 1949.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

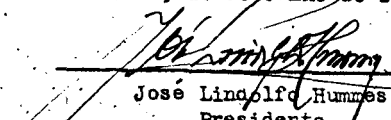
Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 173, de 17 de junho de 1949, que dispõe sobre o nível dos passeios na cidade.

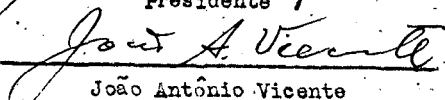
Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de Junho de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de Lei nº E.20/53.
 Aprovado em Sessão de 12/6/1953.
 Sala das Sessões, 12 de Junho de 1953.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 578 - DE 12 DE JUNHO DE 1953

Altera a Lei nº -
 536, de 12/12/1953.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado pela forma que adiante se segue, o artigo 6º da Lei nº 536, de 12/12/1952, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial:

.....

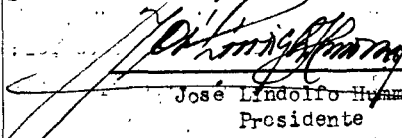
"Artigo 6º - É facultado, nas novas construções, o aproveitamento de material de alvenaria (tijolos, pedras, telhas, etc.) e madeiramento interno, usados, desde que estejam em perfeito estado de conservação, devendo, porém, as aberturas e esquadrias, ser novas e de boa apresentação"

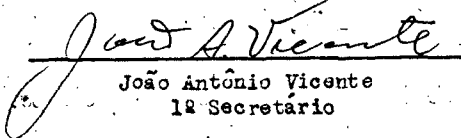
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de Junho de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº C.21/53.
Aprovado em Sessão de 12/6/1953, com alterações já introduzidas no texto. Sala das Sessões, 12 de Junho de 1953.


José Lindolfo Hyames
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 579 - DE 17 DE JULHO DE 1953

Autoriza a aquisição e doação de imóvel ao Estado, abre crédito especial e reduz consignações orçamentárias.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a adquirir o terreno nesta cidade e doá-lo ao Estado, para a construção de prédio para o Grupo Escolar "Cel. Alvaro de Moraes", podendo dispender, na transação, até a importância de Cr. \$ 45.000,00.

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr. \$ 45.000,00 para atender a despesa prevista no artigo anterior.

Artigo 3º - Para a cobertura do crédito especial aberto na presente lei, são reduzidas de Cr. \$ 45.000,00 as seguintes consignações orçamentárias:

- 440-8.87,1 - Extranumerários diaristas 15.000,00
- 440-8.87,3 - Material para construção 30.000,00

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 17 de Julho de 1953.

Jose Lindolfo Hummes
 José Lindolfo Hummes
 Presidente

Projeto de Lei nº C.17/53.
 Promulgado em Sessão de 17/7/1953,
 na forma do Art.46 da Lei Organica.
 Sala das Sessões, 17 de Julho de 1953.

Jose Lindolfo Hummes
 José Lindolfo Hummes
 Presidente

João Antônio Vicente
 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 580 - DE 17 DE JULHO DE 1953

Abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr. \$ 10.000,00) para ocorrer ao encargo decorrente da aquisição de material e construção da rede telefônica Harmonia-Linha Bonita, neste Município.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito, será atendido com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8 de Junho de 1949.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Julho de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.24/53
 Aprovado em Sessão de 17/7/1953.
 Sala das Sessões, 17 de Julho de 1953.

Jose Lindolfo Hummes
 José Lindolfo Hummes
 Presidente

João Antônio Vicente
 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 581 - DE 17 DE JULHO DE 1953

Concede auxílio e
reduz consignação orçamentá
ria.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o auxílio de um mil cruzeiros (Cr. \$ 1.000,00) a turma de formandos da Escola Técnica de Agricultura de Viamao, para custear viagem de estudos.

Artigo 2º - O encargo da presente lei, será atendido com a verba consignada sob código 8.51.4 - letra a), da Lei Orçamentária vigente.

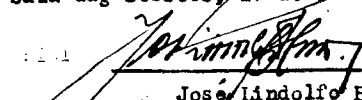
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Julho de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.23/53
Aprovado em Sessão de 10/7/1953.
Sala das Sessões, 17 de Julho de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 582 - DE 17 DE JULHO DE 1953

Cria e extingue
cargos, abre crédito especial
e reduz consignações orçamen-
tárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado no Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais, o cargo de Eletricista Padrão 21, de provimento efetivo, independente de concurso, a contar de 1º de Julho de 1953.

Artigo 2º - Fica extinto o cargo de Eletricista Ajudante Padrão 12, do D.M.A.S.I.

Artigo 3º - É aberto o crédito especial de nove mil cruzeiros (Cr. \$ 9.000,00) para atender ao encargo decorrente desta Lei.

Artigo 4º - Ficam reduzidas nas seguintes quantias as consignações orçamentárias do exercício vigente, abaixo-discriminadas:

Germano Roberto Henke

8.63.0 - 1) - Eletricista Ajudante Padrão 12	6.000,00
8.63.1 - b) - Extranumerários diaristas do D.M.A.S.I.	3.000,00
	<hr/>
	9.000,00

Artigo 5º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Julho de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.25/53.
Aprovado em Sessão de 10/7/1953.
Sala das Sessões, 17 de Julho de 1953.

Jose Lindolfo Hummes

Jose Lindolfo Hummes
Presidente

João Antônio Vicente

João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 583 - DE 22 DE JULHO DE 1953

Concede isenção de impostos.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida, pelo prazo de sete (7) anos, isenção do imposto de Indústrias e Profissões, ao Laboratório São João, estabelecido nesta cidade.

Artigo 2º - O Laboratório São João, obrigam-se-á a prestar serviços gratuitamente aos indigentes, encaminhados pela Assistência Pública Municipal.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor, a partir da data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Julho de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.26/53.
Aprovado com alterações já introduzidas no texto, em sessão de 22/7/1953.
Sala das Sessões, 22 de Julho de 1953.

Jose Lindolfo Hummes

Jose Lindolfo Hummes
Presidente

.....
João A. Vicente
João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 584 - DE 24 DE JULHO DE 1953.

Prorroga prazos pa
ra arrecadação de Impostos e -
Taxas.

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até o dia 31 do corrente mes, o prazo para arrecadação, sem multa ou juros de móra, de Impostos e taxas em geral.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de julho em curso, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 24 de Julho de 1953.

Jose Lindolfo Hummes
Jose Lindolfo Hummes
Presidente

Projeto de Lei nº C.../53.
Promulgado em sessão de 24/7/1953,
na forma do Art. 46 da Lei Orgânica.
Sala das Sessões 24 de Julho de 1953.

Jose Lindolfo Hummes
Jose Lindolfo Hummes
Presidente

João A. Vicente
João Antônio Vicente
1º Secretário

Lei n.º 2333/24
LEI Nº 585 - DE 21 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre a -
exploração dos serviços pu
blicos do Município.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os serviços de utilidade pública do Município que não forem executados diretamente pela Prefeitura poderão ser explorados pela ação de intermediários, na forma que for determinada.

Artigo 2º - Far-se-á a exploração direta:

.....

- a) - quando esta solução for mais conveniente ao interesse público, a juízo da Prefeitura.
- b) - quando o serviço, por sua natureza desaconselhar a intervenção de intermediários.
- c) - quando podendo o serviço ser objeto de exploração indireta e posta esta em concorrência pública na forma legal, não ser apresentar nenhuma concorrente.

Artigo 32 - A exploração indireta dos serviços de utilidade pública poderá ser efetuada mediante concessão e mediante autorização ou permissão.

§ 1º - Constitui concessão de serviço de utilidade pública o ato da autoridade municipal que entregar a um particular, na forma desta lei, a exploração de serviço de utilidade pública, com a outorga dos respectivos direitos reservados ao Poder Público.

§ 2º - Constitui autorização ou permissão o ato do Poder Público que atribuir a um particular a exploração de um serviço de utilidade pública, a título precário e sem outorga dos direitos inerentes à administração na forma desta lei. A cessação da prestação do serviço em tal caráter de precariedade poderá ser determinada pela Prefeitura em qualquer momento, sem notificação ou aviso prévio e sem que ao permissionário assista direito à indenização, reparação ou reembolso de gastos feitos seja qual for o tempo em que esteja exercendo a atividade e desempenhando o encargo e sem que obrigue o Poder Público a declinar ou justificar o motivo ou motivos da sua atitude.

Artigo 42 - Sempre que o interesse público assim o aconselhar, a juízo da Prefeitura, a concessão, permissão ou autorização dos serviços públicos do município, poderão ser outorgadas a mais de um concessionário ou permissionário em cada caso ou setor, especialmente os referentes a transportes coletivos, comunicações telefônicas, limpeza pública e outros que no ato da concessão ou permissão forem anumerados.

Artigo 52 - O transporte coletivo no Município só será feito por veículo previamente licenciado pela repartição competente de trânsito e de tipo aprovado pela Prefeitura.

Artigo 62 - A Prefeitura estabelecerá para atendimento do serviço de transporte coletivo uma Estação Rodoviária Municipal cujos serviços explorará diretamente ou por meio de concessão ou permissão. Nos pontos iniciais, intermédios ou terminais das linhas de transportes coletivos poderão, também, ser estabelecidos pontos de embarque ou desembarque de passageiros, nas mesmas condições.

Artigo 72 - O Prefeito encaminhará à Câmara os pedidos de créditos que julgar indispensáveis para a execução desta lei, em especial para o estabelecimento de linhas telefônicas que da sede demandem o interior do Município. Este serviço de comunicação deverá ser instalado diretamente pela Prefeitura dentro do prazo de quatro meses da data da concessão do respectivo crédito e só poderá ser entregue mediante concessão ou permissão depois de um ano da data da sua instalação.

Artigo 82 - Serão revistas, para serem disciplinadas conforme os preceitos desta lei, todas as concessões, autorizações ou permissões que tenham sido outorgadas, até a presente data, para exploração dos serviços de utilidade pública do Município, respeitadas as convenções estabelecidas em contrato escrito.

Artigo 92 - O Poder Executivo dentro de 90 dias da data desta lei, baixará o respectivo regulamento.

Artigo 102 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de Agosto de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.31/53.
Aprovado em sessão de 21/8/1953.
Sala das Sessões, 21 de Agosto de 1953.

José Lindolfo Nunes
Presidente

João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 586 - DE 4 DE SETEMBRO DE 1953

Abre crédito suplementar e reduz consignações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 12 - É aberto o crédito suplementar de sessenta e seis mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros (Cr. \$ 66.237,00), para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

000-8.00.0 - e)	- Gratificação ao secretário privativo ..	2.400,00
110-8.09.1 - -)	- Extranumerários mensalistas	375,00
111-8.07.3 - -)	- Material de Expediente	3.000,00
220-8.33.0 - e)	- Gratificação adicional concedida na forma da Lei	1.000,00
220-8.33.0 - f)	- Serviços extraordinários aos professores efetivos	357,00
221-8.38.4 - e)	- Subvenções às Escolas Particulares	1.500,00
232-8.49.0 - b)	- Enfermeiro - Padrão 21 (férias remuneradas)	1.500,00
232-8.49.0 - c)	- Gratificação adicional de 15% a Cleomiro Machado	225,00
330-8.85.1 - c)	- Extranumerários diaristas (Limpeza de Ruas)	17.200,00

.....		
331-8.85.1 - e)	- Extranumerários diaristas (Asseio Público)	1.000,00
400-8.80.1 - -)	- Extranumerários diaristas (Férias remuneradas)	1.040,00
410-8.81.1 - -)	- Extranumerários diaristas p/os - serviços da cidade	28.000,00
410-8.81.3 - -)	- Material p/construção das ruas da cidade	4.500,00
640-8.92.4 - -)	- Restituições de Impostos	1.000,00
640-8.99.4 - c)	- Recepção e hospedagem a autoridades	1.000,00
350-8.85.1 - b)	- Gratificação adicional a Antônio-Lisbôa de Vargas	1.440,00
000-8.00.4 - e)	- Outras despesas	700,00
	T o t a l Cr. \$	66.237,00

Artigo 22 - Ficam reunidas de trinta e cinco mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr. \$ 35.296,20) conforme a discriminação adiante mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

220-8.33.0 - a)	- Professôres - Padrão 1	25.000,00
220-8.33.1 - -)	- Professôres contratados	10.296,20
	T o t a l Cr. \$	35.296,20

Artigo 32 - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilização de Cr. \$ 35.296,20, resultante da redução especificada no artigo anterior e Cr. \$ 30.940,80, pelo recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

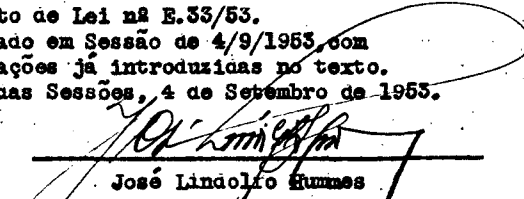
Artigo 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

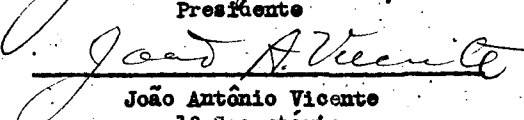
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Setembro de 1953

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.33/53.
Aprovado em Sessão de 4/9/1953, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 4 de Setembro de 1953.


José Lindolfo Nunes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 587 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1953

Concede auxílio especial à Sociedade Legião da - Cruz.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

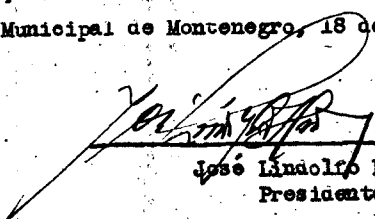
.....

.....
Artigo 12 - É concedido, à Sociedade Legião da Cruz, desta cidade, o auxílio especial de dez mil cruzeiros (Cr. \$ 10.000,00), destinado à manutenção do Abrigo Nestor Bender.

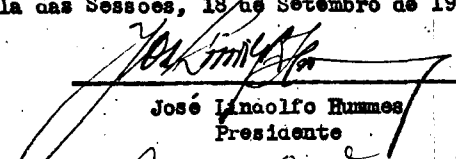
Artigo 22 - O encargo decorrente do auxílio de que trata a presente lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação a se verificar na execução orçamentária do exercício em curso.

Artigo 32 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 18 de Setembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente

Projeto de Lei nº C.../53
Promulgado em Sessão de 18/9/1953,
na forma do Art. 46, da Lei Orgânica.
Sala das Sessões, 18 de Setembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1.º Secretário

LEI Nº 588 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1953

Concede auxílio de
Cr. \$ 2.000,00, para o exercício de 1954.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 12 - É concedido à Sociedade São Vicente de Paula, desta cidade, o auxílio de Cr. \$ 2.000,00 para o exercício de 1954.

Artigo 22 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 12 de Janeiro de 1954.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Setembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.36/53.
Aprovado em Sessão de 25/9/1953.

.....

Lei 1205 de 17/11/60

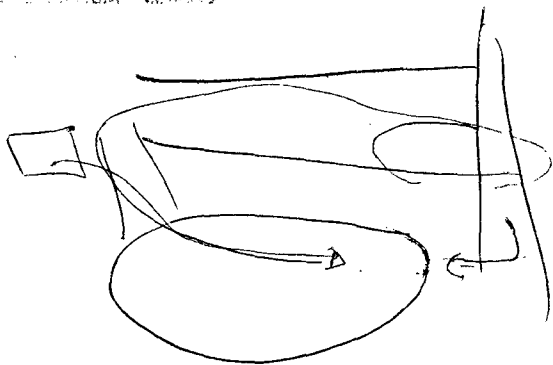
cria comissões aos alcaides e
sub-prefeitos

Lei 1338 de 13/07/62

Oficializa a Festa do Dia
do Ouro

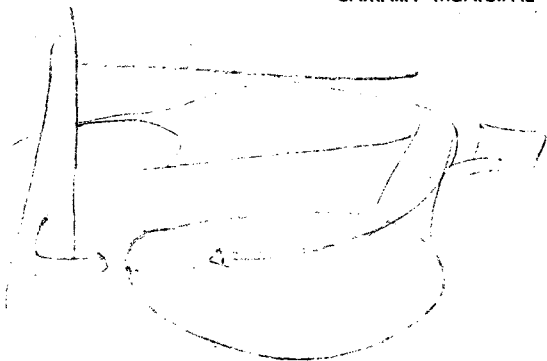


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
RIO DE JANEIRO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO



Handwritten text, likely a signature or address, written in a cursive script. The text is partially obscured by the coat of arms and the large scribble on the left. It appears to contain several lines of text, possibly including a name and a date.

.....
fundo, também pertencente ao Patrimônio do Município e igualmente reservada para abertura de rua.

Artigo 3º - A Sociedade Sagrada Família, construirá no terreno em referência, um Hospital de Caridade e demais benfeitorias que se fizerem necessárias, ficando-lhe, porém, vedado o direito de alienar ou ceder a terceiros o imóvel - objeto da presente doação.

Artigo 4º - O Hospital a ser construído atenderá, obrigatoriamente e gratuitamente, a indigentes e pessoas comprovadamente sem recursos para pagar hospitalização, sem cojitar de credo ou confissão religiosa que os mesmos professem.

§ Único - Fica, igualmente, assegurado o livre ingresso no Hospital a ser construído, aos Ministros de qualquer confissão religiosa, para visitas ou assistência espiritual aos enfermos.

Artigo 5º - Extinta que seja a Sociedade Sagrada Família, o imóvel doado de conformidade com o disposto nesta Lei, reverterá ao Patrimônio do Município, indenizando este o valor das benfeitorias, apurado por comissão especialmente designada para tal fim.

§ Único - A avaliação dos imóveis referido neste artigo, será feita por sete (7) pessoas, sendo 2 integrantes do Legislativo Municipal, 2 do Poder Executivo e 3 da Sociedade Sagrada Família.

Artigo 6º - Unicamente será dispensado o cumprimento do disposto no artigo anterior, no caso de, extinta ou alterada a Sociedade Sagrada Família, continue funcionando no local, instituição hospitalar ou estabelecimento de assistência social, de caracter beneficiante.

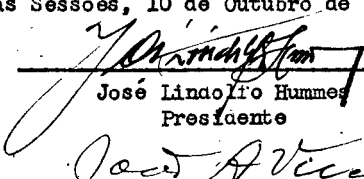
Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

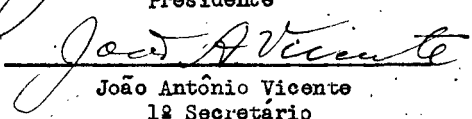
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de Outubro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº 028/53.
Aprovação em Sessão de 5/8/1953.
Sala das Sessões, 10 de Outubro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 591 - DE 16 DE OUTUBRO DE 1953

Regula a concessão de matrículas escolares-
.....

.....

e altera as Leis nºs 179,
de 8 de julho de 1949 e
323, de 17 de novembro -
de 1950.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A concessão de matrícula, total ou parcial, pela Prefeitura, nos estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Município, será atendida pelo Prefeito Municipal, no início de cada ano letivo, na medida das vagas existentes e obedecendo sempre parecer emitido por Comissão Especial.

Artigo 2º - Anualmente, até o dia 15 de janeiro, os interessados, neste caso os pais, apresentarão os seus requerimentos ao sr. Prefeito, que os encaminhará a uma Comissão composta de cinco membros, designados, um pelo Executivo Municipal, um pelo Legislativo Municipal, um pelo Ginásio São João Batista, um pelo Ginásio São José e um pelo Grupo Escolar "14 de Julho".

Artigo 3º - Essa Comissão, apreciará os pedidos após fazer as sindicâncias que forem necessárias, emitindo depois, o seu parecer em cada processo, classificando os que forem aceitáveis, pela ordem de preferência, levando sempre em consideração, o aproveitamento do aluno e o estado de pobreza do seu pai ou tutor.

§ Único - O relatório da Comissão, acompanhado dos processos, deverá ser entregue ao Executivo até o dia 15 de fevereiro de cada ano, devendo ser publicado na imprensa local a relação das matrículas cedidas com o nome do aluno e a filiação.

Artigo 4º - A concessão de matrículas, a contar de 1954, cessará por perda do ano letivo, por assistência do aluno ou por falsa declaração do pai ao fazer a petição.

§ Único - As matrículas cedidas até o exercício de 1953, deverão ser apreciadas pela Comissão, que se manifestará a respeito, nos moldes da presente lei.

Artigo 5º - As petições a serem dirigidas ao sr. Prefeito Municipal serão isentas de selo e devem constar os seguintes requisitos:

- a) - Nome do pai ou responsável pelo aluno e o endereço.
- b) - Ocupação e rendimento mensal, inclusive da esposa, si ela tiver rendimentos.
- c) - Nome do aluno, série que pretende e qual o estabelecimento.
- d) - Quantos filhos tem menores de idade e quais os outros encargos de família.
- e) - Si tem casa propria ou si paga aluguel.

Juntar ao requerimento, somente o certificado do estabelecimento que o aluno cursou, devendo constar o grau de aproveitamento.

Artigo 6º - A presente entrará em vigor na data da sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de outubro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

.....

.....

Projeto de Lei nº C.36/53.
 Aprovado em Sessão de 25/9/1953.
 Sala das Sessões, 16 de Outubro de 1953.

José Linçiffo Humes
 José Linçiffo Humes
 Presidente

João António Vicente
 João António Vicente
 1.º Secretário

Revisão p/ Lei 1007/57.

LEI Nº 592 - DE 17 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre exigências para aprovação do plano e das plantas de loteamento de terrenos.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Antes de ser aprovada a planta do loteamento de terrenos, a Prefeitura examinará si convém, ao Município a fundação de núcleo urbano ou suburbano.

DOS LOTES

Artigo 2.º - Os proprietários de terrenos a serem loteados deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) - descrição minuciosa da propriedade a ser loteada, da qual conste a denominação, área, limites, situação e outras características do imóvel;
- b) - plano de loteamento, de que conste o programa de desenvolvimento urbano, ou de aproveitamento industrial ou agrícola, nesta última hipótese, informações sobre a qualidade das terras, águas, serviços ativos e passivos, estradas e caminhos, distância da sede do Município e das estações de transporte de mais fácil acesso;
- c) - sistema de saneamento e de escoamento de águas pluviais e esgotos, bem como de rede elétrica e telefônica, quando for o caso.

Artigo 3.º - As frações de lotes, que por suas dimensões ou irregularidades de forma não comportem edificação, poderão ser vendidas sempre que o comprador tenha propriedade limpa a qual se incorpore.

Artigo 4.º - A área a ser loteada, deverá ser limpa e as respectivas quadras cercadas no prazo de doze (12) meses a contar da data do loteamento.

Artigo 5.º - Cada lote terá a testada mínima de 10 (dez) metros.

Artigo 6.º - O proprietário de lote rural é obrigado a conservar os muros divisórios e manter roçado a entrada ou caminho correspondente à frente.

Artigo 7.º - Das terras a serem loteadas serão excluídas:

- a) - as matas e cumes elevados e as das encostas de quarenta graus (40) ou mais de inclinação;
-

-
- b) - faixas de 50 a 100 metros para cada lado dos cursos d'água navegáveis, ainda que não permanentemente;
 - c) - as áreas contíguas às quedas d'água, em extensão superficial variável com a importância do potencial, nunca menos de cem (100) metros de cada lado de curso d'água;
 - d) - os terrenos contendo jazidas verificadas ou presumíveis de minério, as pedreiras, depósitos de areia e outros materiais de valor industrial.

Artigo 82 - Todos os lotes suburbanos terão caminhos vicinais de acesso às estradas gerais, previamente estudados para declividade máxima de oito por cento (8%) e curvas de raio mínimo de 30 metros.

Artigo 92 - As despesas de loteamento correrão por conta do proprietário.

Artigo 102 - Antes da expedição do alvará de aprovação do plano de loteamento, deverão ser transferidas, por doação, ao Município, as áreas que compreendem o leito das ruas e praças.

§ Único - Fará parte da escritura de doação cópia do plano aprovado a qual, será autenticada pelos interessados e pelo Prefeito, e ficará arquivada no cartório competente.

DAS RUAS

Artigo 112 - As ruas dos terrenos a serem loteados terão as seguintes características:

- a) - Ruas principais: largura mínima 14 metros.
- b) - Ruas secundárias: largura mínima 12 metros.
- c) - Avenidas: largura mínima 16 metros.

Artigo 122 - As ruas terão os alinhamentos regulares, atendendo os planos estéticos, peculiares a cada caso.

Artigo 132 - As ruas, avenidas e praças, na ocasião do loteamento, terão denominação por números, que serão oportunamente substituídos por nomes, a critério da Municipalidade.

Artigo 142 - As designações das ruas, avenidas e praças, obedecerão às seguintes normas:

- a) - não serão demasiados extensos, para não prejudicar a clareza e precisão das indicações;
- b) - não serão repetidos;
- c) - não poderão conter nome de pessoa viva, ou falecida a menos de dois (2) anos;
- d) - deverão estar de acordo com a tradição.

Artigo 152 - É facultada a inscrição de frases alusivas à denominação de logradouro, em placas especiais, quando se queira realçar a sua significação.

Artigo 162 - A superfície das ruas não poderá exceder de 10% da superfície dos terrenos por arruar.

Artigo 172 - Será obrigatória, sempre que possível, a reserva de espaço para jardim público, cuja área será proporcional à do terreno a arruar.

.....

.....

Artigo 182 - As ruas deverão ser terraplanadas de modo a oferecer livre-trânsito, e, drenadas, para dar perfeito escoamento às águas pluviais.

Artigo 192 - Compete à Prefeitura determinar a largura dos passeios, que não será inferior a dois (2) metros, nem superior a quatro (4) metros.

§ Único - Só será exigida a construção de passeio lajeado, no terreno onde haja construção.

Artigo 202 - As quadras dos terrenos loteados, deverão ser dotadas de cordão de pedra grôz, na distância indicada pela Municipalidade e com sarjetas de meia lajes, de modo a possibilitar o livre escoamento das águas pluviais.

Artigo 212 - As rampas dos passeios destinados à entrada de veículos, bem como o chanframento e rebaixa do cordão, dependem de licença especial.

Artigo 222 - A execução das obras constantes desta lei, poderão ser feitas parceladamente, na proporção das vendas dos terrenos, sendo facultado ao Chefe do Executivo liberar um grupo de terrenos, nunca inferior a 30% da área total a ser loteada, procedendo de igual maneira até a conclusão definitiva da obra.

Artigo 232 - Nenhuma construção residencial será autorizada antes da execução das obras projetadas, observado o disposto na presente lei.

Artigo 242 - Os despachos nos pedidos de loteamentos deverão ser proferidos no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da petição inicial, o mesmo acontecendo com relação às demais, cabendo, em qualquer caso, recurso à Câmara, inclusive quando ultrapassado o prazo acima previsto.

Artigo 252 - O proprietário do terreno loteado deverá antes de iniciar qualquer negociação para venda de lotes, ter executado as obras projetadas na proporção liberada pelo Prefeito Municipal e de acordo com a planta aprovada.

Artigo 262 - Fica estabelecida, pelo não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta lei, a multa de 1 a 2% (um a dois por cento) do valor dos terrenos a serem vendidos.

Artigo 272 - Enquanto não fôr saneada a zona baixa da cidade, não será permitido o loteamento de áreas frequentemente atingidas pelas águas do rio Cai.

Artigo 282 - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Outubro de 1953.

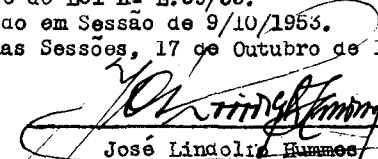
(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

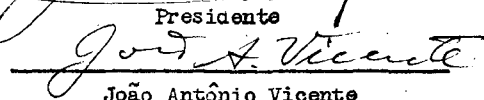
Projeto de Lei nº E.39/53.

Aprovado em Sessão de 9/10/1953.

Sala das Sessões, 17 de Outubro de 1953.


José Lindolir Hummel

Presidente


João Antônio Vicente

1º Secretário

LEI Nº 593 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1953

Dá o nome de Castro Alves a uma via pública.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É dada o nome de "Rua Castro Alves", a via pública situada entre as ruas do Prado e Menino Deus, ao Sul da Dr. Bozano, nesta cidade.

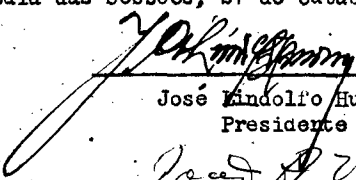
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

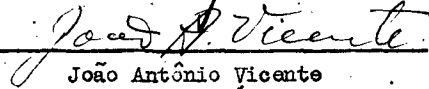
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de Outubro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.42/53.
Aprovado em Sessão de 23/10/1953.
Sala das Sessões, 27 de Outubro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

alt. o art. 4º 7/16; n.º 749/55.

LEI Nº 594 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1953

Autoriza a realização de um empréstimo até o montante de Cr. \$ 6.000.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Município autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, um empréstimo até Cr. \$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - O empréstimo, que vencerá juros anuais de dez por cento (10%) pagos semestralmente, será resgatado no prazo de dez anos, mediante a semestralidade efetiva de Cr. \$ 481.455,30.

Artigo 3º - Para atendimento do mútuo o Município, mediante procuração em causa própria e com poderes irrevogáveis, fará cessão à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, até o quantum necessário, das cotas previstas no parágrafo 4º, do artigo 152 e no artigo 20 da Constituição Federal (Imposto sobre a Renda e Contribuição do Estado).

.....

Germano Henke

.....
Artigo 42 - O Município consignará, obrigatoriamente, no orçamento, a partir de 1954 a verba necessária ao serviço de resgate do empréstimo, amortização e juros.

Artigo 52 - O produto do empréstimo de que trata esta lei, terá a seguinte aplicação:

Pagamento do empréstimo anterior	940.000,00
Esgôto	2.000.000,00 *
Luz Elétrica (Eletrificação rural)	3.060.000,00
	<hr/>
	6.000.000,00

Artigo 62 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de Outubro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.43/53
Aprovado em Sessão de 23/10/1953.
Sala das Sessões, 27 de Outubro de 1953.

José Lindolfo Hummes
José Lindolfo Hummes
Presidente

João Antônio Vicente
João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 595 - DE 30 DE OUTUBRO DE 1953

Abre o crédito especial
de Cr. \$ 200.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr. \$.. 200.000,00) para atender ao encargo com a aquisição de material destinado às obras de eletrificação do interior do Município.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito, será atendido com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 518, de 21 de novembro de 1952.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Outubro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

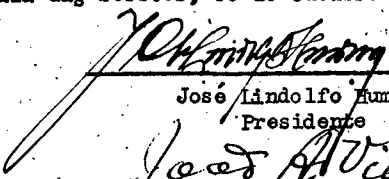
Prefeito

Projeto de Lei nº E.44/53.
Aprovado em Sessão de 30/10/1953.

José Lindolfo Hummes

.....

.....
Sala das Sessões, 30 de Outubro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 596 - DE 30 DE OUTUBRO DE 1953.

Denomina Torbjorn
Weibull á uma via pública.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É dado o nome de "RUA TORBJORN WEIBULL", á estrada do Pôrto-Clemente, trecho compreendido entre a ponte da sanga Finger até alcançar com a estrada Montenegro-Taquari, na localidade de Timbáúva, subúrbios da cidade.

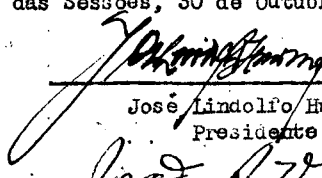
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

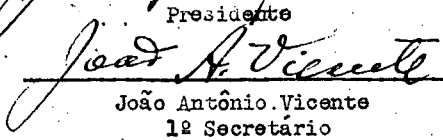
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Outubro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.45/53.
Aprovado em sessão de 30/10/1953.
Sala das Sessões, 30 de Outubro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 597 - DE 30 DE OUTUBRO DE 1953

Denomina "Rua Dr. Bruno Andrade" á uma via pública.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É denominada "RUA DR. BRUNO ANDRADE", a estrada da Pedreira, trecho compreendido entre a rua José Luiz, esquina Coronel Apolinário de Moraes, até a ponte da sanga Água Comprida, divisa da zona suburbana da cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Outubro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Handwritten signature and initials

.....
Projeto de Lei nº E.46/53.
Aprovação em Sessão de 30/10/1953.
Sala das Sessões, 30 de Outubro de 1953.

Handwritten signature of José Lindolfo Hummes

José Lindolfo Hummes
Presidente

Handwritten signature of João Antônio Vicente

João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 598 - DE 30 DE OUTUBRO DE 1953

Cria e extingue -
cargos no D.M.A.S.I., abre -
crédito especial e reduz con-
signações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São criados no Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais (D.M.A.S.I.), a contar de 1º de novembro de 1953, os seguintes cargos de provimento efetivo, independente de concurso:

- 1 - Eletricista - Padrão 22
- 1 - Eletricista - Padrão 16
- 2 - Eletricistas-Ajudantes - Padrão 10.

Artigo 2º - Fica extinto o cargo de Eletricista-Ajudante. Padrão 21.

Artigo 3º - É aberto o crédito especial de nove mil e duzentos cruzeiros (Cr. \$ 9.200,00) para atender ao encargo decorrente desta lei.

Artigo 4º - Ficam reduzidas nas seguintes quantias as consignações orçamentárias do exercício vigente, abaixo-discriminadas:

8.63.0 - j) - Eletricista-Ajudante - Padrão 21 ...	3.000,00
8.63.1 - b) - Extranumerários diaristas	4.800,00
S o m a s. Cr. \$...	7.800,00

Artigo 5º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, ser á coberto pela disponibilidade de Cr. \$ 7.800,00, resultante da redução especificada no artigo anterior e Cr. \$ 1.400,00, pelo recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente, no D.M.A.S.I.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Outubro de 1953.

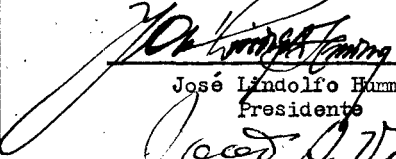
(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

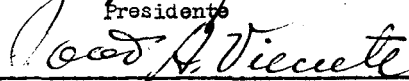
Handwritten signature of Germano Roberto Henke

Projeto de Lei nº E.47/53.

.....

.....
Aprovado em Sessão de 30/10/1953.
Saia das Sessões, 30 de Outubro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1.º Secretário

LEI Nº 599 - DE 30 DE OUTUBRO DE 1953

Regula a utilização
de veículos motorizados pertencentes ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os veículos motorizados, de qualquer espécie, pertencentes ao Patrimônio da Comuna, não poderão ser utilizados em serviços estranhos ao Município.

Artigo 2.º - O Chefe do Executivo, poderá conceder autorização aos servidores do Município, inclusive aos inativos, para utilizarem os veículos da Municipalidade, no transporte de doentes da família, mudança de domicílio, bem como no transporte de material para a construção de casa própria.

§ 1.º - O transporte de material será somente no Município.

§ 2.º - A utilização de que trata este artigo, será concedida de preferência em horário que não colida com o do emprégo dos veículos no serviço público.

§ 3.º - O servidor favorecido com a concessão de transporte, nos termos deste artigo, ocorrerá com a despesa decorrente do consumo de combustível, lubrificantes e remuneração extraordinária do condutor.

Artigo 3.º - Os veículos da Municipalidade poderão ser utilizados eventualmente a serviço do Posto de Higiene de Montenegro, uma vez solicitado por escrito, pelo Médico-Chefe da Unidade Sanitária, enquanto esta carecer de condução própria.

§ Único - No caso referido neste artigo, as despesas de combustível e óleo deverão correr por conta do referido Posto de Higiene.

Artigo 4.º - Os veículos só poderão ser cedidos quando para inspeção sanitária ou em caso de surto epidêmico.

§ 1.º - No caso de inspeção sanitária, o pedido será submetido á apreciação do Prefeito, que poderá atender sem prejuizo do serviço municipal, ad-referendum da Câmara.

§ 2.º - No caso de surto epidêmico, bastará á aprovação do Prefeito Municipal, ou quem o substituir, devendo posteriormente tal ocorrência ser comunicada a Câmara.

.....

.....

Artigo 52 - Quando necessário o uso de veículos para serviço do Legislativo Municipal, o Presidente ou Secretário da Câmara, para requisição ao Prefeito, verbal ou por escrito.

Artigo 62 - O Executivo Municipal, adotará as medidas que se fizerem necessárias, no sentido de que os veículos motorizados, não sejam dirigidos:

- a) - por pessoa estranha ao serviço público municipal;
- b) - por funcionários municipais, mesmo titulares de outros cargos, desde que não estejam regularmente habilitados;
- c) - por motorista, sem a necessária carteira de habilitação.

Artigo 72 - A Repartição ou Secção, que tiver veículos a seu serviço, providenciará imediatamente, na regularização da situação dos motoristas ali lotados, desde que estes não possuam carteira de habilitação, sendo-lhes marcado o prazo de um ano, para se legalizarem.

Artigo 82 - Os servidores Municipais, portadores de carteira de motorista, que se utilizarem, em serviço, dos carros da Municipalidade, com prévia autorização do Prefeito Municipal e os conduzirem pessoalmente, serão responsabilizados por danos e avarias ocasionados aos mesmos, resultante de imperícia ou desidiosa.

§ Único - Os dispositivos deste artigo, estendem-se também aos membros da Câmara Municipal, quando utilizarem tais veículos para os seus serviços.

Artigo 92 - Nas viagens de funcionários, a serviço, não só neste Município como para outras Comunas, poderão, a juízo do Prefeito, ser empregados veículos da Prefeitura, conduzidos sempre, em qualquer caso, pelo motorista respectivo, que responderá integralmente pelas avarias e danos, comprovada que seja a sua culpa.

Artigo 102 - O Chefe do Executivo Municipal, providenciará no sentido de que cada unidade motorizada tenha o respectivo chofer, legalmente habilitado, de conformidade com o disposto nesta lei.

§ 12 - O servidor responsável pelo veículo, não poderá entregar a direção do mesmo a terceiros, embora sendo funcionários municipais, sob pena de suspensão, a juízo do Prefeito.

§ 22 - Em caso de reincidência, a suspensão poderá ser aplicada em dobro.

Artigo 112 - Os veículos, após o horário normal dos serviços municipais em geral, deverão, obrigatoriamente, ser alojados no depósito municipal ou em abrigo construído para tal fim, cabendo ao Prefeito, adotar as providências que se fizerem necessárias nesse sentido.

§ Único - Ficam excluídos dessa formalidade, o veículo de uso do Prefeito Municipal e o empregado no serviço de reclamação de luz, os quais poderão permanecer nas respectivas residências porém, recolhidos em garagem ou abrigo.

Artigo 122 - O Chefe do Executivo Municipal providenciará, dentro de 60 dias, contados da data da promulgação da presente lei, não só em reformar a atual oficina mecânica da Prefeitura, instalando-a em local adequado e providendo-a de material e equipamento necessário, como também tomará medidas para a

.....

.....
construção de abrigos destinados aos veículos do Patrimônio Municipal.

Artigo 132 - As unidades motorizadas, destacadas para o serviço rodoviário do interior do Município, deverão, igualmente, dispôr de garage ou abrigo, - de modo a não ficarem expostas às intempéries e, conseqüentemente, aos naturais desgastes decorrentes da falta de abrigo, ficando os mesmos, em tudo, subordinados a esta lei.

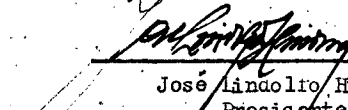
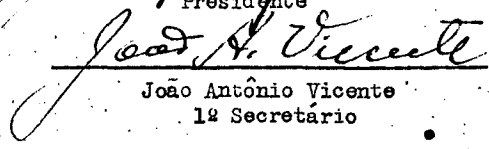
Artigo 142 - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Outubro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.34/53.
Aprovado em Sessão de 5/8/1953.
Sala das Sessões, 30 de Outubro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente

João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 600 - DE 6 DE NOVEMBRO DE 1953

Autoriza o Executivo a alterar a Lei nº 562, de 13 de março de 1953.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a receber, a título de empréstimo e a curto prazo, qualquer importância, até o total de Cr. \$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Artigo 2º - O empréstimo de que trata esta lei, vencerá os seguintes juros, conforme prazo de resgate:

- I - para resgate a qualquer tempo, cinco por cento (5%).
- II - para resgate mediante aviso prévio:
 - a) - de 60 dias 6%
 - b) - de 90 dias 7%
 - c) - de 180 dias 8%
 - d) - de 360 dias 10%

§ 1º Não venderão juros as importâncias resgatadas antes dos prazos fixados.

.....
dos acima, respectivamente, dos empréstimos a 6, 7, 8 e 10%.

§ 2º - Os juros serão pagos semestralmente.

Artigo 3º - O produto do empréstimo de que trata esta lei será empregado, obrigatoriamente, em melhoramentos públicos, tais como: pavimentação asfáltica - das ruas da cidade e na eletrificação do interior.

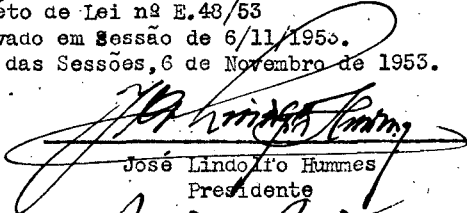
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

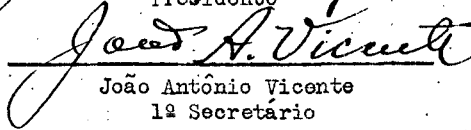
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de Novembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.48/53
Aprovado em Sessão de 6/11/1953.
Sala das Sessões, 6 de Novembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 601 - DE 6 DE NOVEMBRO DE 1953

Abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de quinhentos e treze mil cruzeiros (Cr. \$ 513.000,00) para ocorrer ao encargo decorrente da despesa com o asfaltamento das ruas da cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito, será atendido com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 486, de 27/6/1952.

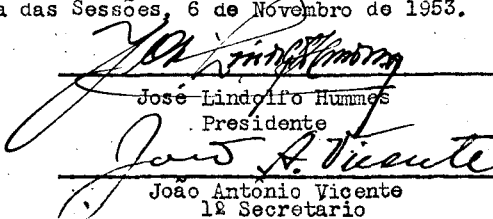
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

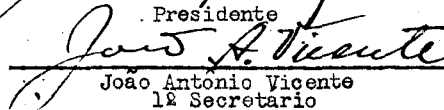
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de Novembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.49/53.
Aprovado em Sessão de 6/11/1953, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 6 de Novembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 602 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1953.

Cria a Taxa de Pavimentação e regulamenta a sua cobrança.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a taxa de pavimentação que será cobrada pela execução do serviço de pavimentação das vias públicas, tanto das faixas destinadas ao trânsito pedestre (passeios laterais ou centrais) como as destinadas aos veículos, da sede, vilas e núcleos urbanos do Município.

Artigo 2º - A taxa será cobrada dos proprietários de imóveis, situados nos trechos de via pública em que forem executadas as obras de pavimentação e destinar-se-á, unicamente, ao pagamento das despesas feitas com a execução dessas obras.

§ Único - Essas despesas compreendem material, transporte e pessoal necessários aos seguintes serviços:

- a) - Terraplanagem, obras de consolidação, calhas junto aos cordões para escoamento das águas pluviais.
- b) - Base e pavimentação propriamente dita.

Artigo 3º - O custo médio do metro quadrado de pavimentação, será obtido pela divisão de todas as despesas pela área total pavimentada.

Artigo 4º - Cada proprietário pagará pela execução do serviço de pavimentação, o equivalente à testada do respectivo imóvel, na proporção de um terço (1/3) da despesa relativa à área de trânsito de veículo (rua).

§ Único - Correrão integralmente por conta do proprietário, na forma do disposto nas Leis nºs 75, de 2/7/1948 e 291, de 28 de julho de 1950, os serviços de construção do passeio lajeado.

Artigo 5º - Os proprietários de imóveis localizados nos cruzamentos das ruas, pagarão cada um, uma quinta parte da área pavimentada.

Artigo 6º - Caberá a Prefeitura, o pagamento de uma quinta parte das despesas de pavimentação das áreas dos cruzamentos de ruas, duas terças partes em frente às praças, logradouros e propriedades do Município e finalmente uma terça parte nos demais casos, excluindo-se desta terça parte o serviço de pavimentação dos passeios pedestres.

Artigo 7º - As reposições das pavimentações, tanto das faixas destinadas ao trânsito pedestre, como ao de veículos, abertas para a construção ou reparação de rédes subterrâneas de água, esgotos, luz e força elétrica, telefone e gás e para obras da via permanente de bondes e trens, será integralmente paga pela empresa ou entidade pública que explorar esses serviços industriais.

Artigo 8º - A substituição ou recobrimento geral de pavimentação, por outra do mesmo tipo ou de tipo superior e os seus alargamentos, serão pagos na for

.....
 ma estabelecida pelos artigos 42, 52 e 62 desta lei, desde que tenha decorrido -
 dez (10) anos da data da execução da pavimentação antiga e cujo valor já tenha -
 sido pago pelos proprietários de imóveis, na parte que lhes competir.

Artigo 92 - Será facultado ao proprietário de imóvel pagar a sua conta -
 em prestações mensais, desde que fique liquidado antes de decorrido o prazo de -
 três anos, após a conclusão da obra no trecho em que estiver situado o imóvel a
 que se referir a conta.

§ Único - Em cada conta deve ser incluída a importância correspondente -
 aos juros de 1% ao mês, sobre o saldo devedor.

Artigo 102 - Terminado o serviço em cada trecho da via pública, a Pre -
 feitura organizará duas relações: uma discriminativa das despesas efetuadas e ou -
 tra contendo os nomes dos proprietários dos imóveis marginais, com a especifica -
 ção do cálculo dos respectivos débitos.

Artigo 112 - Fixada a responsabilidade de cada proprietário, a Prefeitu -
 ra publicará, em edital, a lista dos contribuintes, com a especificação do débi -
 to total, da quota anual de cada prestação mensal, notificando-se para dentro do
 prazo de 30 dias virem examinar as contas e relações e reclamar contra as irregu -
 laridades ou inexactidões verificadas.

§ 12 - O Prefeito ordenará as diligências necessárias ao esclarecimento -
 de qualquer reclamação e, verificada a sua procedência, mandará fazer as devidas
 retificações.

§ 22 - Do despacho do Prefeito caberá recurso á Câmara Municipal e pos -
 teriormente o previsto na legislação em vigor.

§ 32 - Decidido favoravelmente o recurso, será retificado o lançamento.

Artigo 122 - Mediante requerimento á Prefeitura poderá qualquer proprie -
 tário obter a concessão de pagar a sua conta em tantas prestações mensais, quan -
 tas lhe forem concedidas, levando-se sempre em consideração, a situação financei -
 ra de cada um e desde que fique concluído o seu pagamento dentro do prazo de -
 três anos, contados a partir da data da conclusão da pavimentação a que se refe -
 rir e com os juros de 1% ao mês, sobre o saldo devedor.

Artigo 132 - Findo o prazo de 30 dias, sem que haja reclamações ou deci -
 didas estas, proceder-se-á o lançamento das contribuições.

§ 12 - Havendo condomínio, a taxa será lançada em nome de todos os con -
 dômios, que serão pela mesma responsáveis na proporção dos respectivos quinhões.

§ 22 - O lançamento será feito em livro especial em que se consignará a
 totalidade da taxa devida pelo contribuinte, a quota pagável anualmente, o quan -
 titativo de cada prestação, os pagamentos que forem realizados, bem como quais -
 quer outras indicações destinadas a caracterizar o débito e a sua liquidação.

§ 32 - Os contribuintes serão notificados do lançamento mediante aviso -
 direto ou publicação na fôlha encarregada do expediente oficial, iniciando-se a
 cobrança á boca do côfre, 30 dias após o recebimento do aviso ou a data da sua
 publicação.

.....

.....
 § 4º - As prestações não pagas no devido tempo serão acrescidas da multa de 10% no caso de cobrança amigável e de 20% no caso de cobrança judicial.

Artigo 14º - Em caso de venda do imóvel, sujeito ao pagamento da taxa de pavimentação, esta deverá ser integralmente liquidada, sem o que não será fornecida certidão negativa.

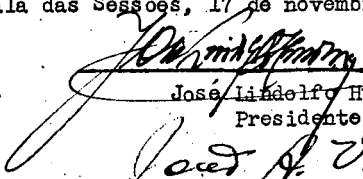
Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Novembro de 1953.

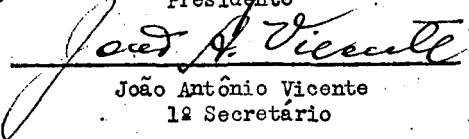
(ass) Germano Roberto Henke

 Prefeito

Projeto de Lei nº E. 41/53,
 Aprovado com alterações já introduzidas no texto, em sessão de 17/11/1953
 Sala das Sessões, 17 de novembro de 1953.



 José Lindolfo Hummes
 Presidente



 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 603 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1953

Altera o Art. 7º da Lei nº 68, de 4 de Junho de 1948, e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim redigido o Artigo 7º da Lei nº 68, de 4 de Junho de 1948:

"Artigo 7º - Não será devida a taxa nos casos de restauração ou reparação, total ou parcial, do calçamento existente, bem como nos de substituição por outro do mesmo tipo. Será, porém, devida nos casos de recobrimento geral com asfalto, cimento e congêneres ou substituição por paralelepípedos".

"§ Único - Considera-se restauração ou reparação do calçamento existente os consertos ou reformas, parciais ou totais, de qualquer natureza, quando utilizado o mesmo tipo de material, ou equivalente".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

.....

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Novembro de 1953

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.38/53.
Aprovado em Sessão de 17/11/1953.
Sala das Sessões, 17 de novembro de 1953.

José Lindolfo Hummes
Presidente

João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 604 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1953

Abre crédito e special.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de vinte e cinco mil cruzeiros - (Cr. \$ 25.000,00) para ocorrer ao encargo decorrente do custeio da camionete.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito, será atendido com o produto da Taxa Agro-Pecuária.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Novembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.53/53
Aprovado em Sessão de 17/11/1953.
Sala das Sessões, 17 de novembro de 1953.

José Lindolfo Hummes
Presidente

João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 605 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1953

Abre crédito suplemen

tar.

.....
 Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de cento e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr. \$ 187.000,00) para reforço das seguintes consignações orçamentárias do Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais:

8.63.2 - a) - Material para ampliação das rédes	40.000,00
8.63.4 - a) - Despesas Diversas. Conservação das máquinas e rédes elétricas	55.000,00
8.63.4 - c) - Despesas Diversas. Expansão de eletricidade no Município	67.000,00
8.63.3 - c) - Material de Consumo. Combustível e lubrificantes	25.000,00
T o t a l Cr. \$	187.000,00

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será atendido com o recurso da maior arrecadação a se verificar no exercício.

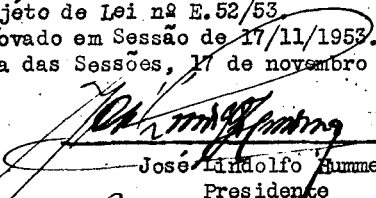
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

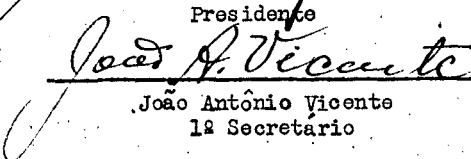
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Novembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.52/53.
 Aprovado em Sessão de 17/11/1953.
 Sala das Sessões, 17 de novembro de 1953.


 José Lindolfo Bumes
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 606 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1953

Abre crédito especial de Cr. \$ 200.754,50.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de duzentos mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr. \$ 200.754,50) para atender ao encargo decorrente do encontro de contas entre o Município e o Estado.

Artigo 2º - O crédito de que trata a presente lei será atendido com o recurso da maior arrecadação resultante do recolhimento aos cofres do Município de igual quantia pelo Governo do Estado.

.....

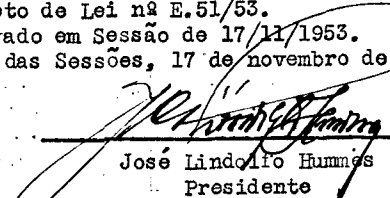
.....
 Artigo 32 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

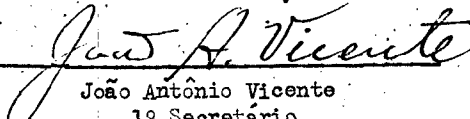
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Novembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.51/53.
 Aprovado em Sessão de 17/11/1953.
 Sala das Sessões, 17 de novembro de 1953.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 607 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1953

Prorroga prazo para pagamento, sem multa, de impostos e taxas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 30 de novembro corrente, o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto Predial e das Taxas de Limpeza Pública, relativas ao 2º semestre do exercício em curso.

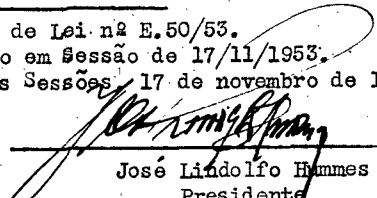
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

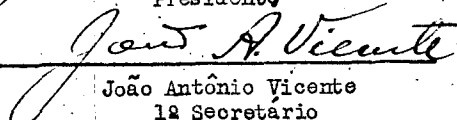
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de novembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.50/53.
 Aprovado em Sessão de 17/11/1953.
 Sala das Sessões, 17 de novembro de 1953.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 608 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1953

Abre o crédito especial
de Cr. \$ 32.853,80 e faz redução
de verba.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr. \$ 32.853,80) para atender - aos seguintes encargos:

1) - Hugo Gehlen - impressão de 1.200 apólices	5.180,00
2) - Ilsa Steigleder de Souza - vencimentos de outubro e dezembro de 1952	999,00
3) - Maria Ernestina C. de Andrade - gratificação para limpeza do prédio da Escola Cel. Alvaro de Moraes, - relativo aos meses de agosto a dezembro de 1952 ..	1.000,00
4) - Noemia de Vargas Roza, gratificação adicional relativa ao ano de 1952, sobre os seus vencimentos	249,80
5) - Adolfo Honorio do Carmo - gratificação adicional de 15% s/ os vencimentos, relativos ao exercício de - 1952	720,00
6) - Orlando Daudt Albrecht - gratificação adicional de 15% sobre os vencimentos, a contar de 1º de abril do exercício em curso	3.105,00
7) - Ottocar Zietlow - saldo de férias não gozadas, relativas ao ano de 1951	700,00
8) - Jacy Daudt Lampert - Saldo de férias não gozadas, - relativas ao ano de 1950 (Proc nº 2329, de 31/12/- 1951)	2.050,00
9) - Auxílio a um aluno pobre para o curso ginasial	700,00
10) - Ilus José Teixeira da Silva - indenização da licença prêmio, inclusive gratificação e abono	10.950,00
11) - Numerário para atender, no corrente exercício, ao - encargo com o abono provisório de que tratam as - leis n.ºs 556 e 557, de 30 de dezembro de 1952, respectivamente	7.200,00
T o t a l Cr. \$	32.853,80

Artigo 2º - Fica reduzida da importância de Cr. \$ 14.703,80 a consignação orçamentária codificada sob nº 220-8.33.1 - Extranumerários mensalistas (professorado contratado).

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto pela disponibilidade de Cr. \$ 14.703,80, resultante da redução especificada no artigo anterior e Cr. \$ 18.150,00, pelo recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

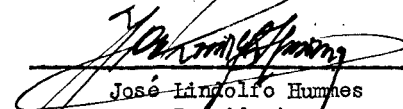
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de novembro de 1953.

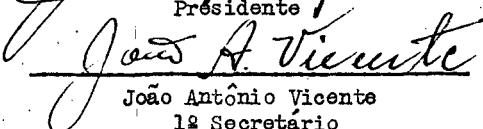
(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

.....

Projeto de Lei nº E.32/53
 Aprovado em Sessão de 4/9/1953.
 Sala das Sessões, 17 de novembro de 1953.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 609 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1953

Abre o crédito especial de Cr. \$ 20.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de vinte mil cruzeiros (Cr. \$ 20.000,00), para pagamento à Associação Comercial e Rural desta cidade, do saldo do auxílio concedido pelo Decreto-Lei nº 72, de 4 de setembro de 1946.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito de que trata a presente lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação a se verificar na execução orçamentária do exercício em curso.

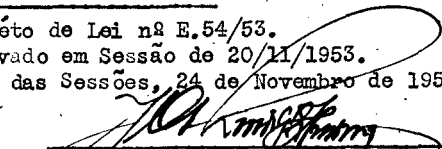
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

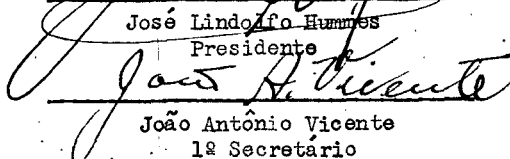
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de Novembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.54/53.
 Aprovado em Sessão de 20/11/1953.
 Sala das Sessões, 24 de Novembro de 1953.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 610 - 24 DE NOVEMBRO DE 1953

Cancela lançamento e autoriza o Executivo Municipal.

.....

.....
 Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar até o presente exercício de 1953, todo e qualquer lançamento para pagamento de Impostos ou Taxas, feitos em nome do Hospital São Pedro Canisio, de Bom Princípio.

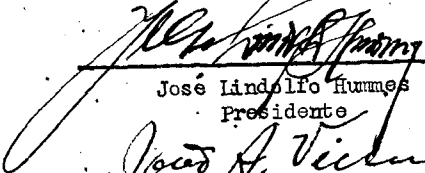
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

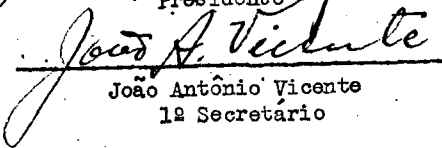
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de Novembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.55/53.
 Aprovado em Sessão de 20/11/1953.
 Sala das Sessões, 20 de Novembro de 1953.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

• LEI Nº 611 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1953

Declará de utilidade
 pública a U.F.M.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É considerada de utilidade pública, a União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Santa Maria, neste Estado, para efeitos de distribuição de pensões às famílias dos servidores do Município.

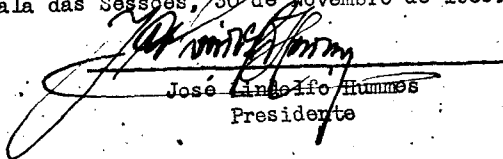
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Novembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de lei nº E.61/53.
 Aprovado em Sessão de 28/11/1953.
 Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1953.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente

.....

João A. Vicente

.....
João A. Vicente
João Antônio Vicente
1º Secretário

Lei n.º 612/1953

LEI Nº 612 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1953

Autoriza a lavratura -
de convênio entre o Município e
a União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, para distribuição de Pensão á família do funcionário.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a -
União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, Entidade reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, conforme Decreto nº 13.969, de 9/11/1943, e com Utilidade Pública ratificada pelo Município, conforme Lei nº 611, de 30 de novembro de 1943, para distribuição de pensões ás famílias dos funcionários desta Prefeitura.

Artigo 2º - O convênio autorizado pelo Artigo 1º, será feito na conformidade do que se segue:

- C O N V Ê N I O -

A União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, sociedade civil, com personalidade jurídica, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, conforme Decreto nº 13.969, de 9/11/1943, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo senhor
....., Diretor e o Município de Montenegro, também, neste ato, representado pelo senhor Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal, na conformidade da Lei Municipal nº 612, de 30 de novembro de 1953, obrigam-se, pelo presente convênio:

I - O Município de Montenegro, obriga-se, a partir desta data, a inscrever, compulsoriamente, no Departamento de Pensões do Município Sul Riograndense, criação da Entidade Municipal do Rio Grande do Sul, constituída em 21 de março de 1953, seus servidores ativos, qualquer que seja sua categoria funcional e, facultativamente, os inativos e o professorado da Comuna.

§ Único - Ficam excluidos da obrigatoriedade da inscrição acima referida os servidores do Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais (Usina Elétrica) e todos os demais funcionários do Município, desde que amparados por outras entidades de previdência social.

II - O Município de Montenegro, obriga-se a recolher, mensalmente, para o

.....

.....
Departamento de Pensões do Municpário Sul Riograndense, sete por cento (7%) sobre os vencimentos de seus servidores, ativos ou inativos, assim distribuídos: quatro por cento (4%) por conta do servidor, e três por cento (3%) por conta do Município.

III - O Município de Montenegro, obriga-se a promover os descontos em fôlha, relativos aos quatro por cento (4%) de responsabilidade dos servidores, devendo essas importâncias e mais as de conta do Município - 3% - ser enviadas ao Departamento de Pensões do Municpário Sul Riograndense, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao do desconto.

IV - O Município de Montenegro, obriga-se a remeter ao Departamento de Pensões do Municpário Sul Riograndense, a relação dos servidores, onde conste todos os seus assentamentos, assim como o ról de seus herdeiros e alterações ocorridas, para efeito de pensão.

V - O Município de Montenegro, obriga-se a comunicar ao Departamento de Pensões do Municpário Sul Riograndense, qualquer alteração de vencimentos ou proventos de aposentadoria, para efeito de cálculos de contribuições à pensão.

VI - A União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, por seu Departamento de Pensões - Departamento de Pensões do Municpário Sul Riograndense - obriga-se:

- a) - Receber como contribuintes do Departamento de Pensões, independentemente de condições de idade e de saúde, os servidores municipais - ativos ou inativos, como tal considerados para os efeitos desta alínea, também, os contratados, extramumerários e mensalistas, sendo facultado o ingresso dos diaristas e tarefeiros;
- b) - Pagar uma pensão mensal correspondente a 60% dos vencimentos ou proventos do servidor aos herdeiros do contribuinte que falecer, após vendido o período de carência, aqui especificado.

VII - Para efeito do pagamento de pensão aos herdeiros do servidor contribuinte, fica estabelecido o prazo de carência de doze (12) meses, a contar de 12 de janeiro de 1954, no decurso do qual não será pago a herdeiros, benefício algum.

VIII - Para efeito de contribuição, fica estabelecido o limite máximo de vencimentos ou proventos, em Cr. \$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

IX - Periódicamente, a U.F.M. promoverá a revisão de suas tabelas de contribuição e pensão, sempre que possível, para efeito de aumento de benefícios.

X - A União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, por seu Departamento de Pensões, não efetuará devolução de qualquer importância recolhida pelo contribuinte que se retirar do Departamento, por qualquer motivo, bem assim como pelo Município.

XI - Para efeito de pagamento da pensão aos herdeiros dos contribuintes, a União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, considera membros da família, as pessoas em seguida enumeradas:

- a) - viúva, enquanto viver honestamente, ou enquanto não mudar estado, casando;
 - b) - filhos e filhas, solteiros, legítimos, legitimados ou reconhecidos, enquanto não atingirem a maioridade;
-

-
- c) - filhos adotivos, nas mesmas condições do item b);
 - d) - os filhos de desquitados, nascidos posteriormente à sentença passada em julgado;
 - e) - os filhos interditos, embora maiores de 21 anos que, por incapacidade física ou mental, não possam prover a sua subsistência;
 - f) - os pais, e na falta destes os irmãos germanos ou unilaterais, menores, quando o contribuinte falecer em estado de solteiro;
 - g) - qualquer pessoa menos de 21 anos, que tenha vivido sob a dependência econômica do contribuinte, desde que feita prova de habil e o competente registro nos assentamentos funcionais, na Prefeitura.

XII - A União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul fará reverter a pensão na seguinte ordem, ficando entendido que reversão é a passagem da pensão, ou de uma parte desta, de um herdeiro para outro: - de mãe para filhos menores, e filhos maiores incapazes, física ou mentalmente; - da madrasta para enteados, quando estes forem filhos do contribuinte; - dos irmãos para os irmãos, enquanto forem menores, porisso que se entende extinta a pensão, quando falecerem a viúva, os herdeiros filhos, bem assim qualquer pessoa menor de idade que tenha vivido sob a dependência econômica do contribuinte. A reversão se dará por morte da viúva, ou casamento desta, ou, ainda, por vida desonesta devidamente comprovada. Falecido o chefe, a pensão deixada pelo mesmo, dividir-se-á em duas partes iguais, uma para a viúva e a outra, em partes iguais, para filhos menores, incapazes ou dependentes. Se o contribuinte não deixou viúva, mas somente filhos menores ou incapazes ou dependentes, estes recolherão a totalidade da pensão, em partes iguais.

XIII - Os beneficiários da pensão deverão contribuir, mensalmente, com quatro por cento (4%) sobre a pensão recebida, quantia essa que será descontada por ocasião do pagamento do benefício.

XIV - Dividida a pensão como acima se esclareceu, vindo a falecer qualquer filho herdeiro, ou dependente, sua parte acresce a dos demais irmãos, continuando a viúva com sua metade inalterada, pois somente receberá a pensão toda, em caso de não haver herdeiros nas condições já referidas;

XV - As pensões serão pagas às viúvas que tenham pátrio poder sobre os filhos menores ou dependentes, ou incapazes, ou aos representantes legais destes, na forma da Lei.

XVI - O Patrimônio da União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul não responde, mesmo subsidiariamente, pela responsabilidade civil e encargos decorrentes do Departamento de Pensões do Município Sul Riograndense, em caso deste não vir a suportar o ônus de suas finalidades assistenciais.

E por assim estarem concordes as partes que firmam o presente Convênio, assinam-no para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

- o - o - o -

Artigo 32 - As Leis de Orçamento, a partir de 1954, consignarão em título competente, a verba para fazer face á despesa decorrente deste convênio.

.....

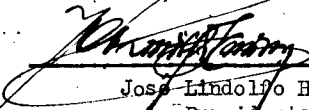
.....
Artigo 4º - A presente lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

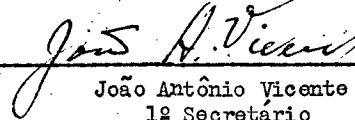
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Novembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.62/53.
Aprovado em Sessão de 28/11/1953.
Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 613 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre a Taxa Escolar.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Taxa Escolar, criada pela Lei nº 29, de 2 de fevereiro de 1948 e alterada pelas de nºs 100, de 3 de setembro de 1948 e 213, de 25 de novembro de 1949, será cobrada de acordo com a seguinte modalidade:

- a) - adicional de 25% sobre todos os impostos constantes da Lei Orçamentária.
- b) - fixa de Cr. \$ 50,00 anuais, de cada chefe de família que, com economia própria, ou não, ocupar terra rural do Município.

Artigo 2º - São isentos da Taxa Escolar fixa referida na alínea b) do artigo 1º, os proprietários de imóveis situados na zona rural do Município, desde que sejam contribuintes do Imposto sobre Indústrias e Profissões.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954.

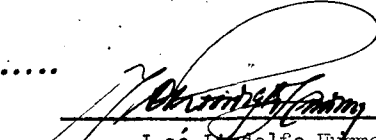
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Novembro de 1953.

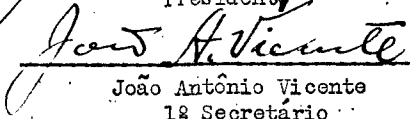
(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.65/53.
Aprovado em Sessão de 28/11/1953.
Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1953.

.....


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 614 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1953

Abre o crédito especial de Cr. \$ 305.974,50.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de tresentos e cinco mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr. \$ 305.974,50) para atender a despesas com a pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 562, de 13/3/1953, alterada pela de nº 600, de 6/11/1953, no montante de Cr. \$ 205.000,00 e pela importância de Cr. \$ 100.974,50 proveniente da tomada de apólices da operação de crédito autorizada pela Lei nº 176, de 8 de junho de 1949.

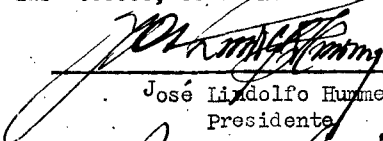
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

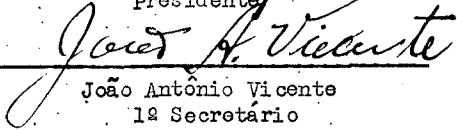
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 59/53.
 Aprovado em Sessão de 28/11/1953.
 Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1953.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 615 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1953

Abre crédito especial

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de sete mil, trescentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr. \$ 7.362,00) no Departamento Autônomo dos Serviços Industriais, para atender aos seguintes encargos:

- | | |
|---|----------|
| I - Guilherme Leopoldo Jahn - Diretor Padrão 36, gratificação adicional de 15% sobre os respectivos vencimentos | 4.320,00 |
| II - José Lisboa, Maquinista-Foguista Padrão 16, gratificação adicional de 15% sobre os vencimentos | 3.042,00 |

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será atendido com o recurso da maior arrecadação a se verificar no exercício.

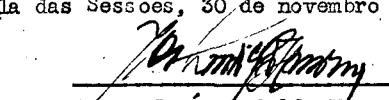
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

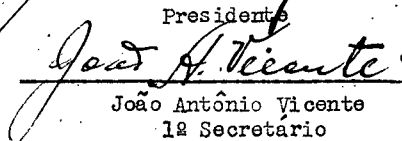
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Novembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.58/53
Aprovado em Sessão de 28/11/1953.
Sala das Sessões, 30 de novembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 616 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1953

Reajusta o quadro e os vencimentos dos funcionários municipais.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os serviços administrativos do Município e o seu quadro de funcionários, terão a seguinte organização:

GABINETE DO PREFEITO

1 - Prefeito

SUB-PREFEITURAS

1 - Sub-Prefeito da sede (função gratificada)

1 - Escriturário da Sub-Prefeitura da sede

10 - Sub-Prefeitos rurais.

SECRETARIA

1 - Secretário

4 - Escriturários

2 - Contínuos

.....

DIRETORIA DA FAZENDA

- 1 - Diretor - Padrão 37
- 1 - Contador
- 1 - Tesoureiro
- 1 - Fiscal-Lotador
- 4 - Escriturários
- 2 - Extranumerários mensalistas

INSTRUÇÃO PÚBLICA

- 1 - Inspetor de Ensino
- 38 - Professôres - Padrão 3
- 8 - Professôres - Padrão 5
- 13 - Professôres - Padrão 7
- 1 - Professôr - Padrão 9

OBRAS E VIAÇÃO

- 1 - Encarregado Geral
- 1 - Inspetor de Obras e Viação
- Extranumerários diaristas

ASSISTÊNCIA PÚBLICA

- 1 - Médico
- 1 - Enfermeiro

Artigo 22 - Os cargos de que trata o artigo 12, terão os vencimentos e serão providos na conformidade das tabelas discriminativas anexas, que fazem parte integrante da presente lei.

Artigo 32 - Os atuais funcionários que forem aproveitados na nova organização serão classificados nos respectivos cargos mediante apostila, expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 42 - Ficam extintos todos os cargos não incluídos no quadro do artigo 12.

§ 12 - Os funcionários considerados efetivos e atingidos pela extinção, serão classificados no quadro de "Excedentes", onde permanecerão até serem aproveitados no preenchimento das vagas que ocorrerem, passando os não incluídos no referido quadro a categoria de extranumerários mensalistas.

§ 22 - Os cargos constantes do quadro de excedentes extinguir-se-ão á medida que se vagarem.

§ 32 - O orçamento consignará os excedentes com esta denominação na seção ou repartição em que forem lotados.

Artigo 52 - Para os serviços de Obras e Viação exceto os cargos cuja criação se torne necessária, será admitido pessoal extranumerário.

Artigo 62 - Os vencimentos fixados por esta lei, não incluem as gratificações por tempo de serviço.

Artigo 72 - O quadro dos funcionários da Administração Municipal constitue-se dos padrões mencionados na tabela anexa, ficando assegurado aos atuais titulares os direitos á promoção ao posto imediatamente superior, consignado na referida tabela, em caso de vaga.

§ Unico - Para efeito de promoção, se considera imediatamente superior,

.....
o padrão que consta na tabela anexa, embora obedeça a numeração corrida e haja -
omissões de números intermediários.

Artigo 82 - Ficam extintas todas as vantagens que, tenham sido concedidas
aos funcionários municipais excetuando-se o abôno familiar legalmente instituído.

Artigo 92 - É instituída a seguinte escala padrão, como referência para-
fixação dos vencimentos, remuneração e salários dos servidores municipais:

- ESCALA PADRÃO -

PADRÃO	VENCIMENTOS
1	650,00
2	675,00
3	700,00
4	725,00
5	800,00
6	850,00
7	900,00
8	950,00
9	1.000,00
10	1.100,00
11	1.200,00
12	1.300,00
13	1.350,00
14	1.400,00
15	1.500,00
16	1.600,00
17	1.650,00
18	1.700,00
19	1.750,00
20	1.800,00
21	1.850,00
22	1.900,00
23	1.950,00
24	2.000,00
25	2.100,00
26	2.200,00
27	2.300,00
28	2.400,00
29	2.500,00
30	2.600,00
31	2.700,00
32	2.800,00
33	2.900,00
34	3.000,00
35	3.100,00
36	3.200,00
37	3.300,00
38	3.400,00
39	3.500,00
40	3.700,00
41	3.900,00
42	4.100,00
43	4.300,00
44	4.500,00
45	4.700,00
46	4.900,00
47	5.100,00
48	5.300,00
49	5.500,00
50	5.700,00
51	5.900,00

.....

52	6.100,00
53	6.300,00
54	6.500,00
55	6.700,00
56	7.000,00

Artigo 102 - A presente lei entrará em vigor a partir de 12 de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

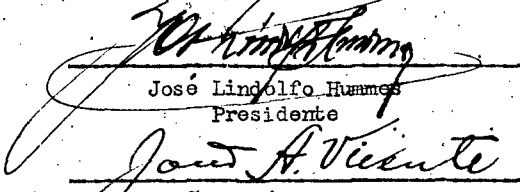
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Novembro de 1953.

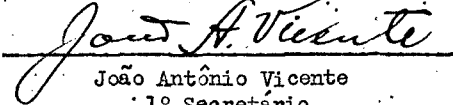
(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.55/53.

Aprovado em Sessão de 28/11/1953, com alterações já introduzidas no texto. Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

- TABELA DISCRIMINATIVA -

I - QUADRO TÉCNICO:

a) - Cargos de carreira de provimento efetivo, mediante concurso:

- 38 - Professores - Padrão 3
- 8 - Professores - Padrão 5
- 13 - Professores - Padrão 7
- 1 - Professor - Padrão 9

b) - Cargos isolados, de provimento efetivo mediante concurso:

- 1 - Contador - Padrão 34
- 1 - Inspetor de Ensino - Padrão 30

c) - Cargos isolados de provimento independente de concurso:

- 1 - Encarregado Geral de Obras e Viação - Padrão 31
- 1 - Médico da Assistência Pública Municipal - Padrão 25
- 1 - Enfermeiro - Padrão 22

II - QUADRO ADMINISTRATIVO:

a) - Cargos de carreira, de provimento efetivo mediante concurso:

- 1 - Escrivão - Padrão 31
- 2 - Escrivãos - Padrão 29
- 1 - Escrivão - Padrão 27
- 1 - Escrivão - Padrão 25
- 4 - Escrivãos - Padrão 21

b) - Cargo isolado de provimento efetivo, mediante concurso:

- 1 - Fiscal-Lotador - Padrão 31

c) - Cargos isolados de provimento efetivo, independente de concurso:

- 1 - Tesoureiro - Padrão 34 (Fiança)
- 1 - Inspetor de Obras e Viação - Padrão 30
- 2 - Contínuos - Padrão 20

d) - Cargos isolados de provimento em comissão:

- 1 - Secretário - Padrão 34
- 1 - Sub-Prefeito do 1º distrito (função gratificada)
- 10 - Sub-Prefeitos rurais - Padrão 16

e) - Cargos isolados de provimento mediante contrato:

- Extranumerários mensalistas da Contadoria.
- Extranumerários mensalistas dos Serviços de Obras e Viação
- Extranumerários mensalistas da Instrução Pública.

III - QUADRO DE EXCEDENTES:

- 1 - Mecânico - Padrão 24
- 1 - Coveiro - Padrão 12

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Novembro de 1953.


(ass) Germano Roberto Henke

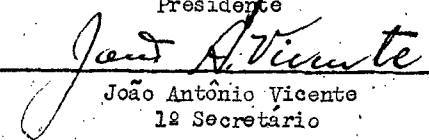
Prefeito

Projeto de Lei nº E.55/53

Aprovado em Sessão de 28/11/53, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1953.


José Lindolfo Nunes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

alt. nº 14, n: 697/54.

LEI Nº 617 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1953

Reajusta o quadro
e os vencimentos dos funcionários do D.M.A.S.I.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os serviços administrativos do Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais (D.M.A.S.I.), terá a seguinte organização:

Usina Elétrica Municipal

- 1 - Diretor - Padrão 37
- 1 - Maquinista-Chefe - Padrão 27
- 1 - Maquinista-Ajudante - Padrão 19
- 3 - Maquinistas - Padrão 16

- 3 - Foguistas - Padrão 11
 1 - Auxiliar de maquinista - Padrão 11
 1 - Serrador - Padrão 11
 2 - Eletricistas - Padrão 23
 1 - Eletricista - Padrão 21
 1 - Eletricista - Padrão 16
 2 - Eletricistas-Ajudantes - Padrão 11
 3 - Escriturários-Cobreadores - Padrão 12

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo 1º, terão vencimentos e serão providos de conformidade com a tabela discriminativa acima enumerada.

Artigo 3º - Os atuais funcionários, que forem aproveitados na nova organização, serão classificados nos respectivos cargos mediante apostila expedida pelo prefeito municipal.

Artigo 4º - Ficam extintos todos os cargos não incluídos no quadro do artigo 1º.

Artigo 5º - Os vencimentos fixados por esta Lei, não incluem as gratificações por tempo de serviço.

Artigo 6º - O quadro de funcionários do D.M.A.S.I. constituem-se dos padrões mencionados na tabela acima, ficando assegurado, aos atuais titulares, o direito de promoção ao posto imediatamente superior, consignado na referida tabela, em caso de vaga.

§ Único - Para efeito de promoção, se considera imediatamente superior o padrão que consta na tabela acima, embora obedeça a numeração corrida e haja omissões de números intermediários.

Artigo 7º - Ficam extintos todos os abônos que sob qualquer denominação tenham sido concedidos aos servidores do D.M.A.S.I., excetuando-se o abôno familiar, legalmente instituído.

Artigo 8º - Como referência para a fixação dos vencimentos, remuneração e salários dos servidores do D.M.A.S.I., será tomada por base a escala padrão instituída por Lei nº 616, de 30 de Novembro de 1953, que reajustou os demais funcionários municipais.

Artigo 9º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Novembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.56/53.
 Aprovado em Sessão de 28/11/1953, com
 alterações já introduzidas no texto.
 Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1953.

José Linolfo Nunes
 Presidente

.....
João A. Vicente
João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 618 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1953

Eleva os proventos
dos servidores inativos.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São elevados para Cr.\$ 650,00 mensais, os proventos dos seguintes servidores inativos:

Adélia Matzenbacher
Affonso Klinger
Claro Ferreira de Lima
Carlota Vieira Fernandes
Catarina Meurer de Oliveira
Célia Dai-Pra
Clementina Schmidt
Emilio Rauber
Firmina Neves Ludwig
Gaudêncio Lisboa
Izaltina Machado Garcia
Lucila Irene Kuhn Calsing
Luiza Müller Esswein
Maria Antonieta Teixeira
Maria Clara Dias Hoffmann
Maria Martiniana Gonçalves de Oliveira
Marcolina Chassot
Maria Olinda Bohn Bondan
Maria Constança Vieira
Mario Ignacio Flores de Oliveira
Olga Kuhn
Olvio Rinaldi
Oswaldo Garcia
Otto Seidel
Rita Karkling

Artigo 2º - São elevados os proventos anuais dos servidores inativos abaixo relacionados, na seguinte proporção:

a) - Com Cr.\$ 2.400,00:

Baldomero de Abreu
José Candido de Campos Neto
José André Carrard
Pedro Christiano Høher

b) - Com Cr.\$ 1.800,00:

Paulino Araujo
Luiz Rodrigues Machado Jr.
João Ferreira de Oliveira
Carlos Christiano Kauer

c) - Com Cr.\$ 1.200,00:

Jeronymo Teixeira da Silva
Arnaldo Leme Gaia
Antônio Silfredo Ody
Alcides Feijó das Chagas Carvalho
Eugênio Jacobus
.....

.....

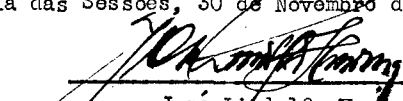
Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

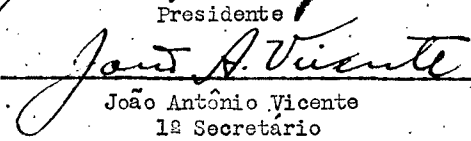
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Novembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.57/53.
Aprovado em Sessão de 28/11/1953.
Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 619 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1953

Concede auxílio ao Gi-
násio São João Batista.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o auxílio anual de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a manutenção do Ginásio São João Batista desta cidade.

Artigo 2º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, a partir de 1954, a verba específica para atender ao encargo decorrente desta lei.

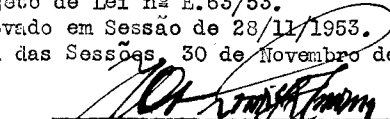
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954.

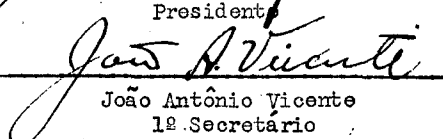
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Novembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.63/53.
Aprovado em Sessão de 28/11/1953.
Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 620 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1953

Altera a Lei nº
179, de 8 de julho de
1949.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A subvenção concedida ao Ginásio São João Batista desta cidade, por Lei nº 179, de 8 de Julho de 1949, alterada pela de nº 449, de 15 de fevereiro de 1952, destina-se exclusivamente a ocorrer ao encargo com a concessão de matrículas gratuitas á alunos pobres, no referido estabelecimento de ensino.

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 179, de 8 de julho de 1949.

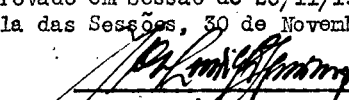
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

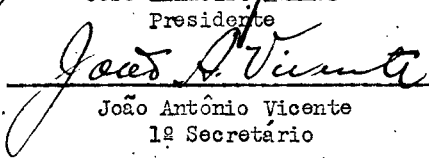
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Novembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de lei nº E.64/53.
Aprovado em Sessão de 28/11/1953.
Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 621 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1953

Concede auxílio-
ao Ginásio Jacob Renner -
desta cidade.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o auxílio anual de trinta mil cruzeiros (Cr. \$.. 30.000,00) para a manutenção do Ginásio Jacob Renner desta cidade.

Artigo 2º - O auxílio de que trata a presente lei e os subsequentes, serão pagos quando em pleno funcionamento o estabelecimento de ensino.

Artigo 3º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, a - partir de 1954, a verba específica, para atender ao encargo decorrente desta lei.

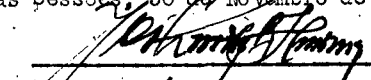
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1954.

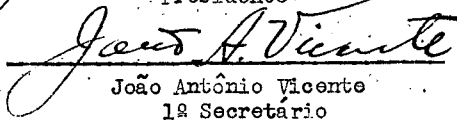
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Novembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.72/53.
Aprovado em Sessão de 28/11/1953.
Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 622 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1953

Abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de trinta e seis mil cruzeiros (Cr. \$ 36.000,00) para atender as despesas com a pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 562, de 13/3/1953, alterada pela de nº 600, de 6/11/1953.

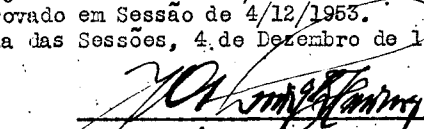
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

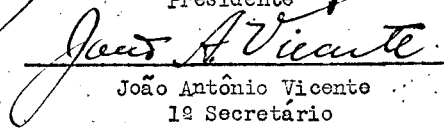
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Dezembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de lei nº E.77/53.
Aprovado em Sessão de 4/12/1953.
Sala das Sessões, 4 de Dezembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 623 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o Executivo
Municipal a constituir advogado.

.....
Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a constituir advogado para impetrar, junto ao Procurador Geral da República, recurso visando a decretação da inconstitucionalidade da Lei nº 2116, de 24 de setembro de 1953, em vários de seus dispositivos.

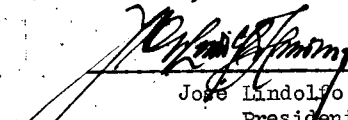
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

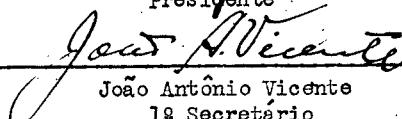
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Dezembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.75/53.
Aprovado em Sessão de 4/12/1953.
Sala das Sessões, 4 de Dezembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 624 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1953

Pro crédito espe-
cial de Cr. \$ 25.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr. \$ 25.000,00) destinado a ocorrer ao encargo com a aquisição de material para as obras de esgoto de águas servidas e pluviais, em execução na cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto pela arrecadação verificada na incidência codificada sob nº 6.11.0 - Alienação de Bens Patrimoniais.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

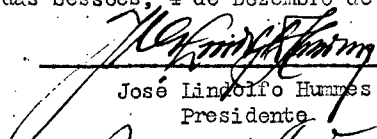
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Dezembro de 1953.

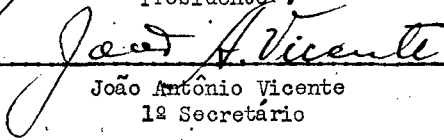
(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.79/53.
.....

.....
 Aprovado em Sessão de 4/12/1953.
 Sala das Sessões, 4 de Dezembro de 1953.


 José Lindolfo Humes
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 625 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1953

Abre o crédito suplementar de Cr. \$ 86.101,00.

Germano Roberto Henke; Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de oitenta e seis mil, cento e um cruzeiros (Cr. \$ 86.101,00) para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

110-8.09.1 - -)	- Extranumerários mensalistas (Gratificação adicional de Maria Vargas de Oliveira)..	977,70
111-8.11.1 - -)	- Percentagens sobre a cobrança de impostos e taxas	10.000,00
220-8.33.0 - a)	- Professores - Padrão 1	1.150,00
331-8.85.1 - b)	- Extranumerários mensalistas (Gratificação a Alfredo Lisboa de Vargas)	909,50
331-8.85.1 - b)	- Extranumerários diaristas (Serviço de Asseio Público)	5.700,00
350-8.81.1 - -)	- Extranumerários diaristas (Limp.de Praças e Logradouros Públicos)	2.500,00
410-8.81.1 - a)	- Extranumerários diaristas (Cons.de Ruas - da cidade)	7.500,00
50-8.74.4 - f)	- Juros das Apólices de 1952	50.000,00
640-8.93.0 - b)	- Serviços extraordinários (Arlindo José Machado)	363,80
66-8.99.4 - -)	- Despesas imprevistas (Eventuais)	1.000,00
000-8.00.0 - d)	- Ajuda de custo aos vereadores	6.000,00

T o t a l Cr. \$ 86.101,00

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será atendido com o recurso da maior arrecadação a se verificar no exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Dezembro de 1953.

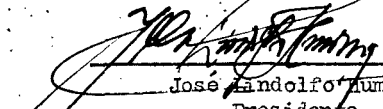
(ass) Germano Roberto Henke

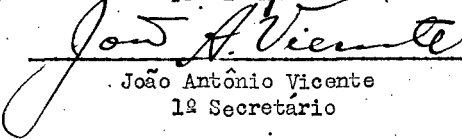
Prefeito

Projeto de Lei nº E.78/53.

.....

.....
Aprovado em Sessão de 4/12/1953, com
alterações introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 626 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1953

Abre o crédito su-
plementar de Cr. \$ 80.030,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de oitenta mil e trinta cruzei-
ros (Cr. \$ 80.030,00) para reforço das seguintes consignações orçamentárias do De-
partamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais:

360-8.63.0 - k) - Gratificação adicional de 15% ao Eletri- cista Ajudante Padrão 21	30,00
360-8.63.1 - b) - Extranumerários diaristas	40.000,00
360-8.63.1 - d) - Percentagens aos cobradores	7.500,00
360-8.63.1 - c) - Substituições e serviços extraordinários ..	20.000,00
360-8.63.3 - d) - Custeio e conservação da camionete	7.000,00
360-8.94.4 - b) - Prêmio de seguro contra acidentes	5.500,00

T o t a l Cr. \$... 80.030,00

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será co-
berto com o recurso da maior arrecadação a se verificar no exercício em curso.

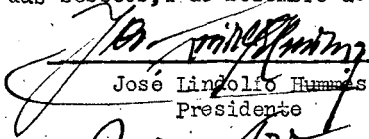
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

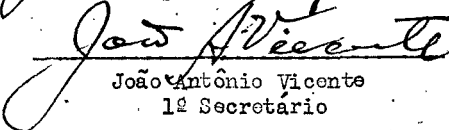
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Dezembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.76/53.
Aprovado em Sessão de 4/12/1953.
Sala das Sessões, 4 de Dezembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 627 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1953

Concede auxílio pa-
ra o serviço eleitoral do Muni-
cipio.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o auxílio de cinco mil cruzeiros (Cr. \$ 5.000,00) à Justiça Eleitoral para custear despesas com o serviço da 31a. Zona Eleitoral - dõste Município.

Artigo 2º - No orçamento de 1954, será incluída a verba para atender ao encargo decorrente da presente lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Dezembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.73/53.
Aprovado em Sessão de 28/11/1953.
Sala das Sessões, 4 de Dezembro de 1953.

José Lindolfo Hummes
Presidente

João Antônio Vicente
1º Secretário

Proj. a. v. nº 740/53.

LEI Nº 628 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1953.

Autoriza a cons-
trução de banheiro carra-
paticida e abre crédito espe-
cial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a construir um banheiro carra-
paticida em Brochier, 9º distrito de Montenegro.

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr. \$ 10.000,00 para aten-
der a despesa da construção acima referida.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será co-
berto com o produto da arrecadação da Taxa Agro-Pecuária.

Artigo 4º - A utilização do banheiro de que trata esta lei, será regula

.....
mentada após a sua construção.

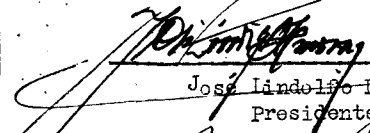
Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

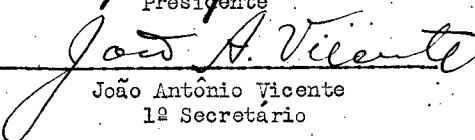
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Dezembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.81/53.
Aprovado em Sessão de 28/11/1953.
Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 629 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1953

Eleva pensão.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São elevadas em mais cem cruzeiros (Cr. \$ 100,00) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1954, as seguintes pensões, concedidas por leis municipais:

- a) - Amanda Moraes Nogueira Cr. \$ 4.800,00
- b) - Ema Mardi Cr. \$ 4.800,00
- c) - Anita Zietlow Cr. \$ 4.800,00
- d) - João Guilherme Rodrigues da Fonseca Cr. \$ 6.800,00

Artigo 2º - Ficam alteradas as Leis nºs 5, de 2 de abril de 1948, 139, - de 10 de dezembro de 1948 e 527, de 29 de novembro de 1952, que concederam as referidas pensões.

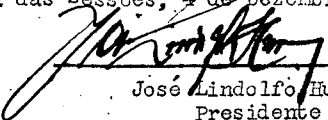
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Dezembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.69/53.
Aprovado em Sessão de 28/11/1953.
Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente

Handwritten signature/initials

João A. Vicente
João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 630 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1953.

Abre crédito suplementar e reduz consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de dois mil cruzeiros (Cr. \$ 2.000,00) para reforço da consignação orçamentária codificada sob nº 8.00.4 - c) - Outras despesas.

Artigo 2º - Fica reduzida em igual importância, a dotação orçamentária - codificada sob nº 8.00.2 - Móveis e utensílios.

Artigo 3º - O encargo decorrente da presente lei, será coberto com a redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Dezembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de lei nº C.80/53.
Aprovado em sessão de 4/12/1953.
Sala das Sessões, 4 de Dezembro de 1953.

Handwritten signature of José Lindolfo Humes
José Lindolfo Humes
Presidente

Handwritten signature of João A. Vicente
João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 631 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953

Prorroga a vigência do prazo legal.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1954, o prazo para vigência do crédito especial de sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr. \$ 64.200,00) autorizado pela Lei nº 392, de 3 de agosto de 1951.

.....
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro de 1953.

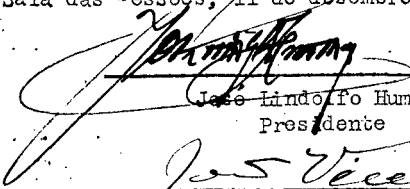
(ass) Germano Roberto Henke

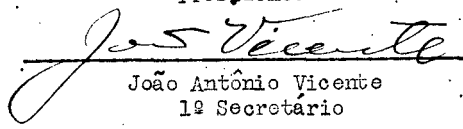
Prefeito

Projeto de Lei nº C.82/53.

Aprovado em sessão de 11/12/1953.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 632 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953

Abre o crédito
especial de Cr. \$ 100.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr. \$
100.000,00) para ocorrer ao encargo, no exercício em curso, com a manutenção de
veículos motorizados e pagamento do pessoal extranumerário empregados nos servi-
ços de construção e conservação de estradas e pontes do Município.

Artigo 2º - É reduzida da importância de Cr. \$ 100.000,00 a consignação -
orçamentária codificada sob nº 8.82.2 - Aquisição de veículos e máquinas motori-
zadas para a construção de Estradas e Pontes.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será co-
berto pela disponibilidade resultante da redução da verba acima especificada.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Dezembro de 1953.

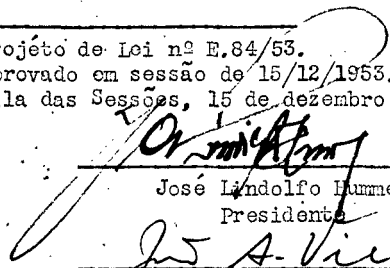
(ass) Germano Roberto Henke

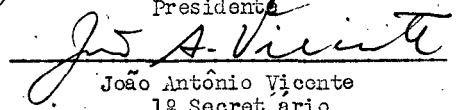
Prefeito

Projeto de Lei nº E.84/53.

Aprovado em sessão de 15/12/1953.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 633 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1953

Abre crédito suplementar.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr. \$ 140.000,00) para reforço das seguintes consignações orçamentárias do Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais:

8.63.3 - a) - Fornecimento de Energia Elétrica pela Tanac S.A.	110.000,00
8.63.3 - b) - Fornecimento de Energia Elétrica pela C.E.E.E.	20.000,00
8.63.2 - b) - Aquisição de contadores	10.000,00
T o t a l Cr. \$.. 140.000,00	

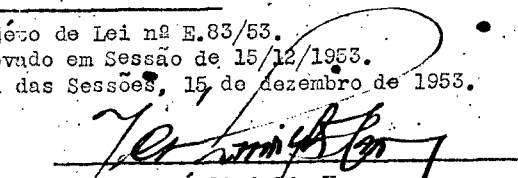
Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso da arrecadação a maior a verificar-se na execução orçamentária do exercício em curso.

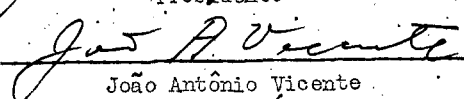
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de dezembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº E.83/53.
Aprovado em Sessão de 15/12/1953.
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1953.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 634 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1953

Concede abono de Natal ao funcionalismo municipal, abre crédito especial e reduz consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido um abono de Natal aos servidores do Município efetivos, interinos, extranumerários, contratados, diaristas e mensalistas, bem-.....

.....
 como aos inativos, de conformidade com a relação apresentada pelo Executivo e -
 aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 2º - É aberto o crédito especial de duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros (Cr. \$ 265.300,00) para atender ao encargo decorrente da concessão do abono de que trata a presente lei.

Artigo 3º - Fica reduzida da importância de Cr. \$ 265.300,00, a dotação -
 orçamentária codificada sob nº 8.93.0 - d) - Aumento de vencimentos dos funcioná-
 rios municipais.

Artigo 4º - O crédito aberto no artigo 2º será coberto com a disponibili-
 dade resultante da redução especificada no artigo anterior.

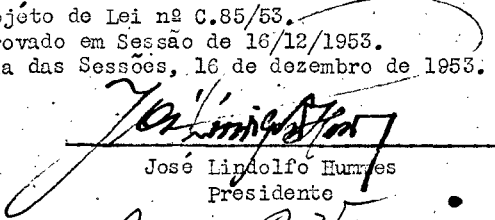
Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra-
 rá em vigor a partir da data da sua promulgação.

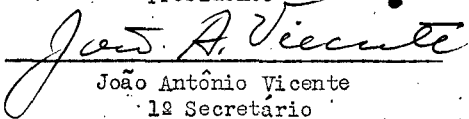
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de dezembro de 1953:

(ass) Germano Roberto Henko

Prefeito

Projeto de Lei nº C.85/53.
 Aprovado em Sessão de 16/12/1953.
 Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1953.


 José Lindolfo Humes
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 635 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Concede auxílios
 e subvenções para o exercício
 de 1954.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decre-
 ta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São concedidos os seguintes auxílios e subvenções para o exer-
 cício de 1954:

a) - ao Montenegro Foot Ball Club	2.000,00
b) - ao União Operário Esportivo	2.000,00
c) - ao América Foot Ball Club	2.000,00
d) - ao Esporte Clube Internacional	2.000,00
e) - ao Grêmio Esportivo Municipal	2.000,00
f) - ao Bangú Foot Ball Club	2.000,00
g) - ao Palmeira Foot Ball Club	2.000,00

Y. Somida
Nº

.....
Artigo 2º - Os auxílios de que trata esta lei, serão pagos aos respectivos Presidentes e Tesoureiros, após provarem a personalidade jurídica do Clube que representam.

Artigo 3º - O orçamento para o exercício de 1954, consignará a verba necessária ao cumprimento da presente lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 29 de Dezembro de 1953.

Y. Somida
José Lindolfo Mumes
Presidente

Projeto de Lei nº C.70/53.
Promulgado em Sessão de 29/12/1953,
na forma do art.46 da Lei Orgânica.
Sala das Sessões, 29/12/1953.

Y. Somida
José Lindolfo Mumes
Presidente
João Vicente
João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 636 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Concede auxílio especial ao Circulo Operário Ferroviário.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o auxílio especial de Cr. \$ 5.000,00 ao Circulo Operário Ferroviário (Núcleo de Montenegro) para o exercício de 1954.

Artigo 2º - O orçamento de 1954, consignará verba específica para atender ao encargo decorrente da presente lei.

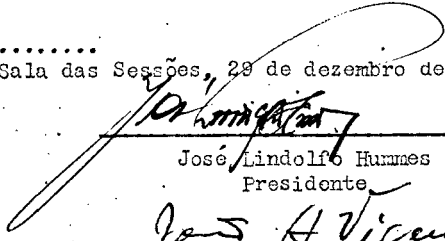
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954.

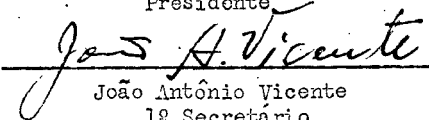
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 29 de Dezembro de 1953.

Y. Somida
José Lindolfo Mumes
Presidente

Projeto de Lei nº C.60/53.
Promulgado em Sessão de 29/12/1953,
na forma do art.46 da Lei Orgânica.
.....

.....
Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 637 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Eleva auxílio á
Sociedade Abrigo e Pão dos
Póbres.

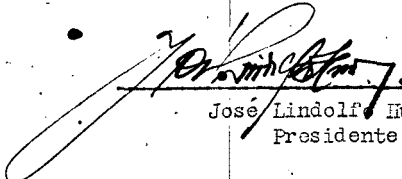
O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevado para Cr. \$ 5.000,00 anuais, o auxílio concedido á Sociedade Abrigo e Pão dos Póbres desta cidade, a contar de 1954.

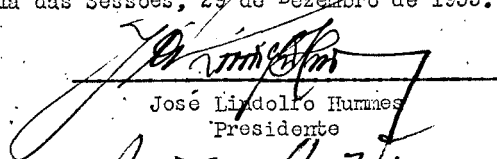
Artigo 2º - Os orçamentos anuais consignarão, obrigatoriamente, a verba necessária ao cumprimento da presente lei.

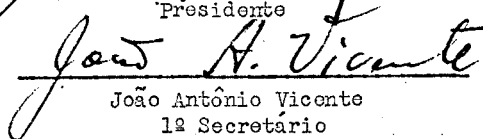
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 29 de Dezembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente

Projeto de Lei nº C.71/53.
Promulgado em Sessão de 29/12/1953,
na forma do Art. 46 da Lei Orgânica.
Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 638 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Concede auxílios para
o exercício de 1954.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

.....

Handwritten signature
Nº

.....
Artigo 1º - São concedidos os seguintes auxílios e subvenções para o exercício de 1954:

a) - Hospital Montenegro	20.000,00
b) - Hospital de Brochier	15.000,00
c) - Hospital São Salvador	15.000,00
T o t a l Cr.\$	50.000,00

Artigo 2º - O orçamento para o exercício de 1954, consignará as verbas acima especificadas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 29 de Dezembro de 1953.

Handwritten signature

José Lindolfo Nunes
Presidente

Projeto de Lei nº C.66/53.
Promulgado em Sessão de 29/12/1953,
na forma do Art.46 da Lei Orgânica,
Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 1953.

Handwritten signature
José Lindolfo Nunes
Presidente

Handwritten signature
João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 639 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Eleva dotação para
manutenção da Biblioteca Pública Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada para dezoito mil cruzeiros (Cr.\$ 18.000,00) anuais, a dotação para manutenção da Biblioteca Pública Municipal de Montenegro.

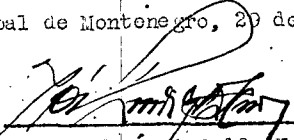
Artigo 2º - A verba indicada no artigo anterior, será consignada englobadamente nos orçamentos anuais, sob o título Auxílio para a manutenção da Biblioteca Pública Municipal e será paga, a título de auxílio, ao Conselho de Amigos da instituição, por adiantamento, metade no primeiro e metade no segundo semestre de cada ano, a partir do exercício de 1954.

Parágrafo Único.- Cumprirá ao Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal enviar anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo, circunstanciado relatório de suas atividades e do emprégo do auxílio pago pela Municipalidade e indicado no artigo 1º da presente lei.

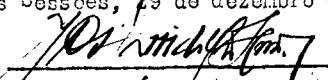
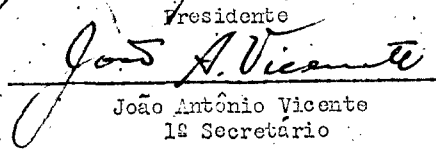
.....

.....
Artigo 32 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em -
vigôr na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 29 de Dezembro de -
1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente

Projeto de Lei nº C.67/53.
Promulgado em Sessão de 29/12/1953,
na forma do Art. 46 da Lei Organica.
Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente

João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 640 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Concedo auxílios -
para o exercício de 1954.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decretá -
ta e promulga a seguinte lei:

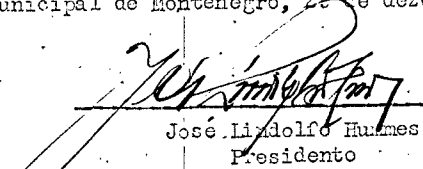
Artigo 1º - São concedidos os seguintes auxílios e subvenções para o exer -
cício de 1954: :

- a) - À Sociedade Tiro ao Alvo Avante, de Faxinal 5.000,00
- b) - À Liga Esportiva São José, de Paroci 5.000,00

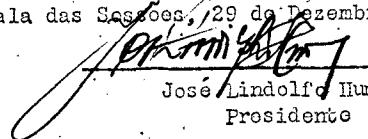
Artigo 2º - O orçamento para o exercício de 1954, consignará as verbas es -
pecificadas para atender ao encargo decorrente da presente lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará
em vigôr na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 29 de dezembro de -
1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente

Projeto de Lei nº C.68/53.
Promulgado em Sessão de 29/12/1953,
na forma do Art. 46 da Lei Organica.
Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente

João A. Vicente
 João Antônio Vicente
 12 Secretário

LEI Nº 641 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Prorroga até 31
 de dezembro de 1954, a vigên-
 cia da Lei nº 628, de 4/12/
 1953.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1954, a vigência da Lei nº 628, de 4 de dezembro de 1953, que autorizou a construção de um banheiro car-rapaticida em Brochier, 9º distrito deste Município.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Dezembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de Lei nº C.86/53
 Aprovado em Sessão de 29/12/1953.
 Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 1953.

José Lindolfo Hummes
 José Lindolfo Hummes
 Presidente

João A. Vicente
 João Antônio Vicente
 12 Secretário

LEI Nº 642 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Prorroga até 31 de
 dezembro de 1954, a vigência
 da Lei nº 496, de 22/8/1952.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1954, a vigência da Lei nº 496, de 22 de agosto de 1952, que abre crédito especial no montante de Cr.\$. 50.000,00 para a construção de prédio para a Sub-Prefeitura de Poço das Antas, - 10º distrito deste Município.

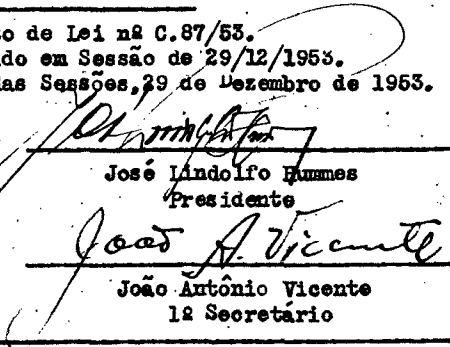
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Dezembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke
 Prefeito

.....

Projeto de Lei nº C.87/53.
Aprovado em Sessão de 29/12/1953.
Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 643 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Concede auxílio e
abre o crédito especial de Cr. \$
3.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o auxílio especial de três mil cruzeiros (Cr. \$..
3.000,00) aos trigêmos Renata, Renita e Romeu, filhos do sr. Valentin Bruno Ste-
fler, agricultor, residente em Harmonia, 3º distrito deste Município.

Artigo 2º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 3.000,00, para atender -
ao encargo de que trata a presente lei.

Artigo 3º - A cobertura do encargo decorrente do crédito aberto por esta
Lei, será atendido com a tomada de apólices do empréstimo autorizado pela Lei nº
176, de 8 de julho de 1949.

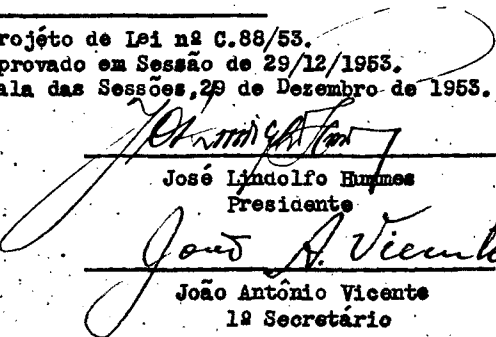
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra
rá em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Dezembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.88/53.
Aprovado em Sessão de 29/12/1953.
Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 1953.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 644 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Eleva proventos
de servidor inativo.

.....

.....
 Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevado em mais Cr.\$ 1.890,00 anuais, a contar de 1º de janeiro de 1954, os proventos do servidor inativo do Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais, Henrique José Ignacio.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1954.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Dezembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.89/53.
 Aprovado em Sessão de 29/12/1953.
 Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 1953.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 645 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953.

Abre crédito especial e reduz dotação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido mais Cr.\$ 5.000,00 para a aquisição de um terreno de que trata a Lei nº 553, de 30 de dezembro de 1952, cujo imóvel será doado ao Estado para a construção do Grupo Escolar na vila de São Salvador.

Artigo 2º - Fica reduzida em igual importância a dotação orçamentária codificada sob nº 8.81.4 - a) - Reparação e conservação de veículos.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto pelo artigo 1º, será atendido com o recurso da redução contante do artigo 2º da presente lei.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Dezembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.92/53.
 Aprovado em Sessão de 29/12/1953.

Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 1953.

Jose Lindolfo Hummes
Presidente

João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 646 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Orça a Receita e fi
za a Despesa do Departamento -
Municipal Autônomo dos Servi -
ços Industriais, para o exerci
cio de 1954.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Departamento Municipal Autônomo dos Servi
ços Industriais, para o exercicio de 1954, é orçada em dois milhões, oitocentos-
e vinte mil e trescentos cruzeiros (Cr. \$ 2.820.300,00) a qual será arrecadada de-
conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	PARCIAIS	TOTAIS
3.03.0	SERVIÇOS URBANOS		
	LÍZ ELÉTRICA		
	Na cidade (incl. illum. pública)	1.160.000,00	1.400.000,00
	No interior	240.000,00	
	FÔRÇA ELÉTRICA		
	Na cidade	1.100.000,00	1.124.000,00
	No interior	24.000,00	
	OUTRAS RENDAS		
	Na cidade	18.000,00	19.500,00
	No interior	1.500,00	
	ALUGUÉL DE CONTADORES		
	Na cidade	72.600,00	78.800,00
	No interior	6.200,00	
	EVENTUAIS		
	Na cidade (Pessoal Tama)	60.000,00	
	No interior	3.000,00	
	TOTAIS DOS SERVIÇOS URBANOS		2.685.300,00
1.23-4	TAXA DE ELETRIFICAÇÃO Lei nº 551, de 30/12/1952. Na cidade e no interior		135.000,00
	TOTAL DA RECEITA CR. \$		2.820.300,00

.....

.....

Artigo 22 - A Despesa Geral do Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais, para o Exercício de 1954, é fixada em dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros (Cr. \$ 2.822.535,00), a qual será efetuada com a classificação seguinte:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS	TOTAIS
36	SERVIÇOS URBANOS		
360	Usina Elétrica Municipal		
8.63.0	Pessoal Fixo:		
	a) - Diretor - Padrão 37	39.600,00	
	b) - Gratificação adicional de 15% a - Guilherme Leopoldo Jahn	5.940,00	
	e) - Maquinista-Chefe - Padrão 27	27.600,00	
	d) - 2 Eletricistas - Padrão 23	46.800,00	
	e) - Gratificação adicional de 15% a - Alberto Gaertner	3.510,00	
	f) - Eletricista - Padrão 21	22.200,00	
	g) - Maquinista-Ajudante - Padrão 19..	21.000,00	
	h) - 3 Maquinistas-Foguistas - Padrão- 16	57.600,00	
	i) - Gratificação adicional de 15% a - José Lisboa	2.880,00	
	j) - Eletricista - Padrão 16	19.200,00	
	k) - 3 Escriturários-cobreadores - Pa- drão 12	46.800,00	
	l) - Maquinista-Auxiliar - Padrão 11..	14.400,00	
	m) - Gratificação adicional de 15% a - José Ferreira	2.160,00	
	n) - 2 Eletricistas-Ajudantes - Padrão 11	28.800,00	
	o) - Serrador - Padrão 11	14.400,00	
	p) - 3 Foguistas - Padrão 11	43.200,00	396.090,00
8.63.1	Pessoal Variável:		
	a) - Extramumerários mensalistas	30.000,00	
	b) - Substituições e serviços extraor- dinários	50.000,00	
	c) - Percentagens sobre cobrança de Ta- xas de Força e Luz elétrica	60.000,00	140.000,00
8.63.2	Material Permanente:		
	a) - Material para ampliação da Rede - elétrica	50.000,00	
	b) - Aquisição de Contadores	45.000,00	
	c) - Ferramentas e máquinas para a ofi- cina	3.000,00	
	d) - Aquisição de parte da Rede elétri- ca de Cafundo	27.000,00	125.000,00
8.63.3	Material de Consumo:		
	a) - Fornecimento de Energia Elétrica pela TANAC S/A.	1.500.000,00	
	b) - Idem, idem, pela Comissão Estadual de Energia Elétrica	140.000,00	
	c) - Combustível e lubrificantes	100.000,00	
	d) - Custeio e conservação da camione- te	35.000,00	
	e) - Material de Expediente	6.000,00	1.781.000,00
		

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS	TOTAIS
8.63.4	Despesas Diversas:		
	a) - Conservação das máquinas da Usina e rede elétrica	50.000,00	
	b) - Imposto sobre exploração de Energia Elétrica	2.000,00	
	c) - Expansão da Eletricidade no Município	135.000,00	187.000,00
5	D I V I D A S		
50	Dívida Consolidada		
8.74.4	Despesas Diversas:		
	a) - Juros do empréstimo para a construção da Rede Elétrica Montenegro-Cafundó	2.025,00	
	b) - Juros das Apólices emitidas por Lei nº 518, de 1952	52.000,00	54.025,00
361	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
8.88.3	Material de Consumo:		
	Materiais e lâmpadas para a Iluminação Pública	15.000,00	
8.88.4	Despesas Diversas:		
	Iluminação Pública da Cidade	60.000,00	75.000,00
6	ENCARGOS DIVERSOS		
60	Aposentadorias		
600	Inativos		
8.90.0	Pessoal Fixo:		
	Otto Seidl	7.800,00	
	Henrique José Ignacio	15.120,00	22.920,00
601	Caixa de Aposentadorias e Pensões		
8.91.4	Despesas Diversas:		
	Contribuição para a previdência do pessoal dos Serviços Industriais..		21.000,00
65	PRÊMIOS DE SEGUROS		
8.94.4	Despesas Diversas:		
	a) - Prêmio de seguro contra Fôgo ..	3.500,00	
	b) - Prêmio de seguro contra acidentes	17.000,00	20.500,00
	TOTAL DA DESPESA CR. \$..		2.822.535,00

Artigo 32 - A presente lei entrará em vigor em 12 de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Dezembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.90/53.
Aprovado em Sessão de 29/12/1953, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1953.

José Lindolfo Hummes
Presidente

João A. Vicente
 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 647 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Orça a Receita e -
 fixa a Despesa do Departamento-
 Municipal Autônomo de Estradas-
 de Rodagem, para o exercício de
 1954.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem, para o Exercício de 1954, é orçada em dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e trezentos cruzeiros (Cr. \$ 2.325,300,00), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA			
1.26.1	TAXA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES			
	Arrecadação prevista:			
1º distrito -	430.900,00, sendo de 1954	408.900,00 e 1955 -	22.000,00	
2º distrito -	31.600,00, " " "	218.700,00 " " -	12.900,00	
3º distrito -	165.300,00, " " "	155.100,00 " " -	10.200,00	
4º distrito -	210.800,00, " " "	183.100,00 " " -	27.700,00	
5º distrito -	138.600,00, " " "	126.500,00 " " -	12.100,00	
6º distrito -	215.200,00, " " "	193.600,00 " " -	21.600,00	
7º distrito -	144.100,00, " " "	137.100,00 " " -	7.000,00	
8º distrito -	164.200,00, " " "	144.700,00 " " -	19.500,00	
9º distrito -	244.750,00, " " "	223.250,00 " " -	21.500,00	
10º distrito -	247.100,00, " " "	230.300,00 " " -	16.800,00	
11º distrito -	132.750,00, " " "	124.050,00 " " -	8.700,00	
TOTALS CR. \$ 2.325.300,00		2.145.300,00	180.000,00	

Artigo 2º - A Despesa Geral do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1954, é fixada em dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e trezentos cruzeiros (Cr. \$ 2.325.300,00), a qual será efetuada com a classificação seguinte:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA
42	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES


Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA
8.82.1	Pessoal Variável: a) - Extranumerários mensalistas b) - Extranumerários diaristas c) - Percentagem aos cobradores
8.82.3	Material de Consumo: a) - Material para a construção e conservação de Estradas e Pontes. b) - Combustível e lubrificantes para caminhões, máquinas rodoviárias e britadeiras.
8.82.4	Despesas Diversas: a) - Reparos em veículos e ferramentas. b) - Aquisição de ferramentas. c) - Aquisição de máquinas rodoviárias e caminhões.
A dispender por estas verbas assim classificadas, no:	
1ª	distrito 430.900,00
2ª	distrito 231.600,00
3ª	distrito 165.300,00
4ª	distrito 210.800,00
5ª	distrito 138.600,00
6ª	distrito 215.200,00
7ª	distrito 144.100,00
8ª	distrito 164.200,00
9ª	distrito 244.750,00
10ª	distrito 247.100,00
11ª	distrito 132.750,00
<hr/>	
TOTAL DA DESPESA CR.\$.. 2.325.300,00	

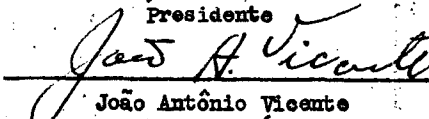
Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Dezembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de Lei nº E.91/53.
 Aprovado em Sessão de 29/12/1953, com alterações introduzidas no texto.
 Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 1953.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

Germano Roberto Henke

Orça a Receita
e fixa a Despesa do Municí-
pio para o exercício de 1954.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 12 - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1954, é orçada em cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr. \$ 5.350.000,00) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
<u>RECEITA ORDINÁRIA</u>				
Tributária				
a) Impostos:				
0.11.1	Imposto Territorial	190.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	380.000,00		
0.17.3	Imposto sobre Industrias e Pro- fissões	850.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças	450.000,00		
0.27.3	Imposto sobre Jogos e Diversões	15.000,00		
b) - Taxas:				
1.13.4	Taxa de Estatística	12.000,00		
1.14.4	Taxa Hospitalar	96.000,00		
1.15.4	Taxa de Assistência e Seguran- ça Social	153.000,00		
1.16.4	Taxa Escolar	780.000,00		
1.21.4	Taxa de Expediente	90.000,00		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Servi- ços Diversos	32.000,00		
1.24.1	Taxas de Limpeza Pública	280.000,00		
1.26.1	Taxas de Melhoramentos: Taxa de Construção e Melhora- mentos de ruas e Logradouros nas Vilas	85.000,00		
	Total da Receita Tributária ..	3.413.000,00		3.413.000,00
Patrimonial				
2.01.0	Renda Imobiliária	8.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais	40.000,00		48.000,00
Receitas Diversas				
4.12.0	Receita de Cemitérios	12.000,00		
4.13.0	Quota prevista no art.15, § 2º da Constituição Federal	163.000,00		
4.14.0	Quota prevista no art.15, § 4º da Constituição Federal	500.000,00		
4.15.0	Quota prevista no art.20 da Constituição Federal	908.000,00		
	Total das Receitas Diversas ..	1.583.000,00		1.583.000,00
	Total da Receita Ordinária ..			5.044.000,00
<u>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</u>				
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais		16.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		200.000,00	
6.13.0	Receita de Exercícios anterio- res (Quotas da União e do Es- tado)	- - -		
6.14.0	Receita de indenizações e res- tituições	- - -		

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
6.20.0	Contribuições Diversas	5.000,00		
6.21.0	Multas	50.000,00		
6.22.0	Operações de Créditos	- - -		
6.23.0	Eventuais	35.000,00		
	Total da Receita Extraordinária	90.000,0	216.000,00	306.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			5.350.000,00

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1954, é fixada em cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr. \$ 5.350.000,00) a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
1		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
00		Poder Legislativo			
000		Câmara Municipal			
000	8.00.0	Pessoal Fixo	144.200,00		
000	8.00.2	Material Permanente		2.000,00	
000	8.00.3	Material de Consumo	8.000,00		
000	8.00.4	Despesas Diversas	30.400,00		
			182.600,00		
10		Poder Executivo			
100		Gabinete do Prefeito			
100	8.02.0	Pessoal Fixo	102.000,00		
100	8.02.3	Material de Consumo	6.000,00		
			108.000,00		
101		Sub-Prefeituras			
101	8.02.0	Pessoal Fixo	230.880,00		
101	8.02.3	Material de Consumo	12.300,00		
101	8.02.4	Despesas Diversas	5.400,00		
			248.580,00		
11		Prefeitura			
110		Secretaria			
110	8.04.0	Pessoal Fixo	106.600,00		
110	8.04.2	Material Permanente		5.500,00	
110	8.04.3	Material de Consumo	15.000,00		
110	8.04.4	Despesas Diversas	14.000,00		
110	8.09.0	Pessoal Fixo	46.440,00		
110	8.09.1	Pessoal Variável	8.970,00		
110	8.09.3	Material de Consumo	12.000,00		
			203.010,00		
111		Diretoria da Fazenda			
111	8.07.0	Pessoal Fixo	89.500,00		
111	8.07.2	Material Permanente		69.927,70	
111	8.07.3	Material de Consumo	15.000,00		
111	8.07.4	Despesas Diversas	3.000,00		
111	8.12.0	Pessoal Fixo	37.260,00		
111	8.13.0	Pessoal Fixo	92.400,00		
111	8.13.1	Pessoal Variável	36.000,00		
111	8.11.1	Pessoal Variável	100.000,00		
			373.160,00		

Handwritten signature/initials

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Pa- trimoniais	TOTAL
Local	Geral				
		Total da Despesa c/Adminis- tração Municipal Cr.\$	1.115.350,00	77.427,70	1.192.777,70
2		SERV. PÚBL. DE INTER. COM. C/O ESTADO			
20		Segurança Pública			
202		Contribuições e Auxílios			
202	8.28.4	Despesas Diversas	6.000,00		
21		Assistência Social			
210		Contribuições e Auxílios			
210	8.29.4	Despesas Diversas	18.200,00		
22		Instrução Municipal			
220	8.33.0	Pessoal Fixo	573.150,00		
220	8.33.1	Pessoal Variável	324.000,00		
220	8.33.2	Material Permanente		3.000,00	
220	8.33.3	Material de Consumo	8.000,00		
220	8.34.4	Despesas Diversas	18.000,00		
220	8.36.0	Pessoal Fixo	39.000,00		
220	8.36.4	Despesas Diversas	4.000,00		
			966.150,00		
221		Subvenções e Auxílios			
221	8.38.4	Despesas Diversas	147.000,00		
23		Saúde Pública			
230		Assistência Hospitalar			
230	8.41.4	Despesas Diversas	30.000,00		
232		Serviço Médico Municipal			
232	8.49.0	Pessoal Fixo	51.420,00		
232	8.49.3	Material de Consumo	16.000,00		
			67.420,00		
25		Serviço de Estatística			
250		Serviço Estadual			
250	8.98.4	Despesas Diversas	14.000,00		
		Total da Desp. c/Serv. Públ. de Inter. Com. c/o Estado..	1.248.770,00	3.000,00	1.251.770,00
3		SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
32		Cemitérios			
320		Cemitério Municipal			
320	8.89.0	Pessoal Fixo	17.940,00		
320	8.89.1	Pessoal Variável	6.000,00		
320	8.89.3	Material de Consumo	5.000,00		
			28.940,00		
33		Limpeza Pública			
330		Remoção de Lixo e Limpeza - de Ruas			
330	8.85.1	Pessoal Variável	69.940,00		
330	8.85.3	Material de Consumo	14.000,00		
			83.940,00		
331		Asseio Público			
331	8.85.1	Pessoal Variável	97.160,00		
331	8.85.3	Material de Consumo	23.000,00		
			120.160,00		
35		Parques e Jardins			
350	8.81.1	Pessoal Variável	20.000,00		
350	8.81.3	Material de Consumo	1.000,00		
			21.000,00		
		Total da Despesa c/Servi- ços Públicos Municipais ..	254.040,00		254.040,00
4		OBRAS E MELHORAMENTOS PU- BLICOS			
40		Administração			

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações B trimoniais	TOTAL
Local	Geral				
400		Secção de Obras e Viação			
400	8.80.0	Pessoal Fixo	71.700,00		
400	8.80.1	Pessoal Variável	20.000,00		
400	8.80.3	Material de Consumo	27.000,00		
400	8.80.4	Despesas Diversas	5.000,00		
			123.700,00		
41		Conservação de Ruas			
410	8.81.1	Pessoal Variável	148.000,00		
410	8.81.3	Material de Consumo	27.000,00		
410	8.81.4	Despesas Diversas	25.000,00		
			200.000,00		
42		Conservação de Estradas e Pontes			
420	8.82.2	Material Permanente		450.000,00	
421		Oficina Mecânica			
421	8.89.0	Pessoal Fixo	27.600,00		
421	8.89.1	Pessoal Variável	3.000,00		
421	8.89.2	Material Permanente		20.000,00	
			30.600,00		
43		Conservação de Próprios			
430	8.87.4	Despesas Diversas	10.000,00		
44		Obras Novas			
440	8.87.1	Pessoal Variável	100.000,00		
440	8.87.3	Material de Consumo	120.000,00		
			220.000,00		
		Total da Despesa c/Obras e Melhoramentos Públicos Cr. \$	584.300,00	470.000,00	1.054.300,00
5		D I V I D A S			
50		Dívida Consolidada			
50	8.73.4	Despesas Diversas	321.449,38		
50	8.74.4	Despesas Diversas	356.273,20		
50	8.75.4	Despesas Diversas	2.078,22		
			679.800,80		
		Total da Despesa c/Dividas	679.800,80		679.800,80
6		ENCARGOS DIVERSOS			
60		Aposentadorias			
600		Inativos			
600	8.90.0	Pessoal Fixo	481.043,20		
601		Caixa de Aposentadorias e Pensões			
601	8.91.4	Despesas Diversas	98.280,00		
61		Despesas Judiciárias			
61	8.07.4	Despesas Diversas	3.000,00		
63		Prêmios de Seguros			
63	8.94.4	Despesas Diversas	43.000,00		
64		Diversas Despesas			
640	8.92.4	Despesas Diversas	10.000,00		
640		Encargos Transitórios			
640	8.93.0	Pessoal Fixo	22.000,00		
640		Pensões Diversas			
640	8.95.0	Pessoal Fixo	26.000,00		
640		Abono Familiar			
640	8.99.4	Despesas Diversas	12.000,00		
640		Diversos			
640	8.99.4	Despesas Diversas	26.800,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutuações Pa- trimoniais	TOTAL
Local	Geral				
65		Contribuições e Auxí- lios			
65	8.98.4	Despesas Diversas	191.300,00		
66		Eventuais			
66	8.99.4	Despesas Diversas	3.888,30		
		Total da Despesa com Encar- gos Diversos	920.911,50		920.911,50
		TOTAL GERAL CR.\$			3.350.000,00

Artigo 32 - São considerados partes integrantes desta Lei, os anexos e ta-
belas que a acompanham.

Artigo 42 - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, -
por antecipação da receita, até a importância de quinhentos e trinta e cinco mil-
cruzeiros (Cr.\$ 535.000,00), ao juro de nove por cento (9%) ao ano, para liquida-
ção integral dentro do exercício financeiro e com o produto da receita ordinária.

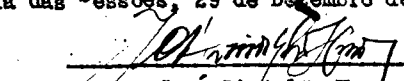
Artigo 52 - A presente lei entrará em vigor a 12 de Janeiro de 1954, revoga-
das as disposições em contrário.

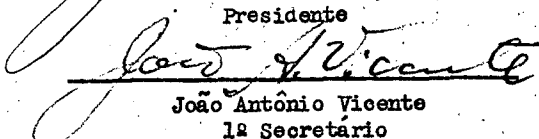
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Dezembro de 1953.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 54/53
Aprovado em sessão de 29/12/53, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 1953.


José Lindolfo Humes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 649 - DE 5 DE MARÇO DE 1954

Abre crédito -
especial de Cr.\$317.000,00

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 12 - É aberto o crédito especial no montante de trezentos e dezes-
sete mil cruzeiros (Cr.\$ 317.000,00) para atender as despesas com a pavimentação
asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 22 - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será co-
berto com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 562, de 13/3/1953, alte-

.....
rada pela de nº 600, de 6/11/1953, no montante de Cr. \$ 295.000,00 e pela importância de Cr. \$ 22.000,00 proveniente da tomada de apólices da operação de crédito autorizada pela Lei nº 486, de 27/6/1952.

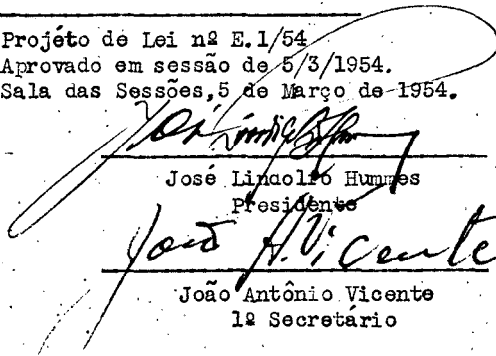
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

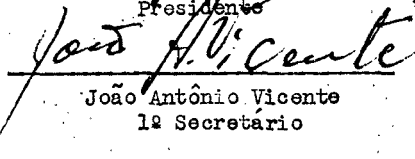
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de Março de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.1/54
Aprovado em sessão de 5/3/1954.
Sala das Sessões, 5 de Março de 1954.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 650 - DE 5 DE MARÇO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr. \$ 380.496,30.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de trezentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos (Cr. \$ 380.496,30) destinado a ocorrer a despesas com o asfaltamento das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso do saldo financeiro apurado no encerramento das contas do exercício de 1953.

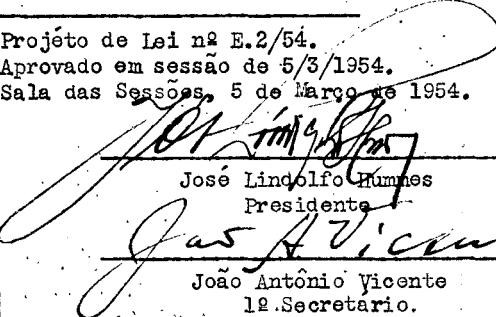
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

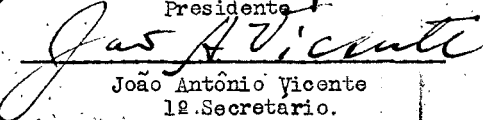
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de Março de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.2/54.
Aprovado em sessão de 5/3/1954.
Sala das Sessões, 5 de Março de 1954.


José Lindolfo Hummes
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário.

LEI Nº 651 - DE 5 DE MARÇO DE 1954

Cria cargo na Di
retoria de Obras e Viação e
abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado o cargo de Auxiliar Padrão 26, na Diretoria de Obras e Viação, de provimento em comissão, independente de concurso.

Artigo 2º - É aberto o crédito especial de vinte e dois mil cruzeiros - (Cr. \$ 22.000,00) para atender ao encargo decorrente desta Lei.

Artigo 3º - O crédito de que trata a presente lei, será coberto com o recurso do saldo financeiro apurado no encerramento das contas do exercício de 1953.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de Março de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.5/54.
Aprovado em sessão de 5/3/1954.
Sala das Sessões, 5 de março de 1954.

José Lindolfo Nunes
Presidente

João Antonio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 652 - DE 5 DE MARÇO DE 1954

Autoriza o Executivo
a celebrar acôrdo com o Minis
tério da Agricultura para o
fomento da produção vegetal.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a celebrar acôrdo com o -
Ministério da Agricultura, Industria e Comercio para a aplicação da verba consi-
gnada no orçamento vigente da União, e destinada ao serviço de fomento da produ-
ção vegetal no Município.

.....
§ Único - A autorização referida neste artigo vigorará não só neste exercício como também nos exercícios subsequentes.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, o Executivo é autorizado ainda:

- I - Constituir procurador para, em nome do Município, firmar acôrdo no Ministério da Agricultura.
- II - Concordar com a designação de técnico executor que fôr feita pelo Ministério da Agricultura.

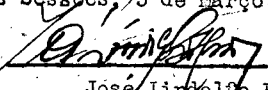
Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de Março de 1954.

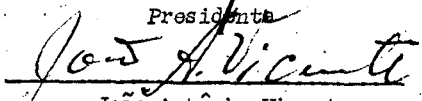
(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.4/54.
Aprovado em sessão de 5/3/1954.
Sala das Sessões, 5 de Março de 1954.



José Lindolfo Hummes
Presidente



João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 653 - DE 5 DE MARÇO DE 1954

Abre o crédito especial no montante de Cr. \$ 2.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr. \$ 2.000,00) destinado a ocorrer a despesa com o transporte, no exercício de 1953, de alunos do Grupo Escolar "14 de Julho" desta cidade, para a Colônia de Férias do Município de Guaíba, efetuada pela Empresa Otávio Souza & Cia. Ltda.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso do saldo financeiro apurado no encerramento das contas do exercício de 1953.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de Março de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.3/54
Aprovado em sessão de 5/3/1954.
Sala das Sessões, 5 de Março de 1954.

Jose Lindolfo Hummes

 José Lindolfo Hummes
 Presidente

João A. Vicente

 João Antonio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 654 - DE 13 DE MARÇO DE 1954

Prorroga prazo pa
 ra pagamento, sem multa, de im-
 postos e taxas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de março do corrente ano, o prazo para pagamento, sem multa ou juros de mora do Imposto de Licenças e Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Março de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº 17/54

Aprovado em sessão de 13/3/1954.

Sala das Sessões, 13 de Março de 1954.

Jose Lindolfo Hummes

 José Lindolfo Hummes
 Presidente

João A. Vicente

 João Antonio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 655 - DE 13 DE MARÇO DE 1954

Altera parcial-
 mente a Lei nº 384, de 20 de
 Julho de 1951.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 384, de 20 de Julho de 1951, que passará a ter a seguinte redação: " São creadas as feiras livres que po

.....
 derão funcionar na zona urbana, suburbana e arredores da cidade, de preferência nos locais onde haja núcleo residencial de operários, para a exposição e venda de legumes, frutas, ovos, aves, cereais e demais produtos da pequena lavoura e indústria rural doméstica".

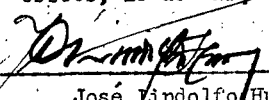
Artigo 22 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

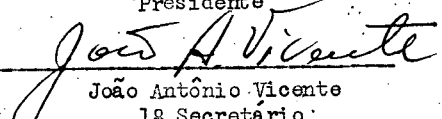
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Março de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.6/54.
 Aprovado em sessão de 5/3/1954.
 Sala das Sessões, 13 de Março de 1954.


 José Lindolfo Hummes
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 656 - DE 26 DE MARÇO DE 1954

Revoga as Leis
 nºs 589 e 590.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 589 e 590, respectivamente, de 2-10-1953 e 10-10-1953 e que autorizavam a doação de imóvel à Sociedade Sagrada-Família, desta cidade.

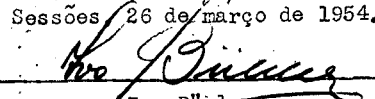
Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

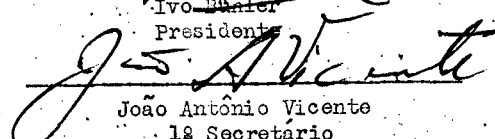
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de março de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.10/54.
 Aprovado em Sessão de 26/3/1954.
 Sala das Sessões, 26 de março de 1954.


 Ivo Bühler
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 657 - DE 2 DE ABRIL DE 1954

Abre o crédito especial de Cr. \$ 84.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr. \$ 84.000,00), para atender as despesas com a pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 562, de 13-3-1953, alterada pela de nº 600, de 6/11/1953, no montante de Cr. \$ 80.000,00 e pela importância de Cr. \$ 4.000,00 proveniente da tomada de apólices da operação de crédito autorizada pela Lei nº 486, de 27/6/1952.

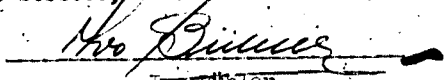
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

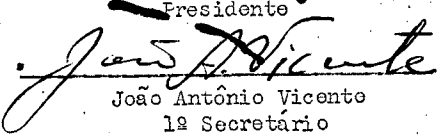
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Abril de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.12/54.
Aprovado em sessão de 2/4/1954.
Sala das Sessões, 4 de Abril de 1954.


Ivo Bühler
Presidente


João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 658 - DE 23 DE ABRIL DE 1954.

Abre o crédito especial de Cr. \$ 68.500,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr. \$ 68.500,00), para atender as despesas com a pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 562, de 13/3/1953, alterada pela de nº 600, de 6/11/1953, no montante de Cr. \$ 2.500,00 e pela importância de Cr. \$ 66.000,00 proveniente da tomada de apólices da operação de crédito autorizada pela Lei nº 486, de 27/6/1952.

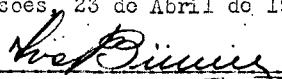
.....
 Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

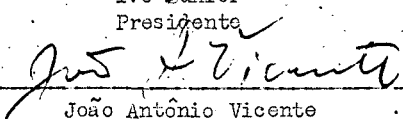
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de Abril de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.14/54.
 Aprovado em sessão de 23/4/1954.
 Sala das Sessões, 23 de Abril de 1954.


 Ivo Müller
 Presidente


 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 659 - DE 23 DE ABRIL DE 1954

Autoriza a doação de imóvel à Sociedade - Sagrada Família.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a transferir, gratuitamente, à Sociedade Sagrada Família desta cidade, um imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 2º - O imóvel de que trata esta lei, com a área superficial de ... 26.500 m², sem benfeitorias, limitando-se pela frente Leste, com a rua Coronel Apolinário de Moraes, numa extensão de 127 metros; pelo fundo, ao Oeste, com terrenos da Municipalidade, onde mede 85 metros; pelo lado Norte, com uma faixa de terras de 7 metros de largura por 250 ditos de frente a fundo, pertencente ao Patrimônio do Município e reservada para abertura de rua projetada; pelo lado Sul, com uma faixa de terras de 14 metros de largura, por 250 ditos de frente a fundo, também pertencente ao Patrimônio do Município e igualmente reservada para abertura de rua.

Artigo 3º - A Sociedade Sagrada Família, construirá no terreno em referência, um hospital de Caridade e demais benfeitorias que se fizerem necessárias, ficando-lhe, porém, vedado o direito de alienar ou ceder a terceiros o imóvel objeto da presente doação.

Artigo 4º - O hospital a ser construído atenderá gratuitamente, a critério da sua direção, e dentro das possibilidades financeiras da Sociedade, os enfermos indigentes ou reconhecidamente pobres, que não tenham recursos para pagar hospitalização sem para isso, ser cogitado do crédito ou confissão religiosa a que pertençam.

.....

alt. 7º lei 2.110/78.

.....
 § Único - Fica igualmente assegurado o livre ingresso no hospital a ser construído, aos ministros de qualquer confissão religiosa, para visitas ou assistência espiritual aos enfermos.

Artigo 5º - Extinta que seja a Sociedade Sagrada Família, o imóvel doado de conformidade com o disposto nesta Lei, reverterá ao Patrimônio do Município, indenizando este o valor das benfeitorias apurado por comissão especial designada para tal fim.

§ Único - A avaliação dos imóveis referido neste artigo, será feita por sete (7) pessoas, sendo dois representantes do Legislativo Municipal, dois do Poder Executivo e 3 da Sociedade Sagrada Família.

Artigo 6º - Unicamente será dispensado o cumprimento do disposto no artigo anterior, no caso de, extinta ou alterada a Sociedade Sagrada Família, continue funcionando no local instituição hospitalar ou estabelecimento de assistência social, de caracter beneficiante.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de Abril de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.11/54.
 Aprovado em sessão de 26/3/1954.
 Sala das Sessões, 23 de Abril de 1954.

Ivo Bühler
 Ivo Bühler
 Presidente

João Antônio Vicente
 João Antônio Vicente
 1º Secretário

LEI Nº 660 - DE 30 DE ABRIL DE 1954

Prorroga prazos para pagamento, sem multa, de impostos e taxas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até o dia 31 de maio do corrente ano, o prazo para arrecadação, sem multa, dos impostos Predial e Territorial Urbano, bem como as respectivas taxas.


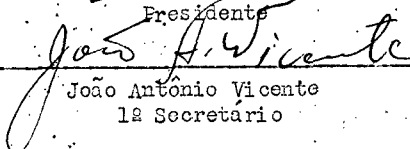
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Abril de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

.....
Projeto de Lei nº C.16/54.
Aprovado em Sessão de 30/4/1954.
Sala das Sessões, 30 de Abril de 1954.


Ivo Bühler
Presidente

João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 661 - DE 30 DE ABRIL DE 1954

Dá nova redação
ao artigo 112 da Lei nº 514,
de 19/9/1952.

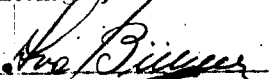
O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim redigido o artigo 112 da Lei nº 514, da 13 de setembro de 1952, alterada pela de nº 560, de 20 de fevereiro de 1953:

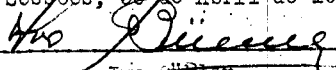
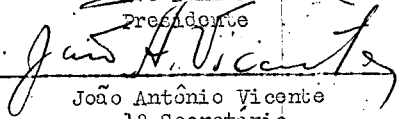
"Artigo 112 - Serão fixados, anualmente, os salários dos servidores empregados nos serviços de construção e conservação de estradas e pontes do Município"

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 30 de Abril de 1954.


Ivo Bühler
Presidente

Projeto de Lei nº C.9/54.
Promulgado em sessão de 30/4/1954,
na forma do Art. 46 da Lei Orgânica.
Sala das Sessões, 30 de Abril de 1954.


Ivo Bühler
Presidente

João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 662 - DE 14 DE MAIO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr. \$ 15.000,00 e reduz -
consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr. \$...
.....

Germano Roberto Henke

.....
15.000,00) destinado a ocorrer a despesas de viagem e estadia do Chefe do Executivo Municipal e de representante do Legislativo, no Estado de São Paulo, a serviço do Município.

Artigo 2º - Fica reduzida da importância de Cr. \$ 15.000,00 a dotação orçamentária codificada sob nº 8.07.0 - e) - Contador-Padrão 34.

Artigo 3º - O crédito aberto por esta Lei, será coberto com a disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Maio de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.18/54.
Aprovado em sessão de 14/5/1954.
Sala das Sessões, 14 de Maio de 1954.

Ivo Bühler

Ivo Bühler
Presidente

João Antônio Vicente

João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 663 - DE 14 DE MAIO DE 1954

Concede isenção de im
postos.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida, pelo prazo de dois anos, a contar de janeiro de 1953, isenção do imposto de Industrias e Profissões, ao sr. Felix Dalcin, estabelecido com fabrica de vassouras em São Vendelino, 7º distrito deste Município.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Maio de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.20/54.
Aprovado em sessão de 14/5/1954.
Sala das Sessões, 14 de Maio de 1954.

Ivo Bühler

Ivo Bühler
Presidente

João Antônio Vicente

João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 664 de 28 de maio de 1954.

Abre crédito especial de
cr\$50.000,00

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

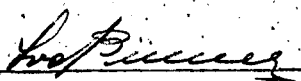
Artigo 1º- É aberto o crédito especial de cinquenta mil cr\$ (cr\$50.000,00) para ocorrer ao encargo com a concessão de auxílio ao Ginário Jacó Renner, desta cidade, para reforma e adaptação do prédio onde funcionará aquele estabelecimento de ensino gratuito.

Artigo 2º- O auxílio de que trata esta lei, será pago em duas parcelas, sendo a primeira no mês de maio corrente e o saldo, no fim do ano em curso.

Artigo 3º- O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

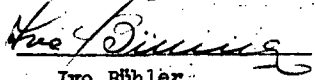
Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Montenegro
28 de maio de 1954


Ivo Bühler
Presidente

Projeto de lei nº C15/54

Promulgado em sessão de 28/5/54, na
forma do Art.46 da Lei Orgânica


Ivo Bühler
Presidente


João A. Vicente
Secretário

66

LEI Nº 665 de 28 de maio de 1954

Exclui o Contador da Prefeitura, Sr. Antonio Silfredo Ody, do Quadro de reajustamento de vencimentos dos funcionários inativos, baixado pela Lei 618, de 30/11/953, reajusta os seus vencimentos e abre crédito especial.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica excluído do quadro de reajustamento de vencimentos dos funcionários inativos, baixado pela Lei nº 618, de 30/11/953 e incluído no quadro de funcionários ativos, o Contador da Prefeitura, Sr. Antonio Silfredo Ody.

Artigo 2º- Fica o Contador Antonio Silfredo Ody classificado no Padrão 37, com os vencimentos mensais fixos de cr\$3.300,00.

Artigo 32- É aberto o crédito especial de trinta e oito mil cento e cinquenta cruzeiros (cr\$38.150.00) para atender a despesa decorrente desta lei, inclusive a gratificação adicional de 25% sobre os vencimentos a que este funcionário tem direito, bem como a diferença de vencimentos deixado de receber nos meses de janeiro, fevereiro e março.

Artigo 42- O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com a redução de igual quantia, das seguintes dotações orçamentárias:

Código 600.8.90.0- Antonio Silfredo Ody	cr\$31.050.00
111.8.07.0 C) Contador Padrão 34	7.100.00

Artigo 52- Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Montenegro em 28 de maio de 1954

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

Projeto de lei nº 616/54, promulgado em sessão do dia 28 de maio 1954 de conformidade com o Art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 666 - DE 28 DE MAIO DE 1954

Autoriza o Executivo a receber e doar imóvel ao Estado.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a receber, em doação, e a transferir, gratuitamente, ao Governo do Estado, mediante escritura pública, sem ônus para o erário público, a área necessária à construção do Grupo Escolar de - Campo do Meio, 1º distrito deste Município.

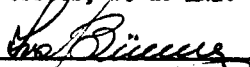
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de Maio de 1954.

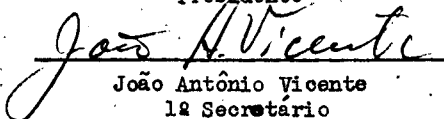
(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito.

Projeto de Lei nº E.21/54.
Aprovado em sessão de 28/5/1954.-
Sala das Sessões, 28 de Maio de 1954.



Ivo Bühler
Presidente



João Antônio Vicente
1.º Secretário

LEI Nº 667 - DE 4 DE JUNHO DE 1954

Abre o crédito-
especial de Cr.₡
50.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - É aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr.₡ 50.000,00), para atender as despesas com a pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2.º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 562, de 13/3/1953, alterada pela de nº 600, de 6/11/1953.-

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Junho de 1954.

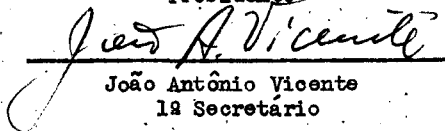
(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.25/54.
Aprovado em sessão de 4/6/1954.-
Sala das Sessões, 4 de Junho de 1954.



Ivo Bühler
Presidente



João Antônio Vicente
1.º Secretário

LEI Nº 668 - DE 4 DE JUNHO DE 1954

Revoga a Lei nº -
508, de 29/8/1952.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

.....

.....

Artigo 1º - É revogada a Lei nº 508, de 29 de agosto de 1952, que fixou tarifas especiais de energia elétrica á Tanino Montenegro Ltda., Tanino Mimosa Ltda. e Frigorífico Renner S.A.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigôr a partir de 1º de junho, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Junho de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº E.24/54.
Aprovado em Sessão de 4/6/1954.
Sala das Sessões, 4 de Junho de 1954.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João Antônio Vicente
João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 669 - DE 4 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a cobrança da Taxa de Calçamento.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança da Taxa de Calçamento do serviço executado, numa quadra da rua Olavo Bilac e outra da rua São João, com paralelepípedos.

Artigo 2º - A arrecadação da Taxa de que trata esta lei, deverá ser efetuada, observado o disposto na Lei nº 68, de 4 de junho de 1948, alterada pelas de nºs 317, 446, 450 e 603.

Parágrafo Único - O produto da arrecadação da aludida Taxa será aplicado na execução de calçamento de pedra irregular noutras artérias, onde se fizer necessário.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigôr na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Junho de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.22/54.
Aprovado em sessão de 28/5/1954.-
Sala das Sessões, 4 de Junho de 1954.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João Antônio Vicente
João Antônio Vicente
1º Secretário

LEI Nº 670 - DE 4 DE JUNHO DE 1954

Concede auxílio para viagem de estudos, abre-crédito especial e reduz consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido às alunas da Escola Normal São José, desta cidade, o auxílio especial de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para custear parte das despesas com viagem de estudos que pretendem realizar ao Estado de São Paulo.

Artigo 2º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 5.000,00 para atender ao encargo com a concessão do auxílio de que trata esta Lei.

Artigo 3º - Fica reduzida da importância de Cr. \$ 5.000,00 a dotação orçamentária codificada sob nº 8.99.4 - a) - Propaganda do Município.

Artigo 4º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com a redução constante do artigo anterior.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Junho de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de Lei nº C.13/54.
Aprovado em Sessão de 9/4/1954.
Sala das Sessões, 4 de Junho de 1954.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João Antônio Vicente
João Antônio Vicente
1º Secretário

Handwritten signature and number 10

Lei Nº 672 de 30 de julho de 1954.

Concede pensão vitalícia e reduz consignação orçamentária

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º É concedida uma pensão mensal de trezentos - cruzeiros (cr\$300,00) a contar de julho de 1954, ao Snr. EMILIO LEI PNITZ, ex-servidor publico, que tendo 88 anos de idade, encontra-se em precária situação para sua subsistência.

Artigo 2º Fica reduzida de um mil e oitocentos cruzeiros (cr\$1.800,00) a consignação orçamentária codificada sob o numero 8.93.0 letra A.

Artigo 3º O encargo decorrente desta lei, será atendido, no presente exercício, com a redução constante no artigo anterior.

Artigo 4º Na lei de meios dos exercicios seguintes, de verá constar verba especifica para atender a pensão ora concedida.

Artigo 5º A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal Montenegro, 30 de julho de 1954.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

Projeto de lei n.º C/26/54, promulgado em 30/7/54, na forma do art. 46 da Lei Orgânica.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 671, de 31 de julho de 1954

Referência p/ Lei nº 699/54

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul ou a Comissão Estadual de Energia Elétrica os bens e serviços da usina elétrica municipal

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, pela melhor forma de direito, ao patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul ou ao da Comissão Estadual de Energia Elétrica, os bens utilizados nos Serviços da Usina Elétrica Municipal, excluindo-se o conjunto gerador e o imóvel onde está instalada a atual Usina do Município.

Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo investido de poderes para representar o Município junto ao Estado do Rio Grande do Sul ou junto a Comissão Estadual de Energia Elétrica, po-

.....
dendo com o mesmo estabelecer o preço da encampação, assinar contratos, convênios, escritura de transferência, receber preço, tudo nas condições estabelecidas na minuta de convênio aprovada pelo Legislativo Municipal.

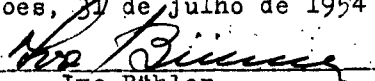
Artigo 3º - O Município transfere ao Estado ou a C.E.E.R. na forma do artigo 4º da Lei Estadual nº 984, de 20 de janeiro de 1950, todas as obrigações referentes ao pessoal, exclusivamente empregado nos serviços de eletricidade, inscritos na Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários e dos Serviços Públicos do Rio Grande do Sul.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de julho de 1954.

(ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº E/28/54.
Aprovado em sessão de 30/7/1954
Sala das Sessões, 31 de julho de 1954


Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
1º Secretário

LEI Nº 673, DE 27 DE AGOSTO DE 1954.

Abre crédito especial de Cr\$.4.200,00 e reduz consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de -- quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$.4.200,00) para atender, no corrente exercício, ao encargo com o abono provisório de que tratam as leis nºs. 556 e 557, de 30 de dezembro de 1952.

Artigo 2º - Fica reduzida da importância de Cr\$.4.200,00 a consignação orçamentária sob nº 600 - 8.90.0 - Inativos - Afonso Klinger.

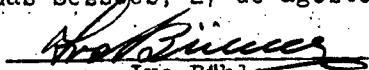
Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de agosto de 1954.

(ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei Nº E/29/54.
Aprovado em Sessão de 27/8/1954.
Sala das Sessões, 27 de agosto de 1954.


Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
1º Secretário

LEI Nº 674, DE 27 DE AGOSTO DE 1954.

Altera a lei nº 670, de 4 de junho de 1954.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim redigido o artigo 4º da lei nº 670, de 4 de junho de 1954, que concedeu auxílio para viagem de estudos às alunas da Escola Normal São José, desta cidade:

"Artigo 4º - Ficam reduzidas da importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$.5.000,00), conforme discriminação adiante mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

8.99.4 - a) Propaganda	Cr\$.4.500,00
8.90.0 - Otto Seidl	500,00
Total	Cr\$.5.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de agosto de 1954.

(ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei Nº E/31/54.
Aprovado em Sessão de 27/8/1954.
Sala das Sessões, 27 de agosto de 1954

Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
1º Secretário

LEI Nº 675, DE 27 DE AGOSTO DE 1954.

Abre crédito especial de Cr\$.
72.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$.72.000,00) para atender as despesas com a pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

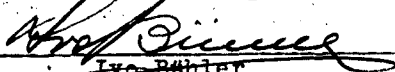
Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o produto do empréstimo autorizado pela lei nº 562, de 13.3.1953, alterada pela de nº 600, de 6.11.1953, no montante de Cr\$. 60.000,00 e pela importância de Cr\$.12.000,00 proveniente da tomada de apólices da operação de crédito autorizada pela lei nº 486, de 27/6/1952.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de agosto de 1954.

(ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei Nº E/30/54.
Aprovado em Sessão de 27/8/1954.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1954.


Ivo Bühler
Presidente

João Ant. Vicente
1º Secretário

LEI Nº 676, DE 3 DE SETEMBRO DE 1954

Abre o crédito suplementar de
Cr\$. 2.760,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar no montante de
Cr\$. 2.760,00 para reforço das seguintes dotações constantes da Lei
de Meios do exercício em curso:

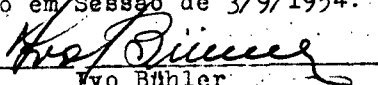
330-8.85.1 - a) - Extranumerários mensalistas	2.400,00
330-8.85.1 - b) - Gratificação adicional de 15% a Antonio Lisboa de Vargas	360,00

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito de que trata
esta lei, será coberto com o recurso da arrecadação a maior a veri-
ficar-se na execução orçamentaria do exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de setem-
bro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº E/39/54.
Aprovado em Sessão de 3/9/1954.


Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 677, DE 3 DE SETEMBRO DE 1954

Abre o crédito suplementar de
Cr\$. 26.205,00 e reduz dotação
orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar no montante de
vinte e seis mil, duzentos e cinco cruzeiros (Cr\$. 26.205,00) para
reforço das seguintes consignações orçamentárias:

8.85.1 - a) - Extranumerários mensalistas	21.300,00
8.85.1 - b) - Gratificações adicionais, conce- didas na forma da lei	3.105,00
8.80.1 - -) - Extranumerários diaristas	1.800,00
	Cr\$. 26.205,00

.....
 Artigo 2º - Fica reduzida da importancia de Cr\$. 1.800,00 a dotação orçamentária codificada sob nº 8.07.0 - c) - Contador - Padrao 34.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade de Cr\$.1.800,00 resultante da redução especificada no artigo anterior e Cr\$.24.405,00 pelo recurso da maior arrecadação a apurar-se na incidência codificada sob nº 1.24.1. Taxa de Limpeza Pública.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de setembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de Lei nº E/38/54
 Aprovado em Sessão de 3/9/1954

Ivo Bühler
 Presidente

João A. Vicente
 Secretário

Revogada p/ Lei 977/16. LEI Nº 678, DE 3 DE SETEMBRO DE 1954.

Cria e altera incidências do Imposto sobre Industrias e Profissões.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criada a seguinte incidência, no Imposto de Industrias e Profissões:

96 a) - Eletricista Cr\$. 400,00 400,00

Artigo 2º - É alterada a incidência de instalador, para o seguinte:

131 - Instalador de água, esgôto ou gaz, de aparelhos sanitários, casa ou empresa particular que fizer instalações Cr\$. 250,00 250,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de setembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de Lei nº E/37/54.
 Aprovado em Sessão de 3/9/1954.

Ivo Bühler
 Presidente

João A. Vicente
 Secretário

LEI Nº 679, DE 3 DE SETEMBRO DE 1954.

Abre o crédito suplementar de Cr\$.12.100,00 e reduz consignações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de doze mil e cem cruzeiros (Cr\$.12.100,00) para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

110-8.04.3 b)	- Impressão da Lei Orçamentária	880,00
110-8.09.3 b)	- Fardamentos aos Contínuos....	945,00
330-8.85.1 a)	- Extranumerários mensalistas..	1.200,00
330-8.85.1 b)	- Gratificação adicional de 15% a Antonio Lisboa de Vargas..	1.860,00
400-8.80.0 c)	- Inspetor de Obras e Viação Padrão 30.....	700,00
111-8.07.3	- Material de Expediente.....	6.515,00
TOTAL.....		Cr\$. 12.100,00

Artigo 2º - Ficam reduzidas da importância de doze mil e cem cruzeiros (Cr\$.12.100,00) conforme discriminação adiante enumerada, as dotações sob os seguintes códigos:

600-8.90.0	- Otto Seidl.....	7.300,00
-8.95.0	- Maria Amalia Lisboa de Vargas...	4.800,00
SOMAS.....		Cr\$. 12.100,00

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso resultante da redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de setembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº E/36/54.
Aprovado em Sessão de 3/9/1954.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 680, DE 3 DE SETEMBRO DE 1954.

Classifica no Padrão 20 o cargo de Coveiro e abre crédito suplementar

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica classificado no Padrão 20, a contar de 5 de julho do corrente ano, o cargo de Coveiro, constante do Quadro de Excedentes de que trata a Lei nº 616, de 30 de novembro de 1953.

Artigo 2º - É aberto o crédito suplementar de três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$.3.450,00) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

8.89.0 - a)	- Coveiro- Padrão 12 (excedente)	3.000,00
8.89.0 - b)	- Gratificação adicional de 15% a Octacilio Bandeira de Moraes..	450,00

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar.....

.....
 -se na incidência codificada sob nº 4.12.0 - Receita de Cemitérios.
 Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de setembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de Lei nº E/35/54.
 Aprovado em Sessão de 3/9/1954.

Ivo Bühler
 Ivo Bühler
 Presidente

João A. Vicente
 Secretário

LEI Nº 681, DE 3 DE SETEMBRO DE 1954.

Abre o crédito especial de Cr\$.
 71.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de Cr\$. 71.000,00 (Setenta e um mil cruzeiros) destinado a ocorrer a despesas decorrentes da pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 562, de 13/3/1953, alterada pela de nº 600, de 6/11/1953.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de setembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de Lei nº E/34/54.
 Aprovado em Sessão de 3/9/1954.

Ivo Bühler
 Ivo Bühler
 Presidente

João A. Vicente
 Secretário

LEI Nº 682, DE 3 DE SETEMBRO DE 1954.

Abre o crédito especial de Cr\$.
 6.000,00 e reduz dotação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de seis mil cruzeiros (Cr\$. 6.000,00) destinado a ocorrer ao pagamento de saldo proveniente da aquisição de um terreno ao sr. Albino Fredolino Von Bor-

LEI Nº 686, DE 17 DE SETEMBRO DE 1954.

Abre o crédito especial de Cr\$.
4.788,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de quatro mil setecentos e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$.4.788,00) para atender ao encargo da gratificação adicional a que tem direito o Sub-prefeito Osorio Leopoldo Dill, a contar de 13 de março de 1953 e relativa aos exercicios de 1953 e 1954.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei será coberto com o recurso da arrecadação a maior a apurar-se na execução orçamentária do exercicio vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de setembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/42/54.
Aprovado em Sessão de 17/9/1954.

Ivo Bühler
Presidente

Joao A.Vicente
Secretario

Revoga p/ lei n.º 900/56.

LEI Nº 687, DE 17 DE SETEMBRO DE 1954.

Revogação artigo 4º da Lei nº 136,
de 10.12.1948

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É revogado o artigo 4º e paragrafos 1º e 2º da Lei nº 136, de 10 de dezembro de 1948; que prevê a indenização, em dinheiro, das férias não gozadas pelos servidores municipais.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de setembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/41/54.
Aprovado em Sessão de 17/9/1954

Ivo Bühler
Presidente

Joao A.Vicente
Secretário

LEI Nº 688, DE 24 DE SETEMBRO DE 1954.

Abre o crédito suplementar de Cr\$.
10.000,00.

.....
 Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar, no Departamento Municipal Autonomo de Serviços Industriais, no montante de Cr\$. 10.000,00 para reforço da consignação orçamentária codificada sob nº 8.63.1 a) - Extranumerários mensalistas.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso da arrecadação a maior a verificar-se no Departamento Municipal Autonomo dos Serviços Industriais.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de setembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de lei nº E/44/54.
 Aprovado em Sessão de 24/9/1954.

Ivo Bühler
 Ivo Bühler
 Presidente

João A. Vicente
 Secretário

LEI Nº 689, DE 24 DE SETEMBRO DE 1954.

Cria o cargo de Engenheiro.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado, a partir de 1º de janeiro de 1955, o cargo de Engenheiro Padrão 53, da Diretoria de Obras e Viação, de provimento mediante contrato.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de setembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de lei nº E/45/54.
 Aprovado em Sessão de 24/9/1954.

Ivo Bühler
 Ivo Bühler
 Presidente

João A. Vicente
 Secretário.

LEI Nº 690, DE 24 DE SETEMBRO DE 1954

Abre crédito especial de Cr\$.
 1.800,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

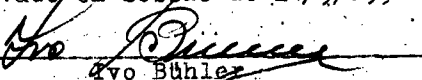
Artigo 1º - É aberto o crédito especial de um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$. 1.800,00) para atender ao pagamento de pensão ao Sr. Emilio Leiphitz, concedida pela Lei nº 672, de 31/7/1954.

.....

.....
 Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de setembro de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke

Projeto de lei nº C-47/54
 Aprovado em Sessão de 24/9/1954.


 Ivo Bühler
 Presidente

João A. Vicente
 Secretário

LEI Nº 691, DE 8 DE OUTUBRO DE 1954.

Abre o crédito suplementar de Cr\$.20.000,00 e reduz consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de vinte mil - cruzeiros (Cr\$.20.000,00) para reforço da verba codificada sob nº - 8.74.4 h) - Juros do empréstimo popular.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr\$.20.000,00 a consignação orçamentária codificada sob nº 8.74.4 e) - Juros das apólices de 1952 (Lei nº 518).

Artigo 3º - O encargo decorrente deste crédito será coberto com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de outubro de 1954.

(ass.) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de lei nº E/48/54.
 Aprovado em Sessão de 8/10/1954


 Ivo Bühler
 Presidente

João A. Vicente
 Secretário

LEI Nº 692, DE 8 DE OUTUBRO DE 1954

Abre crédito especial e reduz consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de oitenta mil cruzeiros (Cr\$.80.000,00) destinado a atender, ao encargo, no corrente exercício, com a amortização de oitenta (80) apólices do empréstimo autorizado por lei nº 486, de 30 de maio de 1952.

.....

.....
 Artigo 2º - Fica reduzida de Cr\$. 80.000,00 a consignação orçamentária codificada sob nº 8.74.4 e) - Juros das apólices de 1952 (Lei nº 518).

Artigo 3º - O encargo decorrente deste crédito será coberto com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de outubro de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de lei nº E/49/54
 Aprovado em Sessão de 8/10/1954

Ivo Bühler
 Presidente

João A. Vicente
 Secretário

LEI Nº 693, DE 15 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre a compra e revenda de venenos para matar formigas.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido pela presente lei, que metade dos recursos obtidos com a cobrança da TAXA DE FOMENTO AGRO-PECUARIO pelo Município, será aplicada na compra de formicidas para revenda aos agricultores e proprietários de terras cultivadas ou a cultivar.

§ 1º - Os formicidas assim obtidos serão revendidos com 50% (cinquenta por cento) de abatimento, devendo o produto da revenda constituir fundo rotativo para novas compras.

§ 2º - Os fornecimentos serão feitos segundo a área de terra cultivável, proporcionalmente.

Artigo 2º - Fica a Municipalidade autorizada a empregar parte dos fundos assim constituídos em campanhas contra a formiga, em colaboração com o Governo do Estado ou não.

Artigo 3º - Para melhor cumprimento da presente lei poderão ser agregados à taxa mencionada outros recursos de reforço.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 15 de outubro de 1954.

(ass.) Ivo Bühler
 Presidente

Projeto de lei nº C/32/54.
 Aprovado em Sessão de 27/8/1954.

Ivo Bühler
 Presidente

João A. Vicente
 Secretário

LEI Nº 694, DE 15 DE OUTUBRO DE 1954.

Torna obrigatório, no Município
o exterminio de formigas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proprietários de terras, seja qual fôr a área, desde que situadas na zona rural do Município, são obrigados a promover o exterminio sistemático das formigas e outras pragas da lavoura, dentro da respectiva propriedade.

Artigo 2º - O Município auxiliará os proprietários no combate á formiga na forma da Lei nº 693, de 15/10/1954.

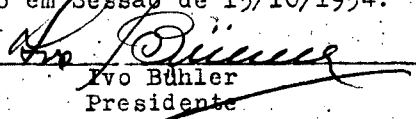
Artigo 3º - A falta de cumprimento do disposto na presente lei, por parte dos proprietários, será punida com a multa de Cr\$. 100,00, cobrada em dobro, no caso de reincidência.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a contar de janeiro de 1955.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de outubro de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Substitutivo do Projeto de Lei nº E/51/54.
Aprovado em Sessão de 15/10/1954.


Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 695, DE 15 DE OUTUBRO DE 1954.

Abre o crédito especial de
Cr\$. 11.675,00

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de onze mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$. 11.675,00) destinado a ocorrer ao pagamento de saldo proveniente da aquisição de um terreno ao sr. Osvaldo Diemer para o Grupo Escolar "Maria Edith Selbach" de Barão, sede do 4º distrito deste Município.

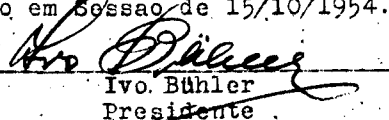
Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei, será atendido com o recurso da provável arrecadação a maior a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de outubro de 1954.

(Ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/53/54.
Aprovado em Sessão de 15/10/1954.


Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
Secretário

3